

**Proposta para a transição da administração das funções da
Autoridade para atribuição de números na Internet (IANA) da
Administração nacional de telecomunicações e informações
(NTIA) do Departamento de comércio dos EUA
para a comunidade global de participação múltipla**

Grupo de coordenação da transição de administração (ICG) da IANA

Março de 2016

Índice

Resumo executivo	3
Parte 0. Relatório do grupo de coordenação da transição de administração da IANA	9
Parte 1. Resposta da comunidade de nomes de domínio	34
Parte 2. Resposta da comunidade de números da Internet	171
Parte 3. Resposta da comunidade de registros de parâmetros de protocolo	204

Resumo executivo

- X001 No dia 14 de março de 2014, a Administração nacional de telecomunicações e informações (NTIA) do Departamento de comércio dos Estados Unidos anunciou sua intenção de transferir a administração das principais funções da Internet à comunidade global de participação múltipla.¹ A NTIA pediu à Corporação da Internet para atribuição de nomes e números (ICANN) que reunisse partes interessadas globais para desenvolver uma proposta para substituir a atual função de administração da NTIA sobre as funções de Autoridade para atribuição de números na Internet (IANA). Uma breve história da IANA encontra-se na Parte 0, Seção II, abaixo.
- X002 Como resultado de discussões da comunidade, o grupo de coordenação da transição de administração da IANA (ICG)² foi formado em julho de 2014 para coordenar o processo de planejamento da transição. O ICG é formado por 30 pessoas que representam 13 comunidades e conta com partes interessadas diretas e indiretas. Esses representantes foram selecionados por suas respectivas comunidades.³
- X003 O ICG levou em consideração a orientação do IAB (Internet Architecture Board, diretoria de arquitetura da Internet)⁴ indicando a divisão atual das funções da IANA e as comunidades de clientes em três categorias relacionadas a nomes de domínio, recursos de números e parâmetros de protocolo. O ICG, portanto, optou por fundamentar o processo de desenvolvimento da proposta nessas comunidades devido às suas relações operacionais ou de serviço diretas com o operador de funções da IANA (IFO). Isso também reflete o fato de que as responsabilidades de política e supervisão para as três funções residem nessas três comunidades separadas (há décadas). As três “comunidades operacionais” (OCs) são: comunidade de nomes de domínio (organizada entre as organizações de apoio e comitês consultivos da ICANN); comunidade de recursos de números (organizada entre os registros regionais da Internet, ou RIRs); e a comunidade de parâmetros de protocolo (organizada entre a força-tarefa de engenharia da Internet ou IETF).
- X004 O ICG foi encarregado de confirmar que as propostas atenderam aos requisitos articulados pela NTIA e que foram aprovados por consenso pela ampla comunidade. O ICG desenvolveu uma solicitação para propostas (RFP)⁵ que foi fornecida para cada uma das comunidades, estabelecendo essas condições e a necessidade de ter processos abertos e inclusivos. Cada comunidade usou então seus próprios processos para desenvolver uma resposta à RFP para a transição de sua parte das funções da IANA, e enviou essa resposta ao ICG. Este documento contém as respostas à RFP de cada uma das três comunidades operacionais.
- X005 O ICG buscou comentários públicos sobre a proposta combinada. E a versão final apresentada aqui reflete os comentários recebidos. O ICG recebeu 157 comentários sobre a proposta combinada de diversas partes interessadas, inclusive pessoas físicas, comunidades operacionais, organizações de apoio e comitês consultivos na comunidade da ICANN, empresas e associações comerciais, grupos da sociedade civil, governos e outros de todas as regiões do mundo.

¹ <http://www.ntia.doc.gov/press-release/2014/ntia-announces-intent-transition-key-internet-domain-name-functions>

² <http://www.ianacg.org/>

³ <https://www.ianacg.org/coordination-group/icg-members/>

⁴ <https://www.iab.org/wp-content/IAB-uploads/2014/04/iab-response-to-20140408-20140428a.pdf>

⁵ <https://www.icann.org/en/system/files/files/rfp-iana-stewardship-08sep14-en.pdf>

Resumo da proposta

- X006 A proposta de nomes foi desenvolvida no grupo de trabalho entre comunidades para elaborar uma proposta de transição de administração da IANA sobre funções relacionadas a nomes (CWG). A comunidade de nomes propôs:
- Formar uma entidade jurídica nova e separada, a IANA pós-transição (PTI), como uma afiliada (subsidiária) da ICANN que se tornaria o operador de funções da IANA para nomes, em contrato com a ICANN. A jurisdição legal em que a ICANN reside deve permanecer inalterada.
 - Criar um comitê permanente de clientes (CSC) responsável por monitorar a execução do operador de acordo com os requisitos contratuais e as expectativas de nível de serviço.
 - Estabelecer um processo de revisão das funções da IANA (IFR) de participação múltipla para executar revisões da execução das funções de nomes.
- X007 A comunidade de números propôs:
- Que a ICANN continue a servir como operador de funções da IANA para recursos de números e preste esses serviços sob um contrato com os cinco registros regionais da Internet (RIRs).
 - Que seja estabelecido um contrato de nível de serviço (SLA) entre os registros regionais da Internet e o operador de serviços de numeração da IANA.
 - Que seja estabelecido um comitê de revisão (RC) que contenha representantes da comunidade de cada região para assessorar os RIRs sobre a execução do operador de funções da IANA e o atendimento aos níveis de serviço identificados.
- X008 Para os parâmetros de protocolo, a ICANN atualmente funciona como um operador de registros da IANA. A comunidade da IETF expressou satisfação com as disposições atuais e propôs:
- Que as atualizações do registro de parâmetros de protocolo da IANA continuem a funcionar diariamente, como tem sido nos últimos dez anos ou mais.
 - Que se continue confiando no sistema de acordos, políticas e mecanismos de supervisão criados pela IETF, ICANN e IAB para o fornecimento de funções da IANA relacionadas a parâmetros de protocolos.
- X009 As comunidades de parâmetros de protocolo e números confirmaram que não se opõem a que a ICANN subcontrate suas partes das funções da IANA para a PTI. Consequentemente, segundo a proposta combinada, a PTI desempenharia todas as funções da IANA atualmente abordadas no contrato da NTIA, com o preenchimento de vagas necessário e os recursos para fazê-lo. A ICANN teria contrato com a PTI para execução das funções de nome. A IETF manteria seu atual memorando de entendimento com a ICANN para a execução das funções de parâmetros de protocolo. Os RIRs estabeleceriam um contrato de nível de serviço com a ICANN para a execução das funções de numeração. A ICANN subcontrataria a execução dos parâmetros de protocolo e funções

de numeração para a PTI. Cada uma das três comunidades operacionais manteria autoridade independente sobre seus próprios processos para fins de revisão de execução e para considerar uma alteração de operador das funções da IANA para as funções de seu campo de ação. Todas as três comunidades se comprometeram explicitamente em coordenar entre si e com a ICANN para garantir a estabilidade e operação harmoniosa das funções da IANA no caso de tal alteração.

X010 O ICG avaliou as propostas de modo individual e coletivo para determinar se:

- os processos das comunidades, utilizados para desenvolver as propostas, foram abertos e inclusivos, e se chegaram a um consenso;
- as propostas estão completas e claras;
- as três propostas juntas são compatíveis e interoperáveis, fornecem mecanismos de responsabilidade adequados e com o devido suporte; são viáveis; e
- as propostas, em conjunto, atendem aos critérios da NTIA.

Processos da comunidade

X011 O ICG concluiu que cada uma das propostas individuais foi desenvolvida de modo aberto e inclusivo e que cada proposta chegou a consenso como definido em cada comunidade.

Abrangência e clareza

X012 O ICG discutiu o conteúdo de cada proposta em detalhe e publicou uma matriz dos tópicos discutidos.⁶ O ICG está satisfeito com o fato de as propostas serem completas e claras.

Compatibilidade e interoperabilidade

X013 O ICG acredita que as propostas são compatíveis e interoperáveis. No início de 2015, o ICG identificou um possível problema de incompatibilidade com relação às marcas comerciais da IANA e ao nome de domínio iana.org. A proposta de números requer que a propriedade intelectual e os nomes de domínio da IANA sejam transferidos para uma entidade independente do operador de funções da IANA, embora as outras duas propostas efetivamente não mencionam isso. O ICG confirmou que as outras duas comunidades não têm objeção quanto a esse requisito da comunidade de números.

X014 A coordenação entre as comunidades operacionais é claramente um componente essencial do desenvolvimento bem-sucedido da Internet até agora e a colaboração é uma parte integral dos processos operacional e de desenvolvimento de políticas das comunidades. No caso específico das funções da IANA, cada comunidade claramente confirmou ao ICG o compromisso contínuo com a cooperação⁷.

⁶ http://www.ianacg.org/icg-files/documents/questions-and-answers-matrix_v4.xlsx

⁷ Consulte a resposta do CWG ao ICG <http://mm.ianacg.org/pipermail/internal-cg_ianacg.org/attachments/20151007/6b83630d/attachment.doc>, resposta da IETF ao ICG <http://mm.ianacg.org/pipermail/internal-cg_ianacg.org/2015-October/001812.html>, resposta do IAB ao ICG <http://mm.ianacg.org/pipermail/internal-cg_ianacg.org/2015-October/001825.html>, resposta da CRISP ao ICG

Responsabilidade

- X015 As três propostas conjuntas abrangem mecanismos de responsabilidade independentes adequados e com suporte apropriado para operar as funções da IANA, baseando-se principalmente no direito de cada comunidade operacional de alterar os operadores para a execução das funções da IANA dentro de seu escopo.
- X016 Muitos autores de comentários, no período de comentários públicos, observaram a dependência do CWG em relação aos mecanismos de responsabilidade no âmbito da ICANN que naquele momento estavam sendo desenvolvidos no CCWG e mencionaram a dificuldade associada para julgar a responsabilidade geral fornecida pela proposta de nomes. O ICG recebeu uma confirmação certa do CWG de que os requisitos do CWG foram atendidos pelo CCWG.

Viabilidade

- X017 Tendo sido desenvolvidas pelas três comunidades operacionais, as três propostas são naturalmente diferentes em muitos aspectos e refletem diferentes matérias, prioridades, desafios e processos envolvidos em sua produção. Entretanto, o ICG considera as três propostas individual e coletivamente viáveis.
- X018 A Verisign atualmente funciona como o mantenedor da zona raiz e desempenha as funções de gerenciamento da zona raiz conforme um acordo de cooperação com a NTIA. Como no momento não há nenhum acordo entre o mantenedor da zona raiz e o operador de funções da IANA para o processo de gerenciamento da zona raiz, será essencial alguma forma de acordo entre essas organizações quando a NTIA se retirar do processo de gerenciamento da zona raiz.

<http://mm.ianacg.org/pipermail/internal-cg_ianacg.org/2015-October/001810.html>, declaração conjunta fornecida no Fórum Público da ICANN54 <<https://meetings.icann.org/en/dublin54/schedule/thu-public-forum/transcript-public-forum-22oct15-en>> (páginas 38-39).

Critérios da NTIA

1. Amplo apoio da comunidade

- X019 O ICG concluiu que cada uma das propostas individuais tem amplo apoio da comunidade. Cada comunidade executou um processo aberto e inclusivo no qual cada indivíduo interessado pode participar. Cada comunidade produziu uma proposta consensual.
- X020 A maioria significativa dos comentários enviados durante o período de comentários públicos do ICG aprovou a proposta combinada. Os autores de comentários abrangeram pessoas, comunidades operacionais, organizações de apoio e comitês consultivos na comunidade da ICANN, empresas e associações comerciais, organizações da sociedade civil, governos, entre outras partes interessadas de todas as regiões do mundo. Sendo assim, o apoio da comunidade à proposta combinada é amplo no que diz respeito à diversidade de interesses e origem geográfica. Além disso, o consenso do ICG no apoio à proposta oferece uma demonstração poderosa da amplitude do apoio da comunidade.

2. Apoiar e aprimorar o modelo de participação múltipla

- X021 O ICG concluiu que a proposta combinada apoia e melhora o modelo de participação múltipla porque aproveita os acordos, processos e paradigmas de participação múltipla existentes ao definir os mecanismos de responsabilidade e supervisão da IANA pós-transição. Cada componente da proposta tem essa característica.

3. Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet

- X022 Nem a proposta de números nem a proposta de parâmetros de protocolo sugerem alterações que poderiam afetar a segurança, estabilidade ou flexibilidade do DNS.
- X023 Embora a proposta de nomes solicite que o operador de funções da IANA seja transferido para a PTI, esta será uma afiliada (subsidiária) da ICANN e a ICANN será responsável pela administração da PTI. Portanto, as funções operacionais serão mantidas. A proposta considera o aspecto de transferir para a ICANN os nomes da atual supervisão da NTIA e a autoridade contratante. A separação da PTI como uma subsidiária garantirá a independência dessa função de supervisão do contratado que presta o serviço.
- X024 Esse acordo introduz o mínimo de alteração e mantém intacta a atual equipe de operação das funções da IANA, que continuará a desempenhar a mesma função que tem.
- X025 O ICG observa que, segundo o atual contrato de funções da IANA, o processo de gerenciamento da zona raiz do DNS atualmente tem três papéis funcionais: o operador de funções da IANA (IFO), o mantenedor da zona raiz (RZM) e o administrador da zona raiz (RZA). Uma transição completa e finalizada requer a revisão da relação entre o atual operador de funções da IANA (ICANN), o atual RZM (Verisign) e o atual administrador da zona raiz (NTIA). Embora a proposta de nomes considere um acordo entre o IFO e o RZM, o CWG confirmou ao ICG que esse acordo não foi especificado na proposta de nomes nem em outro lugar. A ICANN e a NTIA comunicaram⁸ que, antes de expirar o contrato da NTIA, essas relações serão especificadas em um acordo por escrito entre a ICANN e a Verisign. O ICG reitera a necessidade de um acordo entre o IFO e o RZM, estabelecendo que a

⁸ Consulte a transcrição do fórum público da ICANN 54, 23 de outubro, 2015:
<https://meetings.icann.org/en/dublin54/schedule/thu-public-forum>.

função de cada uma das partes precisa estar em funcionamento quando expirar o contrato da NTIA. Por razões de transparência, esse acordo deve ser disponibilizado para revisão pública antes da execução. Para ser consistente com a proposta referente a nomes, toda alteração estrutural pós-transição nesse acordo, inclusive alterações estruturais nas funções das partes, deve ser submetida à revisão, contribuição e aprovação consensual da comunidade.

4. Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA

X026 Todas as três comunidades determinaram que os clientes e parceiros globais dos serviços da IANA e suas comunidades de partes interessadas estão satisfeitos no momento com a execução das funções da IANA pelo departamento IANA da ICANN. A proposta combinada não deve afetar isso.

5. Manter a abertura da Internet

X027 A proposta combinada requer que os serviços da IANA, os processos associados de desenvolvimento de políticas e os registros da IANA permaneçam totalmente abertos e acessíveis como o são atualmente.

6. Não substituir a função da NTIA por uma organização governamental ou intergovernamental

X028 A proposta combinada não substitui a função da NTIA por uma organização governamental ou intergovernamental.

Recomendação do ICG

X029 O ICG apoia esta proposta por unanimidade e recomenda que todas as partes afetadas a implementem. O ICG afirma que essa proposta e todos os processos relacionados atenderam aos critérios dispostos no nosso regulamento e mandato, inclusive os critérios da NTIA, e, com base nisso, transmite essa proposta para a NTIA por meio da Diretoria da ICANN.

Parte 0. Relatório do grupo de coordenação da transição de administração da IANA

I. Introdução

- 01 No dia 14 de março de 2014, a Administração nacional de telecomunicações e informações (NTIA) do Departamento de comércio dos Estados Unidos anunciou sua intenção de transferir a administração das principais funções da Internet à comunidade global de participação múltipla.⁹ A NTIA pediu à Corporação da Internet para atribuição de nomes e números (ICANN) que reunisse partes interessadas globais para desenvolver uma proposta para substituir a atual função de administração da NTIA sobre as funções de Autoridade para atribuição de números na Internet (IANA). Este documento é a proposta mencionada.

II. História da IANA

- 02 O crescimento da Internet se deve, em grande parte, ao seu controle global compartilhado, uso de padrões abertos e processo de livre acesso para desenvolvimento de políticas e tecnologia. A operação harmoniosa da Internet depende de uma abordagem global, participativa e orientada à comunidade para administrar registros essenciais de identificadores exclusivos globalmente.
- 03 Alguns dos mais importantes registros são endereços de protocolos da Internet, nomes de domínio/gerenciamento de zona raiz do sistema de nomes de domínio (DNS) e parâmetros de protocolo. O operador de funções da IANA (IFO) desempenha um conjunto de funções administrativas de coordenação para esses registros e outros. Cada registro é operado segundo uma política definida por uma comunidade específica, inclusive as comunidades descritas abaixo como “comunidades operacionais” (OCs). Essas funções são denominadas funções da IANA.
- 04 A IANA teve início como um serviço para a comunidade prestado por uma pessoa, Dr. Jonathan B. Postel, embora na época (1972) ainda não fosse chamada IANA. Posteriormente, o serviço foi estabelecido no Instituto de ciências da informação (ISI) da University of Southern California, onde o Dr. Postel começou a trabalhar em 1977. Em 1995, as funções da IANA foram incluídas como parte de um contrato de pesquisa entre o governo dos EUA e o ISI. Em 1996, foi iniciado um processo por meio de diversas propostas, inclusive várias propostas da comunidade global e os “green¹⁰ and white¹¹ papers” do governo dos EUA, que eventualmente resultou no contrato de pesquisa que foi substituído em 2000 por um acordo explícito entre a NTIA e a ICANN. As atuais responsabilidades de administração da NTIA sob um contrato sucessor são o objeto desta transição. Hoje, além do contrato com a NTIA, as funções da IANA são desempenhadas segundo diversos acordos operacionais independentes entre as comunidades e a ICANN como o atual operador de funções da IANA.

⁹ <http://www.ntia.doc.gov/press-release/2014/ntia-announces-intent-transition-key-internet-domain-name-functions>

¹⁰ <http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/dnsdrft.txt>

¹¹ http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/6_5_98dns.pdf

- 05 O desenvolvimento de políticas e muitas das responsabilidades de supervisão relacionadas às funções da IANA residem nas comunidades e não no operador de funções da IANA. O desenvolvimento global de políticas e os processos de supervisão específicos e definidos para cada comunidade existem nas comunidades como parte de suas responsabilidades para garantir a operação contínua e harmoniosa da Internet global. Os relacionamentos cooperativos e a coordenação assistemática evoluíram entre essas comunidades para promover a coordenação nas questões de funções da IANA, quando necessário.
- 06 É sobre esse histórico e realidade operacional que foi construída a proposta aqui documentada.

III. Resumo do processo

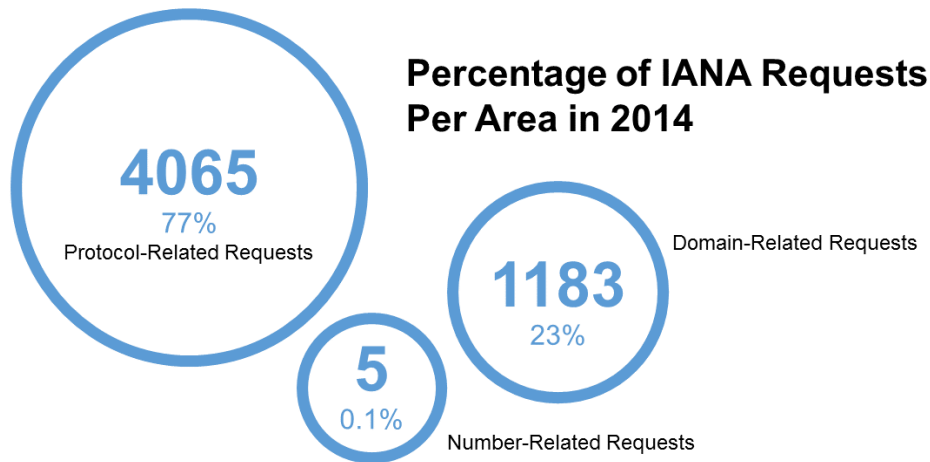
- 07 Como resultado de discussões da comunidade, o grupo de coordenação da transição de administração da IANA (ICG)¹² foi formado em julho de 2014 para coordenar o processo de planejamento da transição. O ICG é formado por 30 pessoas que representam 13 comunidades e conta com partes interessadas diretas e indiretas. Esses representantes foram selecionados por suas respectivas comunidades.¹³

O ICG levou em consideração a orientação do IAB (Internet Architecture Board, diretoria de arquitetura da Internet)¹⁴ indicando a divisão atual das funções da IANA e as comunidades de clientes em três categorias relacionadas a nomes de domínio, recursos de números e parâmetros de protocolo. O ICG, portanto, optou por fundamentar o processo de desenvolvimento da proposta nessas comunidades devido às suas relações operacionais ou de serviço diretas com o operador de funções da IANA. Isso também reflete o fato de que as responsabilidades de política e supervisão para as três funções residem nessas três comunidades separadas (há décadas). As três “comunidades operacionais” (OCs) são: comunidade de nomes de domínio (organizada entre as organizações de apoio e comitês consultivos da ICANN); comunidade de recursos de números (organizada entre os registros regionais da Internet, ou RIRs); e a comunidade de parâmetros de protocolo (organizada entre a força-tarefa de engenharia da Internet ou IETF).

¹² <http://www.ianacg.org/>

¹³ <https://www.ianacg.org/coordination-group/icg-members/>

¹⁴ <https://www.iab.org/wp-content/IAB-uploads/2014/04/iab-response-to-20140408-20140428a.pdf>



08 **Figura 1. Percentual do número total de solicitações da IANA atribuíveis a cada categoria de funções da IANA em 2014.**

09 Em 8 de setembro de 2014, o ICG emitiu uma Solicitação de propostas (RFP)¹⁵ que fornecia um modelo para ser usado em cada comunidade. Cada comunidade usou então seus próprios processos para desenvolver uma resposta à RFP para a transição de sua parte das funções da IANA, e enviou essa resposta ao ICG. O ICG então avaliou as propostas, individual e coletivamente, em relação a vários critérios,¹⁶ inclusive aqueles que a NTIA estabeleceu para a transição. O ICG reuniu as propostas em um documento que continha as respostas à RFP de cada uma das três comunidades operacionais. A parte 1 é a proposta para nomes de domínio; a parte 2 é a proposta para números e a parte 3 é a proposta para parâmetros de protocolo.

10 Outras informações sobre os processos das comunidades encontram-se disponíveis na seção VI de cada parte.

11 Em 31 de julho de 2015, o ICG emitiu uma convocação de comentários públicos sobre a proposta combinada da transição.¹⁷ A convocação de comentários públicos terminou em 8 de setembro de 2015. O ICG então revisou e discutiu os comentários recebidos e enviou perguntas de esclarecimento às comunidades operacionais. O texto final desse documento contém texto atualizado na Parte 0 resultante da análise de comentários públicos e respostas recebidas às perguntas do ICG, bem como edições de texto na Parte 1 que foram acordadas pela comunidade de nomes.

¹⁵ <https://www.icann.org/en/system/files/files/rfp-iana-stewardship-08sep14-en.pdf>

¹⁶ <https://www.icann.org/en/system/files/files/iana-transition-assembly-finalization-24dec14-en.pdf>

¹⁷ <https://www.ianacg.org/calls-for-input/combined-proposal-public-comment-period/>

IV. Resumo da proposta

- 12 Este documento contém as três propostas finais das comunidades, recebidas pelo ICG. As propostas são fornecidas literalmente, sem alterações feitas pelo ICG (exceto alterações de formatação e de texto, acordadas pela comunidade de nomes depois da análise dos comentários públicos do ICG). As três propostas estão resumidas nesta seção. No entanto, as propostas em si são oficiais e devem ser consultadas para mais detalhes.

A. Propostas da comunidade operacional

- 13 A Parte 1 contém a proposta de nomes de domínio. A proposta de nomes foi desenvolvida no grupo de trabalho entre comunidades para elaborar uma proposta de transição de administração da IANA sobre funções relacionadas a nomes (CWG). A comunidade de nomes propôs formar uma nova e separada entidade jurídica, IANA pós-transição (PTI), como afiliada (subsidiária) da ICANN. Eles propuseram que a equipe administrativa existente das funções da IANA e os recursos relacionados, processos, dados e conhecimento sejam legalmente transferidos à PTI e que a ICANN firme um contrato com a PTI para atuar como operador de funções da IANA (IFO) nas funções relativas a nomes, inclusive contratos de nível de serviço para essas funções. A jurisdição legal em que a ICANN reside deve permanecer inalterada. A proposta contém a criação de um comitê permanente de clientes (CSC) responsável por monitorar o desempenho do IFO de acordo com os requisitos contratuais e as expectativas de nível de serviço. A proposta estabelece um processo de revisão das funções da IANA (IFR) de participação múltipla para realizar revisões periódicas e especiais da PTI. A IFR teria a capacidade de recomendar um processo de separação que poderia resultar em rescisão ou não renovação do contrato da ICANN com a PTI, entre outras ações. O CSC e a IFR aplicam-se apenas às funções de nome.
- 14 A comunidade de nomes propôs descontinuar a autorização de alterações de zona raiz que atualmente é exercida pela NTIA. Eles propuseram também conferir à diretoria da ICANN a autoridade para aprovar qualquer alteração arquitetônica e operacional importante no gerenciamento da zona raiz. Essa aprovação deve ter por base as recomendações de um comitê permanente de partes interessadas e especialistas (que é diferente do CSC).
- 15 A proposta referente a nomes depende dos mecanismos de responsabilidade da ICANN que foram desenvolvidos pelo grupo de trabalho entre comunidades para o aprimoramento da responsabilidade da ICANN (CCWG). O ICG recebeu uma confirmação certa do CWG de que os requisitos do CWG foram atendidos pelo CCWG.
- 16 A Parte 2 contém a proposta de recursos de números. A comunidade de números propôs que a ICANN continue a servir como operador de funções da IANA para funções de números e que execute esses serviços sob um contrato com os cinco registros regionais da Internet (RIRs).
- 17 A comunidade de números propôs um contrato de nível de serviço (SLA) entre os registros regionais da Internet e o operador de serviços de numeração da IANA e um comitê de revisão (RC) compreendendo os representantes da comunidade de cada região para assessorar as RIRs sobre a execução do operador de funções da IANA e a observação dos níveis de serviço acordados. A implementação desses componentes da proposta começou

com o desenvolvimento contínuo do SLA preliminar¹⁸ e o regulamento do RC¹⁹ nas comunidades dos RIRs.

- 18 A comunidade de números propôs ainda que as marcas comerciais e nomes de domínio associados à prestação dos serviços da IANA sejam mantidos por uma entidade que não seja o provedor dos serviços de numeração da IANA.
- 19 A Parte 3 contém a proposta de parâmetros de protocolo. A ICANN atualmente atua como operador de registros dos parâmetros de protocolo da IANA. A comunidade da IETF expressou satisfação com a estrutura atual e propôs que as atualizações do registro de parâmetros de protocolo da IANA continuem a funcionar diariamente, como tem sido nos últimos dez anos ou mais. A comunidade de parâmetros de protocolo propôs que se continue a utilizar o sistema de acordos, políticas e mecanismos de supervisão criados pela IETF, a ICANN e a IAB para o fornecimento de funções da IANA relacionadas a parâmetros de protocolos, especificamente a RFC 2860,²⁰ RFC 6220²¹ e um contrato de nível de serviço atualizado anualmente.²² A IETF solicitou três reconhecimentos como parte da transição: 1) que os registros de parâmetros de protocolo sejam de domínio público; 2) que a ICANN preencha as obrigações estabelecidas em C.7.3 e I.61 do contrato de funções da IANA entre a ICANN e a NTIA²³ e 3) que a ICANN, a IETF e o operador de funções da IANA subsequente trabalhem juntos a fim de minimizar interrupções no uso dos registros de parâmetros de protocolos ou outros recursos atualmente localizados em iana.org.
- 20 Um resumo visual dos componentes de supervisão da proposta combinada encontra-se abaixo. As interações operacionais entre as comunidades e o operador das funções da IANA não foram representadas.

¹⁸ <https://www.nro.net/nro-and-internet-governance/iana-oversight/sla-developments>

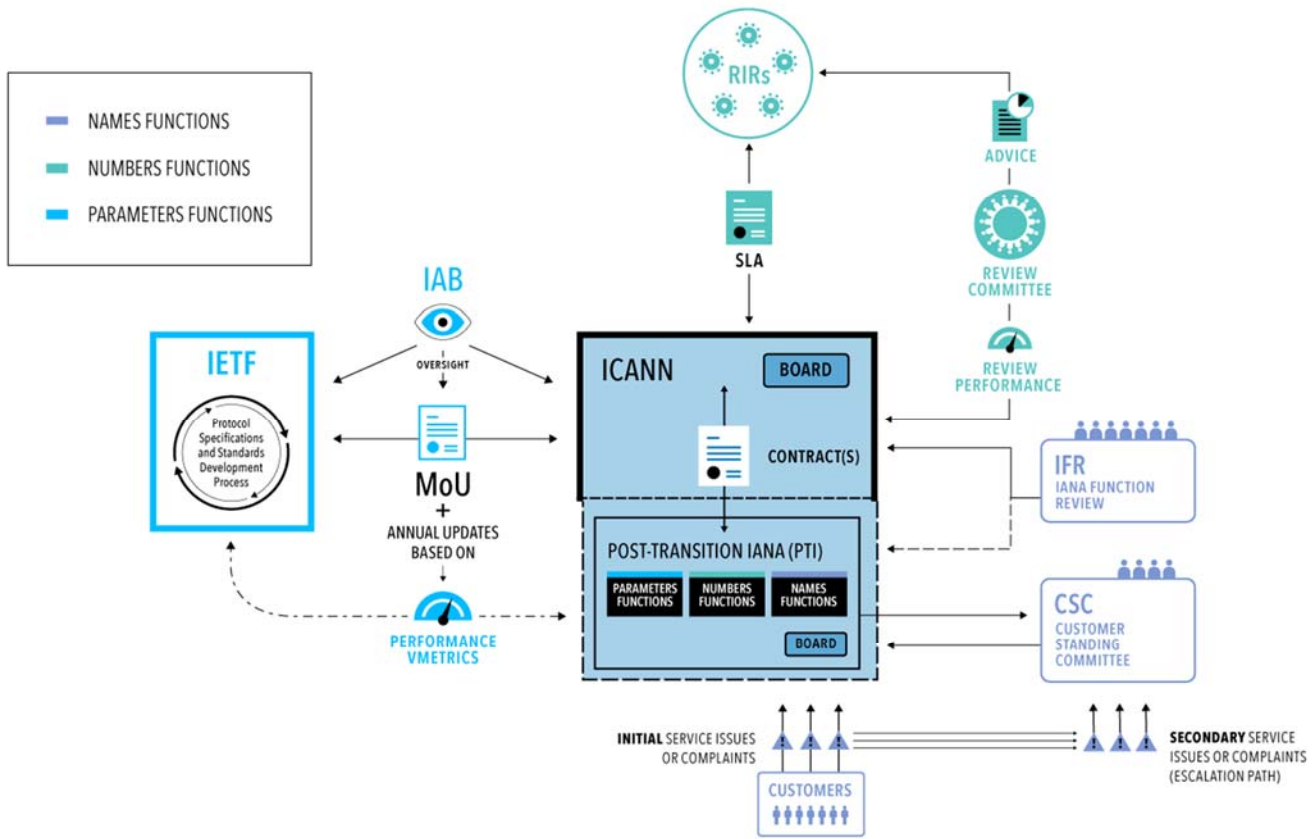
¹⁹ <https://www.nro.net/news/call-for-comments-for-a-draft-internet-number-community-review-committee-charter>

²⁰ <https://tools.ietf.org/html/rfc2860>

²¹ <https://tools.ietf.org/html/rfc6220>

²² <http://iaoc.ietf.org/contracts.html>

²³ http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/sf_26_pg_1-2-final_award_and_sacs.pdf



21 **Figura 2. Resumo visual da proposta combinada**

B. IANA pós-transição

- 22 Há diversos recursos notáveis da proposta combinada que vale a pena destacar uma vez que a PTI é uma estrutura que foi proposta pela comunidade de nomes depois que as comunidades de números e parâmetros de protocolo concluíram suas propostas.
- 23 As comunidades de parâmetros de protocolo e números confirmaram que não se opõem a que a ICANN subcontrate suas partes das funções da IANA para a PTI. Consequentemente, segundo a proposta combinada, a PTI desempenharia todas as funções da IANA atualmente abordadas no contrato da NTIA, com o preenchimento de vagas necessário e os recursos para fazê-lo. A ICANN teria contrato com a PTI para execução das funções de nome. A IETF manteria seu atual memorando de entendimento com a ICANN para a execução das funções de parâmetros de protocolo. Os RIRs estabeleceriam um contrato de nível de serviço com a ICANN para a execução das funções de numeração. A ICANN subcontrataria a execução das funções de parâmetros de protocolo e de numeração para a PTI. O MoU existente entre a IETF e a ICANN não

menciona subcontratação e, portanto, implicitamente, o permite. Os RIRs pretendem permitir subcontratação com permissão.²⁴

- 24 Cada comunidade manteria autoridade independente sobre seus próprios processos para revisão da execução. A comunidade de nomes usaria o CSC e a IFR para revisar a execução das funções de nome e lidar com reivindicações. Nem a comunidade de nomes nem a comunidade de parâmetros de protocolo consideram a necessidade de participar desses processos de revisão de execução das funções relacionadas a nomes.²⁵ A comunidade de nomes usaria seu comitê de revisão para revisar a execução das funções de numeração. A comunidade de parâmetros de protocolo continuaria a revisar a execução das funções de parâmetros de protocolo através de mecanismos existentes estabelecidos pela IETF e a IAB.
- 25 A proposta combinada prevê que cada comunidade siga seus próprios processos para considerar uma alteração do operador de funções da IANA nas funções de sua competência. Para a comunidade de nomes, este processo pode ser acionado pela IFR, que teria a capacidade de recomendar um processo de separação, que poderia resultar em rescisão ou não renovação do contrato da ICANN com a PTI. A proposta da comunidade de números contém princípios de SLA que permitem a rescisão do SLA entre os RIRs e a ICANN e a resolução de disputas entre as partes via arbitragem. Para parâmetros de protocolo, o atual MoU entre a IETF e a ICANN especifica que as partes podem cancelar o MoU com aviso prévio de seis meses.
- 26 Fundamentalmente, embora cada comunidade manteria sua independência de processo para considerar ou promulgar uma alteração de IFO, todas as três comunidades explicitamente se comprometeram em trabalhar coordenadamente entre si e com a ICANN a fim de garantir a estabilidade e a operação harmoniosa das funções da IANA, caso ocorra tal alteração.²⁶

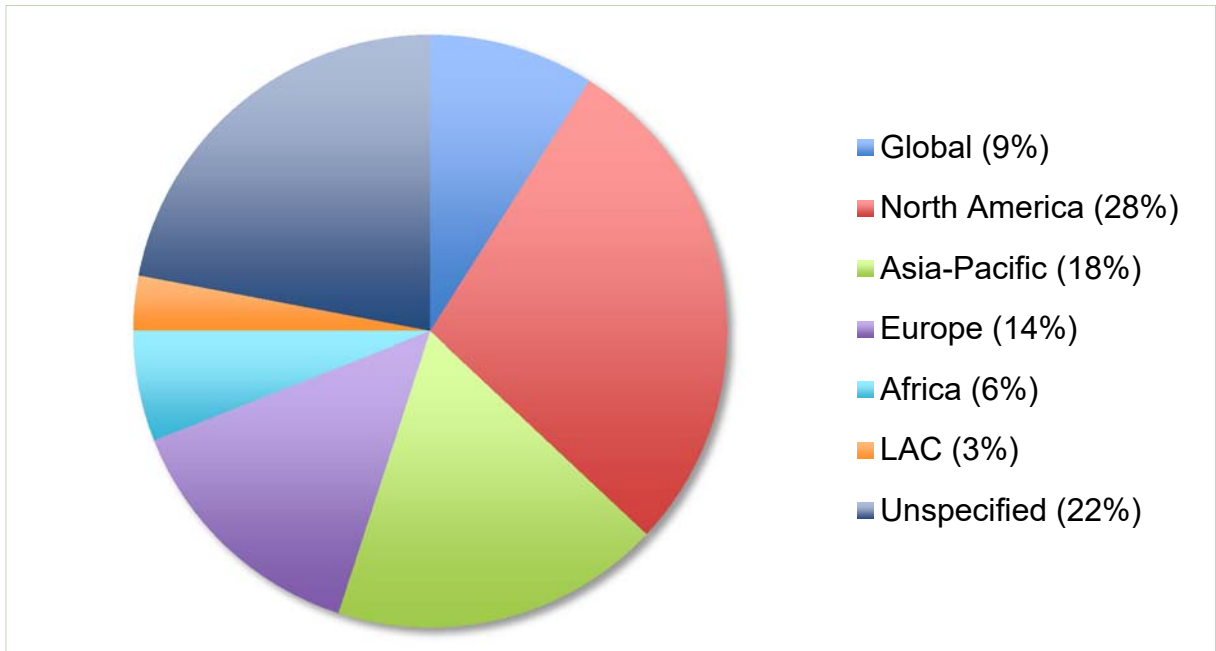
²⁴ <https://www.nro.net/wp-content/uploads/Numbers-SLA-2.0.pdf>

²⁵ Consulte a resposta da proposta consolidada de administração da IANA pelos RIRs (CRISP) para o ICG <http://mm.ianacg.org/pipermail/internal-cg_ianacg.org/2015-October/001810.html>, comentários da IAB para o ICG <https://comments.ianacg.org/pdf/submission/submission72.pdf>.

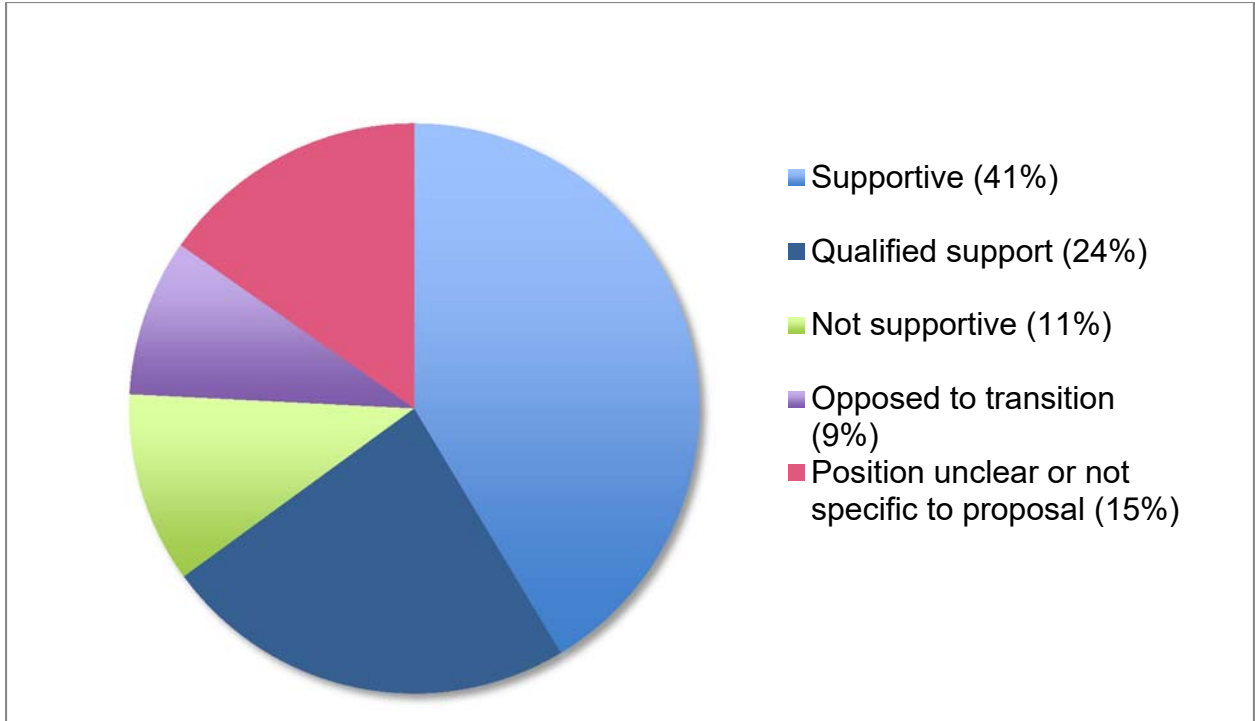
²⁶ Consulte P2.III.A, P3.III, resposta do CWG ao ICG <http://mm.ianacg.org/pipermail/internal-cg_ianacg.org/attachments/20151007/6b83630d/attachment.doc>, resposta da IETF ao ICG <http://mm.ianacg.org/pipermail/internal-cg_ianacg.org/2015-October/001812.html>, resposta do IAB ao ICG <http://mm.ianacg.org/pipermail/internal-cg_ianacg.org/2015-October/001825.html>, resposta da CRISP ao ICG <http://mm.ianacg.org/pipermail/internal-cg_ianacg.org/2015-October/001810.html>, declaração conjunta fornecida no Fórum Público do ICANN54 <<https://meetings.icann.org/en/dublin54/schedule/thu-public-forum/transcript-public-forum-22oct15-en>> (páginas 38-39)>.

V. Resumo dos comentários públicos

- 27 Durante o período de comentários públicos, o ICG recebeu 157 comentários sobre a proposta combinada de diversas partes interessadas, inclusive pessoas físicas, comunidades operacionais, organizações de apoio e comitês consultivos da comunidade da ICANN, empresas e associações comerciais, grupos da sociedade civil, governos, entre outras. O ICG recebeu comentários em chinês, espanhol e francês, além do inglês. Os comentários foram feitos por partes interessadas nacionais, regionais e globais, bem como algumas que não identificaram seu local de origem, como pode ser visto na Figura 3.



- 28 **Figura 3. Distribuição geográfica de autores de comentários no período de comentários públicos.**
- 29 Uma maioria significativa dos comentários (65%) apoiou a proposta ou manifestou apoio qualificado acompanhado por perguntas, solicitações de esclarecimento ou críticas. Pequenas minorias de comentários se opuseram à proposta (11%) ou à transição de administração da IANA no geral (9%). Os demais não continham nenhuma indicação clara de apoio ou oposição ou fizeram comentários que não eram especificamente sobre a proposta (15%). Esse detalhamento é exibido na Figura 4, abaixo.



30 **Figura 4. Resumo de apoio para a proposta de transição conforme demonstrado nos comentários públicos recebidos pelo ICG.**

VI. Avaliação do ICG

- 31 O ICG avaliou as propostas de modo individual e coletivo para determinar se:
- os processos das comunidades, utilizados para desenvolver as propostas, foram abertos e inclusivos, e se chegaram a um consenso;
 - as propostas estão completas e claras;
 - as três propostas juntas são compatíveis e interoperáveis, fornecem mecanismos de responsabilidade adequados e com o devido suporte; são viáveis; e
 - as propostas, em conjunto, atendem aos critérios da NTIA.

A. Processos da comunidade: abertura, inclusão e consenso

- 32 O ICG concluiu que cada uma das propostas individuais foi desenvolvida de modo aberto e inclusivo e que cada proposta chegou a consenso como definido em cada comunidade. Quando o ICG recebeu comentários indicando preocupações com o processo por meio do fórum do ICG,²⁷ esses comentários foram compartilhados com as comunidades operacionais relevantes e considerados em detalhes por elas.

²⁷ http://mm.ianacg.org/pipermail/icg-forum_ianacg.org/

- 33 Embora a maioria dos comentários públicos afirmasse que a abertura e inclusão dos processos foram demonstradas e continuam a existir, também foram levantadas pelos autores de comentários algumas preocupações mais amplas relacionadas a inclusão, funções relativas e definição de “participação múltipla”.
- 34 Uma preocupação foi que os requisitos de transição da NTIA²⁸ (consulte a subseção D abaixo) usaram uma definição mais restrita de “participação múltipla” do que a definição da pauta de Túnis. Alguns comentários mencionaram a preocupação da inclusão formal nos processos da comunidade. Essas preocupações haviam sido mencionadas anteriormente nas comunidades e foi considerado que os processos eram suficientemente abertos para quem quisesse participar. Da mesma forma, houve preocupações em alguns comentários de que as atuais comunidades operacionais e as diretamente envolvidas nas funções da IANA tinham um poder relativo excessivo. Esses autores de comentários afirmaram uma preferência por afiliação ou participação múltipla na governança direta das funções da IANA. Algumas dessas questões, como a definição de “participação múltipla”, conforme usada pela NTIA, não estão no escopo da investigação do ICG. Outras questões, como o uso da PTI, em comparação a uma estrutura de governança direta, foram temas de discussões extensas e detalhadas da comunidade de nomes. Elas não foram adotadas pela comunidade de nomes no consenso final. Alguns comentários levantaram preocupações quanto à participação global com base em problemas relacionados à cultura, idioma e custos de viagens. O ICG anotou essas preocupações mas se refere à sua conclusão anterior de que os processos da comunidade foram aceitos de modo amplo como suficientemente abertos e inclusivos.

1. Nomes

- 35 A proposta de nomes foi desenvolvida no grupo de trabalho entre comunidades para elaborar uma proposta de transição de administração da IANA sobre funções relacionadas a nomes (CWG). O CWG tinha participação de 152 membros e participantes de todas as geografias e grupos de partes interessadas. O CWG estava aberto para a participação de todos os interessados e executou seu trabalho – mais de 100 conferências e reuniões e mais de 4.000 mensagens na lista de e-mails – de modo aberto. A proposta de nomes incluiu atenção à contribuição de 115 comentários recebidos ao longo de dois processos de comentários públicos. A proposta recebeu o apoio consensual do CWG sem objeções nem declarações de minorias registradas. Todas as cinco organizações constituídas – o comitê consultivo At-Large (ALAC), as organizações de apoio a nomes de domínio com códigos de países (ccNSO), o comitê consultivo para assuntos governamentais (GAC), a organização de apoio a nomes genéricos (GNSO) e o comitê consultivo de segurança e estabilidade (SSAC) – aprovaram a proposta na ICANN 53 em junho de 2015.
- 36 O CWG considerou uma ampla variedade de modelos de responsabilidade antes de definir sua proposta final. Eles estão resumidos aqui para ilustrar porque o modelo baseado na PTI foi escolhido em relação aos outros modelos e para demonstrar o nível de rigor do processo do CWG na identificação de um modelo que obteve consenso.
- 37 A primeira proposta preliminar que foi publicada para comentários públicos tinha sido desenvolvida em torno da ideia de uma entidade contratante independente e separada, conhecida como “Contract Co.” para substituir a função de administração da NTIA e o

²⁸ <http://www.ntia.doc.gov/press-release/2014/ntia-announces-intent-transition-key-internet-domain-name-functions>

contrato com o operador de funções da IANA. As respostas à consulta mostraram que havia partes significativas desse modelo que não fariam jus ao consenso da comunidade.

- 38 Posteriormente, o CWG identificou sete possíveis modelos para a transição de administração da IANA. Esses modelos foram discutidos em uma reunião presencial do grupo de trabalho com apoio consultivo de assessoria jurídica.
- 39 A passagem de sete possíveis modelos para duas variantes de um modelo híbrido/de responsabilidade interna foi repetida em uma série de sessões. Em uma sessão, após a explicação das conclusões da assessoria jurídica, dois modelos – o de confiança interna e o de confiança externa – foram considerados inadequados para atender às exigências do CWG porque as estruturas não eram necessariamente reconhecidas juridicamente fora dos EUA. Após a conclusão dessas sessões, o CWG também concordou em adiar uma análise mais aprofundada do modelo “Contract Co.” (em parte porque ele não recebeu apoio suficiente após o primeiro período de comentários públicos) até que a viabilidade dos modelos restantes pudesse ser considerada com mais detalhes. Além disso, o CWG concordou em adiar uma consideração mais detalhada do modelo totalmente interno ou do modelo híbrido autônomo da IANA. O CWG concordou que os modelos restantes – duas variantes de um modelo híbrido/de responsabilidade interna (o modelo de separação jurídica e o modelo de separação funcional) – necessitavam de mais investigação por parte da assessoria jurídica para que o CWG pudesse tomar uma decisão.
- 40 Em seguida às reuniões presenciais, o CWG, em consulta com sua assessoria jurídica independente, fez discussões amplas para determinar qual das duas variantes do modelo híbrido/de responsabilidade interna seria recomendada. O CWG determinou que o modelo de separação jurídica era preferencial, porque estabeleceria a PTI desde o início como uma entidade jurídica separada, permitindo a possível separação da ICANN no futuro, se necessário. Além disso, o modelo de separação jurídica permitia um contrato entre a ICANN e a PTI. Com a tomada dessa decisão, o CWG concentrou-se no desenvolvimento de uma estrutura de responsabilidade para apoiar esse modelo, enquanto a assessoria jurídica auxiliou no tratamento de questões de governança relacionadas ao modelo.

2. Números

- 41 A proposta de números foi preparada pela equipe da proposta consolidada de administração da IANA pelos RIRs (CRISP),²⁹ que foi formada pela comunidade de números por meio dos registros regionais da Internet (RIRs) especificamente com a finalidade de produzir a proposta. Está sendo mantida uma lista de verificação de execução, relacionada ao processo da comunidade de números, pela organização de recursos de números (NRO).³⁰
- 42 Entre agosto e novembro de 2014, foram feitas discussões iniciais, regionalmente, durante as reuniões abertas regulares de cada um dos RIRs. Durante essas discussões, foram desenvolvidos e acordados elementos da proposta, quase sempre dando continuidade a discussões anteriores das outras comunidades de RIRs. Depois do quinto ciclo de reuniões de RIRs (AFRINIC-21³¹), a equipe da CRISP consolidou os resultados das discussões em

²⁹ <https://www.nro.net/nro-and-internet-governance/iana-oversight/consolidated-rir-iana-stewardship-proposal-team-crisp-team>

³⁰ <https://www.nro.net/nro-and-internet-governance/iana-oversight/checklist>

³¹ <https://meeting.afrinic.net/>

uma proposta global única em nome da comunidade de números. A primeira versão preliminar³² da proposta foi liberada para comentários públicos em 19 de dezembro de 2014 e uma segunda versão preliminar³³ em 8 de janeiro de 2015, antes que fosse publicada uma proposta final³⁴ e enviada ao ICG em 15 de janeiro de 2015.

- 43 A equipe da CRISP executou seu trabalho em uma lista de e-mails aberta³⁵ com mais de cem assinantes e em teleconferências abertas³⁶ que permitiram a participação das partes interessadas e cujas atas foram disponibilizadas publicamente. A primeira teleconferência da CRISP foi realizada em 9 de dezembro de 2014.
- 44 Os métodos de trabalho da equipe da CRISP estão definidos em seu regulamento e ainda em consequência de acordos entre a equipe. Em particular, durante essas reuniões e nas discussões on-line, o consenso foi obtido quando, depois de discussões entre a equipe da CRISP, não foram observados comentários, preocupações nem objeções.

3. Parâmetros de protocolo

- 45 A proposta de parâmetros de protocolo foi desenvolvida no grupo de trabalho do IANAPLAN na força-tarefa de engenharia da Internet (IETF). A discussão foi aberta para a participação de todos na lista aberta de e-mails na elaboração desta resposta.
- 46 A discussão convergiu cedo para um modelo baseado em uma maior evolução da estrutura atual, uma vez que está funcionando bem e que já havia acordos, definições de funções e processos em prática entre a IETF e a ICANN. A discussão mais detalhada concentrou-se principalmente em quais seriam as outras melhorias específicas, necessárias antes da transição ou como parte desta.
- 47 Foram usados procedimentos normais da IETF para determinar consenso bruto da comunidade da IETF. Os presidentes do grupo de trabalho revisaram as questões abertas e, após uma última conferência interna do grupo de trabalho, determinaram que tudo tinha sido tratado de modo satisfatório; posteriormente, o grupo de gestão de engenharia da Internet (IESG) fez uma última convocação formal em toda a IETF, seguida de uma revisão formal, e determinou que o documento tinha consenso aproximado.

B. Abrangência e clareza

- 48 O ICG discutiu o conteúdo de cada proposta em detalhe e publicou uma matriz dos tópicos discutidos.³⁷ O ICG está satisfeito com o fato de as propostas serem completas e claras.
- 49 O ICG observou que a proposta referente a nomes depende dos mecanismos de responsabilidade da ICANN que foram desenvolvidos pelo CCWG. As dependências estão descritas detalhadamente em P1.III.A.i e estão relacionadas aqui de maneira abreviada.

³² <https://www.nro.net/news/first-draft-proposal-of-the-internet-number-community-for-the-iana-stewardship-coordination-group>

³³ <https://www.nro.net/news/internet-number-community-iana-stewardship-proposal-final-call-for-comments>

³⁴ <https://www.nro.net/wp-content/uploads/ICG-RFP-Number-Resource-Proposal.pdf>

³⁵ <https://www.nro.net/pipermail/crisp/>

³⁶ <https://www.nro.net/nro-and-internet-governance/iana-oversight/crisp-team-process-and-archive>

³⁷ http://www.ianacg.org/icg-files/documents/questions-and-answers-matrix_v4.xlsx

1. Orçamento da ICANN e orçamento da IANA. A capacidade da comunidade de aprovar ou vetar o orçamento da ICANN após ser aprovado pela diretoria da ICANN, mas antes de entrar em vigor.
2. Mecanismos de autonomia da comunidade. A autonomia da comunidade de participação múltipla para ter os seguintes direitos com relação à diretoria da ICANN.
 - a. A capacidade de indicar e destituir membros da diretoria da ICANN e de destituir toda a diretoria da ICANN;
 - b. A capacidade de fazer a supervisão de decisões importantes da diretoria da ICANN (inclusive com relação à supervisão das funções da IANA por parte da diretoria da ICANN) revisando e aprovando (i) as decisões da diretoria da ICANN com relação a recomendações provenientes de um orçamento de uma IFR ou de uma IFR especial e (ii) o orçamento da ICANN; e
 - c. A capacidade de aprovar aditamentos ao “estatuto fundamental” da ICANN, como está descrito abaixo.
3. Revisão das funções da IANA. A criação de uma IFR com autonomia para realizar revisões periódicas e especiais das funções da IANA relacionadas a nomes. As IFRs e as IFRs especiais serão incorporadas às revisões obrigatórias da ratificação de compromissos estabelecidas no Estatuto da ICANN.
4. Comitê permanente do cliente. A criação de um CSC com autonomia para monitorar a execução das funções da IANA relacionadas a nomes e encaminhar problemas não resolvidos à ccNSO e à GNSO.
5. Processo de separação. A autonomia da IFR especial para determinar que é necessário um processo de separação e, nesse caso, recomendar que seja criado um grupo de trabalho de separação entre comunidades (SCWG) para revisar as questões identificadas e fazer recomendações.
6. Mecanismo de recurso. Um mecanismo de recurso, por exemplo, na forma de um painel de revisão independente, para questões relacionadas às funções da IANA relacionadas a nomes.
7. Estatuto fundamental. Todos os mecanismos mencionados devem estar previstos no Estatuto da ICANN como “estatuto fundamental”. O “estatuto fundamental” só pode ser aditado com a aprovação prévia da comunidade e pode exigir um limite mais alto de aprovação que os aditamentos típicos do estatuto (por exemplo, uma votação por maioria qualificada).

50 O ICG recebeu uma confirmação certa do CWG de que os requisitos do CWG foram atendidos pelo CCWG.

51 As partes de parâmetros de protocolo e números da proposta estão concluídas e não dependem do trabalho do CCWG ou de outros processos remanescentes. De fato, a implementação das propostas de parâmetros de protocolo e números está em andamento e pode continuar sem ter de esperar que o CCWG conclua seu trabalho.

C. Avaliação da proposta combinada

52 Ao fazer a avaliação da proposta combinada,³⁸ o ICG considerou as seguintes perguntas:

1. Compatibilidade e interoperabilidade: As propostas funcionam bem juntas em uma só proposta? Elas sugerem disposições incompatíveis em que a compatibilidade parece ser algo necessário? As sobreposições conflitantes entre as funções podem ser resolvidas de maneira viável?
2. Responsabilidade: As propostas, juntas, incluem mecanismos independentes de responsabilidade apropriados e com o suporte adequado para a execução das funções da IANA? Existem muitas lacunas na responsabilidade geral conforme disposto na proposta única?
3. Viabilidade: Os resultados de algum teste ou avaliação de viabilidade incluídos nas propostas de componentes são conflitantes ou levantam possíveis preocupações quando considerados em conjunto?

1. Compatibilidade e interoperabilidade

53 O ICG acredita que as propostas são compatíveis e interoperáveis.

54 No início de 2015, o ICG identificou um possível problema de incompatibilidade com relação às marcas comerciais da IANA e ao nome de domínio iana.org. A comunidade de números espera que ambos estejam associados com as funções da IANA e não com um operador de funções da IANA em particular. A preferência da comunidade de números da Internet é de que sejam transferidos para uma entidade independente do operador de funções da IANA para garantir que esses ativos sejam usados de modo não discriminatório e em benefício de toda a comunidade.

55 Embora a proposta de parâmetros de protocolo não mencionasse esse problema, em resposta a uma pergunta do ICG, a comunidade de parâmetros de protocolo indicou que não se opunha e que estava disposta a ajudar a contribuir com essa estrutura.³⁹

56 A proposta de nomes contém texto que se refere à marca comercial do anexo S. Em resposta a uma consulta do ICG sobre o texto, o CWG indicou que o texto está claramente definido como texto provisório (entre colchetes) em uma planilha de termos proposta, em versão preliminar inicial que não tem o apoio consensual do CWG.⁴⁰ Com efeito, a proposta de nomes não fez uma sugestão específica com relação às marcas comerciais da IANA (e não manifestou nenhum parecer sobre o nome de domínio). Desde então, o CWG confirmou que sua posição é consistente com a de outras duas comunidades no sentido de não ter nenhuma objeção quanto às marcas comerciais da IANA e os nomes de domínio da IANA serem transferidos para uma entidade independente do operador de funções da IANA.⁴¹ Essas posições da comunidade também são consistentes com a declaração da ICANN sobre o mesmo tópico.⁴²

³⁸ <https://www.icann.org/en/system/files/files/iana-transition-assembly-finalization-24dec14-en.pdf>

³⁹ <http://mm.icann.org/pipermail/internal-cg/2015-February/003103.html>

⁴⁰ http://mm.ianacg.org/pipermail/internal-cg_ianacg.org/2015-July/000829.html

⁴¹ http://mm.ianacg.org/pipermail/internal-cg_ianacg.org/2015-September/001500.html

⁴² <https://www.icann.org/news/announcement-2015-08-15-en>

- 57 Como resultado, o ICG considera que as três propostas são compatíveis. Embora os requisitos no plano de transição estejam, portanto, claros, continua o trabalho de implementar os requisitos. Os requisitos de implementação detalhados para a entidade que detém o IPR serão acordados e especificados e depois será criada uma entidade adequada ou selecionada de modo que possa satisfazer aos requisitos detalhados. O ICG observa que as comunidades operacionais estão coordenando esses detalhes e espera que essa coordenação continue durante a fase de implementação para garantir que todos os requisitos sejam atendidos. Algumas perguntas recebidas pelo ICG durante o período de comentários públicos estão relacionadas aos detalhes da implementação. Esses detalhes ficarão mais claros à medida que as comunidades derem andamento ao plano de implementação.
- 58 Alguns dos comentários públicos demonstraram uma preocupação mais generalizada sobre as três comunidades operacionais e se elas continuariam a coordenar e colaborar no avanço do processo, considerando as interdependências entre as comunidades como refletido na proposta. A coordenação entre as comunidades operacionais é claramente um componente essencial do desenvolvimento bem-sucedido da Internet até agora e a colaboração é uma parte integral dos processos operacional e de desenvolvimento de políticas das comunidades. No caso específico das funções da IANA, cada comunidade claramente confirmou ao ICG o compromisso constante com a cooperação⁴³. Esse compromisso em cooperar levou à situação que temos hoje, onde registros das três comunidades são administrados pelo operador de funções da IANA (na ICANN), mesmo que estejam descentralizadas as decisões operacionais e relativas a políticas sobre a localização desses registros e como eles serão executados.
- 59 A cooperação entre as comunidades sempre existiu. Antes da formação da ICANN, a IANA apoiou vários processos de desenvolvimento de políticas e cada comunidade operacional decidiu sobre a política de registro e local de implementação para cada um dos registros que tinha a responsabilidade de definir.
- 60 Existe uma rede de relacionamentos entre as comunidades operacionais que permite que os relacionamentos e os mecanismos de colaboração evoluam como necessário. O mecanismo mais óbvio é que os participantes de cada comunidade também participam das atividades das outras, com o grau de formalidade decidido pelas comunidades envolvidas. Os exemplos abrangem participantes do RIR que participam de grupos de trabalho da IETF; os participantes da IETF que participam de atividades relacionadas a domínios de primeiro nível na ICANN, indicados pela IETF para o grupo de contato técnico (TLG) da ICANN bem como contato da diretoria da ICANN; e equipe da ICANN e participantes que participam dos grupos de trabalho da IETF.
- 61 Os registros de endereço IP representam outro bom exemplo de funcionamento da colaboração e da coordenação atualmente. A IETF estabelece a política geral para endereços IP, enquanto os RIRs estabelecem a política detalhada para subconjuntos dos endereços. Alguns blocos devem ser usados para roteamento na Internet e a IANA registra essa alocação ampla. Quando os RIRs solicitam mais tarde os endereços da IANA, as zonas IN-ADDR.ARPA e IP6.ARPA (e Whois) são atualizadas correspondentemente por

⁴³ Consulte a resposta do CWG ao ICG <http://mm.ianacg.org/pipermail/internal-cg_ianacg.org/attachments/20151007/6b83630d/attachment.doc>, resposta da IETF ao ICG <http://mm.ianacg.org/pipermail/internal-cg_ianacg.org/2015-October/001812.html>, resposta do IAB ao ICG <http://mm.ianacg.org/pipermail/internal-cg_ianacg.org/2015-October/001825.html>, resposta da CRISP ao ICG <http://mm.ianacg.org/pipermail/internal-cg_ianacg.org/2015-October/001810.html>.

meio da IANA, embora o TLD ARPA seja gerenciado pela IAB.⁴⁴ Em resumo, a IETF estabelece a política ampla, os RIRs estabelecem a política detalhada e a IANA registra e coordena essas alocações. As propostas individuais da comunidade operacional entram em detalhes sobre as interconexões entre os registros (consulte os parágrafos 2016-2019, 3027 e P1 do Anexo A).

2. Responsabilidade

- 62 As três propostas conjuntas abrangem mecanismos de responsabilidade independentes adequados e com suporte apropriado para operar as funções da IANA, baseando-se principalmente no direito de cada comunidade operacional de alterar os operadores para a execução das funções da IANA dentro de seu escopo.
- 63 Ambas as propostas de números e parâmetros de protocolo embasam-se nas funções de responsabilidade que há muito estão em vigor e operam sob mecanismos existentes e independentes que são bem documentados e efetivos operacionalmente.
- 64 A proposta referente a nomes depende dos mecanismos de responsabilidade da ICANN que foram desenvolvidos pelo CCWG. Muitos autores de comentários no período de comentários públicos mencionaram essa dependência e a dificuldade associada para julgar a responsabilidade geral fornecida pela proposta de nomes porque a linha de trabalho 1 do CCWG ainda não havia concluído suas atividades no momento em que foi realizado o período para comentários públicos. O ICG recebeu uma confirmação certa do CWG de que os requisitos do CWG foram atendidos pelo CCWG.
- 65 Vários comentários destacaram a importância da questão da jurisdição. Uma minoria dos comentários posicionou-se contra qualquer tipo de transição porque entendia que os EUA estavam renunciando à jurisdição. Outro ponto de vista da minoria demonstrou preocupação quanto ao fato de a jurisdição não ser internacional nem fora dos EUA. Vários comentários também sugeriram que a linha de trabalho 2 do CCWG seria um bom local para tratar de algumas preocupações pendentes sobre a questão de jurisdição. A maioria dos comentários não considerou a jurisdição como um fator limitante para a proposta ser considerada.
- 66 O ICG reconhece que não há um consenso claro nos comentários de oposição à proposta com base na questão de jurisdição. As contribuições refletiram a discussão no CWG, que identificou que seria necessária uma análise significativa e detalhada para avaliar objetivamente as implicações e os benefícios de uma transferência de jurisdição. O ICG também observa que uma alteração de jurisdição no momento da transição da administração, considerando as implicações na responsabilidade da ICANN e da PTI, aumentaria a complexidade da proposta e o nível de risco na transição.
- 67 O ICG reconhece que a jurisdição permanece sendo uma questão importante que deve de ser tratada com base em uma avaliação clara das implicações das diversas opções. O ICG concorda que a abordagem identificada pelo CCWG para tratar da jurisdição na linha de trabalho 2 parece ser um modo adequado de continuar com esse trabalho.

⁴⁴ Consulte <https://tools.ietf.org/html/rfc3172> e <https://www.iab.org/documents/correspondence-reports-documents/docs2000/iab-statement-on-infrastructure-domain-and-subdomains-may-2000/> para mais informações sobre .ARPA.

3. Viabilidade

- 68 O ICG considera as três propostas individual e coletivamente viáveis.
- 69 Existe a dependência do estabelecimento bem-sucedido da PTI e a implementação dos requisitos de responsabilidade do CWG. As propostas indicaram a capacidade futura de alterar o operador de funções da IANA, mas estabeleceram requisitos para ajudar a garantir que essas alterações futuras não resultem em interrupções operacionais.
- 70 A Verisign atualmente funciona como o mantenedor da zona raiz e desempenha as funções de gerenciamento da zona raiz conforme um acordo de cooperação com a NTIA. Como no momento não há nenhum acordo por escrito entre o mantenedor da zona raiz e o operador de funções da IANA para o processo de gerenciamento da zona raiz, será essencial alguma forma de acordo entre essas organizações quando a NTIA se retirar do processo de gerenciamento da zona raiz.
- 71 De modo mais geral, tendo sido desenvolvidas pelas três comunidades operacionais, as três propostas são naturalmente diferentes em muitos aspectos e refletem diferentes objetos, prioridades, desafios e processos envolvidos em sua produção. Alguns comentários recebidos durante o período de comentários públicos sugeriram que a proposta do ICG era muito complexa e, em alguns casos, indicaram que essa complexidade percebida representa uma ameaça à viabilidade da proposta. É verdade que a proposta do ICG é um documento extenso. Ele contém três componentes importantes que são muito detalhados e também bastante diferentes em termos de conteúdo, o que dificulta que qualquer observador o assimile com facilidade. Entretanto, essa estrutura é o resultado direto da abordagem escolhida pelo ICG para o processo de planejamento da transição, isto é, para reconhecer que a IANA atende a três comunidades operacionais distintas e para permitir que elas delineiem seus respectivos planos independentemente, de acordo com suas próprias necessidades, prioridades e processos.
- 72 A abordagem escolhida do ICG poderia ser considerada como uma aplicação do princípio de subsidiariedade, com o qual a solução de um determinado problema deveria ser colocada o mais próximo possível aos afetados por ele. Em um processo ascendente, isso resulta inevitavelmente em uma variedade de resultados independentes, que são diferentes por natureza. O ICG acredita que essa variedade de abordagens, claramente aparente na proposta para a transição, não representa por si só um elemento de complexidade. Em vez disso, ela representa um grande trabalho, mas um trabalho que é dividido perfeitamente entre as diferentes propostas e que inclui, conforme o esperado, algumas interações ou dependências entre esses três componentes.
- 73 No início de seu trabalho, o ICG considerou um processo diferente com o objetivo de produzir uma solução única mais uniforme. Entretanto, o ICG sentiu que uma abordagem assim teria sido extremamente desafiadora e com menor probabilidade produziria um plano único com apoio total de toda a comunidade. É possível, de fato, que essa solução única se tornasse mais complexa do que o plano que foi produzido.
- 74 Uma consideração final, no que diz respeito novamente ao volume de trabalho em vez da complexidade, é que a implementação de cada uma das três propostas acarretará em uma sobrecarga substancial na IANA. Isso precisa ser administrado com cuidado durante o período de implementação, consultando as comunidades quanto a seus respectivos

requisitos e prioridades, a fim de garantir que a transição seja realizada dentro do cronograma necessário.

D. Critérios da NTIA

- 75 Quando a NTIA comunicou a intenção de transição de sua administração, estabeleceu que a proposta de transição deve ter o amplo apoio da comunidade e abordar os quatro princípios abaixo:
- Apoiar e aprimorar o modelo de participação múltipla;
 - Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet;
 - Satisfazer às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA; e,
 - Manter a abertura da Internet.
- 76 A NTIA também explicou que não aceitará uma proposta que substitua a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.
- 77 Como explicado em detalhes nas subseções abaixo, o ICG concluiu que a proposta combinada atende a todos os critérios da NTIA. O registro demonstrado pelos comentários públicos recebidos apoia essa conclusão. No geral, uma maioria significativa dos comentários apoiou a conclusão de que a proposta atende aos requisitos para a transição.
- 78 Além disso, o ICG concorda com os comentários que observaram que conferir a responsabilidade de administração da IANA às comunidades operacionais e usar as estruturas e os processos existentes de participação múltipla nos ajudam a garantir que os critérios da NTIA continuem sendo atendidos com o tempo. Há décadas as comunidades trabalham promovendo o modelo de participação múltipla, a abertura da Internet, bem como a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS. As estruturas delas fornecem os freios e contrapesos apropriados para garantir que a administração da IANA continue seguindo este caminho e esteja protegida contra a captura por um único interesse.

1. Amplo apoio da comunidade

- 79 O ICG concluiu que o apoio da comunidade à proposta tem amplidão em muitas dimensões.
- 80 Ao considerar cada um dos componentes das três propostas separadamente, cada uma das propostas tem amplo apoio da comunidade. Como explicado na subseção V.A acima, cada comunidade executou um processo aberto e inclusivo no qual cada indivíduo interessado pode participar. Essas propostas foram disponibilizadas para comentários públicos diversas vezes e receberam ampla revisão da comunidade. Cada comunidade produziu uma proposta consensual e nenhuma comunidade sentiu a necessidade de utilizar procedimentos de votação porque chegaram a consenso sem eles. Todas as organizações constituídas do CWG aprovaram a proposta de nomes. Em conjunto, a abertura e abrangência dos processos e os resultados consensuais indicam amplo apoio da comunidade.

- 81 Ao considerar a proposta combinada como um todo, o apoio da comunidade tem sido demonstrado em diversos modos diferentes. Como discutido na Seção V acima, uma maioria significativa de comentários que foram enviados durante o período de comentários públicos apoia a proposta. Os autores de comentários abrangeram pessoas, comunidades operacionais, organizações de apoio e comitês consultivos na comunidade da ICANN, empresas e associações comerciais, organizações da sociedade civil, governos, entre outras partes interessadas de todas as regiões do mundo. Sendo assim, o apoio da comunidade à proposta combinada é amplo no que diz respeito à diversidade de interesses e origem geográfica.
- 82 Além disso, o consenso do ICG no apoio à proposta oferece uma demonstração poderosa da amplitude do apoio da comunidade. Os membros do ICG atuam em nome de 13 grupos constituintes que estão intimamente relacionados ao resultado da transição de administração da IANA e cada um abrange uma ampla faixa da comunidade. O fato de os membros do ICG terem pleno consenso no apoio à proposta é um testemunho do apoio em cada grupo constituinte.

2. Apoiar e aprimorar o modelo de participação múltipla

- 83 O ICG concluiu que a proposta combinada apoia e melhora o modelo de participação múltipla porque aproveita os acordos, processos e paradigmas de participação múltipla existentes ao definir os mecanismos de responsabilidade e supervisão da IANA pós-transição. Cada componente da proposta tem essa característica.
- 84 A proposta de nomes mantém a atual estrutura para supervisão contínua pela participação múltipla da operação das funções da IANA. A proposta reforça o modelo de participação múltipla ao manter a separação funcional entre processos de desenvolvimento de políticas e a IANA. O processo de desenvolvimento de políticas da ICANN permanece ascendente, transparente e inclusivo de todas as partes interessadas. A IANA permanece com foco nas necessidades das comunidades operacionais, com supervisão transparente pelo CSC e a IFR, sendo que ambos abrangem participantes que não são da ICANN e o último é explicitamente constituído como uma entidade de participação múltipla.
- 85 A proposta de números se baseia na atual e consagrada estrutura do RIR.⁴⁵ Os RIRs são amplamente considerados como exemplos de organizações técnicas da Internet que operam no modelo de participação múltipla da governança da Internet. Estruturalmente eles são organizações sem fins lucrativos abertas, transparentes e responsáveis, com mecanismos de governança bem estabelecidos⁴⁶ e processos participativos abertos para desenvolvimento de políticas em suas respectivas regiões.⁴⁷ Além disso, eles e suas comunidades são participantes ativos e apoiadores de processos de participação múltipla da ICANN, IGF e outros. Consequentemente, a proposta de números apoia os atuais mecanismos de participação múltipla do sistema dos RIRs e o aprimora (e, portanto, todo o modelo de participação múltipla) ao introduzir melhorias em termos de transparência e responsabilidade relacionadas à execução das funções de numeração da IANA.
- 86 A proposta de parâmetros de protocolo se baseia na estrutura da IETF. A participação na IETF é aberta a todos os indivíduos independentemente do grupo de partes interessadas

⁴⁵ <https://www.nro.net/about-the-nro/regional-internet-registries>

⁴⁶ <https://www.nro.net/about-the-nro/rir-governance-matrix>

⁴⁷ <https://www.nro.net/policies>

ou setor de onde venham. A proposta apoia e aprimora o modelo de participação múltipla ao contar com os processos da IETF e os acordos voluntários entre a IETF e a ICANN para execução das funções da IANA relacionadas a parâmetros de protocolo. Os processos de IETF poderiam ser usados para alterar a governança da função dos parâmetros de protocolo no futuro. Qualquer pessoa pode propor alterações nesses processos, e qualquer pessoa pode participar dos processos de decisão.

3. Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet

- 87 Nem a proposta de números nem a proposta de parâmetros de protocolo sugerem alterações que poderiam afetar a segurança, estabilidade ou flexibilidade do DNS.
- 88 Embora a proposta de nomes solicite que o operador de funções da IANA seja transferido para a PTI, esta será uma afiliada (subsidiária) da ICANN e a ICANN será responsável pela administração da PTI. Portanto, as funções operacionais serão mantidas. A proposta considera o aspecto de transferir para a ICANN os nomes da atual supervisão da NTIA e a autoridade contratante. A separação da PTI como uma subsidiária garantirá a independência dessa função de supervisão do contratado que presta o serviço.
- 89 Esse acordo introduz o mínimo de alteração e mantém intacta a atual equipe de operação das funções da IANA, que continuará a desempenhar a mesma função que tem. Só uma alteração organizacional é proposta para garantir que seja mantida a independência da supervisão.
- 90 Muito dessa abordagem se baseia no princípio de administrar e responder a questões que afetam as disposições da operação de funções da IANA. O ICG acredita que isso – um compromisso compartilhado para suprir deficiências de desempenho – apoia intrinsecamente a segurança, a estabilidade e a flexibilidade das disposições da operação de funções da IANA.
- 91 O ICG observa que há trabalho em andamento sobre o desenvolvimento de expectativas de nível de serviço para nomes e que as expectativas atuais e propostas já existem para parâmetros de protocolo e números. O trabalho em andamento deve ser concluído. Obviamente, uma falha no desenvolvimento das expectativas ou a incapacidade em atendê-las poderia ser uma ameaça à segurança, à estabilidade e à flexibilidade da operação do DNS. Entretanto, esperamos que o trabalho em andamento leve a recomendações claras com relação às funções de nomes. Expectativas claras também são fundamentais para garantir a operação íntegra do DNS.
- 92 O ICG observa que, segundo o atual contrato de funções da IANA, o processo de gerenciamento da zona raiz do DNS atualmente tem três papéis funcionais: o operador de funções da IANA (IFO), o mantenedor da zona raiz (RZM) e o administrador da zona raiz (RZA). Uma transição completa e finalizada requer a revisão da relação entre o atual operador de funções da IANA (ICANN), o atual RZM (Verisign) e o atual administrador da zona raiz (NTIA). Dentro do possível, na medida que essas revisões requerem alterações (ou eliminação) no acordo de cooperação entre a NTIA e a Verisign, o processo será controlado pela NTIA e não pelo ICG. Essa “transição paralela e relacionada”, como a NTIA

descreveu como parte de seu comunicado de transição de março de 2014,⁴⁸ envolve interações entre a NTIA, a ICANN e a Verisign, que estão fora do processo do ICG. No entanto, a própria NTIA reconheceu que “aspectos do contrato de funções da IANA estão inextricavelmente entrelaçados ao acordo de cooperação com a Verisign”,⁴⁹ e assim os resultados desse processo devem ser consistentes com a abordagem da proposta do ICG para as funções da IANA.

- 93 A proposta de nomes (parágrafo 1150) declara: “Após a transição, não será necessária uma autorização para solicitações de alteração de zona raiz”. Assim, a função do RZA (NTIA) não precisa ser continuada. Entretanto, uma vez que o RZA (NTIA) atuou como a conexão entre o IFO e o RZM e que atualmente não há nenhum acordo direto entre o RZM e o IFO para o processo de gerenciamento de zona raiz, o ICG observa que é essencial alguma forma de acordo por escrito entre o operador de funções da IANA e o RZM, que defina claramente as funções e responsabilidades de ambas as partes para a operação segura, estável e flexível da zona raiz do DNS quando a NTIA se retirar do processo de gerenciamento da zona raiz.
- 94 Até agora, o processo da NTIA para transição das funções de gerenciamento da zona raiz parece se basear no resultado da proposta de nomes. O CWG propôs eliminação da função de autorização de alteração da zona raiz da NTIA e descreveu um conjunto de diretrizes e princípios relacionados à administração pós-transição da zona raiz. Para o ICG, a arquitetura do RZM pós-transição proposta em um documento solicitado da NTIA pela ICANN e Verisign⁵⁰ parece ser consistente com aquelas diretrizes e princípios.
- 95 No período de comentários públicos, entretanto, uma ampla variedade de partes interessadas expressou preocupação sobre a transparência do processo paralelo e a incerteza criada por seu status como uma negociação privada entre a NTIA, a Verisign e a ICANN. Os autores de comentários pareceram especialmente preocupados se a comunidade global de participação múltipla seria consultada sobre as novas disposições antes de serem finalizadas; e se as alterações poderiam permitir alterações significativas em funções, como a ICANN no comando da função do RZM. Embora a proposta de nomes considere um acordo entre o IFO e o RZM, o CWG confirmou ao ICG que um acordo assim não foi especificado na proposta de nomes ou em outro lugar. A ICANN e a NTIA comunicaram⁵¹ que, antes de expirar o contrato da NTIA, essas relações serão especificadas em um acordo por escrito entre a ICANN e a Verisign. O ICG reitera a necessidade de um acordo entre o IFO e o RZM, estabelecendo que a função de cada uma das partes precisa estar em funcionamento quando expirar o contrato da NTIA. Por razões de transparência, esse acordo deve ser disponibilizado para revisão pública antes da execução. Para ser consistente com a proposta referente a nomes, toda alteração estrutural pós-transição nesse acordo, inclusive alterações estruturais nas funções das partes, deve ser submetida à revisão, contribuição e aprovação consensual da comunidade.

⁴⁸ <http://www.ntia.doc.gov/other-publication/2014/iana-functions-and-related-root-zone-management-transition-questions-and-answ>

⁴⁹ <http://www.ntia.doc.gov/other-publication/2014/iana-functions-and-related-root-zone-management-transition-questions-and-answ>

⁵⁰ http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/root_zone_administrator_proposal-relatedtoiana_functionsste-final.pdf

⁵¹ Consulte a transcrição do fórum público da ICANN 54, 23 de outubro, 2015: <https://meetings.icann.org/en/dublin54/schedule/thu-public-forum>.

96 Alguns comentários públicos levantaram questões sobre outros tópicos que poderiam afetar a estabilidade e a segurança da Internet. Alguns autores de comentários mencionaram a hipótese de que a insatisfação com certos elementos da proposta, como a jurisdição, poderia resultar na criação de um DNS paralelo que levaria à fragmentação. Essa preocupação não foi compartilhada pela grande maioria dos autores de comentários. Algumas preocupações eram baseadas na capacidade de firmar alguns dos elementos da proposta por meio de contrato e de aplicá-los de maneira apropriada. Essa questão está sendo tratada pelas comunidades no trabalho de implementação. Uma preocupação levantada, novamente como um possível problema, em alguns comentários foi o impacto que uma separação da PTI ou de ter vários operadores da função da IANA poderia causar na segurança e na estabilidade da Internet. Anotamos as respostas da comunidade operacional sobre essa preocupação na subseção VI.C.1 acima e acreditamos que essas preocupações foram tratadas adequadamente. Por fim, vários autores de comentários sugeriram que a segurança e a estabilidade poderiam ser afetadas, mas forneceram pouco ou nenhum contexto para avaliar suas preocupações a fundo. Observamos que nas revisões de viabilidade incluídas nas propostas, as comunidades operacionais abordaram vários desses parâmetros gerais.

4. Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA

97 Todas as três comunidades determinaram que os clientes e parceiros globais dos serviços da IANA, inclusive os registros de gTLD e ccTLD e suas comunidades de partes interessadas, os RIRs e a IETF estão satisfeitos no momento com a execução das funções da IANA pelo departamento IANA da ICANN. A proposta combinada garante que a PTI continuará a fornecer as funções da IANA aos seus clientes e parceiros globais após a transição essencialmente da mesma maneira que o departamento da IANA da ICANN faz atualmente. Na comunidade de nomes, os clientes da IANA expressaram apoio para uma separação mais clara entre a ICANN enquanto desenvolvedor de políticas e a IANA como implementador - e a separação da PTI faz isso. Da mesma forma, a proposta torna possível para cada comunidade operacional escolher um IFO diferente caso surja a necessidade, uma capacidade que atualmente não existe para números e nomes. Assim, as necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais deverão continuar a ser satisfeitas após a transição, como o são atualmente.

5. Manter a abertura da Internet

98 A proposta combinada requer que os serviços da IANA, os processos associados de desenvolvimento de políticas e os registros da IANA permaneçam totalmente abertos e acessíveis como o são atualmente.

6. Não substituir a função da NTIA por uma organização governamental ou intergovernamental

99 A proposta combinada não substitui a função da NTIA por uma organização governamental ou intergovernamental.

- 100 A proposta de nomes substitui várias funções da NTIA relacionadas às funções de nomes com a combinação da ICANN, CSC e IFR, sendo que nenhuma dessas é organização governamental ou intergovernamental. O estabelecimento da PTI como uma afiliada da ICANN permite que a comunidade conte com os mecanismos e proteções de responsabilidade da ICANN para evitar captura, inclusive dos governos.
- 101 Embora um governo que opere um ccTLD possa se tornar um membro do CSC, espera-se que os governos compreendam no máximo uma minoria do CSC. O IFR é uma entidade de participação múltipla com vagas limitadas para afiliação de entidades governamentais.
- 102 A proposta de números essencialmente coloca os RIRs na função atualmente ocupada pela NTIA. Os RIRs são organizações independentes, não governamentais, autofinanciadas, sem fins lucrativos, responsáveis por suas afiliações e comunidades regionais por meio de mecanismos bem desenvolvidos.⁵² Em nome de suas comunidades, eles firmarão contrato com a ICANN por meio de SLA proposto, para prestar os serviços de recursos de números necessários.
- 103 A proposta de parâmetros de protocolo depende de acordos voluntários entre a IETF, a ICANN, implementadores e seus usuários para a administração da função de parâmetros de protocolo. As proteções estruturais da ICANN estão observadas acima; a IETF da mesma forma tem proteções estruturais significativas em prática para evitar a captura e o comando por uma entidade governamental ou intergovernamental. Toda decisão feita na IETF é feita em total visualização pública. As indicações para os comitês de liderança da IETF têm limite de tempo e são feitas por um grupo de voluntários selecionado aleatoriamente. Qualquer decisão pode ser objeto de recurso por qualquer participante da IETF e qualquer um em posição de liderança pode ser retirado por suas ações. Todas as decisões são tomadas por consenso dos participantes – não há nenhuma votação ou campanha. Coletivamente, essas medidas defendem a IETF e os registros de parâmetros de protocolo da captura por alguma entidade privada, governamental ou outra.
- 104 A maioria esmagadora dos comentários recebidos no período de comentários públicos concorda que a proposta não substitui a administração da NTIA por uma solução liderada por um governo ou por uma organização intergovernamental. Alguns comentários declararam que funções governamentais seriam muito restritivas; outros acharam que a função do governo dos EUA ainda era muito forte devido à retenção da jurisdição nos EUA. Alguns poucos autores de comentários manifestaram preocupação quanto à função de ccTLDs controlados por governos no CSC. O ICG reconhece as preocupações levantadas, mas acredita que a proposta foi embasada nos processos das comunidades para encontrar o equilíbrio certo entre as equidades das partes interessadas e os requisitos operacionais e, sendo assim, não vê a necessidade de outras ações.
- 105 Um pequeno número de comentários manifestou preocupação quanto ao fortalecimento do GAC nas novas disposições referentes à responsabilidade. Esses comentários serão tratados de maneira mais adequada pelo CCWG.

⁵² <https://www.nro.net/about-the-nro/regional-internet-registries>

VII. Itens de implementação a serem concluídos

- 106 As comunidades operacionais indicaram que alguns itens deverão ser implementados antes de expirar o contrato da NTIA. Uma lista não exaustiva atual com esses itens encontra-se abaixo.⁵³ Os itens que possam surgir a partir das propostas que não precisam ser concluídos antes de expirar o contrato (estabelecimento da IFR, por exemplo) não estão relacionados. As comunidades operacionais, a ICANN e outras partes interessadas que estiveram envolvidas no processo de transição têm a responsabilidade de garantir que a implementação esteja concluída de acordo com a proposta.
- 107 Itens exigidos pela combinação das três propostas:
- Identificação de uma entidade para manter a propriedade intelectual relacionada à IANA e nomes de domínio.
 - Transferência para a entidade da propriedade intelectual e nomes de domínio relacionados à IANA.
 - Execução dos contratos necessários entre o detentor da propriedade intelectual da IANA, as comunidades operacionais e o IFO, conforme determinado por essas partes.
- 108 Itens exigidos pela proposta de nomes:
- Estabelecimento da PTI
 - Indicação dos membros da diretoria da PTI
 - Desenvolvimento e execução do contrato entre a ICANN e a PTI
 - Preenchimento de vagas da PTI
 - Transferência de recursos para a PTI
 - Desenvolvimento e aprovação do plano operacional e orçamento da PTI
 - Desenvolvimento de um plano de trabalho para testar e implementar SLEs
 - Finalização e implementação de SLEs
 - Estabelecimento de mecanismos para resolver denúncias e problemas relacionados a ações referentes à operação das funções de nomes
 - Decisão sobre a necessidade ou não de qualquer isenção legal por parte do governo dos EUA (em caso afirmativo, obtê-la)

⁵³ Um inventário de itens de ação de implementação encontra-se disponível em <https://www.ianacg.org/icg-files/documents/implementation-action-item-inventory.pdf>. Ele foi desenvolvido por meio do envio das três comunidades operacionais e foi usado na avaliação do ICG quanto à capacidade de disponibilidade e abrangência da proposta de transição. Ele representa uma captura de tela no tempo e não será mais atualizado.

- Estabelecimento do comitê permanente arquitetônico
- Estabelecimento do CSC
- Desenvolvimento e aprovação de todas as alterações necessárias no Estatuto da ICANN
- Atualização sobre a relação do mantenedor de zona raiz para remover função da NTIA
- Execução de contrato entre o IFO e o RZM
- Implementação de quaisquer mecanismos de responsabilidade da ICANN identificados pelo CWG como necessários para estar em vigor antes de expirar o contrato da NTIA

109 Itens exigidos pela proposta de números:

- Execução de SLA entre RIRs e ICANN
- Finalização de regulamento e afiliação do comitê de revisão para funções de numeração da IANA (o comitê deve estar ativo até 6 meses depois da transição)

110 Itens exigidos (embora não estritamente exigidos) pela proposta de parâmetros de protocolo:

- Reconhecimento da ICANN de que esta executará as obrigações estabelecidas em C.7.3 e I.61 do atual contrato de funções da IANA entre a ICANN e a NTIA para chegar a uma transição suave para o(s) próximo(s) operador(es).
- Reconhecimento de todas as partes relevantes de que os parâmetros de protocolo estão no domínio público.

VIII. Recomendação do ICG

111 O ICG apoia esta proposta por unanimidade e recomenda que todas as partes afetadas a implementem. O ICG afirma que essa proposta e todos os processos relacionados atenderam aos critérios dispostos no nosso regulamento e mandato, inclusive os critérios da NTIA, e, com base nisso, transmite essa proposta para a NTIA por meio da Diretoria da ICANN.

Parte 1. Resposta da comunidade de nomes de domínio

Resposta à solicitação de propostas do grupo de coordenação da transição de administração da IANA sobre a transição da administração da IANA do grupo de trabalho entre comunidades sobre funções relacionadas a nomes (CWG de administração)

P1. GLOSSÁRIO	37
P1. Resumo	39
P1. Tipo de proposta	39
P1.I O uso da IANA pela comunidade	39
P1.I.A. O serviço ou atividade	39
P1.I.B. O cliente do serviço ou da atividade	40
P1.I.C. Registros envolvidos na prestação do serviço ou da atividade	40
P1.I.D. Interconexões ou interdependências entre suas exigências da IANA e as funções exigidas por outras comunidades de clientes	40
P1.II Acordos existentes de pré-transição	41
P1.II.A Fontes de políticas	41
P1.II.A.i. Serviço da IANA afetado (ccTLDs)	41
P1.II.A.ii. Serviço da IANA afetado (gTLDs)	44
P1.II.B. Supervisão e responsabilidade	45
P1.II.B.i Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (contrato de funções da IANA com a NTIA)	45
P1.III Supervisão e responsabilidade propostas na pós-transição	50
P1.III.A Os elementos desta proposta	50
P1.III.A.i. Proposta de estrutura pós-transição	50
IANA pós-transição (PTI)	54
Diretoria da PTI	55
Contrato da IANA e declaração de serviços	55
Revisão das funções da IANA	56
Revisão especial das funções da IANA	57
P1.III.A.ii. Proposta de substituição para a supervisão e a responsabilidade	58
Comitê permanente de clientes (CSC) - supervisão do desempenho das funções da IANA relacionadas a serviços de nomes	58
Expectativas do nível de serviço (SLEs)	58
Mecanismos de encaminhamento	59
Processo de separação	60
Estrutura de transição do operador sucessor de funções da IANA	60
P1.III.A.iii. Alterações propostas no ambiente da zona raiz e relação com o mantenedor da zona raiz	61
Recomendações relacionadas à eliminação da autorização da NTIA de alterações no conteúdo da zona raiz e no banco de dados associado do WHOIS	61
Alterações na arquitetura e na operação do gerenciamento da zona raiz	62
Pós-transição	63
Princípios	64
P1.III.A.iv. Outros	65
Recursos de autorização de ccTLDs	65
Orçamento da IANA	65
Obrigações normativas e jurídicas	65
P1.III.B. Implicações da interface entre as funções da IANA e as disposições de política existentes	66
P1.IV Implicações da transição	66
P1.IV.A. Exigências operacionais para obter continuidade de serviço e possível nova integração de serviços por meio da transição	66
P1.IV.B. Descrição dos requisitos de estrutura jurídica na ausência do contrato da NTIA	68
P1.IV.C. Viabilidade de todos os novos métodos técnicos ou operacionais	69
P1.IV.D. Quanto tempo será necessário para que as propostas da Seção III sejam concluídas e as etapas intermediárias que podem ser realizadas até a conclusão.	71
P1.V Requisitos da NTIA	74
P1.V.A. Apoiar e aprimorar o modelo de participação múltipla	74
P1.V.B. Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet	74

P1.V.C. Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA	75
P1.V.D. Manter a abertura da Internet	76
P1.V.E. A proposta não deve substituir a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental	76
P1.VI Processo da comunidade	77
P1.VI.A. Etapas utilizadas para desenvolver a proposta e determinar o consenso.	77
P1.VI.B. Links para comunicados, pautas, listas de e-mails, consultas e decisões de reuniões	83
P1.VI.C. Avaliação do nível de consenso que apoia a proposta de sua comunidade, inclusive uma descrição das áreas de controvérsia ou discordância	84
P1. Anexo A: O uso das funções da IANA pela comunidade – Outras informações	85
P1. Anexo B: Mecanismos de supervisão no contrato de funções da IANA com a NTIA	89
P1. Anexo C: Princípios e critérios que devem sustentar decisões sobre a transição de administração da NTIA para as funções de nomes	91
P1. Anexo D: Diagrama	94
P1. Anexo E: Cláusulas do contrato da IANA a serem cumpridas após a transição (declaração de serviços)	94
P1. Anexo F: Revisões das funções da IANA - Duração da declaração de serviços e periodicidade das revisões	97
P1. Anexo G: Proposta de regulamento do comitê permanente de clientes (CSC)	106
P1. Anexo H: Expectativas do nível de serviço	113
P1. Anexo I: Processo de resolução de reivindicações do atendimento ao cliente da IANA para funções relacionadas a nomes	117
P1. Anexo J: Processo de resolução de problemas da IANA (somente para serviços de nomes da IANA)	120
P1. Anexo J-1: Fluxogramas dos mecanismos de encaminhamento	121
P1. Anexo K: Processo de emergência da zona raiz	124
P1. Anexo L: Processo de separação	127
P1. Anexo M: Estrutura de transição do operador sucessor de funções da IANA	131
P1. Anexo O: Experiência no mecanismo de recursos de ccTLDs e decisões de apoio	134
P1. Anexo P: Análise de custos operacionais da IANA	141
P1. Anexo Q: Orçamento da IANA	145
P1. Anexo R: Método de avaliação para implicações	147
P1. Anexo S: Planilha com uma proposta preliminar de termos (como proposto pela assessoria jurídica)	153
P1. Anexo T: Resposta da ICANN à consulta do CWG de administração	170

P1. GLOSSÁRIO

Apresentamos abaixo os acrônimos usados ao longo deste documento. Foram incluídos também outros acrônimos úteis que podem ter sido referenciados em documentos do CWG de administração relacionados.

- **AC:** Comitê consultivo
- **ALAC:** Comitê consultivo At-Large
- **AOC:** Ratificação de compromissos
- **ASO:** Organização de apoio a endereços
- **ccNSO:** Organização de apoio a nomes de domínio com códigos de países
- **ccTLD:** Domínio de primeiro nível de códigos de países
- **CCWG de responsabilidade:** Grupo de trabalho entre comunidades sobre o aprimoramento da responsabilidade da ICANN
- **CO:** Executivo do contrato
- **COR:** Representante do executivo do contrato
- **Equipe CRISP:** Equipe consolidada de RIRs para a proposta de transição da administração da IANA
- **CSC:** Comitê permanente de clientes
- **CSCRIP:** Processo de resolução de reivindicações do atendimento ao cliente
- **CWG de administração:** Grupo de trabalho entre comunidades para desenvolver uma proposta de transição da administração da IANA sobre funções relacionadas a nomes
- **DNS:** Sistema de nomes de domínio
- **DNSSEC:** Extensões de segurança do sistema de nomes de domínio
- **DRDWG:** Grupo de trabalho de autorização e reautorização
- **DT:** Equipe de design
- **FOIWG:** Grupo de trabalho da estrutura de interpretação
- **GAC:** Comitê consultivo para assuntos governamentais
- **GNSO:** Organização de apoio a nomes genéricos
- **gTLD:** Domínio genérico de primeiro nível
- **IANA:** Autoridade para atribuição de números na Internet
- **ICANN:** Corporação da Internet para atribuição de nomes e números
- **ICC:** Câmara de Comércio Internacional
- **ICG:** Grupo de coordenação da transição de administração da IANA
- **ICP:** Política de coordenação da Internet
- **IDN:** Nome de domínio internacionalizado
- **IETF:** Força-tarefa de engenharia da Internet
- **IFO:** Operador de funções da IANA

- **IFR:** Revisão das funções da IANA
- **IFRT:** Equipe de revisão das funções da IANA
- **NIST:** Instituto nacional de padrões e tecnologias
- **NTIA:** Administração nacional de telecomunicações e informações (Departamento de comércio dos EUA)
- **OFAC:** Escritório de controle de bens estrangeiros do Departamento do tesouro dos EUA
- **PDP:** Processo de desenvolvimento de políticas
- **PTI:** IANA pós-transição
- **RFC:** Solicitação de comentários
- **RFP:** Solicitação de propostas
- **RrSG:** Grupo de partes interessadas de registradores
- **RIR:** Registro regional da Internet
- **RSSAC:** Comitê consultivo do sistema de servidores raiz
- **RySG:** Grupo de partes interessadas de registros
- **SCWG:** Grupo de trabalho de separação entre comunidades
- **SLA/SLEs:** Contrato de nível de serviço/expectativas de nível de serviço
- **SO:** Organização de apoio
- **SOW:** Declaração de serviços
- **SSAC:** Comitê consultivo de segurança e estabilidade
- **TLD:** Domínio de primeiro nível

Resposta à solicitação de propostas do grupo de coordenação da transição de administração da IANA sobre a transição da administração da IANA do grupo de trabalho entre comunidades sobre funções relacionadas a nomes (CWG de administração)

1001 **P1. Resumo**

1002 Este documento é uma resposta da comunidade de nomes da Internet à solicitação de propostas (RFP) do grupo de coordenação da transição de administração da IANA, elaborada em 8 de setembro de 2014.

1003 Observe-se que há anexos no final deste documento.

1004 **P1. Tipo de proposta**

1005 Identifique a categoria de funções da IANA que esta apresentação pretende abordar:

Nomes **Números** **Parâmetros de protocolo**

P1.I O uso da IANA pela comunidade

1006 *Esta seção deve relacionar os diferentes serviços ou atividades da IANA oferecidos à sua comunidade. Para cada serviço ou atividade da IANA em sua comunidade, informe o seguinte:*

- *Uma descrição do serviço ou atividade.*
- *Uma descrição do cliente do serviço ou atividade.*
- *Que registros estão envolvidos na prestação do serviço ou na atividade.*
- *Uma descrição das interconexões ou interdependências entre seus requisitos da IANA e as funções necessárias para outras comunidades de clientes*

1007 **P1.I.A. O serviço ou atividade**

1008 As atividades da IANA, conforme descritas no atual contrato de funções da IANA, relevantes para a comunidade de nomes da Internet, são:

- 1) Gerenciamento de solicitações de alteração da zona raiz – não incluindo autorização e reautorização (contrato de funções da IANA da NTIA: C.2.9.2.a).
- 2) Solicitação de alteração no “WHOIS” da zona raiz e gerenciamento de banco de dados (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.b).

- 3) Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível de códigos de países (ccTLD) (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.c).
- 4) Autorização e reautorização de um domínio genérico de primeiro nível (gTLD) (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.d).
- 5) Reautorização e operação do domínio de primeiro nível .INT (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.4).
- 6) Gerenciamento de chaves de extensões de segurança do sistema de nomes de domínios raiz (DNSSEC) (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.f).
- 7) Automação de zona raiz (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.e).
- 8) Processo de resolução de reivindicações do atendimento ao cliente (CSCRIP) (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.g).

1009 Os serviços fornecidos pelo departamento da IANA da ICANN que não fazem parte das funções da IANA contratualmente definidas, mas que são relevantes à comunidade de nomes da Internet, são:

- 9) Gerenciamento do repositório de práticas de IDN (serviço ou atividade da IANA fora do escopo do contrato de funções da IANA).
- 10) Retirada da autorização de TLDs (serviço ou atividade da IANA fora do escopo do contrato de funções da IANA).
- 11) Para obter outros detalhes em relação a cada uma dessas atividades da IANA, consulte o Anexo A.

1010 **P1.I.B. O cliente do serviço ou da atividade**

1011 Os principais clientes dessas atividades da IANA são os gerentes de registro de TLDs, os registrantes de .INT, os operadores solucionadores de validação do sistema de nomes de domínio (DNS). Para obter mais detalhes sobre o(s) cliente(s) de cada atividade, consulte o Anexo A.

1012 **P1.I.C. Registros envolvidos na prestação do serviço ou da atividade**

1013 Os registros de TLDs (incluindo ccTLDs e gTLDs) estão envolvidos no fornecimento do serviço. Para obter mais detalhes sobre qual registro de TLDs (ccTLDs ou gTLDs) está envolvido em cada atividade, consulte o Anexo A.

1014 **P1.I.D. Interconexões ou interdependências entre suas exigências da IANA e as funções exigidas por outras comunidades de clientes**

1015 A IETF, por meio de suas responsabilidades de desenvolvimento do protocolo implícito do DNS e respectivas extensões, pode designar partes do espaço de nomes de domínio para fins particulares relacionados ao protocolo que podem se sobrepor aos usos designados por meio das políticas da IANA. Ela também pode designar partes do espaço de nomes como inválidas, ilegais ou reservadas, com base na evolução do protocolo implícito do DNS

e respectivas extensões. Ela também pode expandir o escopo do espaço de nomes a ser gerenciado por meio dessas mudanças. Outras interconexões e/ou interdependências foram identificadas para cada atividade no Anexo A.

P1.II Acordos existentes de pré-transição

1016 *Esta seção deve descrever como funcionam os acordos existentes relacionados à IANA antes da transição.*

1017 **P1.II.A Fontes de políticas**

1018 *Esta seção deve identificar a(s) fonte(s) específica(s) de políticas que devem ser seguidas pelo operador de funções da IANA na execução dos serviços ou atividades descritos acima. Se houver fontes ou desenvolvimentos de políticas distintos para as diferentes atividades da IANA, explique-os separadamente. Para cada fonte ou desenvolvimento de políticas, informe o seguinte:*

- *Qual serviço ou atividade da IANA (identificado na Seção I) é afetado.*
- *Uma descrição de como a política é desenvolvida e estabelecida e quem está envolvido no desenvolvimento e estabelecimento da política.*
- *Uma descrição de como são resolvidas as disputas sobre políticas.*
- *Referências à documentação dos processos de desenvolvimento de políticas e resolução de disputas.*

1019 **P1.II.A.i. Serviço da IANA afetado (ccTLDs⁵⁴)**

1020 Todas as funções que se aplicam a domínios de primeiro nível de códigos de países (ccTLDs) e modificam o banco de dados da zona raiz ou o respectivo banco de dados do WHOIS são afetadas.

1021 **Como a política é desenvolvida e por quem é estabelecida (ccTLDs)**

1022 A RFC1591 foi elaborada em 1994 como uma solicitação de comentários (RFC) pelo operador original de funções da IANA, Jon Postel. É um breve documento que tem por objetivo descrever como o sistema de nomes de domínio (DNS) foi estruturado naquela época e quais regras estavam em vigor para decidir sobre sua expansão. A parte mais longa dele descreve os critérios de seleção para o gerente de um novo domínio de primeiro nível (TLD) e o que se esperava desse gerente.

1023 Como todas as RFCs, este é um documento estático (as RFCs são atualizadas no momento da emissão de uma nova RFC). Houve duas tentativas importantes de revisá-la para que ela pudesse ser aplicada mais facilmente ao contexto atual:

- **Política de coordenação da Internet 1 (ICP-1).**

⁵⁴ De acordo com a metodologia de introdução rápida, as regras de autorização e reautorização de ccTLDs aplicam-se à autorização e reautorização de ccTLDs de IDNs.

1024 Este documento do grupo de políticas de coordenação da Internet da ICANN foi um dos três documentos criados pela equipe da ICANN logo após sua fundação. Ele se destinava a atualizar os detalhes operacionais sobre como o DNS estava estruturado e como deveria funcionar.

1025 O documento ICP-1 foi uma fonte de atrito considerável entre a ICANN e a comunidade de ccTLDs, sendo que a organização de apoio a nomes de domínio com códigos de países (ccNSO) formalmente rejeitou o documento ICP-1 (relatório final do grupo de trabalho de autorização e reautorização da ccNSO ou DRDWG), argumentando que ele modificava a política, mas não atendia aos requisitos para fazê-lo no momento de sua apresentação, em 1999.

● **Recomendações do grupo de trabalho da estrutura de interpretação (FOIWG).**

1026 Continuação do DRDWG da ccNSO, o FOIWG foi uma iniciativa conjunta entre a ccNSO e o comitê consultivo para assuntos governamentais (GAC) que também envolveu representantes de várias comunidades da ICANN para interpretar a RFC1591 à luz da Internet de hoje. Em seu relatório final, ele fez uma série de recomendações que esclareceram a aplicação da RFC1591 no contexto atual.

1027 A ccNSO endossou formalmente o relatório final do FOIWG em fevereiro de 2015 e o transmitiu à diretoria da ICANN. A diretoria da ICANN adotou as recomendações do FOIWG em junho de 2015.

● **Princípios e orientações do GAC para autorização e administração dos domínios de primeiro nível de códigos de países 2005.**

1028 Este documento, também conhecido como Princípios do GAC de 2005, é considerado pelo GAC como um “parecer” formal à diretoria da ICANN e, como tal, está sujeito às cláusulas do estatuto em relação a esse parecer no momento da apresentação⁵⁵. Esse parecer foi desenvolvido pelo GAC e a primeira versão desses princípios foi publicada em 2000 e depois revisada para produzir a versão de 2005.

1029 A Seção 1.2 deste documento destaca um dos princípios fundamentais para os governos com relação ao gerenciamento dos ccTLDs associados ao seu código de país ou território:

1,2. O princípio fundamental é o de subsidiariedade. A política de ccTLDs deve ser definida localmente, a menos que possa ser demonstrado que a questão tem um impacto global e deve ser resolvida em uma estrutura internacional. A maioria das questões de políticas de ccTLDs é local por natureza e deve, portanto, ser tratada pela comunidade local da Internet, de acordo com a legislação nacional.

1030 Também a seção 7.1 deste documento pode ser diretamente relevante para a autorização e a reautorização de um ccTLD:

*7,1. Princípio
Autorização e reautorização é uma questão nacional e deve ser resolvida nacionalmente e de acordo com a legislação nacional, levando em consideração as contribuições de todas as partes interessadas locais e os direitos do registro de ccTLDs*

⁵⁵ Detalhes em <https://www.icann.org/resources/pages/bylaws-2012-02-25-en#XI>

existente. Uma vez obtida uma decisão formal e final, a ICANN deve agir imediatamente para iniciar o processo de autorização ou reautorização em linha com instruções oficiais, apresentando a base da decisão.

- **As leis locais aplicadas aos ccTLDs, ou ccTLDs de nomes de domínio internacionalizados (IDNs), associadas a um país ou território específico são desenvolvidas pelos governos desses países ou territórios.**

1031 **Como são resolvidas as disputas sobre políticas (ccTLDs)**

1032 A Seção 3.4 da RFC1591 dispõe sobre um mecanismo de resolução de disputas. Entretanto, o órgão indicado no documento não existe atualmente. A maioria dos ccTLDs não tem nenhum contrato que especifique um mecanismo de resolução de disputas com a ICANN.

1033 Para esses ccTLDs que não têm um contrato com a ICANN que especifique mecanismos de resolução de disputas, as formas de encaminhamento fornecidas pela ICANN e que estão disponíveis para eles são o ombudsman da ICANN e o Estatuto da ICANN no que diz respeito à revisão independente das ações da diretoria da ICANN (que só seria aplicada à ação relevante da diretoria, isto é, autorizações e reautorizações, neste caso). Como esses mecanismos não são vinculativos para a diretoria ou a ICANN, vários ccTLDs os consideram de valor limitado.

1034 Existem outras fontes de responsabilidade para o número limitado de ccTLDs que têm acordos de patrocínio ou estruturas de responsabilidade com a ICANN. Esses tipos de contratos têm cláusulas de resolução de disputas para solução de discordâncias entre as partes que são relevantes para todas as ações e atividades exercidas pelo operador para os ccTLDs. Eles normalmente usam a Câmara de Comércio Internacional (ICC).

1035 Também é importante observar que são desenvolvidas leis locais aplicáveis aos ccTLDs, ou ccTLDs de IDNs, associadas a um país ou território específico pelos governos desses países ou territórios, e que as disputas com relação a tais leis podem ser tratadas nos tribunais da jurisdição competente.

1036 **Referências à documentação dos processos de desenvolvimento de políticas e resolução de disputas (ccTLDs)⁵⁶**

- RFC1591: <https://www.ietf.org/rfc/rfc1591.txt>.
- Relatório final do FOIWG: <http://ccnso.icann.org/workinggroups/foi-final-resolutions-11feb15-en.pdf>.
- Painel de revisão independente (IRP): <https://www.icann.org/resources/pages/irp-2012-02-25-en>.
- Ombudsman da ICANN: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws->

⁵⁶ A equipe da ICANN elaborou o texto preliminar de dois documentos intitulados "ICP-1" (maio, 1999) e Boletim de notícias do CCTLD nº 1 (23 de outubro, 1997) que foram a fonte de atrito considerável entre a ICANN e a comunidade de ccTLD e a organização de apoio a nomes de domínio com códigos de países (ccNSO). A ccNSO formalmente rejeitou o documento ICP-1 (relatório final do grupo de trabalho de autorização e reautorização de ccNSO ou DRDWG) argumentando que ele modificava a política, mas não atendia aos requisitos para fazer a alteração no momento de sua introdução em 1999. A ICANN aceitou que o ICP-1 e o Boletim de notícias nº 1 do CCTLD não se adequavam à finalidade e arquivou os documentos.

[en#AnnexB.](#)

- Princípios do GAC de 2005:
https://gacweb.icann.org/download/attachments/28278844/ccTLD_Principles_0.pdf?version=1&modificationDate=1312385141000&api=v2.

1037 **P1.II.A.ii. Serviço da IANA afetado (gTLDs)**

1038 Autorização e reautorização de domínios genéricos de primeiro nível (gTLDs).

1039 **Como a política é desenvolvida e por quem é estabelecida (gTLDs)**

1040 A organização de apoio a nomes genéricos (GNSO) é responsável por elaborar e recomendar à diretoria da ICANN políticas importantes relacionadas aos gTLDs. O processo de desenvolvimento de políticas da GNSO é um processo complexo e bem elaborado que ofuscaria esse documento e, por isso, não será aqui incluído. Os detalhes podem ser encontrados em: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en#AnnexA>.

1041 **Como são resolvidas as disputas sobre política (gTLDs)**

1042 Trata-se de um processo complexo e bem descrito que ofuscaria este documento e, por isso, não será incluído aqui. Mais detalhes podem ser encontrados em: <http://newgtlds.icann.org/EN/APPLICANTS/AGB>, [que descreve os](#) procedimentos projetados com vistas a uma resolução de disputas pontual e eficiente. Como parte do programa de novos gTLDs, esses procedimentos aplicam-se a todas as decisões administradas pelos provedores de serviços de resolução de disputas (DRSP). Cada um dos DRSPs tem um conjunto específico de regras que também se aplicam a essas decisões. Além disso, estão disponíveis outras formas de encaminhamento fornecidas pela ICANN, como o ombudsman da ICANN e o Estatuto da ICANN, relacionadas à revisão independente das ações da diretoria da ICANN (que só se aplicariam à ação relevante da diretoria).

1043 **Referências à documentação dos processos de desenvolvimento de políticas e resolução de disputas (gTLDs)**

- PDP da GNSO: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en#AnnexA>.
- Manual do solicitante de novos gTLDs:
<http://newgtlds.icann.org/EN/APPLICANTS/AGB>.
- Painel de revisão independente (IRP): <https://www.icann.org/resources/pages/irp-2012-02-25-en>.
- Ombudsman da ICANN: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en#AnnexB>.

1044 **P1.II.B. Supervisão e responsabilidade**

1045 *Esta seção deve descrever todas as maneiras de supervisionar a prestação dos serviços e atividades da IANA relacionados na Seção I e todas as formas pelas quais a IANA é considerada responsável pela prestação desses serviços atualmente. Para cada mecanismo de supervisão ou responsabilidade, forneça as informações a seguir, conforme o caso:*

- *Qual serviço ou atividade da IANA (identificado na Seção I) é afetado.*
- *Se forem afetadas as fontes de políticas identificadas na Seção II.A, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma.*
- *Uma descrição da entidade ou entidades que supervisionam ou desempenham funções de responsabilidade, inclusive como os indivíduos são selecionados para participar ou retirados da participação nessas entidades.*
- *Uma descrição do mecanismo (por exemplo, contrato, esquema de emissão de relatórios, esquema de auditoria etc.). Deve ser incluída uma descrição das consequências caso o operador das funções da IANA não cumpra os padrões estabelecidos pelo mecanismo, em que medida o resultado do mecanismo é transparente e os termos segundo os quais o mecanismo pode ser alterado.*
- *A(s) jurisdição(ões) em que o mecanismo é aplicado e a fundamentação jurídica do mecanismo.*

1046 **P1.II.B.i Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (contrato de funções da IANA com a NTIA)**

1047 Para os fins desta seção, a supervisão e a responsabilidade do operador das funções da IANA (IFO) referem-se à supervisão e à responsabilidade independentes. Especificamente, supervisão e responsabilidade são definidas como:

- **Supervisão** (do IFO ao executar ações e atividades relacionadas à zona raiz): A supervisão é realizada por uma entidade independente do operador (conforme definido no contrato de funções da IANA com a NTIA) e tem acesso a todas as informações relevantes para monitorar ou aprovar as ações e atividades que estão sendo supervisionadas.
- **Responsabilidade**: A responsabilidade fornece a capacidade de uma entidade independente de impor consequências vinculativas para garantir que o IFO cumpra os acordos, normas e expectativas formalmente documentados e aceitos.

1048 Todas as funções da IANA descritas na Seção I deste documento são afetadas. O Anexo B fornece uma visão geral dos mecanismos de supervisão localizados no contrato de funções da IANA com a NTIA.

1049 **Se as fontes de políticas identificadas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma (contrato de funções da IANA com a NTIA).**

1050 Esses mecanismos de supervisão e responsabilidade no contrato de funções da IANA com a NTIA não afetam as políticas relacionadas na Seção II.A.

- 1051 **A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade (contrato de funções da IANA com a NTIA)**
- 1052 A NTIA é atualmente responsável pelo fornecimento dessa supervisão. Não há descrição em relação à forma de seleção, remoção ou substituição das pessoas que executam essas funções.
- 1053 **Uma descrição do mecanismo (contrato de funções da IANA com a NTIA)**
- 1054 Um dos mecanismos oficiais de responsabilidade incluídos no contrato de funções da IANA com a NTIA é a capacidade de cancelar ou não renovar o contrato. Além disso, há também um mecanismo de reivindicação do cliente incorporado no contrato.
- 1055 **Jurisdição e base jurídica do mecanismo do contrato de funções da IANA com a NTIA.**
- 1056 A jurisdição do mecanismo é os Estados Unidos da América.
- 1057 **Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (a NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz)**
- 1058 A NTIA faz a supervisão revisando todas as solicitações e a documentação fornecida pelo contratado da IANA quanto a alterações na zona raiz ou em seu banco de dados do WHOIS para validar se a IANA cumpriu suas obrigações na recomendação de uma alteração. A NTIA pode recusar-se a autorizar a solicitação. Isso afeta todas as funções da IANA que modificam a zona raiz e o banco de dados ou o respectivo banco de dados do WHOIS.
- 1059 **Se as fontes de políticas identificadas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma (NTIA como administrador do processo de gerenciamento de zona raiz)**
- 1060 Isso não afeta as políticas relacionadas na Seção II.A.
- 1061 **A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade (administrador do processo de gerenciamento de zona raiz)**
- 1062 A NTIA é atualmente responsável pelo fornecimento dessa supervisão. Não há descrição em relação à forma de seleção, remoção ou substituição das pessoas que executam essas funções.
- 1063 **Uma descrição do mecanismo (a NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz)**

1064 A responsabilidade é exercida pela NTIA ao não aprovar uma solicitação de alteração feita pela IANA na zona raiz ou no respectivo banco de dados do WHOIS.

1065 **A jurisdição e a base jurídica do mecanismo (a NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz)**

1066 A jurisdição do mecanismo é os Estados Unidos da América.

1067 **Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (arbitragem vinculativa incluída nos contratos de TLDs)**

1068 A maioria dos registros de gTLDs, assim como alguns registros de ccTLDs, tem contratos (para ccTLDs, também chamados de acordos de patrocínio ou estruturas de responsabilidade) com a ICANN. Todos esses contratos dispõem sobre arbitragem vinculativa de disputas. (O texto padrão do contrato de gTLDs começa com: “*As disputas que surgirem nos termos deste Acordo ou em conexão com ele que não forem resolvidas de acordo com a Seção 5.1, inclusive solicitações de desempenho específico, serão resolvidas por meio de arbitragem vinculativa, realizada conforme as regras da Corte internacional de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional*”). Todas as funções da IANA que modificam o arquivo de zona raiz ou banco de dados são afetadas.

1069 **Se as fontes de políticas identificadas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma (arbitragem vinculativa incluída nos contratos de TLDs).**

1070 Isso não afeta as políticas relacionadas na Seção II.A.

1071 **A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade (arbitragem vinculativa incluída nos contratos de TLDs)**

1072 Para a maioria dos gTLDs, o texto é:

1073 As disputas que surgirem nos termos deste contrato ou em conexão com ele que não forem resolvidas de acordo com a Seção 5.1, inclusive solicitações de desempenho específico, serão resolvidas por meio de arbitragem vinculativa, realizada conforme as regras da Corte internacional de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. Qualquer arbitragem será perante um único árbitro, a menos que (i) a ICANN esteja buscando danos punitivos ou exemplares, ou sanções operacionais, (ii) as partes concordem por escrito um número maior de árbitros, ou (iii) a disputa surja nos termos da Seção 7.6 ou 7.7. No caso das cláusulas (i), (ii) ou (iii) do parágrafo anterior, a arbitragem será perante três árbitros, sendo que cada parte selecionará um árbitro e os dois árbitros selecionados selecionarão o terceiro árbitro.

1074 Para alguns ccTLDs com um contrato, o texto relacionado a isso normalmente é uma versão do seguinte:

1075 Cada parte deve indicar um árbitro, e os dois árbitros assim indicados devem, em um prazo de 30 dias após a confirmação de sua indicação, indicar o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal de arbitragem.

1076 **Uma descrição do mecanismo (arbitragem vinculativa incluída nos contratos de TLDs)**

1077 Os resultados da arbitragem são vinculativos para ambas as partes.

1078 **Jurisdição e base jurídica do mecanismo (arbitragem vinculativa incluída nos contratos de TLDs)**

1079 Para gTLDs, a arbitragem será realizada em inglês e ocorrerá no município de Los Angeles, Califórnia, EUA.

1080 Para ccTLDs que tiverem cláusulas de resolução de disputas com a ICANN, o local da arbitragem deve ser acordado por ambas as partes. Normalmente, há um texto inserido que identifica a legislação relevante na avaliação da ação de cada parte, como a legislação do país no qual o ccTLD é operado, para ccTLDs, e as leis da Califórnia, para ações da ICANN.

1081 **Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (aplicabilidade da legislação local à administração executada pelo operador de funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico [ccTLDs])**

1082 O contrato de funções da IANA com a NTIA claramente estabelece a importância dos princípios do GAC 2005 na autorização e reautorização de ccTLDs.

1083 Da mesma forma, a Seção 1.7 dos princípios do GAC de 2005 define claramente a etapa dessa supervisão por parte dos governos:

1.7. Lembramos que o plano de ação da WSIS (Cúpula mundial sobre a sociedade da informação) de dezembro de 2003 convida “governos a gerenciar ou supervisionar, conforme o caso, seu respectivo nome de domínio de primeiro nível com códigos de países”. Qualquer envolvimento desse tipo deve basear-se nas leis e políticas nacionais adequadas. Recomenda-se que os governos trabalhem com sua comunidade local da Internet na decisão sobre o modo de trabalhar com o registro de ccTLDs.

1084 No contexto fornecido pela Seção 1.2 do mesmo documento:

1.2. O princípio fundamental é o de subsidiariedade. A política de ccTLDs deve ser definida localmente, a menos que possa ser demonstrado que a questão tem um impacto global e deve ser resolvida em uma estrutura internacional. A maioria das questões de políticas de ccTLDs é local por natureza e deve, portanto, ser tratada pela comunidade local da Internet, de acordo com a legislação nacional.

1085 O IFO atualmente busca a aprovação do governo para todas as autorizações e reautorizações de ccTLDs.

1086 As autorizações e reautorizações de ccTLDs são afetadas.

1087 **Se forem afetadas as fontes de políticas identificadas na Seção II.A, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma (aplicabilidade da legislação local à administração por parte do operador de funções da IANA dos ccTLDs associados a um país ou território específico [ccTLDs])**

- 1088 Isso não afeta as políticas relacionadas na Seção II.A.
- 1089 **A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade (aplicabilidade da legislação local à administração executada pelo operador de funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico [ccTLDs])**
- 1090 A legislação local deve prevalecer, a menos que a decisão tenha um impacto global.
- 1091 **Uma descrição do mecanismo (aplicabilidade da legislação local à administração executada pelo operador de funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico [ccTLDs])**
- 1092 Variável, dependendo do governo específico.
- 1093 **Jurisdição e base jurídica do mecanismo (aplicabilidade da legislação local à administração executada pelo operador de funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico [ccTLDs])**
- 1094 A jurisdição é a do país ou território correspondente.

P1.III Supervisão e responsabilidade propostas na pós-transição

1095 *Esta seção deve descrever as alterações que sua comunidade está propondo para as disposições listadas na Seção II.B à luz da transição. Se a sua comunidade estiver propondo substituir uma ou mais disposições existentes por novas disposições, essa substituição deverá ser explicada e todos os elementos relacionados na Seção II.B deverão ser descritos para as novas disposições. Sua comunidade deve fornecer as razões e justificativas para as novas disposições. Se a proposta da comunidade tiver implicações para as disposições de políticas existentes descritas na Seção II.A, essas implicações deverão ser descritas aqui. Se a sua comunidade não estiver propondo alterações nas disposições relacionadas na Seção II.B, as razões e justificativas para essa escolha deverão ser fornecidas aqui.*

1096 P1.III.A Os elementos desta proposta

1097 As seções a seguir descrevem como a transição afetará cada uma das funções de nomes identificadas e quais alterações, se houver, o CWG de administração recomenda para tratar esses efeitos. Em resumo, o CWG de administração recomenda:

- Uma nova entidade legal distinta, PTI (Post-Transition IANA, IANA Pós-transição), seja formada como uma afiliada da ICANN. As funções existentes da IANA, equipe administrativa e recursos relacionados, processos, dados e conhecimento serão legalmente transferidos para a PTI.
- A ICANN firme um contrato com a PTI, concedendo a esta última os direitos e as obrigações de atuar enquanto IFO (IANA Functions Operator, operador de funções da IANA) para as funções de nomes e estabelecendo os direitos e as obrigações da ICANN e da PTI. Esse contrato também abrangerá contratos de nível de serviço para as funções de nomes.
- Alterações propostas ao ambiente de zona raiz e a relação com o mantenedor da zona raiz.

1098 Na elaboração desta resposta, o CWG de administração levou em consideração os “Princípios e critérios que devem sustentar as decisões sobre a transição da administração da NTIA para as funções relacionadas a nomes” conforme elaborados e acordados pelo CWG de administração e incluídos no Anexo C.

1099 Observação: esta Seção III fornece as recomendações de alto nível que devem ser lidas em conjunto com os respectivos anexos, que oferecem outros detalhes.

1100 P1.III.A.i. Proposta de estrutura pós-transição

1101 O objetivo da Seção III é apresentar as alterações necessárias para substituir a supervisão e a responsabilidade da NTIA por meio do contrato de funções da IANA com a NTIA e da função da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz para as funções de nomes.

1102 Especificamente, as funções de supervisão e responsabilidade da NTIA são as seguintes:

- Em relação ao contrato de funções da IANA:
 - O processo do contrato, inclusive a seleção do operador e o cancelamento do contrato (responsabilidade).
 - Definição formal dos requisitos e das expectativas da IANA pela NTIA – declaração de trabalho (supervisão);
 - Criação e monitoramento externo de mecanismos de controle de qualidade e avaliação de desempenho (supervisão e transparência).
 - Resolução de questões (responsabilidade).
- Em relação à função da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz:
 - Aprovação de todas as alterações no conteúdo da zona raiz (supervisão e responsabilidade).
 - Aprovação de todas as alterações no ambiente da zona raiz, como a implementação das DNSSEC (supervisão e responsabilidade).
 - Aprovação pela IANA de todas as comunicações externas e relatórios para as partes externas (supervisão e responsabilidade).

1103 A consulta pública sobre a proposta inicial de transição do CWG de administração, de 1º de dezembro de 2014, confirmou que os entrevistados estavam satisfeitos com o desempenho atual da ICANN, na qualidade de IFO. Portanto, todas as novas soluções devem manter a ICANN como IFO no momento da transição e buscar implementar mecanismos designados para fornecer supervisão e responsabilidade com eficiência semelhante (como as que estão em vigor atualmente), minimizar a complexidade e os custos e manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS e da Internet. A consulta pública sobre [a segunda proposta preliminar](#) do CWG de administração, realizada em abril e maio de 2015, confirmou amplo apoio à PTI e às estruturas relacionadas, como a revisão das funções da IANA (IFR) e o comitê permanente de clientes (CSC). O CWG de administração revisou todas as contribuições recebidas e atualizou a proposta de modo correspondente.⁵⁷

1104 Para atender às expectativas da comunidade quanto à administração das funções da IANA relacionadas a nomes, o CWG de administração, trabalhando com a hipótese de que há satisfação atual com o desempenho do departamento da IANA da ICANN e que a ICANN deve permanecer como operador de funções da IANA, concordou que uma proposta satisfatória de transição para a comunidade de nomes exige os seguintes elementos:

- Um contrato semelhante ao contrato atual de funções da IANA com a NTIA para executar as funções de nomes da IANA após a transição;
- A possibilidade de que a comunidade de participação múltipla garanta que a ICANN atue de acordo com as solicitações da comunidade no que diz respeito às operações de nomes da IANA;
- Isolamento adicional, conforme necessário, entre responsabilidades e proteções operacionais e de elaboração de políticas para o IFO;

⁵⁷ Consulte a ferramenta de revisão de comentários públicos (<https://community.icann.org/x/x5o0Aw>), que categoriza todas as contribuições recebidas de acordo com as seções da proposta e as respostas a cada um desses comentários do CWG de administração.

- Um mecanismo para aprovar alterações no ambiente da zona raiz (a NTIA não forneceria mais um processo de aprovação);
- A capacidade de assegurar que as funções da IANA sejam adequadamente financiadas pela ICANN;
- A capacidade da comunidade de participação múltipla de exigir e, se necessário, após oportunidades consideráveis de reparação, a seleção de um novo operador para as funções da IANA relacionadas a nomes.

1105 Embora esta proposta seja originária da comunidade de nomes, ela prevê que, por motivos de coerência da função da IANA e de logística operacional em geral, todas as funções da IANA serão transferidas para a PTI. No entanto, não está claro no momento da redação se as outras comunidades operacionais se comprometerão a contratar diretamente a PTI (de modo semelhante a como esta resposta espera que a ICANN o fará) ou se essas comunidades terão um contrato com a ICANN. Se as outras comunidades operacionais contratarem diretamente a PTI, elas deverão determinar os termos do contrato com a PTI para o apoio de suas respectivas funções. Por outro lado, se as outras comunidades operacionais celebrarem um contrato com a ICANN, esta deverá subcontratar a PTI para a execução das funções. Para fins da presente proposta, não é relevante saber qual dessas abordagens é seguida pelas outras comunidades operacionais, já que esses detalhes não são inconsistentes com esta proposta. Em qualquer caso, as tratativas para as funções da IANA não relacionadas a nomes estão fora do escopo deste documento, exceto na medida em que afetem diretamente as funções de nomes. O CWG de administração também concordou que a aprovação de todas as alterações no conteúdo da zona raiz não necessitará mais de autorização (como é o caso atualmente) e que as comunicações e relatórios externos não necessitarão mais de aprovação externa após a transição. Esta proposta final tenta atender a todos os requisitos acima:

- Criando a PTI, uma entidade jurídica independente que será uma afiliada⁵⁸ controlada pela ICANN⁵⁹. A criação da PTI assegura tanto a separação funcional quanto jurídica dentro da organização da ICANN.
- Celebrando um contrato entre a PTI e a ICANN que concederia à PTI os direitos de agir como IFO e estabeleceria os direitos e obrigações da PTI e da ICANN.
- Formando o CSC, que é responsável por monitorar o desempenho do IFO de acordo com as exigências contratuais e as expectativas de nível de serviço, solucionando problemas diretamente com o IFO ou encaminhando-os se não puder resolvê-los.⁶⁰
- Criando uma série de mecanismos de resolução de problemas para assegurar que eles sejam eficientemente resolvidos.
- Assegurando que a ICANN aceite opiniões da comunidade de participação múltipla com relação ao orçamento anual de operações da IANA.
- Criando uma estrutura para aprovar mudanças no ambiente de zona raiz (a NTIA não forneceria mais a supervisão).

⁵⁸ Uma afiliada de uma entidade significa outra entidade que controla direta ou indiretamente, é controlada, ou está sob o controle comum da primeira entidade. Por exemplo, uma matriz e suas subsidiárias são afiliadas porque a matriz controla as subsidiárias; e duas subsidiárias com uma matriz comum são afiliadas porque as duas subsidiárias estão sob o controle comum da matriz.

⁵⁹ Com base em consultoria jurídica independente recebida, o CWG de administração propõe que a PTI seja uma afiliada na forma de uma corporação de utilidade pública conforme as leis da Califórnia com um só membro e que esse membro seja a ICANN, com uma diretoria constituída pela maioria dos membros da diretoria da PTI indicados pela ICANN.

⁶⁰ O CSC não é uma entidade jurídica independente. O CSC seria autorizado pelos documentos de governança da ICANN (inclusive o Estatuto da ICANN) e o contrato ICANN-PTI.

- Fazendo uma revisão das funções da IANA (IFR) por participação múltipla para realizar revisões periódicas e especiais da PTI.⁶¹ Os resultados da IFR não serão prescritos nem restritos e podem conter recomendações para iniciar um processo de separação (conforme descrito abaixo), o qual pode resultar na rescisão ou na não renovação do contrato ICANN-PTI de funções da IANA, entre outras ações.

1106 A proposta do CWG de administração depende significativamente e está expressamente condicionada à implementação dos mecanismos de responsabilidade no âmbito da ICANN pelo grupo de trabalho entre comunidades sobre aprimoramento da responsabilidade da ICANN (CCWG de responsabilidade), conforme descrito abaixo. Os presidentes conjuntos do CWG de administração e do CCWG de responsabilidade coordenaram as atividades e o CWG de administração acredita que as recomendações do CCWG de responsabilidade, se implementadas conforme pretendido, atenderão às exigências que o CWG de administração comunicou anteriormente ao CCWG. Se não for implementado algum elemento desses mecanismos de responsabilidade no âmbito da ICANN conforme descrito na proposta do CWG de administração, esta proposta demandará uma revisão. Especificamente, a estrutura jurídica proposta e a proposta geral do CWG de administração exige responsabilidade da ICANN nos seguintes aspectos:

1. **Orçamento da ICANN e orçamento da IANA.** A capacidade da comunidade de aprovar ou vetar o orçamento da ICANN após ser aprovado pela diretoria da ICANN, mas antes de entrar em vigor. A comunidade pode rejeitar o orçamento da ICANN com base em inconsistência percebida com a finalidade, missão e função estabelecidas no contrato social e no Estatuto da ICANN, com o interesse público global, com as necessidades das partes interessadas da ICANN, com a estabilidade financeira ou com outras questões de preocupação da comunidade. O CWG de administração recomenda que os custos abrangentes do IFO sejam transparentes e os planos operacionais e o orçamento da ICANN contenham, de modo pormenorizado, todos os custos operacionais da IANA no nível do projeto e inferiores, conforme necessário. Um detalhamento dos custos da IANA abrangeria “os custos diretos para o departamento da IANA”, “custos diretos para recursos compartilhados” e “alocação das funções de apoio”. Além disso, esses custos devem ser pormenorizados em custos mais específicos relacionados a cada função específica no nível do projeto e abaixo, conforme necessário. A PTI também deve ter um orçamento anual que seja revisado e aprovado pela comunidade da ICANN anualmente. A PTI deve enviar um orçamento à ICANN pelo menos nove meses antes do exercício financeiro para garantir a estabilidade dos serviços da IANA. O CWG de administração considera que o orçamento da IANA deve ser aprovado pela diretoria da ICANN em um prazo muito mais curto do que o orçamento geral da ICANN. O CWG (ou um grupo de implementação que o suceda) deverá desenvolver um processo proposto para a revisão do orçamento específico da IANA, que pode tornar-se um componente da revisão do orçamento geral.
2. **Mecanismos de autonomia da comunidade.** A autonomia da comunidade de participação múltipla para ter os seguintes direitos com relação à diretoria da ICANN, sendo que o respectivo exercício deverá ser garantido pela criação relacionada de uma comunidade de partes interessadas/grupo de membros:

⁶¹ A revisão das funções da IANA (IFR) seria convocada periodicamente (primeira revisão dois anos após a conclusão da transição e depois em intervalos de no máximo cinco anos). Ela também poderia ser convocada para uma revisão especial em determinadas circunstâncias, descritas com mais detalhes na seção sobre os mecanismos de encaminhamento, abaixo. A revisão seria autorizada pelos documentos de governança da ICANN (inclusive o Estatuto da ICANN) e referenciada no contrato ICANN-PTI.

- (a) A capacidade de indicar e destituir membros da diretoria da ICANN e de destituir toda a diretoria da ICANN;
 - (b) A capacidade de fazer a supervisão de decisões importantes da diretoria da ICANN (inclusive com relação à supervisão das funções da IANA por parte da diretoria da ICANN) revisando e aprovando (i) as decisões da diretoria da ICANN com relação a recomendações provenientes de um orçamento de uma IFR ou de uma IFR especial e (ii) o orçamento da ICANN; e
 - (c) A capacidade de aprovar aditamentos ao “estatuto fundamental” da ICANN, como está descrito abaixo.
3. **IFR.** A criação de uma IFR com a autoridade para realizar revisões periódicas e especiais das funções da IANA (consulte o Anexo F). As IFRs e as IFRs especiais serão incorporadas às revisões obrigatórias da ratificação de compromissos estabelecidas no Estatuto da ICANN.
 4. **CSC.** A criação de um CSC com autonomia para monitorar o desempenho das funções da IANA e encaminhar problemas não reparados para a ccNSO e a GNSO. A ccNSO e a GNSO deverão ter autonomia para analisar problemas encaminhados pelo CSC.
 5. **Processo de separação.** A autonomia da IFR especial para determinar que é necessário um processo de separação e, nesse caso, recomendar que seja criado um grupo de trabalho de separação entre comunidades (SCWG) para revisar as questões identificadas e fazer recomendações. Consulte o Anexo L para obter informações detalhadas referentes aos requisitos de aprovação com relação à formação de um SCWG e à aprovação de recomendações do SCWG.
 6. **Mecanismo de recurso.** Um mecanismo de recurso, por exemplo, na forma de um painel de revisão independente, para questões relacionadas às funções da IANA. Por exemplo, consumidores diretos com problemas que não foram reparados ou assuntos encaminhados pela ccNSO ou GNSO após terem sido recebidos do CSC terão acesso ao um painel de revisão independente. O mecanismo de recurso não abrangerá problemas relacionados à autorização e reautorização de ccTLDs, para as quais serão desenvolvidos mecanismos próprios pela comunidade de ccTLDs após a transição.
 7. **Estatuto fundamental.** Todos os mecanismos a seguir deverão ser incluídos no Estatuto da ICANN como um “estatuto fundamental”. O “estatuto fundamental” só pode ser aditado com a aprovação prévia da comunidade e pode exigir um limite mais alto de aprovação que os aditamentos típicos do estatuto (por exemplo, uma votação por maioria qualificada).

1107 **IANA pós-transição (PTI)**

- 1108 Para identificar e isolar, de modo funcional e jurídico, as funções de nomes da IANA da entidade da ICANN, o CWG de administração recomenda a criação de uma IANA pós-transição (PTI). A PTI será uma nova entidade jurídica na forma de uma corporação sem fins lucrativos (isto é, uma corporação de utilidade pública segundo a legislação da Califórnia). O atual departamento de funções da IANA, a equipe administrativa e os recursos, processos, dados e conhecimento relacionados serão juridicamente transferidos

para a PTI.⁶² Não será permitida nenhuma outra transferência de ativos da PTI para outra entidade, a não ser que seja especificamente aprovada pela ICANN.

- 1109 A princípio, a PTI terá a ICANN como membro único e a PTI, portanto, será uma afiliada controlada da ICANN. A ICANN fornecerá financiamento e recursos administrativos à PTI por meio de um orçamento consensual.
- 1110 Um contrato será celebrado entre a PTI e a ICANN, que outorgará à PTI os direitos de agir como IFO e estabelecer os direitos e obrigações da PTI e da ICANN. O contrato disporá sobre renovação automática, sujeito a uma possível não renovação por parte da ICANN se for recomendado pela revisão de funções da IANA (consulte mais detalhes abaixo).
- 1111 **Diretoria da PTI**
- 1112 Na qualidade de entidade jurídica independente, a PTI terá uma diretoria e as responsabilidades e poderes estatutários minimamente exigidos. A formação da diretoria da PTI será de 3 a 5 pessoas, indicadas pela ICANN, na qualidade de membro único da PTI. A diretoria da PTI poderia ser formada por três diretores, funcionários da ICANN ou da PTI (por exemplo, o executivo da ICANN responsável pela PTI, o diretor executivo da ICANN e o diretor gerente da IANA), e outros dois diretores independentes. Os outros dois diretores deverão ser indicados com um mecanismo rigoroso e apropriado de indicação (por exemplo, por meio do comitê de indicação da ICANN). O CWG de administração espera que isso evite a necessidade de replicar a complexidade da diretoria da ICANN com participação múltipla no âmbito da PTI e mantenha a responsabilidade básica no âmbito da ICANN. Portanto, todas as questões referentes à PTI e à diretoria da PTI poderão ser tratadas, em última instância, por meio dos mecanismos abrangentes de responsabilidade da ICANN.⁶³
- 1113 A função da diretoria da PTI é fornecer supervisão das operações da PTI a fim de garantir que esta atenda às exigências mínimas estatutárias nos termos das leis de corporações de utilidade pública da Califórnia e, mais importante, cumpra suas responsabilidades nos termos do contrato das funções da IANA com a ICANN. Se a diretoria da PTI não atender às suas responsabilidades de supervisão com relação às operações da PTI, a diretoria da ICANN considerará a diretoria da PTI responsável por exercer os direitos que a ICANN tem como membro da PTI e como a contraparte do contrato de funções da IANA com a PTI.
- 1114 O CWG de administração recomenda que o conjunto de habilidades da diretoria da PTI seja avaliado como um todo, e não por membro, garantindo também que cada membro individual seja adequado e apropriadamente qualificado para agir como diretor da PTI por si mesmo. Da mesma forma, o conjunto completo de habilidades da diretoria da PTI deverá ser equilibrado e abranger uma combinação apropriada e completa de experiência em gerenciamento executivo, operacional, técnico, financeiro e governança corporativa.
- 1115 **Contrato da IANA e declaração de serviços**
- 1116 As questões atualmente tratadas no contrato de funções da NTIA com a ICANN e respectivos documentos serão tratadas no contrato ICANN-PTI das funções da IANA. Além disso, o CWG de administração espera que várias cláusulas existentes no contrato das

⁶² No caso de contratos, MoUs ou outras tratativas existentes da ICANN relacionados às funções da IANA, todos eles podem ser atribuídos à PTI e assumidos por esta, substituídos por novas tratativas no âmbito da PTI ou permanecerem na ICANN com um subcontrato com a PTI.

⁶³ Dependência do CCWG de responsabilidade – consulte <https://community.icann.org/x/TSYnAw>

funções da IANA com a NTIA sejam transferidas para o contrato com a PTI na forma de uma declaração de serviços (SOW), levando em consideração atualizações que precisem ser efetuadas em consequência da mudança nas relações entre a IANA e a ICANN, bem como outras recomendações descritas na Seção III. Para que a comunidade tenha confiança na natureza robusta e completa do contrato ICANN-PTI das funções da IANA, recomenda-se que a PTI tenha consultoria jurídica independente para orientar sobre o contrato. O Estatuto da ICANN mencionará a necessidade de revisão periódica e especial da declaração de serviços da IANA por meio da IFR. O Anexo E contém uma visão geral das cláusulas que devem ser incorporadas ao contrato ICANN-PTI das funções da IANA, e o Anexo S contém uma planilha com uma proposta preliminar de termos.

1117 Revisão das funções da IANA

1118 O CWG de administração recomenda uma revisão das funções da IANA (IFR), que revisará o desempenho da PTI em relação ao contrato ICANN-PTI e à declaração de serviços. A IFR ficará obrigada a levar em consideração várias fontes de contribuição, inclusive comentários da comunidade, avaliações do CSC, relatórios enviados pela PTI e recomendações de melhorias técnicas ou processuais (consulte a seção do comitê permanente de clientes, abaixo). Os resultados dos relatórios enviados ao CSC e as revisões e comentários recebidos sobre esses relatórios durante o período relevante serão incluídos como contribuição à IFR. A IFR também revisará a declaração de serviços para determinar se devem ser recomendados aditamentos. A competência do IFR limita-se estritamente à avaliação do desempenho da PTI em relação à SOW e não contém avaliações relacionadas a políticas ou contratos que não façam parte do contrato de funções da IANA entre a ICANN e a PTI na SOW. Em particular, ela não contém questões relacionadas aos processos de desenvolvimento e adoção de políticas nem medidas de aplicação de contratos entre registros contratados e a ICANN.

1119 Recomenda-se que a primeira IFR seja realizada em um prazo máximo de dois anos após concluída a transição. Depois da revisão inicial, a IFR periódica deverá ocorrer a intervalos de no máximo cinco anos. A IFR deve ser definida no Estatuto da ICANN e incluída como “estatuto fundamental” resultante do trabalho do CCWG de responsabilidade e funcionará de modo similar a uma revisão da ratificação de compromissos (AoC). O “estatuto fundamental” será o Estatuto da ICANN, que exigirá aprovação prévia da comunidade de participação múltipla para ser adotado ou alterado. A aprovação de um estatuto fundamental da ICANN também poderia exigir um limite mais alto que os aditamentos normais do estatuto, por exemplo, uma maioria qualificada. Os membros da equipe de revisão das funções da IANA (IFRT) serão selecionados pelas organizações de apoio e comitês consultivos e abrangerão vários contatos de outras comunidades. Embora a IFRT deva ser um grupo menor, estará aberta aos “participantes” que não são membros de uma forma muito semelhante ao CWG de administração.

1120 Embora a IFR normalmente seja programada com base em um ciclo regular de no máximo cinco anos⁶⁴, alinhada com outras revisões da ICANN, em determinadas circunstâncias também poderá ser iniciada uma revisão especial das funções da IANA (IFR especial), conforme detalhado na próxima seção.

1121 Para obter mais detalhes, consulte o Anexo F.

⁶⁴ Se for iniciada uma IFR especial, deve ser permitida alguma flexibilidade com relação ao uso pragmático de recursos da comunidade no que diz respeito ao momento apropriado da próxima IFR.

1122 **Revisão especial das funções da IANA**

- 1123 Como mencionado acima, as IFRs ocorrerão periodicamente ou, em circunstâncias especiais, podem ser iniciadas fora do cronograma periódico normal. Uma revisão não periódica ou “especial” das funções da IANA (IFR especial) só poderá ser iniciada quando os seguintes mecanismos e métodos de encaminhamento estiverem esgotados:
- São observados os procedimentos de ação de reparação do CSC e a deficiência identificada não é corrigida (consulte o Anexo G); e
 - É observado o processo de resolução de problemas da IANA e a deficiência identificada não é corrigida (consulte o Anexo J).
- 1124 Para obter mais detalhes, consulte o Anexo F.
- 1125 Quando os mecanismos de encaminhamento acima forem esgotados, a ccNSO e a GNSO serão responsáveis por verificar e revisar o resultado do processo do CSC (conforme definido no Anexo G) e o processo de resolução de problemas da IANA (conforme definido no Anexo J) e por determinar se é necessária ou não uma IFR especial. Depois da análise, que pode abranger um período de comentários públicos e conter uma consulta significativa a outras SO/ACs, a IFR especial poderá ser acionada. Para o acionamento de uma IFR especial, seria necessária uma votação dos conselhos da ccNSO e da GNSO (em ambos os casos por maioria qualificada, de acordo com os procedimentos normais para determinar uma maioria qualificada). A IFR especial seguirá a mesma composição e estrutura do processo de participação múltipla entre comunidades que a revisão periódica das funções da IANA. O escopo da IFR especial será menor que uma IFR periódica, centrado basicamente na deficiência ou no problema identificado, suas implicações no desempenho geral da IANA e a melhor forma de resolver essa questão. Do mesmo modo que na IFR periódica, a IFR especial é limitada a uma revisão do desempenho da operação das funções da IANA, inclusive o CSC, mas não deve considerar os processos de desenvolvimento e a adoção de políticas nem a relação entre a ICANN e seus TLDs contratados.
- 1126 Não há resultado prescrito para uma IFR, seja ela especial ou periódica. As recomendações podem variar de “nenhuma medida necessária” até a introdução de requisitos operacionais de reparação e o início de um processo de separação, descrito abaixo. No caso de uma IFR especial, espera-se que as recomendações da IFRT descrevam como os procedimentos propostos de reparação devem tratar a deficiência identificada.
- 1127 Conforme descrito no Anexo L, uma IFR pode determinar a necessidade de um processo de separação. Ao tomar essa decisão, a IFR não será responsável por recomendar um tipo de separação. Se a IFR determinar que é necessário um processo de separação, ela recomendará a criação do grupo de trabalho de separação entre comunidades. Esta recomendação deverá ser aprovada pelos conselhos da ccNSO e da GNSO (em ambos os casos, com uma votação por maioria qualificada, de acordo com os procedimentos normais para determinar a maioria qualificada) e deverá ser aprovada pela diretoria da ICANN após um período de comentários públicos, bem como um mecanismo da comunidade derivado do processo do CCWG de responsabilidade.⁶⁵ Uma decisão da diretoria da ICANN de não aprovar um SCWG que teve o apoio de uma maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO deverá seguir os mesmos limites e procedimentos de consulta por maioria

⁶⁵ Este mecanismo da comunidade poderia abranger os membros da ICANN se esta se tornasse uma organização de afiliação de acordo com as atividades de trabalho do CCWG de responsabilidade.

qualificada que a rejeição, por parte da diretoria da ICANN (em votação por maioria qualificada), de uma recomendação de PDP que tem o apoio de uma maioria qualificada da GNSO.

1128 **P1.III.A.ii. Proposta de substituição para a supervisão e a responsabilidade**

1129 **Comitê permanente de clientes (CSC) - supervisão do desempenho das funções da IANA relacionadas a serviços de nomes**

1130 O CWG de administração recomenda a criação de um CSC para monitorar o desempenho da PTI com a seguinte missão:

“O comitê permanente de clientes (CSC) foi formado para executar a supervisão operacional anteriormente executada pela Administração de telecomunicações e informações do Departamento de Comércio dos EUA no que diz respeito ao monitoramento do desempenho da função de nomes da IANA. Essa transferência de responsabilidades entrou em vigor em [data].

A missão do CSC é assegurar o desempenho satisfatório contínuo da função da IANA para os clientes diretos dos serviços de nomes. Os principais clientes dos serviços de nomes são os operadores de registro de TLDs, mas também abrangem os operadores de servidores raiz e outras funções não relacionadas à zona raiz.

A missão será cumprida por meio do monitoramento regular, pelo CSC, do desempenho da função de nomes da IANA em relação às metas do nível de serviço acordadas com o operador de funções da IANA para reparar as áreas de preocupação identificadas.”

1131 O CSC não é obrigado a fazer uma alteração no operador de funções da IANA por meio de uma revisão especial das funções da IANA, mas pode encaminhar aos conselhos da ccNSO e da GNSO ou a um dos dois órgãos quando o problema em questão se aplicar apenas aos ccTLDs ou aos gTLDs, respectivamente, que podem então decidir adotar mais ações utilizando os processos acordados de consulta e encaminhamento (consulte o Anexo J).

1132 A proposta completa de regulamento do CSC pode ser encontrada no Anexo G.

1133 **Expectativas do nível de serviço (SLEs)**

1134 O CWG de administração revisou os padrões de desempenho estabelecidos nos termos do contrato da IANA entre a NTIA e a ICANN e considerou-os inadequados para um serviço de registro de tamanha importância global. À luz do término da função independente de administração e autorização da NTIA, é o momento apropriado para que os clientes reavaliem os níveis de serviço minimamente aceitáveis, relatando requisitos e níveis de violação.

1135 O CWG de administração não está propondo nenhuma alteração no processo atual do fluxo de trabalho.

1136 O CWG de administração está sugerindo que haja um requisito imposto à equipe da IANA (como parte da fase de implementação) para medir, registrar e relatar outros detalhes do tempo de transação de cada processo de gerenciamento da zona raiz. Essa transparência

fornecerá informações efetivas para auxiliar o CSC, a IFRT e a comunidade a fim de decidir e confirmar se o operador de funções da IANA continua oferecendo um serviço não discriminatório à comunidade de nomes.

1137 O CWG de administração também propõe um conjunto de princípios norteadores que ajudará a definir a expectativa do ambiente de monitoramento e a emissão de relatórios e orientará a definição dos critérios individuais usados para relatar e avaliar as partes relativas a nomes das funções da IANA. O trabalho para definir os SLEs finais será contínuo a fim de ser incluído com a proposta enviada à NTIA e será executado em paralelo com o processo do ICG para revisar a proposta do CWG de administração. O objetivo é garantir que a proposta de nomes não atrase devido ao trabalho de definição dos SLEs e, assim, otimizar o uso do tempo antes da apresentação final de uma proposta à NTIA.

1138 Para obter mais detalhes, consulte o Anexo H.

1139 **Mecanismos de encaminhamento**

1140 O CWG de administração recomenda exigir a continuação, com pequenas modificações, de um conjunto progressivo de etapas de encaminhamento que possam ser executadas em situações de emergência, bem como de reivindicações de serviço dos clientes e um novo processo de resolução de problemas, conforme o caso, para os operadores individuais de registro de TLDs ou outros com questões operacionais relevantes sobre as funções da IANA. Três processos são recomendados:⁶⁶

1) Processo de resolução de reivindicações do atendimento ao cliente

Este processo é para todos os que tiverem uma reivindicação sobre os serviços da IANA.⁶⁷ O CWG de administração modificou o processo atualmente usado pela ICANN, acrescentando algumas etapas no final. Para obter mais detalhes, consulte o Anexo I.

2) Processo de resolução de problemas da IANA (somente para os serviços de nomes da IANA)

Este é um novo processo, criado para questões persistentes de desempenho ou problemas sistêmicos associados à prestação dos serviços de nomes pela IANA.⁶⁸ Para obter mais detalhes, consulte o Anexo J.

3) Processo de emergência da zona raiz

Este processo é para os gerentes de TLDs em casos onde seja necessário um manuseio agilizado e é igual ao processo atualmente usado pela ICANN, mas reflete o ambiente pós-transição.

1141 Os detalhes desses processos, inclusive as modificações propostas nos processos existentes para refletir a transição, podem ser encontrados nos Anexos I (processo de resolução de reivindicações do atendimento ao cliente da IANA), J (processo de resolução de problemas) (somente para os serviços de nomes da IANA) e K (processo de emergência da zona raiz). Além disso, no Anexo J-1 pode ser encontrado um fluxograma descrevendo

⁶⁶ Observe-se que, nesses processos, nada evita que um operador de TLDs busque outros recursos jurídicos aplicáveis que possam estar disponíveis.

⁶⁷ Este processo existe hoje para todos os serviços da IANA, mas o CWG de administração pretende aplicá-lo somente aos serviços de nomes da IANA.

⁶⁸ Está além do escopo do CWG de administração propor processos que afetem outros clientes de serviços da IANA (parâmetros de protocolo e números). Todavia, se houver interesse em expandir esse processo para incluir esses clientes, essas discussões poderiam ocorrer em uma data posterior.

as diversas etapas e relações entre o processo de resolução de reivindicações do atendimento ao cliente e o processo de resolução de problemas da IANA.

1142 **Processo de separação**

O CWG de administração recomenda que seja criado um estatuto fundamental da ICANN para definir um processo de separação que possa ser acionado por uma IFR especial, se necessário. A IFR especial somente ocorrerá se outros métodos e mecanismos de encaminhamento forem esgotados. Se a IFR especial recomendar um processo de separação, será formado um grupo de trabalho de separação entre comunidades (SCWG) para revisar as questões e fazer recomendações. As recomendações de uma IFR especial deverão ser aprovadas com votação por maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO, da diretoria da ICANN e de um mecanismo da comunidade proveniente do processo do CCWG de responsabilidade para que possam ser transferidas para a implementação.⁶⁹ Um IFO novo (ou outro processo de separação) estará sujeito à aprovação da diretoria da ICANN e de um mecanismo da comunidade proveniente do processo do CCWG de responsabilidade.⁷⁰

Não haverá um resultado prescrito decorrente do processo de separação. O SCWG terá autonomia para fazer uma recomendação que pode variar de “nenhuma medida necessária” até a introdução de uma RFP e a recomendação de um novo IFO ou o desligamento ou a reorganização da PTI. Caso seja recomendada alguma medida, a ICANN deverá cobrir todos os custos, isto é, os custos relativos à transição, os relativos à possível seleção de um novo IFO e os custos operacionais atuais do operador sucessor. Além disso, ao assumir esses custos, deve ser exigido que a ICANN não cobre taxas dos operadores de TLDs (registros, registradores e, indiretamente, registrantes) para fazê-lo.

1143 Para obter mais detalhes, consulte o Anexo L.

1144 **Estrutura de transição do operador sucessor de funções da IANA**

1145 O CWG de administração recomenda a continuação da estrutura atual de transição das funções da IANA, com modificações relevantes, caso necessário, por qualquer motivo, que as funções da IANA passem do IFO em exercício a um IFO sucessor. Essa estrutura será estabelecida no contrato ICANN-PTI e será baseada no contrato atual NTIA-ICANN, cláusula C.7.3, “Plano de transição para o contratado sucessor”. A estrutura de transição faria parte das operações e do gerenciamento das funções da IANA, avançando e sendo considerada como parte do planejamento de contingência e continuidade operacional de negócios do operador.⁷¹ Essa é apenas uma estrutura e se espera, conforme as recomendações a seguir, que seja desenvolvido um plano completo após a transição da administração da IANA. Os princípios e as recomendações para a evolução futura da estrutura de transição do operador das funções da IANA sucessor são:

- 1) A integridade, estabilidade e disponibilidade das funções da IANA deve ser a preocupação central durante qualquer transição das funções da IANA.

⁶⁹ Este mecanismo da comunidade poderia abranger os membros da ICANN se esta se tornasse uma organização de afiliação de acordo com as atividades de trabalho do CCWG de responsabilidade.

⁷⁰ Este mecanismo da comunidade poderia abranger os membros da ICANN se esta se tornasse uma organização de afiliação de acordo com as atividades de trabalho do CCWG de responsabilidade.

⁷¹ O CWG de administração observa que não foi possível liberar o plano de contingência e continuidade operacional (CCOP) da ICANN, conforme solicitado por meio do processo de DIDP, devido a preocupações com a segurança e a estabilidade.

- 2) A estrutura de transição deve ser ainda elaborada e mantida pela PTI, com a contribuição da ICANN, em um plano de transição detalhado, totalmente funcional, em um prazo de 18 meses após a conclusão da transição da administração da IANA.
- 3) O orçamento das operações da IANA deve ser ampliado com financiamento específico para a elaboração do plano de transição mencionado no item 2 (acima).
- 4) O processo estabelecido para a possível transição das funções da IANA de um operador que não seja o que está em exercício deve reconhecer especificamente que o plano de transição detalhado, mencionado no item 2 (acima), deve estar em vigor antes do início do processo de transição.
- 5) Ambos os operadores de funções da IANA (em exercício e sucessor) serão obrigados a envolver-se totalmente no plano de transição e a proporcionar a equipe e expertise apropriados para a transição, a fim de promover uma transição estável das funções da IANA.
- 6) Uma vez elaborado, o plano de transição do operador sucessor de funções da IANA deve ser revisado anualmente pela equipe da IANA, em conjunto com o CSC/comunidade, se necessário, para garantir que permaneça atualizado, e revisado a cada cinco anos, para garantir que permaneça adequado à finalidade.

1146 Para obter mais informações, consulte o Anexo M.

1147 **P1.III.A.iii Alterações propostas no ambiente da zona raiz e relação com o mantenedor da zona raiz**

1148 Em relação à função de administrador do processo de gerenciamento da zona raiz que atualmente é executada pela NTIA, o CWG de administração recomenda que essa função seja descontinuada após a transição. Como resultado dessa descontinuação, o CWG de administração recomenda:

1149 **Recomendações relacionadas à eliminação da autorização da NTIA de alterações no conteúdo da zona raiz e no banco de dados associado do WHOIS**

1150 Atualmente, as alterações no arquivo da zona raiz, bem como as alterações no banco de dados do WHOIS da zona raiz, são transmitidas à NTIA para autorização. Essas alterações não podem ser estabelecidas sem autorização explícita e positiva da NTIA. Após a transição, não será necessária uma autorização para solicitações de alteração de zona raiz.

- 1) Serão necessárias alterações no software do IFO e do mantenedor da zona raiz para eliminar esse requisito. A curto prazo, se as alterações no software não puderem ser concluídas antes da transição e/ou para evitar várias alterações coincidentes, pode ser usado o software existente e a equipe da IANA pode autorizar as alterações (assumindo eficientemente a função atual da NTIA neste ponto do processo).
- 2) Atualmente, há um acordo de cooperação entre a NTIA e o mantenedor da zona raiz. A NTIA disse que haveria uma transição paralela, mas separada para desvincular a NTIA do mantenedor da zona raiz. A forma exata dessa transição não é conhecida ainda,

nem o que, se é que há, substituirá o acordo de cooperação atual e as partes envolvidas na prestação dos serviços atualmente prestados nos termos do acordo de cooperação.

- a) Se essa transição não for concluída antes da transição da administração da IANA, o acordo de cooperação provavelmente terá que ser alterado pela NTIA para permitir que a Verisign, na qualidade de mantenedor da zona raiz, implemente alterações na zona raiz solicitadas pelo IFO sem exigir aprovação da NTIA.
 - b) Se a transição do mantenedor da zona raiz for concluída antes da transição da administração da IANA ou em conjunto com esta, as novas tratativas devem fornecer um mecanismo claro e eficiente para garantir que a PTI possa ter suas solicitações de alterações na zona raiz implementadas pontualmente pelo mantenedor da zona raiz (possivelmente por meio de um acordo entre este e o IFO).
- 3) Deve ser determinado se serão necessárias outras restrições/comparações/verificações após a transição. O CWG de administração recomenda que seja realizado um estudo formal após a transição para investigar se há necessidade de aumentar (e, em caso positivo, como) a força das tratativas operacionais para fazer alterações no conteúdo da zona raiz a fim de reduzir ou eliminar pontos isolados de falha.⁷² Este estudo deverá incluir uma análise de riscos e do custo-benefício, comparando o histórico e a possibilidade de que ocorram esses problemas. Quaisquer novos procedimentos/processos devem ser projetados de modo a minimizar:
- a) A possibilidade de alterações acidentais ou maliciosas ou de omissões por parte do IFO ou do mantenedor da zona raiz.
 - b) A possibilidade de alterações não condizentes com a política por parte do IFO. O termo “política” é usado no sentido mais geral, representando tanto a política formal adotada pela ICANN como as normas, práticas e processos estabelecidos.
 - c) A possibilidade de erros acidentais ou maliciosos no caminho de comunicações do IFO ao mantenedor da zona raiz.
 - d) A possibilidade de paradas acidentais ou ações maliciosas relacionadas à infraestrutura de telecomunicações que atende ao IFO e ao mantenedor da zona raiz. Essas interrupções ou ações podem estar relacionadas à infraestrutura compartilhada com a ICANN.

1151 Qualquer alteração nos procedimentos ou processos deve basear-se em uma análise de riscos e do custo/benefício, comparando o histórico e a possibilidade de que esses problemas ocorram. A revisão deve envolver todas as partes que possam ser afetadas ou sofrer o impacto de qualquer mudança a ser implementada.

1152 **Alterações na arquitetura e na operação do gerenciamento da zona raiz**

1153 De acordo com o contrato da NTIA das funções da IANA, era necessária a aprovação da NTIA para a implementação de todas as alterações no ambiente da zona raiz, como as DNSSEC e também várias classes de alterações nos processos do operador de funções da

⁷² Se essa recomendação for aprovada, os custos estimados do estudo devem ser adicionados ao orçamento da PTI para o(s) período(s) em que ele será realizado.

IANA (inclusive o que possa ser publicado). A NTIA contribuiu e abriu caminhos para recursos (como os do NIST – o Instituto nacional de padrões e tecnologias, uma parte do Departamento de Comércio dos EUA nas iniciativas em torno das DNSSEC). Além disso, como administrador da zona raiz, ela foi a entidade com poder para aprovar, em última instância, as futuras mudanças.

1154 Pós-transição

1155 O CWG de administração recomenda que seja efetivada uma substituição dessa função de aprovação para alterações arquitetônicas e operacionais consideráveis. Embora esteja claro que as comunidades técnicas e operacionais relacionadas ao DNS têm habilidades tecnológicas e incentivos apropriados para fazer alterações prudentes e cautelosas, a natureza crítica da zona raiz torna necessário formalizar a aprovação de alterações arquitetônicas e operacionais importantes.

- 1) A aprovação formal para efetivar uma alteração deverá ser concedida pela diretoria da ICANN.
- 2) A diretoria deverá conceder a aprovação por recomendação de um comitê permanente com uma afiliação proposta de: um membro da diretoria da ICANN (possivelmente como presidente), um administrador sênior ou delegado do operador de funções da IANA, presidentes ou delegados do SSAC, do RSSAC, da ASO e da IETF,⁷³ um representante do RysG da GNSO, um representante da ccNSO e um representante do mantenedor da zona raiz. O comitê permanente selecionará seu presidente. Os representantes do RysG e da ccNSO garantirão as comunicações apropriadas com o CSC.
- 3) O comitê permanente não será necessariamente o grupo que considera os detalhes da questão que está sendo analisada, mas será responsável por garantir que os envolvidos na decisão façam parte de todos os órgãos relevantes e tenham acesso à expertise necessária.
- 4) As questões poderão ser levadas à atenção do comitê permanente por qualquer um de seus membros, pela equipe da PTI ou pelo CSC.
- 5) Para alterações arquitetônicas que imponham possível risco à segurança, estabilidade ou flexibilidade do sistema raiz (conforme identificado por pelo menos um membro do comitê permanente e com a concordância da maioria simples dos membros), deverá haver uma consulta pública por meio do processo de comentários públicos da ICANN.
- 6) Na medida em que for permitido, com base na necessidade de segurança e da confidencialidade exigida pelo contrato, a decisão do comitê permanente deverá ser aberta e transparente.
- 7) Como não é possível definir “consideráveis” formalmente, todas as partes deverão pecar pela prudência e levantar questões para a consideração do comitê permanente quando houver alguma dúvida sobre a necessidade disso. O comitê permanente pode decidir que não é necessário considerar a questão.
- 8) O comitê permanente deve trabalhar em conjunto com a NTIA no momento da transição

⁷³ O CWG de administração não consultou a IETF e outras partes indicadas se elas estariam ou não interessadas em participar desse comitê, mas buscou dar essa opção caso essas partes estejam interessadas e disponíveis.

para transferir informações relevantes sobre qualquer alteração arquitetônica e operacional importante em andamento, de modo que essas atividades em andamento não sejam atrasadas nem perdidas devido à transição.

- 1156 O CWG de administração recomenda ainda que, para alterações internas do operador de funções da IANA e para as relacionadas a relatórios e comunicações, não seja necessária nenhuma aprovação externa. Essa decisão deve ser tomada, se for o caso, em consulta com a comunidade ou com o comitê permanente.
- 1157 O CWG de administração recomenda que os orçamentos do IFO após a transição devem apoiar a capacidade do operador de investigar, desenvolver e implementar melhorias na zona raiz, necessárias para manter a zona raiz e seu gerenciamento em evolução.

1158 **Princípios**

- 1) **Transparência:** Na medida em que for permitido pelos acordos externos e conforme exigido por questões de segurança e privacidade, o IFO deve operar de modo transparente. Os relatórios sobre as operações do IFO não devem ser retidos, a menos que haja necessidade explícita e justificável de confidencialidade.
- 2) **Controle do gerenciamento da zona raiz:** Atualmente, a atualização da zona raiz exige a participação ativa das três partes: o IFO, o mantenedor da zona raiz e a NTIA. O IFO recebe solicitações de alteração de várias fontes, valida-as e envia-as ao mantenedor da zona raiz que, uma vez que elas sejam autorizadas pela NTIA, atualiza o arquivo da zona raiz, assina-as com as DNSSEC e distribui-as aos operadores de raiz.

Após a transição, haverá apenas o IFO e o mantenedor da zona raiz. O CWG de administração não recomenda nenhuma alteração nas funções executadas por essas duas entidades neste momento. O CWG de administração recomenda, caso haja propostas de fazer alterações nas funções associadas à modificação da zona raiz, que essas propostas sejam submetidas a uma ampla consulta à comunidade.

- 3) **As futuras alterações no processo de gerenciamento da zona raiz devem ser feitas com a devida consideração das condições do operador de funções da IANA e do mantenedor da zona raiz de processar solicitações de alteração prontamente.**

1159 **P1.III.A.iv. Outros**

1160 **Recursos de autorização de ccTLDs**

O CWG de administração recomenda não incluir nenhum mecanismo de recurso que seria aplicado a autorizações e reautorizações de ccTLDs na proposta de transição da administração da IANA. Para obter mais informações, consulte o Anexo O.

1161 **Orçamento da IANA⁷⁴**

1162 Para que a comunidade de participação múltipla administre as funções da IANA, o CWG de administração recomenda que:⁷⁵

- 1) Os custos globais do IFO sejam transparentes para qualquer estado futuro da função da IANA.
- 2) Os futuros planos e orçamentos operacionais para o exercício financeiro da ICANN e, se possível, até mesmo o plano e orçamento operacional do exercício financeiro de 2016 da ICANN, contenham no mínimo uma pormenorização de todos os custos de operação da IANA no plano e orçamento operacional do exercício financeiro da ICANN no nível do projeto e abaixo, conforme necessário.

1163 No Anexo P, podem ser encontrados mais detalhes sobre os detalhes esperados, com base nas informações fornecidas em relação ao orçamento do exercício financeiro de 2015. Além disso, o CWG de administração identificou vários itens para trabalho futuro que podem ser encontrados no Anexo Q. Em relação à PTI, o CWG de administração recomenda que esta elabore e atualize anualmente um planejamento estratégico de quatro anos, que deverá descrever as prioridades estratégicas, embora a PTI também deva ter um orçamento anual revisado pela comunidade da ICANN. Deve ser elaborado anualmente um orçamento totalmente aprovado. A PTI deve enviar um orçamento⁷⁶ à ICANN pelo menos nove meses antes do exercício financeiro para garantir a estabilidade dos serviços da IANA. O CWG de administração considera que o orçamento da IANA deve ser aprovado pela diretoria da ICANN em um prazo muito mais curto do que o orçamento geral da ICANN. O desempenho financeiro real da PTI deve ser medido mensalmente em relação ao orçamento da PTI e devem ser emitidos relatórios à diretoria da PTI. Além de todos os requisitos legais, o CWG considera que também deve ser exigida uma auditoria financeira independente da demonstração financeira da PTI.

1164 **Obrigações normativas e jurídicas**

1165 O tratamento de solicitações para isenções legais ou licenças relacionadas às obrigações legais do IFO em seu domicílio legal (por exemplo, do OFAC [Office of Foreign Assets Control, Escritório de controle de bens estrangeiros]) do Departamento do Tesouro dos EUA é uma obrigação legal aplicada em geral, independentemente de quem estiver atuando como operador das funções da IANA. A ICANN já tem um processo ativo para

⁷⁴ Dependência do CCWG de responsabilidade – consulte <http://forum.icann.org/lists/comments-ccwg-accountability-draft-proposal-04may15/msg00033.html>

⁷⁵ Os registros de nomes solicitaram transparência orçamentária e detalhes há muito tempo. Consulte, por exemplo, o trabalho da declaração de política da ccNSO.

⁷⁶ Na elaboração do orçamento, o CWG de administração recomenda que a PTI reveja as práticas recomendadas de outras organizações semelhantes.

busca de todas as licenças necessárias e continuará trabalhando com contatos nas autoridades relevantes para identificar formas de modernizar essas solicitações. É possível uma isenção legal de requisitos do OFAC, se uma nova lei autorizar a transição. Também é possível que essa isenção legal estabeleça que o presidente dos Estados Unidos não poderá usar sanções comerciais no que diz respeito ao operador das funções da IANA. No que tange às licenças ou isenções relacionadas à função da IANA, a ICANN deve comprometer-se que todas as licenças ou isenções que buscar também serão obtidas para o operador de funções da IANA e o mantenedor da zona raiz, de modo que seja necessária apenas uma solicitação para qualquer entidade solicitante.

1166 **P1.III.B. Implicações da interface entre as funções da IANA e as disposições de política existentes**

1167 Para os serviços de nomes da IANA, a proposta busca manter a separação funcional entre os processos de desenvolvimento de políticas e as funções da IANA.

P1.IV Implicações da transição

1168 *Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III. Essas implicações podem conter alguns ou todos os itens a seguir, assim como outras implicações específicas para sua comunidade:*

- *Descrição dos requisitos operacionais para se obter a continuidade dos serviços e a integração de possíveis novos serviços durante a transição.*
- *Riscos para a continuidade operacional e como eles serão tratados.*
- *Descrição dos requisitos de estrutura jurídica na ausência do contrato da NTIA.*
- *Descrição de como foi testada ou avaliada a viabilidade dos novos métodos técnicos ou operacionais propostos neste documento e sua comparação com as disposições estabelecidas.*
- *Descrição de quanto tempo será necessário para que as propostas da Seção III sejam concluídas e das etapas intermediárias que podem ser realizadas até a conclusão.*

1169 **P1.IV.A. Exigências operacionais para obter continuidade de serviço e possível nova integração de serviços por meio da transição**

1170 Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III.

- *Descrição dos requisitos operacionais para se obter a continuidade dos serviços e a integração de possíveis novos serviços durante a transição.*
- *Riscos para a continuidade operacional e como eles serão tratados.*

1171 As questões de continuidade do serviço associadas à transição devem ser minimizadas, já que a proposta de transição do CWG de administração recomenda a continuação do uso da ICANN como IFO.

- 1172 Embora o CWG de administração proponha uma mudança estrutural com a separação jurídica entre o IFO e a ICANN (com as funções da IANA sendo transferidas para a PTI, afiliada da ICANN), por motivos práticos e administrativos espera-se que essa mudança exerça pouco ou nenhum impacto sobre as operações de clientes do IFO durante toda a transição, dado que os sistemas, processos, procedimentos e equipe do IFO para essas atividades permanecerão exatamente iguais.
- 1173 Para a comunidade de nomes, os serviços exigidos do IFO são:
- Operação da interface pública com o banco de dados do WHOIS de primeiro nível.
 - Operação do TLD .INT.⁷⁷
 - Implementação ou participação na implementação de alterações no ambiente da zona raiz.
 - Processos de validação para acréscimo, modificação ou remoção de TLDs na zona raiz e no banco de dados do WHOIS associado (e sistemas associados em apoio a isso).
 - Solicitação de alterações na zona raiz mediante a validação de uma solicitação por parte do IFO (e sistemas associados em apoio a isso).
- 1174 **Operação do WHOIS de TLDs e do TLD .INT** - O CWG de administração não propõe nenhuma alteração material com relação à operação do banco de dados do WHOIS de primeiro nível por parte do IFO.
- 1175 **Implementação de alterações no ambiente da zona raiz** A implementação de alterações no processo de aprovação de alterações no ambiente da zona raiz será necessária quando a NTIA deixar de dar a aprovação final a todas essas alterações. A proposta de transição do CWG de administração recomenda que a diretoria da ICANN assuma a responsabilidade de aprovar todas as alterações consideráveis (arquitetônicas) no ambiente da zona raiz (sendo que essas alterações são eventos raros). Alinhada ao processo da NTIA, a diretoria da ICANN só aprovará essas alterações se elas mantiverem a segurança, a estabilidade e a flexibilidade da Internet (o primeiro valor essencial da ICANN de acordo com seu estatuto) e forem apoiadas pela maioria das respectivas partes afetadas. A ICANN coordenará com a NTIA os processos em andamento de aprovação de alterações consideráveis no ambiente da zona raiz para garantir a continuidade destas. Dessa forma, espera-se que a transição não deva gerar nenhum problema com a continuidade do serviço associado a isso para os clientes de nomes do IFO.
- 1176 **Processos de validação das solicitações de alteração na zona raiz por parte de clientes** O CWG de administração recomenda a remoção da exigência de autorização atualmente concedida pela NTIA para todas as solicitações de alteração na zona raiz ou em seu banco de dados do WHOIS associado, porque essa exigência não contribui de modo significativo com a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet. Essa função de aprovação atualmente é sustentada por um sistema baseado em um computador protegido entre o IFO, a NTIA e a Verisign, na qualidade de mantenedor da zona raiz. Enquanto esse sistema não puder ser modificado, a IANA confirmou que ele poderia funcionar simplesmente como a NTIA nesse sistema, permitindo que aprove suas próprias solicitações de alterações na zona raiz e removendo, assim, a exigência de

⁷⁷ O CWG de administração considerou o domínio .INT e concluiu que, desde que não haja alteração na política do .INT pela ICANN/IANA, o CWG de administração não vê nenhuma necessidade de alterações no gerenciamento do domínio .INT em conjunto com a transição. A futura administração do domínio .INT deve ser objeto de revisão após a transição.

autorização da NTIA. Dessa forma, espera-se que esse elemento da transição não gere nenhum problema de continuidade do serviço para os clientes de nomes do IFO.

- 1177 **Solicitação de alterações na zona raiz** - Solicitação de alterações na zona raiz e no respectivo banco de dados do WHOIS associado mediante validação de uma solicitação. O mantenedor da zona raiz é responsável por implementar as solicitações de alteração do IFO. Como a NTIA declarou que a transição da função de mantenedor da zona raiz será um processo separado (que não é responsabilidade do CWG de administração e ainda precisa ser iniciado),⁷⁸ esse elemento está fora do escopo do CWG de administração. O CWG de administração presume que a NTIA garantirá que haja um serviço adequado do mantenedor da zona raiz disponível para o IFO que possa funcionar usando os sistemas atuais.
- 1178 Conforme descrito acima, a continuidade do serviço está garantida: não há alterações materiais na operação do banco de dados do WHOIS ou no TLD .INT; e as alterações foram levadas em consideração no ambiente da zona raiz, na medida do escopo de trabalho do CWG de administração. O CWG de administração ainda garante a continuidade da supervisão do serviço com a criação do CSC. O CSC supervisionaria as operações dos serviços de nomes da IANA, substituindo a supervisão da NTIA. O CSC deverá basear-se em clientes e fazer parte de outras comunidades operacionais – caso essas comunidades queiram coordenar a expertise em relação a operações de serviços de nomes. Com o CSC, o CWG de administração reforça uma administração das funções da IANA baseada em clientes.
- 1179 **P1.IV.B. Descrição dos requisitos de estrutura jurídica na ausência do contrato da NTIA**
- 1180 *Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III.*
- *Descrição dos requisitos de estrutura jurídica na ausência do contrato da NTIA.*
- 1181 Para prestar serviços da IANA à comunidade de nomes, o CWG de administração recomenda que seja formada uma nova entidade jurídica separada, a PTI, como afiliada da ICANN. Nessa estrutura, as funções da IANA e a equipe administrativa existentes, assim como os recursos, processos, dados e conhecimento relacionados, serão juridicamente transferidos para a PTI. Haverá um novo contrato ICANN-PTI celebrado em substituição ao contrato atual de funções da IANA com a NTIA. Os termos do contrato ICANN-PTI refletirão a estrutura proposta pelo CWG de administração, inclusive mecanismos de encaminhamento e revisão.⁷⁹ O CWG de administração considera o contrato ICANN-PTI uma exigência de estrutura jurídica na ausência do contrato de funções da IANA com a NTIA: no entanto, como as implicações da estrutura da PTI proposta estão principalmente ancoradas nos mecanismos de responsabilidade associados, esta seção tratará da PTI e não do contrato do qual ela será parte.
- 1182 Conforme declarado acima, a proposta do CWG de administração prevê a transferência de todas as funções da IANA para a PTI. Se for decidido fazer isso, as comunidades de números e protocolo podem continuar seus acordos com a ICANN, e o CWG prevê que todo o trabalho relacionado às funções da IANA será subcontratado com a PTI.

⁷⁸ A NTIA tratou disso em “Perguntas e respostas sobre as funções da IANA e gerenciamento da zona raiz relacionado”, em 18 de março de 2014. Consulte <http://www.ntia.doc.gov/other-publication/2014/iana-functions-and-related-root-zone-management-transition-questions-and-answ> para obter mais detalhes.

⁷⁹ Uma planilha com uma proposta preliminar de termos para o contrato ICANN-PTI está disponível no Anexo S. Proposta da transição de administração da IANA Página 68 de 227

- 1183 A proposta do CWG de administração envolve a PTI com uma estrutura de responsabilidade que reforça o cumprimento das exigências da NTIA (consulte a Seção V). Essa estrutura abrange o CSC, a IFR, a IFR especial e os mecanismos aprimorados de reivindicação do atendimento ao cliente e encaminhamento.
- 1184 A formação do CSC e da IFR (periódica e especial) deve ser garantida por alterações no Estatuto da ICANN. Como o CSC e as IFRs não são entidades jurídicas independentes, eles podem ser criados dentro da estrutura de comunidades da ICANN, de modo semelhante aos grupos de trabalho, e formalizados por meio dos aprimoramentos relacionados indicados na proposta da linha de trabalho 1 do CCWG de responsabilidade.
- 1185 Os mecanismos de encaminhamento e os procedimentos de reivindicação do atendimento ao cliente encontram-se descritos nos Anexos I e J; um fluxograma dos processos de encaminhamento é fornecido no Anexo J-1. Esses mecanismos não são recursos jurídicos por padrão e, portanto, não implicam nas alterações que serão tratadas mais adiante, nesta seção. No entanto, esses mecanismos e procedimentos fazem parte da estrutura de responsabilidade que substituirá a supervisão e o contrato com a NTIA.
- 1186 Na proposta de estrutura de responsabilidade, o CWG de administração tratou exclusivamente das necessidades da comunidade de nomes. Entretanto, o CWG de administração reconhece que há elementos da proposta de estrutura de responsabilidade que podem ser de interesse das outras comunidades operacionais, inclusive, entre outras, as opções de novas ou atuais tratativas na contratação de serviços com o IFO.
- 1187 **P1.IV.C. Viabilidade de todos os novos métodos técnicos ou operacionais**
- 1188 *Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III.*
- *Descrição de como foi testada ou avaliada a viabilidade dos novos métodos técnicos ou operacionais propostos neste documento e sua comparação com as disposições estabelecidas.*
- 1189 Não estão sendo propostos novos métodos técnicos ou operacionais além dos necessários para substituir a atividade da NTIA como administrador do contrato de funções da IANA e administrador do processo de gerenciamento da zona raiz. As alterações necessárias abrangem os mecanismos de responsabilidade associados à criação da PTI como afiliada da ICANN e ao ambiente da zona raiz. As implicações das alterações no ambiente da zona raiz estão descritas na Seção IV. A, e as implicações da proposta de estrutura de responsabilidade, inclusive a PTI, o contrato ICANN-PTI, a IFR, o CSC e os procedimentos de encaminhamento e reivindicação do atendimento ao cliente estão descritos na Seção IV. B.
- 1190 O CWG de administração avaliou esses elementos e concluiu que todos são viáveis. A seguir, fornecemos um resumo das avaliações. As pontuações refletem uma avaliação qualitativa efetuada pelo CWG de administração sobre se o elemento específico é viável em uma escala de 0 a 3, com 0 indicando uma exigência ou impacto negativo considerável e 3 indicando ausência de exigência ou impacto. Para obter detalhes sobre a metodologia, consulte o Anexo R.

Elemento em análise	Pontuação	Avaliação
PTI como afiliada da ICANN	pontuação = 8/15 = 53%	viável
Contrato entre a ICANN e a PTI	pontuação = 12/15 = 80%	viável
IFR	pontuação = 9/15 = 60%	viável
CSC	pontuação = 11/15 = 73%	viável
Procedimentos de encaminhamento e reivindicação do atendimento ao cliente	pontuação = 11/15 = 73%	viável
Aprovação de alterações no ambiente da zona raiz	pontuação = 8/15 = 53%	viável
Substituição da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz	pontuação = 13/15 = 87%	viável

1191 Além da avaliação do CWG de administração, a proposta da linha de trabalho 1 do CCWG de responsabilidade também trata de “testes de resistência” que testam a estrutura proposta em relação a várias situações. Como o documento do CCWG de responsabilidade está atualmente em formato de versão preliminar, esta seção somente menciona os testes de resistência relevantes e remete o leitor diretamente ao documento do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes. Testes de resistência relevantes do CCWG de responsabilidade.⁸⁰

● Falha em atender às expectativas operacionais

- Teste de resistência nº 1: A autoridade de alterações da zona raiz deixa de funcionar, parcial ou totalmente.⁸¹
- Teste de resistência nº 2: A autoridade de autorizações da zona raiz deixa de funcionar, parcial ou totalmente.⁸²
- Teste de resistência nº 11: Comprometimento de credenciais.⁸³
- Teste de resistência nº 17: A ICANN tenta adicionar um novo TLD, apesar das preocupações de segurança e estabilidade expressas pela comunidade técnica ou outros grupos de partes interessadas.⁸⁴
- Teste de resistência nº 21: Um funcionário do governo exige que a ICANN rescinda a responsabilidade pelo gerenciamento de um ccTLD de um gerente de ccTLDs em exercício.⁸⁵

● Processos jurídicos/legislativos

- Teste de resistência nº 19: A ICANN tenta reautorizar um gTLD devido a uma violação de contrato por parte do operador de registro, mas o operador de registro recusa a ação e obtém uma liminar de um tribunal nacional.⁸⁶
- Teste de resistência nº 20: É emitida uma ordem judicial para bloquear a

⁸⁰ Para acessar a proposta da linha de trabalho 1 do CCWG de responsabilidade, consulte: <https://www.icann.org/en/system/files/files/cwg-accountability-draft-proposal-without-annexes-04may15-en.pdf>.

⁸¹ Consulte a página 71 da proposta do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes.

⁸² Consulte a página 71 da proposta do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes.

⁸³ Consulte a página 72 da proposta do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes.

⁸⁴ Consulte a página 73 da proposta do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes.

⁸⁵ Consulte a página 74 da proposta do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes.

⁸⁶ Consulte a página 77 da proposta do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes.

autorização da ICANN de um novo TLD devido à reivindicação por parte de um operador de TLDs existente ou outras partes lesadas.⁸⁷

- Falha de responsabilidade perante partes interessadas externas
 - Teste de resistência nº 25: A ICANN delega ou terceiriza suas obrigações sob um futuro acordo do IFO com um terceiro. Incluiria também a fusão da ICANN ou que ela permitisse ser adquirida por outra organização.⁸⁸

1192 **P1.IV.D. Quanto tempo será necessário para que as propostas da Seção III sejam concluídas e as etapas intermediárias que podem ser realizadas até a conclusão.**

1193 *Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III.*

- *Descrição de quanto tempo será necessário para que as propostas da Seção III sejam concluídas e das etapas intermediárias que podem ser realizadas até a conclusão.*

1194 As alterações propostas pelo CWG de administração devem ser implementadas após a aprovação pela NTIA do plano de transição da administração da IANA. Algumas alterações estão prontas para serem implementadas e outras podem exigir mais avaliação por parte do ICG, já que podem ser do interesse de outras comunidades envolvidas na transição da administração da IANA e afetá-las. Para todas as alterações, inclusive as que não exigem mais avaliação por parte do ICG, a comunidade trabalhará com a ICANN na implementação. O CWG de administração espera que os seguintes itens de implementação possam ser concluídos em um prazo de aproximadamente três a quatro meses, de acordo com o parecer da consultoria jurídica independente: (1) identificação dos ativos da ICANN relacionados às funções da IANA que serão atribuídos à PTI e atribuição desses ativos à PTI conforme um acordo de atribuição a ser celebrado entre a ICANN e a PTI, (2) constituição da PTI e redação dos documentos de governança da PTI (isto é, contrato social e estatuto) e (3) versão preliminar, negociação e finalização do contrato ICANN-PTI.⁸⁹ O CWG de administração elaborou uma lista inicial de elementos para implementação:

- **Níveis de serviço:** Foi produzido e aceito pelo IFO um conjunto de princípios norteadores para a revisão das SLEs atuais usadas pelo IFO. O subgrupo do CWG de administração responsável por esse trabalho (DT-A - Drafting Team, equipe de redação) continuará trabalhando e utilizando esses princípios depois que o CWG transmitir a proposta ao ICG e antes que este envie sua proposta à NTIA. O objetivo desse trabalho é produzir um conjunto completo e detalhado de recomendações em conjunto com o IFO para a atualização das SLEs usadas pelo IFO (esse trabalho pré-transição exige a aprovação da NTIA para que o IFO possa continuar). Essas recomendações seriam fornecidas ao CSC após a transição, para sua análise, aprovação e implementação de acordo com um programa elaborado em conjunto com o IFO.
- **Orçamento da IANA:** O CWG de administração trabalhou estreitamente com o setor

⁸⁷ Consulte a página 78 da proposta do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes.

⁸⁸ Consulte a página 88 da proposta do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes.

⁸⁹ A ICANN ainda não avaliou a proposta do CWG de administração de um cronograma de implementação e há outros fatores a considerar, como a manutenção do status de isenção de impostos da ICANN, que a assessoria jurídica independente do CWG de administração não pôde estimar.

financeiro da ICANN na elaboração de recomendações para processos e pormenorizações transparentes do orçamento no que diz respeito aos custos operacionais da IANA. As recomendações sobre o processo de orçamento da ICANN podem ser implementadas à medida que sejam definidos e aprovados outros detalhes da proposta do CWG de responsabilidade.⁹⁰ A elaboração de um orçamento da PTI faz parte e depende da criação da PTI. Há outras recomendações (em particular, o poder da comunidade de aprovar ou vetar o orçamento da ICANN) que foram solicitadas do CCWG de responsabilidade como parte de uma dependência básica com ele, assim que seu trabalho for finalizado.

- **PTI:** O CWG de administração trabalhou detalhadamente com a assessoria jurídica na justificativa e na elaboração do conceito de PTI. Foram fornecidos ao CWG de administração muita pesquisa e vários memorandos que podem ser úteis para análise, na implementação.⁹¹ Nessa etapa, considerando o possível interesse e as modificações que dependem de outras comunidades operacionais, o ICG pode propor modificações à PTI.
- **Contrato ICANN-PTI:** O CWG de administração, com auxílio de sua assessoria jurídica, desenvolveu uma planilha com uma proposta preliminar de termos que pode ser usada como base para elaborar a planilha de termos ICANN-PTI e, em última análise, o futuro contrato com a ICANN. A PTI deverá ser criada e terá a vantagem de contar com o parecer da assessoria jurídica independente, antes de celebrar esse contrato.
- **CSC:** O CWG de administração elaborou um regulamento para o CSC, que normalmente é a primeira etapa na regulamentação de um grupo de trabalho com a ICANN. Neste sentido, o CSC está pronto para a implementação. No entanto, o conceito do CSC deverá ser incorporado no Estatuto da ICANN como estatuto fundamental, como parte de uma dependência básica com o CCWG de responsabilidade, tão logo seu trabalho seja finalizado. Alguns elementos a considerar no momento da implementação do CSC, quando for criado:
 - Qual forma de consulta está prevista que ocorra entre os conselhos da ccNSO e da GNSO em relação à aprovação da afiliação do CSC?
 - Os candidatos que foram propostos para agir como substitutos temporários no CSC devem fornecer uma manifestação de interesse?
 - Indicar como o CSC decidirá quem será o contato com o SCWG.
 - Que processo deve seguir o CSC caso identifique uma questão persistente de desempenho ou problema sistêmico que não seja sério? Ainda é obrigatório seguir uma ação de reparação?
 - O CWG de administração recomenda que seja elaborada uma série de orientações de governança por meio de práticas recomendadas como parte do processo de implementação, com a finalidade de garantir que o CSC gerencie questões como conflitos de interesse, possíveis ou percebidos.
- **IFR (periódica e especial):** Embora a primeira IFR periódica só será iniciada dois anos após a transição da administração da IANA, é possível que seja acionada uma IFR especial antes desse prazo. Como o CSC, a IFR deverá ser incorporada ao Estatuto da ICANN como estatuto fundamental, como parte de uma dependência básica com o CCWG de responsabilidade tão logo o trabalho seja finalizado.

⁹⁰ A documentação e os detalhes relativos ao orçamento operacional da IANA estão disponíveis nos Anexos P, Q e T

⁹¹ Todos os documentos da assessoria jurídica estão disponíveis na wiki do CWG de administração em <https://community.icann.org/display/gnsocwgdtstwrdsdp/Client+Committee>.

- **Alterações nos mecanismos de encaminhamento e reivindicação do atendimento ao cliente:** O CWG de administração consultou o departamento da IANA da ICANN na elaboração desses mecanismos e acredita que essas modificações estão prontas para implementação.
- **Implementação de alterações no ambiente da zona raiz:** A proposta de transição do CWG de administração recomenda que a diretoria da ICANN assuma a responsabilidade de aprovar todas as alterações consideráveis (arquitetônicas) no ambiente da zona raiz (sendo que essas alterações são eventos raros). A ICANN coordenará com a NTIA os processos em andamento de aprovação de alterações consideráveis no ambiente da zona raiz para garantir a continuidade destas. Observe que essas alterações no ambiente da zona raiz podem depender do que acontecer com o acordo de cooperação do mantenedor da zona raiz, que não faz parte do escopo do trabalho do CWG de administração.
- **Mecanismos de autonomia da comunidade:** Estes foram solicitados ao CCWG de responsabilidade como parte de uma dependência básica com o CCWG de responsabilidade tão logo o trabalho seja finalizado.⁹²
- **Mecanismo de recurso:** Foi solicitado ao CCWG de responsabilidade como parte de uma dependência básica com o CCWG de responsabilidade assim que seu trabalho for finalizado.

⁹² Em particular, mecanismos como: a capacidade de destituir a diretoria da ICANN, a capacidade de exercer supervisão com respeito às principais decisões da diretoria da ICANN, inclusive as relativas a revisões periódicas ou especiais das funções da IANA assumidas por meio da IFR e a aprovação do orçamento da ICANN, a capacidade de aprovar alterações no estatuto fundamental da ICANN, bem como a correspondente criação de um grupo de membros e comunidade de partes interessadas a fim de garantir a capacidade de exercer esse tipo de direitos.

P1.V Requisitos da NTIA

1195 *Além disso, a NTIA estabeleceu que a proposta de transição deve atender aos cinco requisitos a seguir:*

- *Apoiar e aprimorar o modelo de participação múltipla;*
- *Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet;*
- *Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA;*
- *Manter a abertura da Internet.*
- *A proposta não deve substituir a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.*

1196 *Esta seção deve explicar como a proposta de sua comunidade atende a esses requisitos e como ela responde ao interesse global nas funções da IANA.*

1197 Esta proposta aborda todos os requisitos da NTIA, da seguinte forma:

1198 **P1.V.A. Apoiar e aprimorar o modelo de participação múltipla**

1199 A comunidade de nomes depende da estrutura de elaboração de políticas de participação múltipla da ICANN para desenvolver seus processos e políticas. Embora os grupos de elaboração de políticas diretas sejam a GNSO e a ccNSO, os comitês consultivos ALAC, GAC, RSSAC e SSAC são partes essenciais do modelo de participação múltipla. Os processos no modelo de participação múltipla da ICANN são ascendentes, transparentes e inclusivos de todas as partes interessadas. O CWG de administração reforça e aprimora o modelo de participação múltipla, mantendo o desenvolvimento de políticas separado das operações da IANA e concentrando-se nas necessidades da comunidade operacional ao estabelecer um controle transparente e direto sobre a PTI, especificamente por:

- Substituição da supervisão da IANA por parte da NTIA pela supervisão da PTI por parte da ICANN, garantida pelo CSC e pela equipe de IFR, sendo esta última uma entidade de participação múltipla. Ambas abrangem participantes que não fazem parte da ICANN, com a intenção de manter e aprimorar o modelo de participação múltipla.
- Os mecanismos de encaminhamento do CSC e da equipe de IFR (desenvolvidos nas propostas do CWG de administração e do CCWG de responsabilidade) são baseados em processos abertos e transparentes e em decisões de participação múltipla (inclusive participantes relacionados a nomes que não fazem parte da ICANN), o que aumenta a implicação de participação múltipla.

1200 **P1.V.B. Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet**

1201 A segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet são valores essenciais para a ICANN, como demonstra o primeiro item da Seção 2 do Estatuto da ICANN, que afirma:

- 1202 “Para cumprir sua missão, a ICANN deve ter suas decisões e ações orientadas pelos seguintes valores essenciais:
1. Preservar e aprimorar a segurança, a confiabilidade e a estabilidade operacional e a interoperabilidade global da Internet.”
- 1203 Este valor essencial faz parte do Estatuto da ICANN há mais de uma década e não há planos de modificá-lo.
- 1204 Além disso, a segurança, estabilidade e flexibilidade do DNS da Internet também foram asseguradas pela supervisão da NTIA da função da IANA realizada pelos mecanismos documentados na Seção II desta proposta. A transição do CWG de administração procura manter ou aprimorar em todos esses pontos, da seguinte forma:
- Administrador do processo de gerenciamento da zona raiz para alterações na zona raiz: O CWG de administração recomendou que a função de aprovação da NTIA para alterações na zona raiz e o respectivo banco de dados do WHOIS não seja substituída após a transição, pois isso não contribui de modo significativo para a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet.
 - Administrador do processo de gerenciamento da zona raiz para alterações no ambiente da zona raiz (como a introdução das DNSSEC): Este CWG de administração recomenda que essa função de aprovação seja mantida por meio de um comitê permanente (consulte a Seção III.A.iii), porque ela é essencial para manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet.
 - Administrador do contrato de funções da IANA: O contrato de funções da IANA e sua supervisão pela NTIA são considerados os principais elementos para a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet. Sendo assim, o CWG de administração recomenda a criação da PTI como uma afiliada da ICANN e como a contraparte de um contrato com a ICANN, beneficiando-se, assim, dos mecanismos de responsabilidade existentes e reforçados, além de proteções contra captura.
 - Supervisão do contrato: Em relação à supervisão do contrato, a função da NTIA será substituída e ampliada pelos mecanismos de supervisão do CSC e da IFR, melhorando a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet.
- 1205 **P1.V.C. Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA**
- 1206 Os comentários públicos do CWG de administração de 1º de dezembro sobre a primeira proposta de transição confirmaram a claríssima satisfação dos clientes e parceiros globais do departamento da IANA da ICANN.
- 1207 Sendo assim, a proposta do CWG de administração garante que a PTI continuará fornecendo a função da IANA aos seus clientes e parceiros globais após a transição essencialmente da mesma maneira que o departamento da IANA da ICANN faz atualmente.
- 1208 A proposta do CWG de administração é o resultado de um amplo diálogo e contribuição da comunidade. Além disso, a proposta de transição do CWG de administração foi aprovada pela comunidade de participação múltipla, que participou de seu desenvolvimento, bem como por organizações constituídas designadas pelo CWG de administração.

1209 **P1.V.D. Manter a abertura da Internet**

1210 A proposta de transição do CWG de administração não contempla alterações que possam, de alguma forma, afetar a abertura da Internet. Isto abrange o apoio contínuo aos clientes da IANA contidos na lista do OFAC (Office of Foreign Assets Control, Escritório de controle de bens estrangeiros) do governo dos EUA.

1211 **P1.V.E. A proposta não deve substituir a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental**

A supervisão da NTIA da função da IANA está documentada na Seção II desta proposta e contém as seguintes funções:

- **Estabelecimento da PTI:** O estabelecimento da PTI após a transição como uma afiliada da ICANN, beneficiando-se, assim, dos mecanismos de responsabilidade existentes e prevenção de captura, inclusive por parte dos governos.
- **Administrador do processo de gerenciamento da zona raiz para alterações na zona raiz:** O CWG de administração recomenda que a função de aprovação da NTIA para alterações na zona raiz e respectivo banco de dados do WHOIS não seja substituída após a transição.
- **Administrador do processo de gerenciamento da zona raiz para alterações no ambiente da zona raiz (como a introdução das DNSSEC):** O CWG de administração recomenda que esta função de aprovação seja mantida através de um processo de participação múltipla, que não será uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.
 - **Administrador do contrato de funções da IANA:** Era a supervisão da NTIA do contrato de funções da IANA, que será substituída e ampliada pelo CSC e a IFR, o que não será uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.

P1.VI Processo da comunidade

1212 *Esta seção deve descrever o processo usado por sua comunidade para o desenvolvimento desta proposta, inclusive:*

- *As etapas utilizadas para desenvolver a proposta e determinar o consenso.*
- *Links para comunicados, pautas, listas de e-mails, consultas e decisões de reuniões.*
- *Uma avaliação do nível de consenso que apoia a proposta de sua comunidade, inclusive uma descrição das áreas de controvérsia ou discordância.*

1213 **P1.VI.A. Etapas utilizadas para desenvolver a proposta e determinar o consenso.**

1214 **Criação do CWG de administração**

1215 Em março de 2014, a Administração nacional de telecomunicações e informações (NTIA) solicitou que a ICANN organizasse “um processo de participação múltipla para desenvolver um plano para a transição da função de administração do governo norte-americano” com relação às funções da IANA e ao gerenciamento da zona raiz correspondente. Ao fazer esse comunicado⁹³, a NTIA especificou que a proposta de transição deve ter amplo apoio da comunidade e atender aos seguintes princípios:

- Apoiar e aprimorar o modelo de participação múltipla
- Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet
- Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA
- Manter a abertura da Internet.

1216 A NTIA também especificou que não aceitará uma proposta que substitua a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.

1217 Em 6 de junho de 2014, a ICANN propôs a criação de um grupo de coordenação da transição de administração da IANA (ICG) “responsável por preparar uma proposta de transição que reflita as várias necessidades das diversas partes envolvidas nas funções da IANA”. O ICG foi criado em julho de 2014, sendo constituído por 30 membros que representam 13 comunidades.

1218 Conforme seu regulamento,⁹⁴ o ICG tem um resultado esperado: uma proposta para a NTIA com relação à transição da administração da NTIA das funções da IANA para a comunidade global de participação múltipla. Para tanto, a missão do ICG é coordenar o desenvolvimento de uma proposta entre as comunidades afetadas pelas funções da IANA, que são divididas em três categorias principais: nomes de domínio, recursos de números e outros parâmetros de protocolos. O ICG observou que a categoria de nomes de domínio se subdivide nas categorias de código de países e nome de domínio genérico. No regulamento do ICG, foi observado ainda que “embora haja algumas sobreposições entre

⁹³ <http://www.ntia.doc.gov/press-release/2014/ntia-announces-intent-transition-key-internet-domain-name-functions>

⁹⁴ <https://www.icann.org/en/system/files/files/charter-icg-27aug14-en.pdf>

todas essas categorias, todas apresentam questões organizacionais, operacionais e técnicas diferentes e todas têm diferentes comunidades de interesse e expertise”.

- 1219 Para atingir seu resultado esperado, o ICG identificou quatro tarefas principais, que abrangem, entre outras, a tarefa de solicitar propostas das três comunidades operacionais e a contribuição do grupo amplo de comunidades afetadas pelas funções da IANA. Para essa tarefa, o ICG busca respostas completas e formais a esta solicitação de proposta (RFP)⁹⁵, por meio de processos que devem ser determinados em cada uma das “comunidades operacionais” da IANA (ou seja, as que têm relações diretas, operacionais ou de serviço, com o operador das funções da IANA, relacionadas a nomes, números ou parâmetros de protocolos).
- 1220 Em antecipação ao regulamento do ICG, a comunidade operacional, juntamente com a função de nomes da IANA, a ccNSO e a GNSO, tomou a iniciativa de criar um grupo de trabalho entre comunidades para desenvolver uma proposta para a transição da administração da NTIA com relação às funções relativas a nomes. Na 50ª reunião da ICANN realizada em Londres em junho de 2014, a GNSO, a ccNSO, o ALAC e o SSAC formaram uma equipe de redação para preparar um regulamento para esse grupo de trabalho entre comunidades, que foi finalizado em meados de agosto de 2014. O regulamento foi aprovado pela GNSO, pela ccNSO, pelo ALAC e pelo SSAC, de acordo com as próprias normas e procedimentos de cada um. O regulamento do CWG de administração, conforme foi aprovado, está disponível em <https://community.icann.org/display/gnsocwqdtstwrshp/Charter>.
- 1221 **Membros e participantes**
- 1222 Página de referência:
<https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pageId=49351381>
- 1223 Após a aprovação do regulamento do CWG de administração, as organizações constituídas selecionaram membros para o CWG de administração, novamente em conformidade com suas próprias normas de procedimento. Além da participação ativa no trabalho do CWG de administração, os membros do CWG de administração devem solicitar e comunicar as opiniões e preocupações das pessoas das organizações que os indicarem. A lista dos 19 membros, com as respectivas afiliações, organizações e regiões geográficas de origem está incluída na página indicada acima.
- 1224 Separadamente, e de acordo com o regulamento do CWG de administração, foi feita uma convocação para participantes convidando a todos aqueles interessados no trabalho do CWG de administração. A lista com os nomes dos participantes da comunidade e as respectivas afiliações, se houver, e regiões geográficas de origem também pode ser encontrada na página wiki relevante. Além disso, em conformidade com o regulamento, os membros e participantes do CWG de administração entregaram declarações de interesse.⁹⁶
- 1225 **Métodos de trabalho do CWG de administração**
- 1226 Método de trabalho inicial: desenvolver a primeira proposta do CWG de administração (outubro de 2014 a fevereiro de 2015): Subequipes que tratam da solicitação de proposta do ICG

⁹⁵ <https://www.icann.org/en/system/files/files/rfp-iana-stewardship-08sep14-en.pdf>

⁹⁶ <https://community.icann.org/display/gnsocwqdtstwrshp/SOIs+Created+for+CWG>

- 1227 No início, o CWG de administração concordou em dividir seu trabalho nos itens a seguir, que derivam e estão em conformidade com a RFP do ICG:
- 3) Descrição do uso das funções da IANA pela comunidade (RFP 1)
 - 4) Acordos pré-transição existentes
 - a) Fontes de políticas
 - b) Supervisão e responsabilidade
 - 5) Acordos pós-transição propostos para a supervisão e responsabilidade
 - 6) Implicações da transição
 - 7) Requisitos da NTIA (RFP 5)
 - 8) Processo da comunidade (RFP 6)
- 1228 Além disso, o CWG de administração concordou em trabalhar em dois itens adicionais:
- Acordos pré-transição existentes, triagem do contrato de funções da IANA da NTIA: O objetivo é informar o próprio CWG de administração em seu trabalho e criar uma melhor compreensão dos elementos do contrato de funções da IANA para o trabalho do CWG de administração.
 - Princípios: Para fins internos, o CWG de administração concordou em desenvolver um conjunto de princípios e critérios em que o próprio CWG de administração possa basear suas propostas (preliminares) e em relação aos quais essas possam ser comparadas.
- 1229 Para cada um dos itens de trabalho identificados acima foram formados subgrupos com relatores voluntários e coordenadores internos, com exceção da Seção VI. Esses subgrupos foram criados para concentrar o trabalho do grupo nos requisitos do ICG e desenvolver versões preliminares. Os subgrupos responderam ao CWG de administração geral, tanto on-line como durante as reuniões do CWG de administração, e seus resultados foram discutidos, editados e finalmente aceitos pelo CWG de administração como um todo, de acordo com as regras de tomada de decisões definidas no regulamento do CWG de administração.⁹⁷
- 1230 O andamento e os resultados intermediários das subequipes podem ser encontrados em: <https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrshp/%5BArchive%5D+Work+Item+Sub+Groups>
- 1231 Em 1º de dezembro de 2014, o CWG de administração publicou sua primeira proposta preliminar para comentários públicos. Essa primeira proposta tinha sido desenvolvida em torno da ideia de uma entidade contratante independente e separada, conhecida como “Contract Co.” para substituir a função de administração da NTIA e o contrato com o operador de funções da IANA. Os comentários no encerramento dos primeiros comentários públicos esboçaram três conclusões principais:

⁹⁷ Regulamento do CWG, Seção V: Regras de participação
(<https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrshp/Charter>)

- Os clientes atualmente estão satisfeitos com o departamento IANA da ICANN.
 - Houve uma preocupação sobre o que era visto como uma estrutura excessivamente complexa com poucos detalhes e garantias de responsabilidade.
 - Foi necessária uma consultoria jurídica profissional e independente para tomar uma decisão sobre a estrutura pós-transição.
- 1232 O CWG de administração discutiu ainda sobre esses diferentes aspectos, levando em conta a contribuição da comunidade. Em parte, isso envolveu a consideração de vários outros modelos estruturais (além da “Contract Co.”). Em fevereiro de 2015, antes da 52ª reunião da ICANN em Cingapura, isso resultou em um conjunto adicional de questões para a comunidade, informando as discussões do CWG de administração.
- 1233 Para a 52ª reunião da ICANN, o CWG de administração apresentou à comunidade uma visão geral dos quatro modelos estruturais: dois eram “internos” e dois “externos” (inclusive a “Contract Co.”). O documento dessa discussão está disponível aqui: <https://www.icann.org/news/announcement-2015-02-06-en.98>. Durante a 52ª reunião da ICANN, foram apresentados três outros modelos; cada um deles era uma variação de um modelo “híbrido”. O documento de discussão sobre esses três modelos está disponível aqui: <https://community.icann.org/download/attachments/49351404/IntegratedIANA1.2.pdf?version=1&modificationDate=1427102306000&api=v2>. Com a inclusão desses três modelos, o CWG de administração realmente deixou a 52ª reunião da ICANN com sete possíveis modelos para avaliar e considerar.
- 1234 **Método usado para desenvolver a segunda e última proposta (de fevereiro de 2015 a junho de 2015): Equipes de design**
- 1235 Em fevereiro de 2015, após as reuniões presenciais em Cingapura, o CWG de administração discutiu e acordou, em março de 2015, sobre um método alternativo, concentrado e ágil para trabalhar nas questões que permaneciam em aberto por meio de um método chamado equipe de design. Cada equipe de design foi criada para se concentrar em um item de trabalho específico e predefinido, fornecendo seus resultados em um curto espaço de tempo.
- 1236 A lista de itens de trabalho foi aprovada e mantida pelo CWG de administração. Os resultados de cada equipe de design foram discutidos e aprovados totalmente pelo CWG de administração antes de serem integrados à proposta em desenvolvimento do CWG de administração. Os resultados das equipes de design com prioridades foram discutidos pelo CWG de administração nas reuniões presenciais realizadas em março de 2015, em Istambul, Turquia. Nessas reuniões, foi analisada a lista inicial de itens de trabalho e feita uma nova priorização dos itens de trabalho.
- 1237 Os presidentes conjuntos gerenciaram a criação das equipes de design, a priorização dos itens de trabalho e o andamento das equipes, com a contribuição do CWG de administração. Os membros e participantes do CWG de administração fizeram parte das equipes de design e, em alguns casos, foram incluídos observadores externos com expertise específica.

⁹⁸ Neste ponto, o CWG de administração ainda não havia assegurado a consultoria jurídica profissional.

- 1238 O registro/lista dos itens de trabalho, as prioridades e a afiliação das equipes de design, assim como as reuniões, pautas e arquivos de e-mails, estão disponíveis para o público em: <https://community.icann.org/display/gnsocwgdtstwrdsdp/Design+Teams+List>
- 1239 O CWG de administração levou para suas reuniões em Istambul sete possíveis modelos de transição da administração da IANA. Esses modelos foram estudados e pesquisados por uma assessoria jurídica independente recém integrada no processo, Sidley Austin LLP. Depois de uma discussão aprofundada sobre esses possíveis modelos com a assessoria jurídica e dentro de um espírito de compromisso, o CWG de administração diminuiu a lista de modelos estruturais para duas variantes de um modelo híbrido/de responsabilidade interna: o modelo de separação jurídica e o modelo de separação funcional.
- 1240 A passagem de sete possíveis modelos para duas variantes de um modelo híbrido/de responsabilidade interna foi repetida em uma série de sessões. Em uma sessão, após a explicação das decisões da assessoria jurídica, dois modelos: o de confiança interna e o de confiança externa, foram considerados inadequados para atender às exigências do CWG de administração, porque as estruturas não eram necessariamente reconhecidas legalmente fora dos EUA. Após a conclusão dessas sessões, o CWG de administração também concordou em adiar uma análise mais aprofundada do modelo “Contract Co.” (em parte, porque ele não recebeu apoio suficiente após o primeiro período de comentários públicos) até que a viabilidade dos modelos restantes pudesse ser considerada com mais detalhes. Além disso, o CWG de administração concordou em adiar uma consideração mais detalhada sobre o modelo totalmente interno ou o modelo híbrido autônomo da IANA. O CWG de administração concordou que os demais modelos: duas variantes de um modelo híbrido/de responsabilidade interna (o modelo de separação jurídica e o modelo de separação funcional) necessitavam de mais pesquisa por parte da assessoria jurídica para que o CWG de administração pudesse tomar uma decisão.
- 1241 Após as reuniões em Istambul, o CWG de administração, em consulta à sua assessoria jurídica independente, realizou diversas reuniões e analisou vários memorandos da assessoria jurídica para determinar qual das duas variantes de um modelo híbrido/de responsabilidade interna – o modelo de separação jurídica e o modelo de separação funcional – seria recomendada. O CWG de administração determinou que o modelo de separação jurídica era preferível, porque estabeleceria a PTI desde o início como uma entidade jurídica separada, permitindo a possível separação da ICANN no futuro, se necessário. Além disso, o modelo de separação jurídica permitia um contrato entre a ICANN e a PTI. Com a tomada dessa decisão, o CWG de administração concentrou-se no desenvolvimento de uma estrutura de responsabilidade para apoiar esse modelo, enquanto a assessoria jurídica auxiliou no tratamento de questões de governança relacionadas ao modelo.

A consideração do CWG de administração, com a orientação de sua assessoria jurídica independente, passou a ser sobre o apoio a um modelo funcionalmente separado ou um modelo juridicamente separado. O grupo acabou escolhendo o modelo juridicamente separado, pois estabeleceria a entidade PTI separada desde o início, permitindo a possível separação da ICANN no futuro, se necessário. Com esse compromisso, o CWG de administração concentrou-se no desenvolvimento de uma estrutura de responsabilidade para apoiar esse modelo, enquanto a assessoria jurídica auxiliou no tratamento de questões de governança.

1242 **Comitê de clientes/serviços jurídicos externos independentes**

- 1243 Em março de 2015, após um amplo processo de solicitação de propostas, o CWG de administração obteve os serviços de um escritório de advocacia externo, a Sidley Austin LLP, para fornecer uma consultoria jurídica relevante e independente. O CWG de administração concordou em canalizar sua comunicação com o escritório de advocacia por meio de um comitê de clientes,⁹⁹ com o entendimento de que toda a comunicação (e-mails e teleconferências, entre o comitê de clientes e o escritório de advocacia) seria disponibilizada ao público, assim como todos os resultados finais preparados pela referida empresa.
- 1244 A convite do comitê de clientes, a Sidley Austin LLP participou de todas as reuniões do CWG de administração para responder às dúvidas e prestar esclarecimentos adicionais.
- 1245 A afiliação do comitê de clientes e uma lista da equipe da Sidley Austin, assim como gravações das reuniões, pautas, pesquisas e memorandos etc., estão disponíveis para o público em: <https://community.icann.org/display/gnsocwqdtstwrdsdp/Client+Committee>
- 1246 Por meio do método da equipe de design e considerando a assessoria jurídica externa e independente, o CWG de administração desenvolveu sua segunda proposta preliminar, que foi publicada para comentários públicos de 22 de abril de 2015 até 20 de maio de 2015. Durante esse período de consulta pública, os aspectos da segunda proposta foram refinados e discutidos ainda mais, usando o mesmo método para desenvolver a segunda proposta.
- 1247 Após o encerramento do período de comentários públicos (20 de maio de 2015), o CWG de administração avaliou todos os comentários recebidos e, quando apropriado, as equipes de design prepararam respostas para os comentários recebidos e refinaram seu resultado.
- 1248 Com base na segunda proposta e em uma discussão mais aprofundada pelo CWG de administração e as equipes de design, levando em consideração a análise dos comentários públicos, foi desenvolvida a proposta final.
- 1249 **Determinação do consenso**
- 1250 A proposta foi desenvolvida de modo ascendente e com participação múltipla, inclusive várias leituras das versões preliminares. As versões preliminares foram divulgadas publicamente e abertas para comentários dos membros e participantes do CWG de administração em relação a cada uma das iterações da proposta preliminar. A primeira versão preliminar da proposta final foi distribuída para revisão e comentários pelo CWG de administração em 1º de junho de 2015, com uma primeira leitura dedicada durante a reunião plenária de 2 de junho de 2015. A segunda versão preliminar foi entregue em 3 de junho de 2015, com uma segunda leitura dedicada durante a convocação de 4 de junho de 2015. A terceira e última leitura ocorreu em 9 de junho.
- 1251 Após a leitura final, a proposta final foi enviada ao CWG de administração por um período de 24 horas, durante o qual todos os erros, comentários ou declarações puderam ser observados para registro. No final desse período de 24 horas (que terminou às 23h59 UTC do dia 10 de junho), os presidentes conjuntos do CWG de administração adicionaram uma observação à Seção VI.C, abaixo, e enviaram a proposta final às organizações constituídas SO/AC para sua aprovação. A aprovação das organizações constituídas foi solicitada em 25 de junho para ser entregue ao ICG.

⁹⁹ O comitê de clientes foi composto por dois presidentes conjuntos e dois membros do CWG de administração.

1252 **P1.VI.B. Links para comunicados, pautas, listas de e-mails, consultas e decisões de reuniões**

1253 **Reuniões**

- CWG de administração completo (datas das reuniões, pautas, participantes e notas de reunião): <https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrdsHP/Meetings>
- Subequipes do CWG de administração:
<https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrdsHP/%5BArchive%5D+Work+Item+Sub+Groups>
- Equipes de design:
<https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrdsHP/Design+Teams>
- Comitê de clientes:
<https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrdsHP/Client+Committee>

1254 **Consultas públicas**

- Consulta pública de 1º de dezembro sobre a primeira proposta preliminar do CWG de administração: <https://www.icann.org/public-comments/cwg-naming-transition-2014-12-01-en>
 - Respostas aos comentários públicos de dezembro de 2014:
<https://www.icann.org/public-comments/cwg-naming-transition-2014-12-01-en#summary>
- Documento de discussão para a 52ª reunião da ICANN de fevereiro de 2015:
<https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=52889457>
- Comentários públicos de maio de 2015 sobre a segunda proposta preliminar de transição do CWG de administração: <https://www.icann.org/public-comments/cwg-stewardship-draft-proposal-2015-04-22-en>

1255 **Webinars e outras apresentações públicas**

- Webinar em 3 e 4 de dezembro de 2014:
<https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=50823496>
- Webinar em 3 de fevereiro de 2015:
<https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=52232656>
- Apresentações na 52ª reunião da ICANN, em Cingapura:
<http://singapore52.icann.org/en/schedule/thu-cwg-stewardship>
- Webinar em 24 de abril de 2015:
<https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=52897455>
- Webinar em 6 e 7 de maio de 2015:
<https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=53772631>
- Webinars em 11 de junho:
<https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=53778352>

1256 **Arquivos da lista de e-mails**

- <https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrdsdp/Mailing+List+Archives>

1257 **Correspondência**

- <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pageId=49355992>

1258 **Divulgação**

- <https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrdsdp/Outreach+Tracking+CWG-Stewardship>

1259 **P1.VI.C. Avaliação do nível de consenso que apoia a proposta de sua comunidade, inclusive uma descrição das áreas de controvérsia ou discordância**

1260 O grupo de trabalho entre comunidades sobre as funções relacionadas a nomes (CWG de administração) tem o prazer de fornecer às suas organizações constituídas a proposta de resposta à solicitação de propostas do grupo de coordenação da transição de administração da IANA (ICG) sobre a transição de administração da IANA para sua consideração e aprovação, conforme o regulamento.

1261 A resposta é o resultado de um abrangente trabalho de 19 membros do CWG, 133 participantes e uma equipe de assessores jurídicos altamente qualificados, realizado durante o ano passado, que contou com mais de 100 convocações ou reuniões, 2 consultas públicas e mais de 4.000 mensagens de e-mail. Ela representa um equilíbrio cuidadosamente obtido entre os principais requisitos, assessoria jurídica específica e compromissos consideráveis por parte de todos os que participaram e contém a atenção diligente à contribuição recebida por meio dos processos de comentários públicos. A proposta final recebeu o apoio consensual do CWG de administração sem objeções nem declarações de minorias registradas para consideração das organizações constituídas.

1262 Como observado na própria proposta do CWG de administração, a proposta depende significativamente e está expressamente condicionada à implementação dos mecanismos de responsabilidade no âmbito da ICANN propostos pelo grupo de trabalho entre comunidades sobre o aprimoramento da responsabilidade da ICANN (CCWG de responsabilidade). Os presidentes conjuntos do CWG de administração e do CCWG de responsabilidade coordenaram as atividades e o CWG de administração acredita que as recomendações do CCWG de responsabilidade, se implementadas conforme esperado, atenderão às exigências que o CWG de administração comunicou anteriormente ao CCWG. Se não for implementado algum elemento desses mecanismos de responsabilidade no âmbito da ICANN conforme descrito na proposta do CWG de administração, esta proposta exigirá uma revisão.

P1. Anexo A: O uso das funções da IANA pela comunidade – Outras informações

- 1) **Gerenciamento de solicitações de alteração na zona raiz (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.a)**
 - a) **Descrição da função:** Receber e processar as solicitações de alteração na zona raiz para os TLDs. Essas solicitações de alteração incluem a adição de novos servidores de nomes existentes (NS) de TLDs ou a atualização dos já existentes, além de informações de registro de recurso (RR) de signatário autorizado (DS), junto com o “cola” associado (A e AAAA RRs). Uma solicitação de alteração também pode incluir novas entradas de TLDs na zona raiz.
 - b) **Clientes da função:** Registros de TLDs.
 - c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Banco de dados da zona raiz.
 - d) **Interconexões ou interdependências:** A política para entradas na zona raiz é determinada pelos mecanismos de definição de políticas da ICANN (por exemplo, para ccTLDs e gTLDs). O processo de padronização de IETF pode criar reservas do espaço de nomes global para que não sejam permitidos determinados nomes que seriam válidos de outra forma na raiz do DNS.
- 2) **Gerenciamento de banco de dados e solicitação de alteração no WHOIS da zona raiz (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.b)**
 - a) **Descrição da função:** O IFO mantém, atualiza e disponibiliza o acesso público ao banco de dados do WHOIS da zona raiz com informações de contato atualizadas e verificadas de todos os operadores de registro de TLDs. O banco de dados do WHOIS da zona raiz conterá, no mínimo: o nome do TLD; o endereço IP dos servidores de nomes do TLD; os nomes correspondentes desses servidores de nomes; a data de criação do TLD; o nome, endereço postal, endereço de e-mail e números de telefone e fax do operador de registro de TLD; o nome, endereço postal, endereço de e-mail e números de telefone e fax do contato técnico do operador de registro do TLD; o nome, endereço postal, endereço de e-mail e números de telefone e fax do contato administrativo do operador de registro do TLD; relatórios; a data da última atualização do registro do WHOIS; e quaisquer outras informações relevantes sobre o TLD solicitadas pelo operador de registro do TLD. A IANA deverá receber e processar as solicitações de alteração do WHOIS da zona raiz para os TLDs.
 - b) **Clientes da função:** Registros de TLDs.
 - c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Banco de dados do WHOIS da zona raiz.
 - d) **Interconexões ou interdependências:** Nenhuma.
- 3) **Autorização e reautorização de um ccTLD (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.c)**

a) **Descrição da função:** Atribuição ou reatribuição de um gerente (organização patrocinadora) para um registro de ccTLDs (inclusive ccTLDs de IDN). O IFO aplica as estruturas atuais de políticas no processamento de solicitações relativas a autorizações e reautorizações de um ccTLD, como a RFC 1591, estrutura e autorização do sistema de nomes de domínio, os princípios e orientações para autorização e reautorização de nomes de domínio de primeiro nível de códigos de países do GAC e qualquer outro esclarecimento dessas políticas pelas partes interessadas e afetadas. Se não existir uma estrutura de política para tratar de uma instância específica, a ICANN consultará as partes interessadas e afetadas, as autoridades públicas relevantes e os governos sobre qualquer recomendação que não esteja dentro da estrutura de política existente ou que não seja consistente com ela. Ao fazer suas recomendações, a ICANN também deverá levar em consideração as estruturas nacionais relevantes e as leis aplicáveis da jurisdição em que atua o registro de TLDs.

b) **Clientes da função:** registros de ccTLDs.

c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Zona raiz, banco de dados do WHOIS da zona raiz.

d) **Interconexões ou interdependências:** A política para entradas na zona raiz é determinada pelos mecanismos de definição de políticas da ICANN (por exemplo, para ccTLDs e gTLDs) e pelo processo de padronização da IETF (por exemplo, para nomes especialmente reservados)

4) **Autorização e reautorização de um gTLD (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.d)**

a) **Descrição da função:** Atribuição ou reatribuição de uma organização patrocinadora para um registro de gTLDs. A ICANN verifica se todas as solicitações relacionadas à autorização e reautorização de gTLDs são consistentes com os procedimentos desenvolvidos pela ICANN. Ao fazer uma recomendação de autorização ou reautorização, a ICANN deve fornecer documentação na forma de um relatório de autorização e reautorização para verificar se a ICANN seguiu sua própria estrutura de políticas, inclusive documentos específicos, demonstrando como o processo ofereceu a oportunidade de contribuição das partes interessadas relevantes e apoiou o interesse público global.

b) **Clientes da função:** registros de gTLDs.

c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Zona raiz, banco de dados do WHOIS da zona raiz.

d) **Interconexões ou interdependências:** A política para entradas na zona raiz é determinada pelos mecanismos de definição de políticas da ICANN (por exemplo, para ccTLDs e gTLDs) e pelo processo de padronização da IETF (por exemplo, para nomes especialmente reservados).

5) **Reautorização e operação do TLD .INT (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.4)¹⁰⁰**

¹⁰⁰ O CWG de administração considerou o domínio .INT e concluiu que, desde que não haja alteração na política do .INT pela ICANN/IANA, o CWG de administração não vê nenhuma necessidade de alterações no gerenciamento
Proposta da transição de administração da IANA Página 86 de 227

- a) **Descrição da função:** Historicamente, a política para o .INT está descrita na RFC 1591 da IETF. A política permitia o registro tanto de organizações internacionais como de bancos de dados internacionais para uso da infraestrutura. A política para o .INT relacionada com os bancos de dados internacionais para o uso da infraestrutura foi determinada pela IETF. A RFC 3172 recomendou que esses usos fossem transferidos para o .ARPA e o único uso então existente do .INT para esta infraestrutura (a árvore de mapeamento inverso IPv6) foi de fato transferido para o .ARPA; todos os usos subsequentes da infraestrutura estão em .ARPA. Desde essa alteração, só é possível que uma organização de tratados internacionais registre nomes de domínio .INT para uso da própria organização.
 - b) **Clientes da função:** Registrantes qualificados para o registro no .INT (<http://www.iana.org/domains/int/policy>).
 - c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Banco de dados da zona raiz, WHOIS da zona raiz, banco de dados da zona .INT, banco de dados WHOIS do .INT.
 - d) **Interconexões ou interdependências:** Historicamente, a política foi parcialmente determinada pela IETF, porém pela RFC 3172, o .INT não é mais usado para bancos de dados internacionais para uso de infraestrutura; em vez disso, é usado o TLD .ARPA.
- 6) **Gerenciamento de chaves de DNSSEC raiz (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.f)**
- a) **Descrição da função:** O operador das funções da IANA é responsável por gerar a chave da assinatura de chave (KSK) e publicar sua parte pública. A KSK usada para assinar digitalmente a chave de assinatura da zona raiz (ZSK) que é utilizada pelo mantenedor da zona raiz para assinar a zona raiz com DNSSEC.
 - b) **Clientes da função:** Mantenedor da zona raiz, operadores solucionadores de validação do DNS.
 - c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** A âncora de confiança da zona raiz.
 - d) **Interconexões ou interdependências:** Criação de números de algoritmo da IETF para tipos de chaves.
- 7) **Automação de zona raiz (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.e)**
- a) **Descrição da função:** Um sistema totalmente automatizado que contém um sistema protegido (criptografado) para comunicações com o cliente; um protocolo de provisionamento automatizado que permite que os clientes gerenciem suas interações com o sistema de gerenciamento da zona raiz; um banco de dados on-line de solicitações de alterações e ações subsequentes, onde cada cliente possa ver o histórico de suas solicitações anteriores e manter a visibilidade do progresso de suas solicitações atuais; um sistema de teste que os clientes possam usar para testar os requisitos técnicos de uma solicitação de alteração; e uma interface interna para comunicações protegidas entre o IFO, o administrador e o mantenedor da zona raiz.

do domínio .INT em conjunto com a transição. A futura administração do domínio .INT deve ser objeto de revisão após a transição.

- b) **Clientes da função:** Registros de TLDs.
 - c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Banco de dados da zona raiz, WHOIS da zona raiz.
 - d) **Interconexões ou interdependências:** N/D.
- 8) **Processo de resolução de reivindicações do atendimento ao cliente (CSCR) (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.g)**
- a) **Descrição da função:** Um processo para que os clientes das funções da IANA enviem reivindicações para resolução em tempo hábil, que segue as práticas recomendadas do setor com um prazo razoável para resolução.
 - b) **Clientes da função:** Registros de TLDs.
 - c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** N/D.
 - d) **Interconexões ou interdependências:** Todas as funções da IANA que são voltadas ao cliente para registros de nomes.
- 9) **Gerenciamento do repositório de práticas de IDN (serviço ou atividade da IANA fora do escopo do contrato de funções da IANA).**
- a) **Descrição da função:** O repositório da IANA de práticas de IDN de TLDs, também conhecido como o “Registro de tabela de idiomas de IDN”, foi criado para apoiar o desenvolvimento da tecnologia de IDN, conforme descrito nas “Orientações para a implementação de nomes de domínio internacionalizados (IDNs)”. Além de disponibilizar as tabelas de IDNs publicamente nos sites de registro de TLDs, os registros de TLDs podem registrar tabelas de IDN com o operador de funções da IANA que, por sua vez, as disponibilizará on-line para acesso público.
 - b) **Clientes da função:** Registros de TLDs.
 - c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Registro da tabela de idiomas de IDNs.
 - d) **Interconexões ou interdependências:** Os IDNs baseiam-se em padrões desenvolvidos e mantidos pela IETF.
- 10) **Retirada da autorização de TLDs (serviço ou atividade da IANA fora do escopo do contrato de funções da IANA)**
- a) **Descrição da função:** Retirar TLDs do uso ativo.
 - b) **Clientes da função:** Registros de TLDs
 - c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Banco de dados da zona raiz, banco de dados do WHOIS da zona raiz.
 - d) **Interconexões ou interdependências:** N/D.

P1. Anexo B: Mecanismos de supervisão no contrato de funções da IANA com a NTIA

1263 A seguir, apresentamos uma lista dos mecanismos de supervisão encontrados no contrato de funções da IANA com a NTIA:

Obrigações em andamento

- C.2.12.a Gerente do programa -- O contratado deverá fornecer uma equipe técnica treinada e competente, de acordo com os requisitos deste contrato. Todos os integrantes da equipe do contratado que interagirem com o CO e o COR deverão ter excelentes habilidades de comunicação oral e escrita. “Excelentes habilidades de comunicação oral e escrita” definem-se como a capacidade de falar fluentemente, comunicar-se eficientemente e escrever de modo inteligível em inglês. O gerente do programa de funções da IANA organiza, planeja, dirige, escala equipes e coordena as atividades gerais do programa, gerencia atividades de contratos e subcontratos na qualidade de interlocutor autorizado com o CO e o COR, e garante a conformidade com as normas e regulamentações federais, sendo responsável por:
- C.4.1 Reuniões -- Deverão ser realizadas revisões do programa e visitas ao local anualmente.
- C.4.2 Relatório mensal de progresso do desempenho -- O contratado deverá preparar e enviar ao COR um relatório de progresso do desempenho todos os meses (no máximo, até 15 dias corridos após o final de cada mês) que contenha informações estatísticas e descritivas sobre o desempenho das funções da IANA (isto é, atribuição de parâmetros técnicos de protocolo; funções administrativas associadas ao gerenciamento da zona raiz; e alocação de recursos de números da Internet) durante o mês anterior do mesmo ano. O relatório deverá conter um resumo descritivo do trabalho executado para cada uma das funções, com os detalhes e particularidades apropriados. O relatório também deverá descrever os principais eventos, problemas encontrados e quaisquer alterações significativas projetadas, se houver, relativas ao desempenho dos requisitos estabelecidos nas Seções C.2.9 a C.2.9.4.
- C.4.3 Painel de gerenciamento da zona raiz -- O contratado deverá trabalhar em colaboração com a NTIA, o mantenedor da zona raiz e todas as partes interessadas e envolvidas, conforme enumerado na Seção C.1.3, para desenvolver e disponibilizar publicamente em um site da Web um painel de acompanhamento do fluxo do processo para o gerenciamento da zona raiz em um prazo de nove (9) meses após a data da adjudicação do contrato.
- C.4.4 Relatórios de padrões do desempenho -- O contratado deverá desenvolver e publicar relatórios de cada função isolada da IANA de acordo com a Seção C.2.8. Os relatórios de medidas de padrões do desempenho serão publicados em um site da Web todos os meses (no máximo, 15 dias corridos após o final de cada mês), iniciando em um prazo máximo de seis (6) meses após a data da adjudicação do contrato.
- C.4.5 Pesquisa de atendimento ao cliente (CSS) -- O contratado deverá colaborar com a NTIA para desenvolver e realizar uma pesquisa anual de atendimento ao cliente de acordo com os padrões do desempenho de cada uma das funções isoladas da IANA. A pesquisa deverá conter uma seção de feedback para cada

função isolada da IANA. O contratado deverá enviar o relatório de CSS ao COR em um prazo máximo de 30 dias após a realização da pesquisa.

- C.5.1 Dados de auditoria -- O contratado deverá gerar e reter dados de registro de auditoria do processo de segurança durante um ano e fornecer um relatório anual de auditoria ao CO e ao COR. Todas as operações de gerenciamento da zona raiz devem estar contidas na auditoria, e os registros das solicitações de alteração, no arquivo de zona raiz. O contratado deverá guardar esses registros de acordo com a cláusula constante em 52.215-2. O contratado deverá fornecer dados específicos do registro de auditoria ao CO e ao COR mediante solicitação.
- C.5.2 Dados de auditoria de gerenciamento da zona raiz -- O contratado deverá gerar e publicar em um site da Web um relatório mensal de auditoria baseado em informações sobre o desempenho da cláusula C.9.2 (a-g) Executar funções administrativas associadas ao gerenciamento da zona raiz. O relatório de auditoria deve identificar cada solicitação de alteração no arquivo de zona raiz e no banco de dados do "WHOIS" da zona raiz e a política correspondente em cujos termos a alteração foi realizada, bem como identificar rejeições de alterações e a política correspondente em cujos termos a solicitação de alteração foi rejeitada. O relatório deve iniciar em um prazo máximo de nove (9) meses após a data da adjudicação do contrato e deve ser posteriormente enviado ao COR em um prazo máximo de 15 dias corridos após o final de cada mês.
- C.5.3 Auditor externo -- O contratado deve realizar anualmente uma auditoria de conformidade externa, independente e especializada que deve analisar todas as funções e cláusulas de segurança da IANA em relação às práticas recomendadas e à Seção C.3 deste contrato.

P1. Anexo C: Princípios e critérios que devem sustentar decisões sobre a transição de administração da NTIA para as funções de nomes

Final

1264 Estes princípios e critérios devem ser a base sobre a qual se formam as decisões sobre a transição de administração da NTIA. Isto significa que as propostas podem ser testadas em relação aos princípios e critérios antes de serem enviadas ao ICG.

- 1) **Segurança, estabilidade e flexibilidade:** As alterações não devem prejudicar a operação das funções da IANA e devem garantir a responsabilidade e a objetividade na administração do serviço.
- 2) A transição deve ser submetida aos testes de estresse adequados.
- 3) Os novos mecanismos de governança da IANA não devem ser excessivamente onerosos e devem adequar-se à finalidade.
- 4) **Apoiar a Internet aberta:** A proposta de transição deve contribuir para uma Internet aberta e interoperável.
- 5) **Responsabilidade e transparência:** O serviço deve ser responsável e transparente.
 - i) **Transparência:** A transparência é um pré-requisito da responsabilidade. Embora possa haver preocupações com confidencialidade ou com a continuidade operacional durante o processo de autorização ou reautorização de TLDs, a decisão final e a justificativa para essa decisão devem ser publicadas ou, no mínimo, devem ser submetidas a uma análise independente como parte de uma avaliação *retroativa* do desempenho de serviço. A menos que seja impedido ou impossibilitado pela confidencialidade, todo e qualquer relatório de auditoria e outros materiais de revisão devem ser publicados para inspeção pela comunidade mais ampla.
 - ii) **Independência de responsabilidade:** Os processos de responsabilidade devem ser independentes do operador de funções da IANA¹⁰¹ e devem assegurar a responsabilidade do operador de funções da IANA perante a comunidade inclusiva global de participação múltipla.
 - iii) **Independência de política da IANA:** Os processos de política devem ser independentes do operador de funções da IANA. O papel do operador de funções da IANA é implementar as alterações de acordo com a política acordada por meio do processo de política ascendente relevante.
 - iv) **Proteção contra captura**¹⁰²: Devem ser aplicadas proteções para impedir a

¹⁰¹ O termo operador das funções da IANA significa a unidade que fornece o serviço.

¹⁰² Um grupo pode ser considerado capturado quando um ou mais membros podem controlar eficientemente os resultados, independentemente da falta de acordo de outras partes interessadas cuja concordância ou não objeção exigiria chegar a um consenso. As condições para o consenso deverão ser adequadamente acordadas pelo grupo.

captura do serviço ou de qualquer função de supervisão ou administração da IANA.

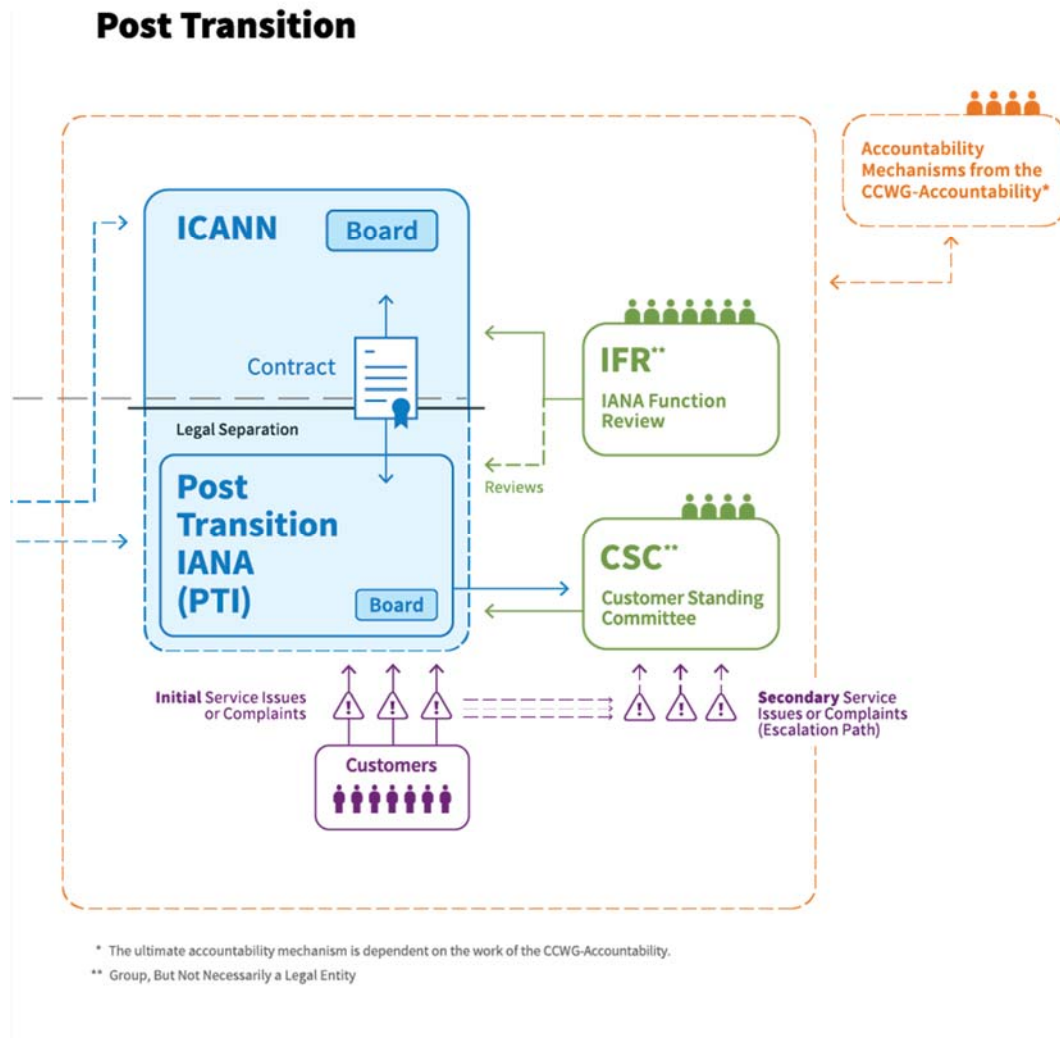
- v) **Padrões de desempenho:** O operador de funções da IANA deve atender aos níveis de serviço acordados e suas decisões devem estar alinhadas à política acordada. Deve haver processos em prática para monitorar o desempenho, assim como mecanismos para remediar falhas. Uma previsão de fallback também deve estar em prática em caso de falha do serviço.
 - vi) **Recursos e reparação:** Qualquer processo de recurso deve ser independente, robusto, acessível, oportuno, fornecer reparação vinculativa às partes afetadas e estar aberto ao escrutínio público. Os recursos devem ser limitados a contestações à implementação de política ou ao processo seguido, e não à política em si.
- 6) **Níveis de serviço:** O desempenho das funções da IANA deve ser feito de modo confiável, oportuno e eficiente. É um serviço vital e toda proposta deve garantir a continuidade de serviço durante e depois da transição, satisfazendo à qualidade de serviço acordada e reconhecida, que esteja alinhada com os compromissos do nível de serviço.
- i) Os compromissos do nível de serviço devem ser adaptáveis às necessidades de desenvolvimento dos clientes das funções da IANA e submetidos a melhorias contínuas.
 - ii) A qualidade de serviço deve ser auditada de modo independente (revisão *retroativa*) em relação aos compromissos acordados.
- 7) **Baseado em política:** As decisões e ações do operador de funções da IANA devem ser baseadas na política acordada por meio de processos ascendentes e reconhecidos de participação múltipla. Assim, as decisões e ações do operador das funções da IANA devem:
- i) Ser previsíveis (ou seja, decisões claramente enraizadas na política acordada e aplicável, conforme estabelecido pelo órgão de política relevante).
 - ii) Aderir a leis/processos (ou seja, para ccTLDs: respeitar as leis e processos nacionais, bem como quaisquer políticas de consenso aplicáveis da ICANN e padrões técnicos da IETF). Após a transição das funções da IANA, o operador de funções da IANA continuará prestando serviço aos registros existentes em conformidade com as normas técnicas vigentes, com as decisões de políticas dos registros e a segurança e a estabilidade da própria zona raiz.
 - iii) Ser não discriminatórias.
 - iv) Ser auditáveis (revisão *retroativa*).
 - v) Ser passíveis de recursos pelas partes significativamente interessadas.
- 8) **Diversidade dos clientes das funções da IANA:**
- i) O operador de funções da IANA deve considerar a variedade de formas de relacionamento com os operadores de TLDs. A proposta deverá refletir a diversidade de acordos, com responsabilidade em relação aos usuários diretos

das funções da IANA.

- ii) Para os ccTLDs, o operador de funções da IANA deve fornecer um serviço sem exigir um contrato e deve respeitar a diversidade dos acordos vigentes para os ccTLDs. Particularmente, o operador de funções da IANA não deve impor nenhuma exigência adicional sobre os registros, a menos que esteja direta e comprovadamente vinculada à segurança global, estabilidade e flexibilidade do DNS.
 - iii) Para os gTLDs, o operador de funções da IANA deve continuar prestando serviços, não obstante qualquer litígio contratual previsto ou em andamento entre a ICANN e o operador de gTLDs. Não deve ser imposta nenhuma exigência adicional para o fornecimento de serviços da IANA, a menos que esteja direta e comprovadamente vinculada à segurança global, à estabilidade e à flexibilidade do DNS.
- 9) Separabilidade:** Toda proposta deve assegurar a capacidade de:
- i) Separar as funções da IANA do atual operador (por exemplo, a ICANN), caso justificado e alinhado aos processos acordados.
 - ii) Convocar um processo para selecionar um novo operador de funções da IANA.
 - iii) Considerar a separabilidade em qualquer transferência futura das funções da IANA.
- 10) Modelo de participação múltipla:** Qualquer proposta deve estimular a participação múltipla na futura supervisão das funções da IANA.

P1. Anexo D: Diagrama

Este diagrama foi extraído de um conjunto de slides de visão geral utilizados em webinars de instruções específicas do CWG de administração. Para visualizar o conjunto completo de slides, consulte <https://community.icann.org/x/sJc0Aw>.



P1. Anexo E: Cláusulas do contrato da IANA a serem cumpridas após a transição (declaração de serviços)

1265 *As seguintes cláusulas do contrato de funções da IANA devem ser incluídas na declaração de serviços da IANA (e incluídas no contrato ICANN-PTI), observando-se que deverão ser feitas atualizações para refletir a alteração do relacionamento com a NTIA após a transição e assegurar a coerência na terminologia, bem como atualizações como resultado de outras recomendações na proposta de transição:*

- *C.1.3. – Relacionamento de trabalho com todas as partes afetadas*
- *C.2.6 – Transparência e responsabilidade*
- *C.2.7. Responsabilidade e respeito pelas partes interessadas*
- *C.2.8 – Padrões de desempenho*
- *C.2.9.2.a – Gerenciamento de solicitações de alteração na zona raiz*
- *C.2.9.2.b – Solicitação de alteração no “WHOIS” da zona raiz e gerenciamento de banco de dados*
- *C.2.9.2.c – Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível com códigos de países (uma cláusula semelhante deve ser criada em relação à retirada de um domínio de primeiro nível com códigos de países)*
- *C.2.9.2.d – Autorização e reautorização de um domínio genérico de primeiro nível (gTLD)*
- *C.2.9.2.e – Automação de zona raiz*
- *C.2.9.2.f – Gerenciamento de chaves de extensões de segurança do sistema de nomes de domínios raiz (DNSSEC)*
- *C.2.12.a – Gerente de programa qualificado*
- *C.3.1 – Sistemas seguros*
- *C.3.2. – Notificação de sistema seguro*
- *C.3.3. – Dados seguros*
- *C.3.4. – Plano de segurança*
- *C.3.5. – Diretor de segurança*
- *C.4.2. – Relatório de progresso de desempenho mensal*
- *C.4.3 – Painel de gerenciamento de zona raiz*
- *C.4.4 – Relatórios padrões de desempenho*
- *C.4.5. – Pesquisa de atendimento ao cliente*
- *C.5.1. – Dados de auditoria*
- *C.5.2 – Dados de auditoria de gerenciamento de zona raiz*
- *C.5.3 – Auditor externo*
- *C.6.1. – Conflito de interesses*
- *C.6.2. – Executivo de conflito de interesses*
- *Subseções de C.6.2 (C.6.2.1-5) – outros requisitos de conflito de interesses.*

- *C.7.1. – Redundância*
- *C.7.2. – Plano de contingência*
- *C.7.3. – Transição para um contratante sucessor*
- *C.12.b – Equipe principal*
- *Requisitos de base para DNSSEC na zona raiz oficial*

P1. Anexo F: Revisões das funções da IANA - Duração da declaração de serviços e periodicidade das revisões

- 1266 **Qual período (duração) deve ser coberto pela primeira declaração de serviços pós-transição?**
- 1267 É essencial que toda proposta forneça oportunidades de melhorar o desempenho do operador de funções da IANA relacionadas a nomes, assim como de revisar a estrutura de supervisão proposta de acordo com as necessidades de seus clientes e da comunidade da ICANN. Isto é especialmente importante no período inicial após a transição de administração das funções da IANA da NTIA, para levar em consideração as lições aprendidas como resultado da transição de administração da IANA, avaliar a eficácia das novas estruturas criadas em conformidade com a transição de administração da IANA e abordar as implicações para o desempenho do operador de funções da IANA. Como resultado, o CWG de administração recomenda que a avaliação do desempenho da PTI em relação ao contrato ICANN-PTI e a declaração de serviços da IANA para as funções de nomes ocorram em um prazo máximo de **dois anos** a partir da data da transição de administração da IANA. Essa revisão será liderada por um órgão de participação múltipla provenientes da comunidade da ICANN.
- 1268 Após o período de revisão inicial de dois anos a partir da data da transição de administração da IANA, será aconselhável um período mais longo entre as revisões para evitar o fluxo constante de revisões, sem deixar de levar em consideração as necessidades emergentes ou em evolução dos clientes da IANA e da comunidade da ICANN. Recomendamos que as revisões subseqüentes sejam iniciadas com base em um calendário, com um período padrão recomendado de intervalos de no máximo cinco anos.
- 1269 Embora a revisão das funções da IANA normalmente seja programada com base em um rodízio regular de no máximo cinco anos, alinhado a outras revisões da ICANN, também poderá ser iniciada uma revisão especial das funções da IANA por ação da comunidade.
- 1270 As revisões periódicas das funções da IANA deverão concentrar-se no desempenho da PTI em relação à declaração de serviços da IANA, bem como na revisão da declaração de serviços da IANA para determinar se devem ser recomendados aditamentos. Os resultados de uma revisão das funções da IANA não são limitados e podem conter uma série de recomendações.
- 1271 **Qual deveria ser o processo de revisão ou alteração de declarações de serviços da IANA (inclusive a aprovação da comunidade e a aceitação da ICANN)?**
- 1272 A revisão poderia identificar os aditamentos recomendados à declaração de serviços da IANA para abordar eventuais deficiências de desempenho ou ao regulamento do CSC para abordar quaisquer problemas ou deficiências. O desenvolvimento e a aprovação de aditamentos ocorrerão por meio de um processo definido que contém, no mínimo, as etapas a seguir, antes de um aditamento a um dos documentos que estão sendo propostos:

- Consulta ao operador de funções da IANA;
- Consulta ao CSC;
- Sessão de contribuição pública para operadores de ccTLDs e gTLDs;
- Período de comentários públicos.

1273 Os aditamentos elaborados serão submetidos, no mínimo, aos seguintes processos antes de entrar em vigor:

- Período de comentários públicos;
- A ratificação pelos conselhos da ccNSO e da GNSO por um limite de maioria qualificada; e
- Aprovação da diretoria da ICANN.

1274 O cronograma para a implementação de eventuais aditamentos à declaração de serviços da IANA será acordado entre a equipe de revisão das funções da IANA e o operador de funções da IANA.

1275 **Escopo das revisões das funções da IANA**

1276 No mínimo, a revisão das funções da IANA considerará:

- O desempenho do operador de funções da IANA de acordo com os requisitos estabelecidos na declaração de serviços da IANA;
- Eventuais aditamentos necessários à declaração de serviços da IANA considerando as necessidades dos consumidores das funções de nomes da IANA ou da comunidade da ICANN em geral;¹⁰³
- Procedimentos de abertura/transparência para o operador de funções da IANA e estruturas de supervisão, inclusive os requisitos de relatório e transparência orçamentária;
- A eficácia de novas estruturas criadas para realizar a supervisão da IANA no monitoramento do desempenho e tratamento de questões com o operador de funções da IANA;
- O desempenho relativo pré e pós-transição das funções da IANA de acordo com níveis de serviço estabelecidos;
- Discussão do processo ou outras melhorias (quando relevantes para a competência da revisão das funções da IANA) sugeridas pelo CSC ou pela comunidade.

1277 No mínimo, as seguintes contribuições serão consideradas como parte da avaliação:

- A declaração de serviços atual da IANA.
- Relatórios regulares fornecidos pelo operador de funções da IANA durante o período de revisão definido, inclusive:

¹⁰³ Observação: isto não abrange revisões de políticas desenvolvidas ou adotadas por meio dos processos acordados ou na relação da ICANN com TLDs contratados.

- Relatórios de desempenho mensais;
- Relatórios de autorização/reautorização;
- Auditorias anuais da IANA;
- Relatórios do processo de segurança;
- Auditoria de dados do RZM;
- Resposta às pesquisas de satisfação do cliente da IANA; e¹⁰⁴
- Relatório de conformidade e execução de conflito de interesses.
- Contribuições do CSC, inclusive:
 - Questões sinalizadas na revisão dos relatórios acima;
 - Transcrições públicas e atas de reuniões;
 - Contribuições relacionadas com a eficácia de eventuais atividades de correção com o operador de funções da IANA, e
 - Avaliação anual de desempenho do operador de funções da IANA.
- Comentários da comunidade por meio de procedimentos de consulta pública definidos pela equipe de revisão das funções da IANA, contendo possivelmente:
 - Períodos de comentários públicos.
 - Contribuição em sessões presenciais durante as reuniões da ICANN.
 - Respostas a pesquisas públicas relacionadas ao desempenho do operador de funções da IANA; e
 - Contribuições públicas durante reuniões da equipe de revisão das funções da IANA.

1278 **Quais são os objetivos das revisões?**

1279 Ao analisar os pontos de dados acima, a meta da equipe de revisão das funções da IANA será:

- Avaliar o desempenho do operador de funções da IANA e quaisquer órgãos de supervisão relacionados em face às necessidades de seus clientes diretos e às expectativas da comunidade mais ampla da ICANN;
- Avaliar o desempenho de quaisquer órgãos de supervisão da IANA no que diz respeito às responsabilidades estabelecidas nos respectivos regulamentos;
- Considerar e avaliar as alterações aplicadas desde a última revisão das funções da IANA e suas implicações no desempenho das funções de nomes da IANA;
- Determinar se devem ser recomendados aditamentos à declaração de serviços; e
- Identificar as áreas de melhoria no desempenho das funções da IANA e mecanismos de supervisão associados.

¹⁰⁴ Esses relatórios devem ser mantidos durante o período de emissão de relatórios e disponibilizados aos membros da equipe de revisão das funções da IANA (quando não forem publicados).

1280 Quaisquer recomendações deverão identificar melhorias nestas áreas que foram apoiadas por dados e análises associados sobre as deficiências existentes e como elas poderiam ser abordadas.

1281 **Composição das equipes de revisão das funções da IANA**

1282 Quem são as partes interessadas relevantes?

1283 Todos os grupos de partes interessadas representados na ICANN serão relevantes para as revisões feitas pela equipe de revisão das funções da IANA. Além disso, será oferecido às comunidades operacionais de números e protocolos a oportunidade de indicar um contato para a equipe de revisão. A equipe de revisão das funções da IANA terá a seguinte composição:

4. Grupo	5. Membros da IFRT
6. ccNSO	7. 2
8. ccTLDs (não ccNSO)	9. 1
10. Grupo de partes interessadas de registros (RySG)	11. 2
12. Grupo de partes interessadas de registradores (RySG)	13. 1
14. Grupo de partes interessadas comerciais (CSG)	15. 1
16. Grupo de partes interessadas não comerciais (NCSG)	17. 1
18. Comitê consultivo para assuntos governamentais (GAC)	19. 1
20. Comitê consultivo de segurança e estabilidade (SSAC)	21. 1
22. Comitê consultivo do sistema de servidores raiz (RSSAC)	23. 1
24. Comitê consultivo At-Large (ALAC)	25. 1
26. Contato do CSC	27. 1

1284 Em qualquer caso em que uma recomendação for direcionada a um serviço específico para gTLDs ou ccTLDs ou em que os processos forem diferentes entre os dois, a recomendação final não deve ser decidida se houver oposição de membros dessa comunidade. Questões exclusivamente de gTLDs não devem ser decididas em oposição aos membros da GNSO e

questões exclusivamente de ccTLDs (ou questões que forem tratadas de forma diferente para ccTLDs) não devem ser decididas em oposição aos membros de ccTLDs da equipe de revisão das funções da IANA.

1285 Além disso, um membro da equipe do operador de funções da IANA será indicado como um ponto de contato para a equipe de revisão das funções da IANA.

1286 **Qual organismo deverá coordenar as revisões?**

1287 A diretoria da ICANN ou um subcomitê adequado da diretoria deve garantir que seja convocada uma equipe de revisão das funções da IANA em intervalos de no máximo cinco anos (ou convocada para permitir que seja concluída a primeira revisão periódica das funções da IANA) a fim de realizar uma revisão da declaração de serviços da IANA e dos parâmetros de desempenho adicionais definidos acima. A equipe de revisão das funções da IANA não será um órgão permanente e será reconstituída para cada revisão das funções da IANA.

1288 As pessoas interessadas em participar da equipe de revisão das funções da IANA devem enviar uma manifestação de interesse, com uma resposta que trate dos seguintes assuntos:

- O motivo pelo qual estão interessadas em envolver-se na equipe de revisão das funções da IANA;
- As habilidades específicas que trariam à equipe de revisão das funções da IANA;
- Seus conhecimentos das funções da IANA;
- Sua compreensão da finalidade da equipe de revisão das funções da IANA;
- Que elas compreendem o tempo necessário para participar do processo de revisão e que podem comprometer-se com essa função.

1289 As organizações de apoio ou os comitês consultivos, em conformidade com seus respectivos processos definidos internamente, indicarão as pessoas que enviarem manifestações de interesse. No caso do representante de ccTLDs que não faz parte da ccNSO, esta será o órgão indicador; ao indicar esse representante, recomenda-se enfaticamente que a ccNSO também consulte as organizações de ccTLDs regionais, a saber: AfTLD, APTLD, LACTLD e CENTR.

1290 **Qual é o escopo de suas responsabilidades para liderar a revisão?**

1291 A equipe de revisão das funções da IANA acima definida terá a responsabilidade principal de realizar a revisão do desempenho da IANA, inclusive:

- Revisão e avaliação das contribuições de revisão acima definidas;
- Iniciação de períodos de comentários públicos e outros processos para contribuição da comunidade em geral;
- Consideração de contribuições recebidas durante períodos de comentários públicos e outros procedimentos para contribuição da comunidade;
- Desenvolvimento de recomendações sobre alterações na declaração de serviços da IANA e no desempenho do operador de funções da IANA.

- 1292 A revisão das funções da IANA será um projeto de alta intensidade e todos os membros selecionados devem participar ativamente do trabalho da equipe de revisão das funções da IANA.
- 1293 A equipe de revisão das funções da IANA será um órgão interno da ICANN, definido no Estatuto da ICANN como fundamental. A ICANN fornecerá a secretaria e outros apoios à equipe de revisão das funções da IANA.
- 1294 **Que tipo de estrutura de processo está garantida?**
- 1295 O CWG de administração recomenda que a revisão das funções da IANA seja organizada juntamente com as mesmas diretrizes do grupo de trabalho entre comunidades da ICANN desenvolvidas ao longo dos últimos anos e utilizadas com sucesso no processo de desenvolvimento das recomendações da transição de administração da IANA. Assim como o CWG de administração, este grupo de revisão terá como presidentes conjuntos uma pessoa designada pela GNSO e uma pessoa designada pela ccNSO. Os grupos trabalharão com base em consenso. Quando o consenso não puder ser obtido, a equipe de revisão das funções da IANA poderá decidir por meio de uma votação da maioria dos membros do grupo.
- 1296 O CWG de administração espera que cada revisão das funções da IANA tenha a duração de nove meses, desde a indicação dos membros da equipe de revisão das funções da IANA até a publicação de um relatório final, inclusive a realização de dois períodos de comentários públicos de 40 dias.
- 1297 **Como a comunidade em geral é envolvida nessa revisão?**
- 1298 Assim como acontece com os outros grupos de trabalho entre comunidades, o CWG de administração recomenda que todas as listas de e-mails e reuniões sejam abertas para os participantes interessados sejam transparentes, com gravações e transcrições disponibilizadas ao público. Em diversas etapas do processo, serão solicitados comentários da comunidade:
- Próximo ao início do processo, será solicitado que a comunidade considere questões relevantes para a revisão;
 - Na metade do processo, será fornecido um relatório preliminar para a revisão da comunidade.
- 1299 Quando o relatório final estiver preparado, será fornecido à comunidade.
- 1300 **O que deverá acionar as revisões?**
- 1301 Da mesma forma que as revisões da ratificação de compromissos (AoC), a revisão das funções da IANA será acionada com base em um calendário, sendo a primeira convocação para manifestações de interesse programada para começar um ano após a data da transição de administração da IANA, para que haja tempo suficiente para convocar a equipe de revisão das funções da IANA e concluir a revisão das funções da IANA em um prazo de dois anos após a data da transição de administração da IANA. As revisões subsequentes serão programadas para ocorrer em intervalos de no máximo cinco anos após a data da revisão inicial das funções da IANA.

1302 Uma revisão não periódica ou “especial” das funções da IANA (IFR especial) somente pode ser iniciada quando os seguintes mecanismos de encaminhamento estiverem esgotados:

- São observados os procedimentos de ação de reparação do CSC e a deficiência identificada não é corrigida (consulte o Anexo G); e
- É observado o processo de resolução de problemas da IANA e a deficiência não é corrigida (consulte o Anexo J).

1303 Quando os mecanismos de encaminhamento acima forem esgotados, a ccNSO e a GNSO serão responsáveis por verificar e revisar o resultado do processo do CSC (conforme definido no Anexo G) e o processo de resolução de problemas da IANA (conforme definido no Anexo J) e por determinar se é necessária ou não uma IFR especial. Após consideração, que pode abranger um período de comentários públicos e deve conter uma consulta significativa a outras SO/ACs. Para o acionamento de uma IFR especial, seria necessária uma votação dos conselhos da ccNSO e da GNSO (em ambos os casos por maioria qualificada, de acordo com os procedimentos normais para determinar uma maioria qualificada). A IFR especial seguirá a mesma composição e estrutura do processo de participação múltipla entre comunidades que a revisão periódica das funções da IANA. O escopo da IFR especial será menor que uma IFR periódica, centrado basicamente na deficiência ou no problema identificado, suas implicações no desempenho geral da IANA e a melhor forma de resolver essa questão. Do mesmo modo que na IFR periódica, a IFR especial é limitada a uma revisão do desempenho da operação das funções da IANA e não deve considerar os processos de desenvolvimento e adoção de políticas nem a relação entre a ICANN e seus TLDs contratados.

1304 O requisito para realizar e promover as revisões periódicas e especiais das funções da IANA seria articulado no Estatuto da ICANN e incluído como um estatuto fundamental da ICANN sob consideração do CCWG de responsabilidade. Além disso, os mecanismos de IFR e IFR especial poderiam ser estabelecidos no contrato entre a ICANN e a IANA pós-transição, ou PTI.

1305 **Dependências do CCWG de responsabilidade**

1306 Enumeração dos mecanismos de responsabilidade relevantes relacionados com a IFR e a IFR especial:

- Criação de um estatuto fundamental da ICANN para descrever os mecanismos de IFR e IFR especial, inclusive os limites de votação acima para acionar uma IFR especial (ou seja, quando os métodos de encaminhamento especificados forem esgotados e, em seguida, mediante votação por maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO) e aprovação dos resultados de uma IFR e IFR especial (que pode abranger um processo de separação, conforme descrito no Anexo L).

1307 **Tabela de revisões**

28. Tipo de revisão	29. Frequência	30. Responsável
31. Revisão das funções da IANA (IFR),	33. Inicialmente, dois anos, passando	37. Equipe de revisão das

<p>incluindo:</p> <p>32. Declaração de serviços</p>	<p>em seguida para no máximo cinco anos</p> <p>34.</p> <p>35.</p> <p>36. A IFR especial também pode ser acionada pela comunidade da ICANN</p>	<p>funções da IANA</p> <p>38.</p>
<p>39. Revisão do relatório mensal de desempenho</p>	<p>40. Mensal</p>	<p>41. CSC</p>
<p>42. Visita ao local</p>	<p>43. Sob demanda</p>	<p>44. Equipe de revisão das funções da IANA</p>
<p>45. Revisão do relatório do CSC sobre o relatório da declaração de serviços de desempenho do operador de funções da IANA</p>	<p>46. Anual</p>	<p>47. AC/SO/ICANN</p> <p>48. Período de comentários</p> <p>49. Diretoria da ICANN</p>
<p>50. Revisão das medidas de desempenho</p>	<p>51. Trimestral</p>	<p>52. CSC</p>
<p>53. Revisão do relatório da pesquisa de satisfação do cliente</p>	<p>54. Anual</p>	<p>55. CSC</p>
<p>56. Revisão do relatório do processo de auditoria de segurança</p>	<p>57. Anual</p>	<p>58. CSC</p>
<p>59. Revisão do relatório de auditoria do RZM</p>	<p>60. Trimestral</p>	<p>61. CSC</p> <p>62. Operadores da zona raiz</p>
<p>63. Revisão do relatório anual de auditoria</p>	<p>64. Anual</p>	<p>65. CSC com a contribuição da comunidade</p>

		(ou seja, os comentários abertos da ICANN) 66.
67. Revisão do relatório de auditoria de conformidade e execução de conflito de interesses	68. Anual	69. Revisão da comunidade (AC/SO/diretoria) com comentários para o IFO

P1. Anexo G: Proposta de regulamento do comitê permanente de clientes (CSC)

1308 **Missão**

1309 O comitê permanente de clientes (CSC) foi formado para executar a supervisão operacional anteriormente executada pela Administração de telecomunicações e informações (NTIA) do Departamento de comércio dos Estados Unidos no que diz respeito ao monitoramento do desempenho da função de nomes da IANA. Essa transferência de responsabilidades entrou em vigor em [data].

1310 A missão do CSC é assegurar o desempenho satisfatório contínuo da função da IANA para os clientes diretos dos serviços de nomes. Os principais clientes dos serviços de nomes são os operadores de registro de domínios de primeiro nível, mas também incluem os operadores de servidores raiz e outras funções não relacionadas à zona raiz.

1311 A missão será cumprida por meio do monitoramento regular, pelo CSC, do desempenho da função de nomes da IANA em relação às metas do nível de serviço acordadas com o operador de funções da IANA para reparar as áreas de preocupação identificadas.

1312 O CSC não é responsável por iniciar uma alteração no operador de funções da IANA por meio de uma revisão especial das funções da IANA, mas poderia encaminhar uma falha para corrigir uma deficiência identificada à ccNSO e à GNSO, que podem então decidir tomar outras medidas usando processos de consulta e encaminhamento, que podem incluir uma revisão especial das funções da IANA.

1313 **Escopo de responsabilidades**

1314 O CSC está autorizado a monitorar o desempenho da função de nomes da IANA em relação aos objetivos do nível de serviço acordados regularmente.

1315 O CSC analisará mensalmente os relatórios fornecidos pelo operador de funções da IANA e publicará suas conclusões.

1316 O CSC está autorizado a tomar medidas corretivas para tratar um baixo desempenho em conformidade com os procedimentos de ação de reparação (consulte os procedimentos ilustrativos ao final deste Anexo). Os procedimentos de ação de reparação deverão ser desenvolvidos e acordados pelo CSC e pelo operador de funções da IANA após a transição, quando o CSC estiver formado.

1317 Caso eventuais problemas de desempenho não sejam corrigidos de modo satisfatório para o CSC, apesar da boa-fé ao tentar fazê-lo, o CSC está autorizado a encaminhá-los para consideração da ccNSO e da GNSO.

1318 O CSC pode receber reivindicações de operadores de registro individuais em relação ao desempenho da função de nomes da IANA. No entanto, o CSC não se envolverá em disputas diretas entre um operador de registro e a IANA.

- 1319 O CSC avaliará reivindicações individuais visando identificar padrões de mau desempenho do operador de funções da IANA em resposta a reivindicações de natureza semelhante. Em relação à resolução de problemas, se o CSC determinar que a ação de remediação foi esgotada e que não gerou as melhorias necessárias, o CSC está autorizado a encaminhar essa questão à diretoria da PTI e além, se necessário.
- 1320 O CSC, anualmente ou conforme as necessidades demandarem, realizará uma consulta ao operador de funções da IANA, aos principais clientes dos serviços de nomes e à comunidade da ICANN sobre o desempenho do operador de funções da IANA.
- 1321 O CSC, em consulta com operadores de registro, está autorizado a discutir com o operador de funções da IANA formas de melhorar a prestação de serviços operacionais da IANA para atender às mudanças no ambiente tecnológico, como um meio de tratar problemas de desempenho ou outras circunstâncias imprevistas. Caso haja concordância em que uma alteração material nos serviços de nomes ou nas operações da IANA seria benéfica, o CSC reserva-se o direito de convocar uma consulta à comunidade e uma validação independente, a ser convocada pelo operador de funções da IANA, sobre a alteração proposta. Eventuais alterações recomendadas devem ser aprovadas pela ccNSO e pelo RySG.
- 1322 O operador de funções da IANA será responsável pela implementação das alterações recomendadas e deverá garantir que tenham sido realizados testes suficientes para assegurar uma transição sem complicações e a não interrupção dos níveis de serviço.
- 1323 O CSC fornecerá um contato para a equipe de revisão das funções da IANA e um contato para eventuais grupos de trabalho entre comunidades sobre separação.
- 1324 **Conflitos de interesses**
- 1325 O Estatuto da ICANN deixa claro que ela deve aplicar políticas de modo consistente, neutro, objetivo e imparcial, sem diferenciar nenhuma parte com tratamento discriminatório, o que exigiria uma imparcialidade transparente em seus processos de resolução de disputas. Os membros do CSC devem divulgar eventuais conflitos de interesse com uma reivindicação ou problema específico em análise. O CSC pode excluir da discussão de uma reivindicação ou problema específico qualquer membro que a maioria dos membros e contatos do CSC considerar como um conflito de interesses.
- 1326 **Composição da afiliação**
- 1327 O CSC deve manter-se pequeno e englobar representantes com experiência e conhecimentos diretos das funções de nomes da IANA. No mínimo, o CSC compreenderá:
- Dois operadores de registro de gTLDs.
 - Dois operadores de registro de ccTLDs.
 - Um representante adicional de TLD não considerado como operador de registro de ccTLDs ou gTLDs, como a IAB para .ARPA, também poderia ser incluído nos requisitos mínimos, mas não é obrigatório.
 - Um contato do operador das funções da IANA (PTI).

- 1328 Também podem ser indicados contatos das seguintes organizações, embora o fornecimento de um contato não seja obrigatório para todos os grupos:
- Um contato de cada uma das demais SOs e dos demais ACs da ICANN:
 - GNSO (sem registro)
 - ALAC
 - NRO (ou ASO)
 - GAC
 - RSSAC
 - SSAC
- 1329 Os contatos não devem ser membros do CSC ou com direito a voto no CSC, mas devem ter o direito de participar em pé de igualdade com os membros do CSC.
- 1330 O presidente do CSC será eleito anualmente pelo CSC. Preferencialmente, o presidente será um cliente direto da função de nomes da IANA e não poderá ser o contato do operador de funções da IANA.
- 1331 O CSC e o operador de funções da IANA nomearão pontos de contato primários e secundários para promover linhas formais de comunicação.
- 1332 O CSC como um todo decidirá quem servirá como contato com a equipe de revisão das funções da IANA. Deve ser dada preferência ao contato que for representante dos registros, dado que a expertise técnica é de extrema importância para a função.
- 1333 **Processo de seleção de afiliação**
- 1334 Os membros e contatos do CSC serão indicados por suas respectivas comunidades, de acordo com processos internos. No entanto, todos os candidatos deverão enviar uma manifestação de interesse contendo uma resposta que trate dos seguintes assuntos:
- O motivo pelo qual estão interessados em envolver-se no CSC.
 - As habilidades específicas que trariam ao CSC.
 - Seus conhecimentos das funções da IANA.
 - Sua compreensão da finalidade do CSC.
 - Que eles compreendem qual o tempo necessário para participar do CSC e que podem comprometer-se com esta função.
- 1335 Os candidatos interessados também devem acrescentar um currículo ou uma biografia como complemento de sua manifestação de interesse.
- 1336 Embora os membros de ccTLDs e gTLDs sejam nomeados pela ccNSO e pelo RySG, respectivamente, e os contatos por seus respectivos grupos, os operadores de registro de ccTLDs ou gTLDs que não forem membros desses grupos serão qualificados para

participar do CSC como membros ou contatos. A ccNSO e o RySG devem fazer uma consulta antes de finalizar suas escolhas com a intenção de fornecer uma lista de membros e contatos que apresente, na medida do possível, uma diversidade em termos de geografia e conjunto de habilidades.

Um representante de um operador de registro de TLDs não associado a um registro de gTLDs ou ccTLDs deverá apresentar uma manifestação de interesse à ccNSO e ao conselho da GNSO. A manifestação de interesse deve conter uma carta de apoio do operador de registro. Essa cláusula tem como finalidade assegurar acordos formais organizados e não abrange os outros registros que estão subordinados à ccNSO ou à GNSO.

1337 A afiliação completa do CSC deve ser aprovada pela ccNSO e pela GNSO. Embora não seja função da ccNSO e da GNSO questionar a validade das indicações recomendadas para o CSC, elas considerarão a composição geral do CSC proposto em termos de diversidade geográfica e conjunto de habilidades.

1338 **Prazos**

1339 As indicações do CSC, seja de membros ou contatos, terão uma duração de dois anos, com a opção de renovação por até dois mandatos adicionais de dois anos. A intenção é escalonar alternadamente as indicações para permitir a continuidade e a retenção do conhecimento.

1340 Para promover isso, pelo menos a metade dos indicados iniciais ao CSC será indicada para um prazo inicial de três anos. Os prazos subsequentes serão de dois anos.

1341 Os indicados do CSC devem participar no mínimo de nove reuniões em um período de um ano e não devem ausentar-se por mais de duas reuniões consecutivas. Se este requisito não for atendido, o presidente do CSC poderá solicitar uma substituição à organização correspondente.

1342 **Remoção de membros**

1343 Qualquer indicado do CSC pode ser destituído por decisão de sua comunidade indicadora.

1344 Caso um representante de registro de ccTLDs ou gTLDs seja destituído, poderá ser indicada uma substituição temporária pelo grupo designado enquanto são feitas tentativas para preencher a vaga. Como as reuniões do CSC são mensais, devem ser envidados todos os esforços para preencher a vaga no prazo de um mês a partir da data da remoção.

1345 O CSC também poderá solicitar a remoção de um membro do CSC caso ele não atenda aos requisitos de participação mínima. A comunidade indicadora será responsável por encontrar um substituto adequado.

1346 **Reuniões**

1347 O CSC deve reunir-se pelo menos uma vez por mês por meio de teleconferência em uma hora e data acordadas pelos membros do CSC.

1348 O CSC fornecerá atualizações regulares, não menos de três por ano, aos clientes diretos da função de nomes da IANA. Essas atualizações poderão ser fornecidas ao RySG e à ccNSO durante as reuniões da ICANN.

1349 O CSC também irá considerar solicitações de outros grupos para fornecer atualizações relativas ao desempenho do operador de funções da IANA.

1350 **Registro de decisões**

1351 As atas de todas as teleconferências do CSC serão publicadas em um prazo de cinco dias úteis após a reunião.

1352 Uma eventual ação de reparação também será relatada pelo CSC.

1353 As sessões de informações realizadas durante reuniões da ICANN serão abertas e a publicação de transcrições e apresentações será realizada de acordo com os requisitos de reuniões da ICANN.

1354 **Secretaria**

1355 O operador de funções da IANA fornecerá apoio de secretaria ao CSC. O operador de funções da IANA também deverá fornecer e promover a participação remota em todas as reuniões do CSC.

1356 **Revisão**

1357 O regulamento será inicialmente revisado por um comitê de representantes da ccNSO e do RySG um ano após a primeira reunião do CSC. A revisão deverá incluir a oportunidade de contribuição de outras partes interessadas da ICANN por meio de um processo de comentários públicos. Todas as alterações acordadas devem ser ratificadas pela ccNSO e pela GNSO.

1358 Depois disso, o regulamento será analisado a pedido do CSC, da ccNSO ou da GNSO e também poderá ser analisado no contexto da revisão das funções da IANA.

1359 A eficácia do CSC será inicialmente revisada dois anos após a primeira reunião do CSC e, a partir de então, a cada três anos. O método de revisão será determinado pela ccNSO e pela GNSO.

1360 O CSC ou o operador de funções da IANA podem solicitar uma revisão ou alterações nas metas de nível de serviço. Quaisquer mudanças propostas para as metas de nível de serviço como resultado da avaliação devem ser aprovadas pela ccNSO e GNSO.

=====

1361 **Proposta de procedimentos de ação de reparação**

1362 Esta proposta é uma ilustração do que poderá ser incluído nos procedimentos de ação de reparação. Espera-se que os procedimentos sejam aprovados pelo CSC e pelo operador de funções da IANA antes da implementação.

	Notificação	1º encaminhamento	2º encaminhamento	3º encaminhamento
Ocorrências	<ul style="list-style-type: none"> • Limite de controle de processo excedido • O cliente da IANA apresenta evidências de que IANA não cumpriu a SLE • O relatório periódico da IANA indica que a SLE não foi cumprida 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de ação corretiva atrasado • Prazos do plano de ação corretiva perdidos • Ocorrem duas ou mais violações adicionais de “notificação” enquanto o plano de ação corretiva está aberto 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de ação corretiva atrasado • Prazos do plano de ação corretiva perdidos • Ocorrem duas ou mais violações adicionais de “notificação” quando o plano de ação corretiva deveria estar em vigor 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de ação corretiva do 2º encaminhamento o não entregue ou não executado em tempo hábil. • Ocorrem violações adicionais semelhantes quando a ação corretiva do 2º encaminhamento o deveria estar em vigor
Destinatário	Gerente da IANA	Diretoria da PTI	Presidente da divisão global de domínios	Diretoria da ICANN, CEO
Conteúdo da mensagem	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar violação da SLE e apresentar provas • Solicitar teleconferência para discutir questões levantadas por mensagem do CSC. • Requisito de ação corretiva • Cronograma • Identificar a parte que requer uma contestação 	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar violação da SLE e apresentar provas • Solicitar teleconferência para discutir questões levantadas por mensagem do CSC. • Requisito de ação corretiva • Cronograma 	<ul style="list-style-type: none"> • Igual ao anterior 	<ul style="list-style-type: none"> • Igual ao anterior
Contestação solicitada	<ul style="list-style-type: none"> • Concordância de que 	<ul style="list-style-type: none"> • Reemissão do plano de ação 	<ul style="list-style-type: none"> • Igual ao anterior mais 	<ul style="list-style-type: none"> • Igual ao anterior mais

	<p>ocorreu violação da SLE (ou evidência do contrário)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Causa • Correção realizada no caso em particular • Plano de ação corretiva para: • reparar situação atual • evitar ocorrência futura • Plano de ação corretiva exigido em 14 dias 	<p>corretiva para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reparar plano falho anteriormente • Incluir novas violações • Prazos do plano de ação corretiva perdidos • Ocorrem duas ou mais violações adicionais de “notificação” enquanto o plano de ação corretiva está aberto 	<ul style="list-style-type: none"> • Alterações operacionais e organizacionais para corrigir a falta de ação corretiva 	<ul style="list-style-type: none"> • Reparação por meio do contrato ICANN-PTI e/ou de uma IFR especial
--	---	--	---	---

P1. Anexo H: Expectativas do nível de serviço

O CWG de administração não está propondo nenhuma alteração no processo atual do fluxo de trabalho. O CWG de administração está sugerindo que haja um requisito imposto à equipe da IANA (como parte da fase de implementação) para medir, registrar e relatar outros detalhes do tempo de transação de cada processo de gerenciamento da zona raiz.

Essa transparência fornecerá informações efetivas para auxiliar o CSC, a IFRT e a comunidade a fim de decidir e confirmar se o operador de funções da IANA continua oferecendo um serviço não discriminatório à comunidade de nomes. Além disso, com a clareza quanto ao processo, pode-se confirmar que a equipe da IANA talvez não seja a causa do atraso na execução da solicitação de alteração. Em outras ocasiões, devido à ampla janela de tempo para as SLEs atuais, há uma oportunidade – ou a percepção – para que determinados gerentes de TLDs tenham tratamento especial ou para que as solicitações de alteração sejam concluídas em poucos dias, enquanto outras solicitações requerem muito mais tempo, apesar de ainda estarem dentro do prazo aprovado.

Princípios

Trata-se de um conjunto de princípios norteadores que ajudará a definir a expectativa do ambiente de monitoramento e a emissão de relatórios e orientará a definição dos critérios individuais usados para relatar e avaliar as partes relativas a nomes das funções da IANA.

1. **Medidas atribuíveis.** *A menos que seja claramente impraticável, as medidas individuais devem ser comunicadas com a atribuição do tempo necessário para a parte responsável. Por exemplo, o tempo gasto pela equipe da IANA no processamento de uma solicitação de alteração deve ser contabilizado distintamente do tempo gasto na espera pela ação do cliente durante uma solicitação de alteração.*
2. **Medidas gerais.** *Além do princípio anterior, as medidas gerais devem ser informadas para identificar tendências gerais associadas aos tempos do processamento completo e volumes de processamento.*
3. **Relevância.** *Todas as medidas a serem coletadas devem ser relevantes para a validação do serviço ao cliente. Além disso, algumas são as medidas críticas consideradas importantes para estabelecer limites específicos para o julgamento de violações na capacidade do operador de funções da IANA de fornecer um nível de serviço apropriado.*
4. **Definição clara.** *Todas as medidas devem ser suficientemente definidas de modo que haja uma compreensão comum sobre o que está sendo medido e como seria implementada uma abordagem automatizada para medir em relação ao padrão.*
5. **Definição de limites.** *A definição de limites específicos para os critérios de desempenho deve ser estabelecida com base na análise de dados reais. Isso pode exigir primeiro a definição de uma medida, um período de coleta de dados e, posteriormente, uma análise dos clientes da IANA antes de definir o limite.*
6. **Processo de revisão.** *As expectativas do nível de serviço devem ser revistas periodicamente e adaptadas com base nas expectativas revisadas dos clientes da IANA e atualizações relevantes do ambiente. Elas devem ser acordadas mutuamente entre a comunidade e o operador de funções da IANA.*
7. **Relatórios regulares.** *Na medida do possível, as medidas devem ser informadas regularmente, quase em tempo real.*

Como captar o *status quo* atual para o gerenciamento da zona raiz da IANA

Introdução

As expectativas do nível de serviço (SLEs) de um registro de nomes de domínio normalmente baseiam-se na medida de transações específicas enviadas por um cliente ao registro. A medida de uma transação geralmente tem a seguinte forma: “a transação A deve concluir, no período X, Y por cento do tempo medido em Z”, por exemplo, “uma atualização da zona raiz deve concluir, em 72 horas, 95% do tempo medido mensalmente”. O processo de gerenciamento da zona raiz atualmente apresenta desafios únicos, no sentido de que a IANA não é responsável por todas as fases do processamento. Portanto, as SLEs devem ser redigidas de modo a acomodar as etapas do processo e levar em consideração as diferentes atribuições dessas etapas.

Essas medidas de SLEs baseiam-se nas seguintes suposições atuais:

A. Para a finalidade de discussão das SLEs, o processo atual é simplificado em cinco etapas principais para todas as solicitações de alteração (a notificação está implícita em cada etapa):

1. Confirmar os detalhes da alteração.
2. Verificar se a alteração está em conformidade com os padrões técnicos e políticas documentados e com todas as verificações aprovadas aplicáveis.
3. Obter autorização/consentimento para prosseguir com a alteração.
4. Implementar a alteração.
5. Notificar o solicitante da alteração sobre a conclusão da alteração.

B. Os processos de gerenciamento da zona raiz para solicitações de alteração rotineiras são amplamente automatizados. Essa automatização abrange:

1. Uma interface baseada na Web para apresentar as solicitações de alteração ao operador de funções da IANA. A interface baseada na Web autentica as credenciais apresentadas pelo solicitante da alteração e promove a criação de solicitações de alteração do arquivo da zona raiz e do banco de dados da zona raiz.
2. E-mail de confirmação de recebimento pelo sistema da IANA enviado quase em tempo real ao iniciador da solicitação de alteração. Em algumas circunstâncias, a solicitação é iniciada por outros meios, como fax ou carta. Nessas situações, o e-mail talvez não seja usado necessariamente nas comunicações.
3. Verificações técnicas automatizadas realizadas pelo sistema da IANA na solicitação de alteração. Essas verificações garantem a conformidade dos dados técnicos com os padrões mínimos aceitos e verificam se há erros no material apresentado.
4. Buscar consentimento dos contatos relevantes para o domínio, por meio de um processo de verificação de e-mail automatizado no qual as solicitações são enviadas, no mínimo, aos contatos técnicos e administrativos no registro para que ambas as partes concordem com a atualização. (Observação: a resposta de alguns contatos é lenta, o que cria uma ineficiência no processo de validação. Em algumas circunstâncias, também há necessidade de verificação por terceiros, por exemplo, em aprovações governamentais).

5. A solicitação de alteração verificada é transmitida à NTIA para autorização. No caso de alterações que afetam o arquivo da zona raiz, a solicitação de alteração também é transmitida ao mantenedor da zona raiz. Isso é feito por meio de uma interface on-line.

6. Depois de confirmado, a NTIA envia uma notificação ao operador de funções da IANA e, no caso de alterações que afetam o arquivo da zona raiz, ao mantenedor da zona raiz, autorizando a implementação da solicitação de alteração.

7. Antes da implementação, o mantenedor da zona raiz repete as verificações automatizadas de conformidade técnica na solicitação e, uma vez verificada, implementa a alteração no arquivo da zona raiz. Esse arquivo normalmente é publicado duas vezes ao dia.

8. Por ocasião da publicação de atualizações no arquivo da zona raiz, o mantenedor da zona raiz notifica o operador de funções da IANA, o qual verifica se as alterações correspondem às alterações solicitadas e notifica o registro.

C. A função de processamento atualmente realizada pela NTIA deixará de existir em um ambiente pós-transição e essas etapas deixarão de ser realizadas. Isto significa que a IANA será responsável por acionar a implementação na conclusão do processamento e por comunicar-se diretamente com o mantenedor da zona raiz.

D. Os sistemas on-line da IANA operam 24 horas por dia, 365 dias por ano, exceto nos períodos de manutenção, como é próprio de um serviço com clientes em todo o mundo.

Monitoramento do desempenho passado:

(Aceitamos que o desempenho passado não é um indicativo do desempenho futuro, mas que capta o *status quo*).

O CWG de administração realizou uma análise de histórico do desempenho da IANA com base em duas fontes: dados publicados nos relatórios de desempenho da IANA e registros de transação fornecidos pelos registros de ccTLDs sobre interação com a função de gerenciamento raiz da IANA. As fontes de dados referem-se ao período de setembro de 2013 a janeiro de 2015, fornecendo aproximadamente um total de 565 pontos de dados – só 27 transações duraram mais de 9 dias e 13 duraram mais de 12 dias. Deve ser ressaltado ainda que um pouco ou grande parte da demora é consequência da ausência de resposta do registro ao operador de funções da IANA autorizando a solicitação de alteração – portanto, a demora não está necessariamente sob o controle do operador de funções da IANA. Quatro transações demoraram mais de um ano (o que não é necessariamente um problema, se a estabilidade do DNS estiver assegurada). Um resumo desta pesquisa é apresentado [aqui](#).

O trabalho para definir as SLEs finais a serem incluídas na proposta apresentada à NTIA será executado em paralelo com o processo do ICG para revisar a proposta do CWG de

administração. O objetivo é assegurar que a proposta do CWG de administração não sofra atraso pelo trabalho de definir as SLEs e, assim, otimizar o uso do tempo antes da apresentação de uma proposta final à NTIA. A revisão do trabalho em andamento pode ser visualizada aqui: <https://community.icann.org/x/CA4nAw>.

P1. Anexo I: Processo de resolução de reivindicações do atendimento ao cliente da IANA para funções relacionadas a nomes

1363 (Procedimento modificado)

1364 Consulte o processo existente da ICANN-IANA em <http://www.iana.org/help/escalation-procedure>.

1365 Se alguém tiver problemas com a prestação de serviços da IANA pelo operador de funções da IANA, deverá informar a situação ao operador de funções da IANA, como mostrado a seguir. Este processo deve ser utilizado nos casos em que houver demora na resposta, quando possa ter sido cometido um erro ou quando houver suspeita de prestação de serviço discriminatória.

1366 Fase 1 – Processo de reparação inicial para funções de nomeação da IANA

1367 O reclamante poderia enviar um e-mail para escalation@iana.org e fornecer os números dos tíquetes das solicitações em que o problema surgiu. Se o problema não for resolvido, a equipe da IANA o encaminhará aos seguintes membros da equipe, nesta ordem, conforme o caso:

- Contato de funções da IANA para gerenciamento da zona raiz;
- Gerente do programa de funções da IANA; e
- Ombudsman (etapa voluntária).

1368 São envidados esforços para remeter as reivindicações o mais rapidamente possível, mas o processo estruturado acima permite o encaminhamento de reivindicações à equipe de gerenciamento da IANA. Se, a qualquer momento, o reclamante não estiver satisfeito com o processo de resolução, ele poderá alternativamente usar o ombudsman (ou processo similar).

1369 Quem pode usar o processo?

1370 Este processo está aberto para todos.¹⁰⁵ As funções abrangem:

- Gerenciamento de parâmetros de protocolo, inclusive o gerenciamento do TLD .ARPA.
- Gerenciamento da zona raiz;
- Gerenciamento da KSK do DNS raiz;
- Alocação dos recursos de números da Internet; e
- Gerenciamento do TLD .INT.

1371

¹⁰⁵ Inclusive pessoas, organizações regionais de ccTLDs, SO/ACs da ICANN etc.

1372 **Quais informações devem ser fornecidas?**

1373 Além do fornecimento dos números dos tíquetes das solicitações nas quais o problema surgiu, o cliente deve fornecer toda informação que possa ser necessária para entender e resolver a reivindicação.

1374 **Qual é o prazo esperado?**

1375 O recebimento de uma reivindicação será confirmado em um prazo de um dia útil e uma resposta substancial será enviada em até dois dias úteis. Serão envidados esforços para resolver as reivindicações o mais rapidamente possível.

1376 **Há outro processo de resolução?**

1377 O ombudsman, ou serviço semelhante, pode ajudar a resolver problemas usando técnicas alternativas de resolução de disputas. (No caso do atual operador de funções da IANA, [as páginas da Web do ombudsman](#) da ICANN oferecem mais detalhes).

1378 **Informações de contato de encaminhamento para o operador atual de funções da IANA (ICANN)**

Função	Nome	Endereço de e-mail
IANA	Equipe da IANA	iana@iana.org
Contato de funções da IANA para atribuição de parâmetros de protocolo técnico	Michelle Cotton	michelle.cotton@icann.org
Contato de funções da IANA para gerenciamento da zona raiz	Kim Davies	kim.davies@icann.org
Contato de funções da IANA para alocação de recursos de números da Internet	Naela Sarras	Naela.sarras@icann.org
Gerente do programa de funções da IANA	Elise Gerich	elise.gerich@icann.org
Ombudsman	Chris LaHatte	ombudsman@icann.org

1379 Se um problema for encaminhado aos membros da equipe da IANA e/ou ao ombudsman ou equivalente, o CSC será notificado sobre o problema somente para fins informativos.

1380 **Fase 2 (somente para serviços de nomes da IANA)**

1381 Se o problema não for resolvido após a fase 1, os seguintes mecanismos de encaminhamento serão disponibilizados aos clientes diretos, ao IFO e ao ombudsman da ICANN:¹⁰⁶

- a) Se o problema não for tratado, o reclamante (cliente direto), o IFO ou o ombudsman

¹⁰⁶ Os clientes não diretos, inclusive as organizações de TLDs, que opinarem que um problema não foi tratado na fase 1, poderão encaminhá-lo ao ombudsman da ICANN ou ao CSC por meio dos contatos correspondentes para a fase 2.

da ICANN poderão solicitar mediação.¹⁰⁷

- b)** O CSC é notificado sobre o problema pelo reclamante e/ou pelo operador de funções da IANA. O CSC revisa para determinar se o problema faz parte de um problema de desempenho persistente e/ou se é uma indicação de um possível problema sistêmico. Se for o caso, o CSC poderá buscar correção por meio do processo de resolução de problemas da IANA (consulte o Anexo J).
- c)** O reclamante (cliente direto) poderá iniciar um processo de revisão independente ou buscar outros recursos jurídicos aplicáveis disponíveis, caso o problema não seja resolvido.

¹⁰⁷ O CWG de administração recomenda que, como parte da implementação desta proposta, a equipe da ICANN explore as abordagens possíveis com relação à mediação, como a Seção 5.1 do contrato de registro básico de gTLDs (<https://www.icann.org/resources/pages/registries/registries-agreements-en>).

P1. Anexo J: Processo de resolução de problemas da IANA (somente para serviços de nomes da IANA)

1382 (Novo procedimento)

1383 **Resolução de problemas (inclusive questões de desempenho persistentes ou problemas sistêmicos)**

1384 O comitê permanente de clientes (CSC) está autorizado a monitorar o desempenho das funções da IANA de acordo com os objetivos do nível de serviço acordados regularmente. Caso sejam identificados problemas de desempenho persistentes pelo CSC, este buscará resolução de acordo com um plano de ação corretiva, que abrange:

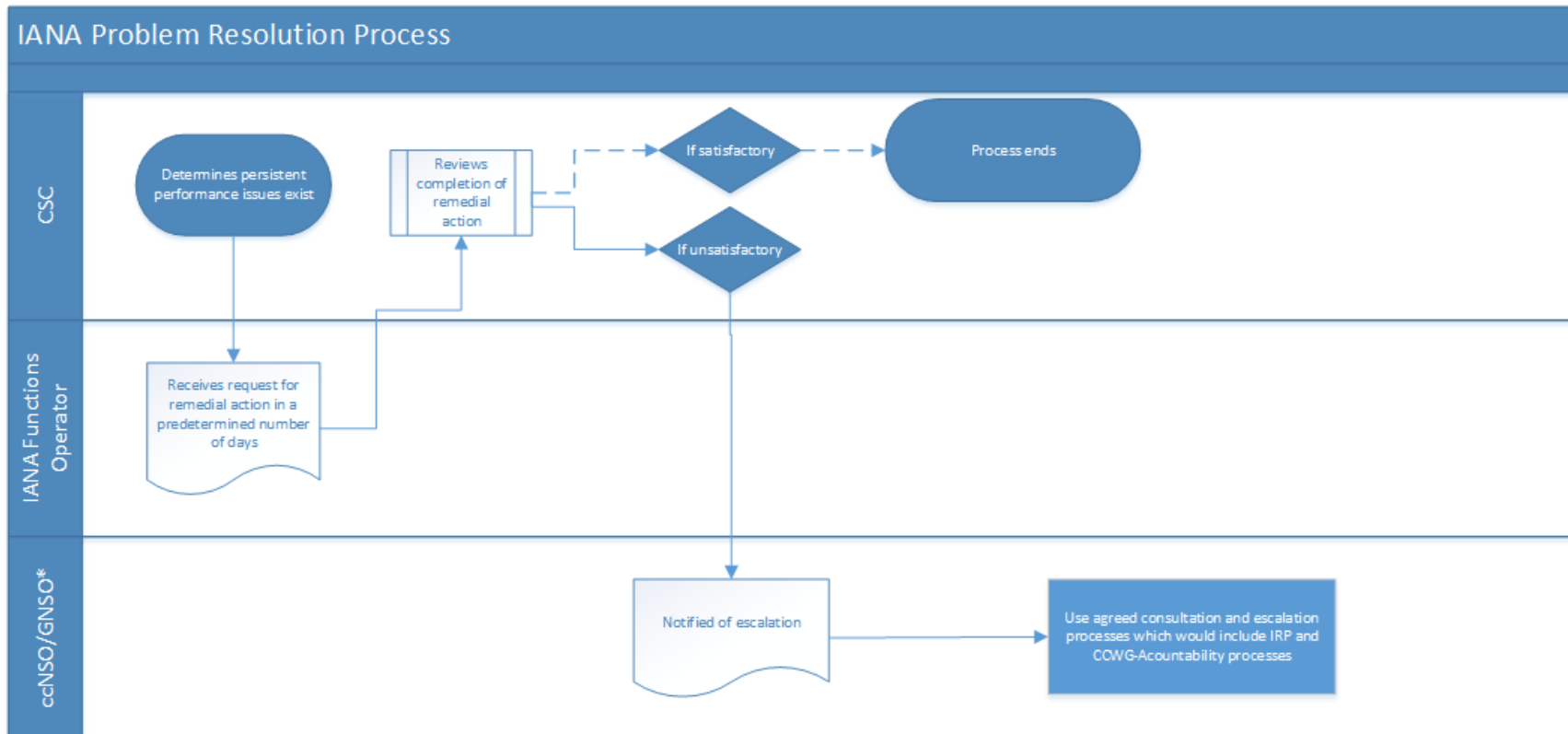
- 1) O CSC comunica problemas de desempenho persistentes à equipe do operador de funções da IANA e solicita uma ação de reparação em um número predeterminado de dias.
- 2) O CSC confirma a conclusão da ação de reparação.
- 3) Se o CSC determinar que a ação de reparação foi esgotada e que não resultou nas melhorias necessárias, o CSC está autorizado a encaminhar esta questão à diretoria da PTI e além, se necessário.
- 4) Se os problemas de desempenho ainda não forem resolvidos após o encaminhamento à diretoria da PTI, o CSC está autorizado a encaminhá-los à ccNSO e/ou à GNSO,¹⁰⁸ que poderá então decidir tomar ações adicionais, inclusive o início de uma IFR especial.

1385 **Problemas sistêmicos**

1386 A revisão das funções da IANA conterà cláusulas para considerar e resolver possíveis problemas sistêmicos que estiverem afetando os serviços de nomes da IANA.

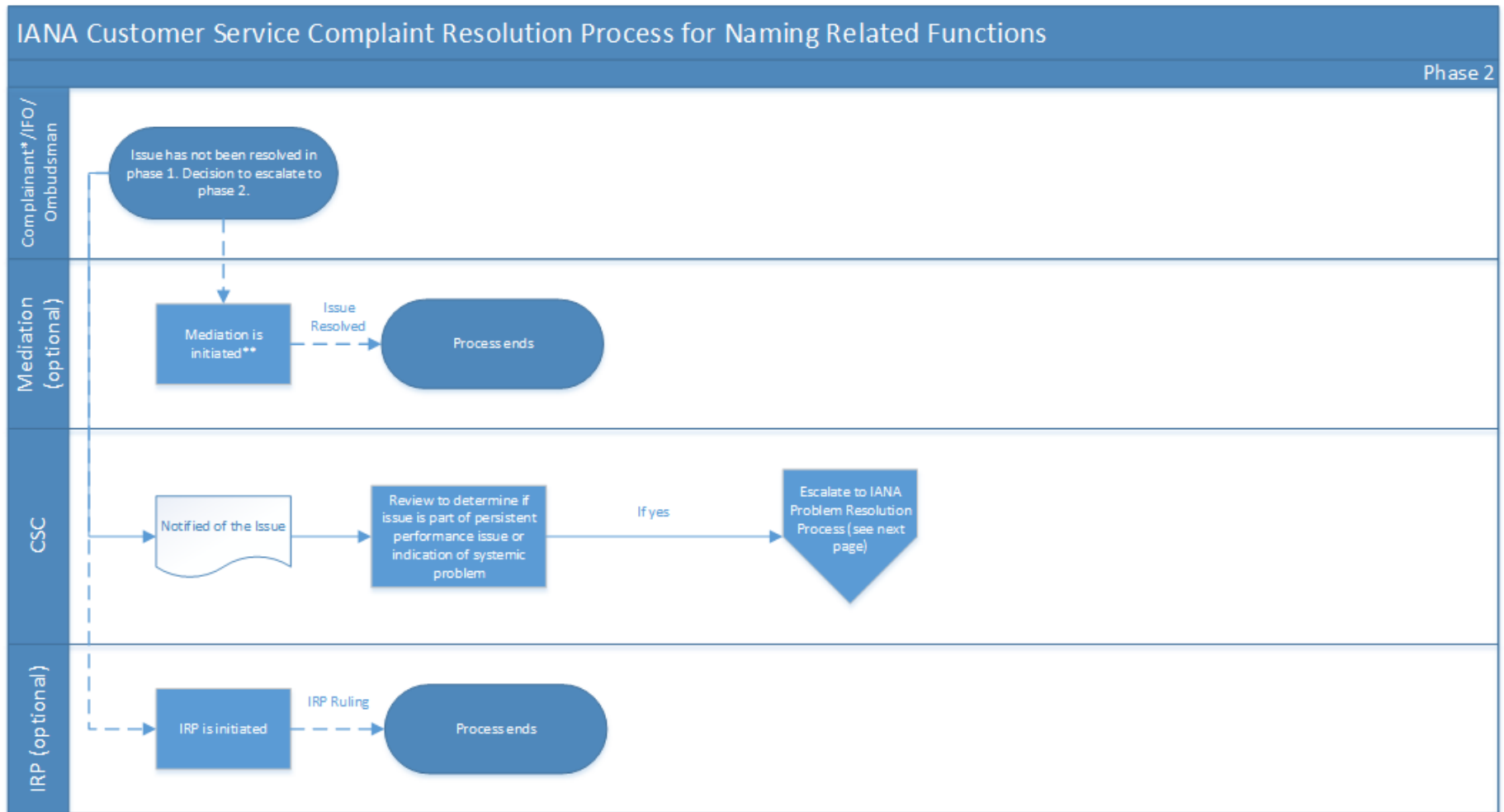
¹⁰⁸ As funções da ccNSO e da GNSO nesta etapa devem ser investigadas adicionalmente para assegurar que sejam consistentes com suas missões, assim como para identificar quaisquer ações que possam ser necessárias por parte das SOs para esta função.

P1. Anexo J-1: Fluxogramas dos mecanismos de encaminhamento

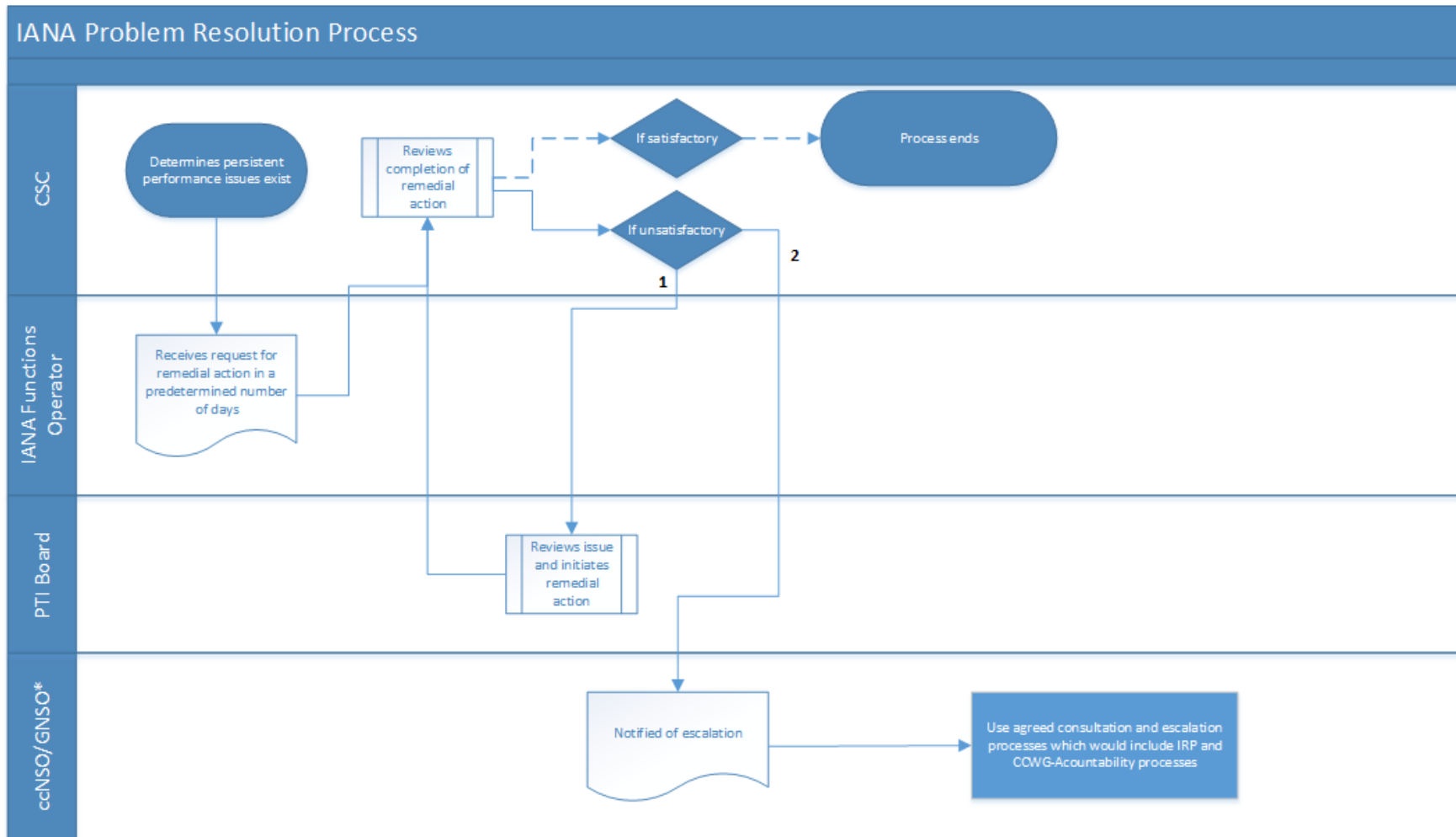


* The roles of the ccNSO and GNSO in this step should be further investigated to ensure that this is consistent with their missions as well as to identify any actions that may be needed by the SOs to allow for this role.

Note: The IANA Function Review will include provision to consider whether there are any systemic issues that are impacting IANA Naming services, which might then decide to take further action using agreed consultation and escalation mechanisms which would include IRP and COWG-Accountability Work Stream 1 accountability mechanisms.



* Phase 2 is reserved for direct customers complaints (either initiated by complainant, IFO or ombudsman)
 ** The CWG-Stewardship recommends that as part of the implementation of this proposal, ICANN Staff explore possible approaches with regards to mediation such as, for example, Section 5.1 of the Base gTLD Registry Agreement (<https://www.icann.org/resources/pages/registries/registries-agreements-en>).



* The roles of the ccNSO and GNSO in this step should be further investigated to ensure that this is consistent with their missions as well as to identify any actions that may be needed by the SOs to allow for this role.

Note: The IANA Function Review will include provision to consider whether there are any systemic issues that are impacting IANA Naming services, which might then decide to take further action using agreed consultation and escalation mechanisms which would include IRP and COWG-Accountability Work Stream 1 accountability mechanisms.

P1. Anexo K: Processo de emergência da zona raiz

- 1387 Além da disponibilidade geral da equipe no horário de trabalho normal, o operador de funções da IANA continuará fornecendo aos gerentes de TLDs um número de contato para emergências disponível 24 horas por dia que permita que os gerentes de TLDs entrem em contato rapidamente com o operador de funções da IANA para declarar uma emergência e buscar acelerar uma solicitação de alteração da zona raiz. O operador de funções da IANA executará essas alterações de acordo com as obrigações do fluxo de trabalho do gerenciamento padrão da zona raiz com a maior urgência possível. Essa priorização abrangerá a execução de revisões de emergência da solicitação como a primeira prioridade, fora do horário de trabalho normal, se necessário, e a informação aos seus contatos com o mantenedor da zona raiz sobre quaisquer alterações pendentes que exigirão autorização e implementação prioritária.
- 1388 Observe que ambos os números abaixo são consistentes com os processos existentes, mas a terminologia foi atualizada para assegurar a consistência e a aplicabilidade geral.

Figura 1.2-41. Processo de emergência 24 horas por dia

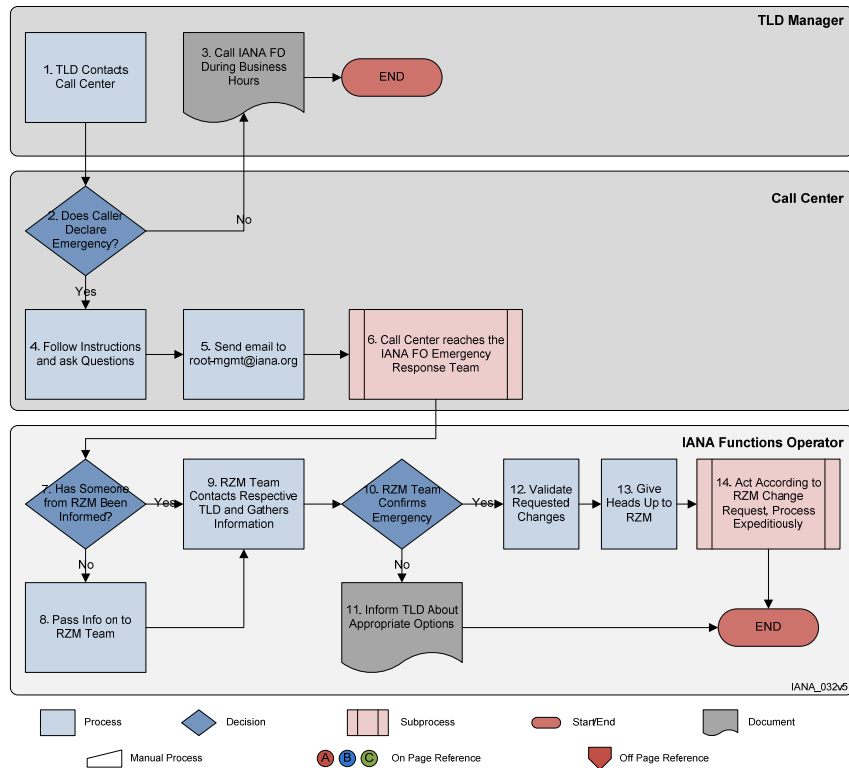


Figura 1.2-42. Descrição das etapas do processo de emergência 24 horas por dia

1	Call center de contatos de TLDs
Descrição	Todos os gerentes de TLDs recebem um número de telefone de contato de emergência de um call center 24 horas por dia.
2	O AUTOR DA CHAMADA DECLARA UMA EMERGÊNCIA?
Descrição	Pergunta-se ao autor da chamada se o problema é uma emergência que exige uma mudança urgente da zona raiz e não pode esperar até o horário comercial normal.
3	LIGAR para o operador de funções da IANA DURANTE O
Descrição	Caso o autor da chamada decida que não é uma emergência, seus detalhes de contato serão registrados e lhe será aconselhado falar com a equipe de funções da IANA durante
4	SEGUIR INSTRUÇÕES E FAZER PERGUNTAS
Descrição	A equipe do call center segue um conjunto de instruções para solicitar informações relevantes relacionadas à natureza da emergência e os detalhes de contato do gerente do TLD.
5	ENVIAR E-MAIL PARA ROOT-MGMT@IANA.ORG
Descrição	Os detalhes específicos da chamada de emergência são enviados pela equipe do call center ao sistema de emissão de tíquetes. Essa ação abre um tíquete e inicia um registro de auditoria da solicitação específica.
6 funções da IANA	O CALL CENTER ENTRA EM CONTATO COM O operador de EQUIPE DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS
Descrição	O call center tem a escala do plantão de emergência da equipe de funções da IANA, assim como os pontos de encaminhamento à gerência sênior do operador de funções da IANA. O call center fará chamadas usando a escala do plantão até entrar em contato com uma pessoa a quem o problema possa ser encaminhado. O membro da equipe de funções da IANA que responde ao problema será o principal
7	ALGUÉM DA EQUIPE DE GERENCIAMENTO DA ZONA RAIZ (RZM) FOI INFORMADO?
Descrição	A principal pessoa responsável verifica se a equipe de gerenciamento da zona raiz na equipe de funções da IANA está ciente do problema.
8	TRANSMITIR AS INFORMAÇÕES À EQUIPE DE RZM
Descrição	Se necessário, as informações relacionadas à solicitação de emergência são comunicadas à equipe de gerenciamento da
9	A EQUIPE DE RZM ENTRA EM CONTATO COM O GERENTE
Descrição	A equipe de funções da IANA que executa as funções de gerenciamento da zona raiz entra em contato com o gerente do TLD usando os detalhes de contato fornecidos ao call center. A natureza do problema é discutida em mais detalhes e é elaborado um plano para resolver o

10	A EQUIPE DE RZM CONFIRMA A EMERGÊNCIA
Descrição	Após o diálogo com o gerente do TLD, a equipe de RZM confirma os dados específicos do problema e a necessidade de executar uma alteração de emergência da zona raiz para resolver o problema.
11	INFORMAR O TLD SOBRE AS OPÇÕES APROPRIADAS
Descrição	Caso o gerente do TLD e a equipe de RZM considerem que uma alteração de emergência da zona raiz não pode resolver o problema, o operador de funções da IANA informará ao gerente do TLD sobre outras opções existentes para resolver o problema.
12	VALIDAR AS ALTERAÇÕES SOLICITADAS
Descrição	O operador de funções da IANA valida a solicitação de acordo com os procedimentos padrão descritos no processo de alteração da zona raiz, inclusive a execução de verificações técnicas e a execução de confirmações de contatos. O operador de funções da IANA executa etapas para realizar essa ação o mais rapidamente possível.
13	ADVERTIR O mantenedor da zona raiz
Descrição	O operador de funções da IANA executa todas as etapas disponíveis para informar ao pessoal do mantenedor da zona raiz que está sendo realizada uma solicitação de alteração de emergência ativa e incentiva o mantenedor da zona raiz a processar a solicitação o mais rapidamente possível.
14	AGIR PRONTAMENTE DE ACORDO COM O PROCESSO DE
Descrição	O operador de funções da IANA executa a solicitação de alteração da zona raiz o mais rapidamente possível, de acordo com todas as políticas e os procedimentos padrão. O operador de funções da IANA prioriza a rápida implementação da solicitação acima de outras solicitações de prioridade normal.

P1. Anexo L: Processo de separação

- 1389 Caso uma revisão das funções da IANA resulte em uma decisão para iniciar um processo de separação, devem ser observados os processos a seguir.
- 1390 Se a IFR considerar que é necessário um processo de separação, ela recomendará a criação de um grupo de trabalho entre comunidades sobre separação (SCWG). Essa recomendação deverá ser aprovada pela maioria qualificada dos conselhos da GNSO e da ccNSO, de acordo com os respectivos procedimentos normais para determinar a maioria qualificada, e deverá ser aprovada pela diretoria da ICANN após um período de comentários públicos, bem como por um mecanismo da comunidade derivado do processo do CCWG de responsabilidade.¹⁰⁹ Uma decisão da diretoria da ICANN de não aprovar um SCWG que teve o apoio de uma maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO deverá seguir os mesmos limites e procedimentos de consulta por maioria qualificada que a rejeição, por parte da diretoria da ICANN (em votação por maioria qualificada), de uma recomendação de PDP que tem o apoio de uma maioria qualificada da GNSO.
- 1391 Não haverá um resultado prescrito decorrente do processo de separação. Ele terá autonomia para fazer uma recomendação que pode variar de “nenhuma medida necessária” até a introdução de uma RFP e a recomendação de um novo IFO ou o desligamento ou reorganização da PTI. O SCWG seguirá as orientações e procedimentos gerais para grupos de trabalho entre comunidades da ICANN. Os procedimentos de trabalho do SCWG devem garantir o máximo possível de transparência, criando listas de discussão aberta e realizando chamadas públicas com modo somente leitura ou somente escuta para não participantes.¹¹⁰
- 1392 **Composição**
- 1393 O SCWG será constituído da seguinte forma:¹¹¹
- ccNSO - 2
 - ccTLDs (não pertencentes à ccNSO) - 1
 - Grupo de partes interessadas de registros (RySG) - 3
 - Grupo de partes interessadas de registradores (RrSG) - 1
 - Grupo de partes interessadas comerciais (CSG) - 1
 - Grupo de partes interessadas não comerciais (NCSG) - 1

¹⁰⁹ Este mecanismo da comunidade poderia abranger os membros da ICANN se esta se tornasse uma organização de afiliação de acordo com as atividades de trabalho do CCWG de responsabilidade.

¹¹⁰ Todas as outras recomendações produzidas pela IFR especial deverão conter recomendações de implementação, entre elas o possível início de um SCWG com uma competência específica, e deverão ser aprovadas pela maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO, a diretoria da ICANN e um mecanismo da comunidade resultante do processo do CCWG de responsabilidade.

¹¹¹ Devido à finalidade específica e à tarefa do grupo de trabalho entre comunidades sobre separação, se esta composição divergir da recomendação do grupo de trabalho entre comunidades sobre princípios para grupos de trabalho entre comunidades, a estrutura desta proposta terá preferência.

- Comitê consultivo para assuntos governamentais (GAC) - 1
 - Comitê consultivo de segurança e estabilidade (SSAC) - 1
 - Comitê consultivo do sistema de servidores raiz (RSSAC) - 1
 - Comitê consultivo At-Large (ALAC) - 1
 - Contato do CSC (selecionado pelo CSC) - 1
 - Contato da equipe da IFR especial (selecionado pela equipe da IFR) - 1
 - Contato da comunidade operacional de protocolos - 1 (TBD com a respectiva aprovação)
 - Contato da comunidade operacional de números - 1 (TBD com a respectiva aprovação)
- 1394 Cada grupo será responsável por indicar seu próprio representante para o SCWG. No caso do representante de ccTLDs que não faz parte da ccNSO, esta será o órgão indicador; ao indicar esse representante, recomenda-se enfaticamente que a ccNSO também consulte as organizações de ccTLDs regionais, a saber: AfTLD, APTLD, LACTLD e CENTR.
- 1395 Recomenda-se enfaticamente que os representantes indicados para o SCWG sejam representantes diferentes daqueles que participaram da IFR especial (exceto o contato da equipe de revisão das funções da IANA indicado pelo CSC). Isto fornecerá uma verificação adicional, levando em conta o fato de que talvez seja necessário um conjunto de habilidades diferente para os dois processos, e dará à comunidade mais ampla uma representação no processo de supervisão da IANA.
- 1396 Na medida do possível, recomenda-se que sejam indicadas para o SCWG pessoas com experiência em gerenciamento de um processo de RFP. Para as comunidades que indicarem mais de um representante para o SCWG, recomenda-se enfaticamente que, na medida do possível, os representantes indicados venham de diversas regiões geográficas da ICANN, a fim de proporcionar diversidade ao SCWG.¹¹²
- 1397 **Responsabilidades**
- 1398 O SCWG será responsável por:
- Determinar como resolver problema(s) que tenha(m) acionado a formação do SCWG; e
 - Se a decisão for emitir uma RFP:
 - Desenvolver diretrizes e requisitos da RFP para o desempenho das funções de nomes da IANA;
 - Solicitar contribuição sobre os requisitos para planejar e participar do processo de RFP;

¹¹² Uma expectativa específica é que, com o total de seis assentos de registros no SCWG, inclusive os registros de ccTLDs e gTLDs, estejam representadas todas as cinco regiões geográficas da ICANN.

- Revisar respostas à RFP¹¹³;
 - Selecionar a entidade que desempenhará as funções de nomes da IANA; e
 - Gerenciar qualquer outro processo de separação.
- Se for recomendado um processo diferente, como o desligamento da PTI ou outra reorganização, desenvolver recomendações para esse processo.
- 1399 A seleção de um novo operador para desempenhar as funções de nomes da IANA ou outro processo de separação estará sujeita à aprovação da diretoria da ICANN e a um mecanismo da comunidade derivado do processo do CCWG de responsabilidade.¹¹⁴ Uma decisão da diretoria da ICANN de não aprovar uma recomendação do SCWG que teve o apoio de uma maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO deverá seguir os mesmos limites e procedimentos de consulta por maioria qualificada que a rejeição, por parte da diretoria da ICANN (em votação por maioria qualificada), de uma recomendação de PDP que tem o apoio de uma maioria qualificada da GNSO.

A entidade que prevalecer na RFP desempenhará a função que atualmente é desempenhada pela PTI para as funções de nomes da IANA. A ICANN permanecerá sendo a parte contratante para o desempenho das funções de nomes da IANA e firmaria um contrato com essa entidade, contendo uma declaração de serviços. Se a PTI fosse escolhida para continuar o desempenho das funções da IANA, ela permaneceria uma afiliada da ICANN (exceto se uma alteração estrutural fosse uma condição da proposta de licitação ou da seleção). Caso contrário, a nova entidade seria um subcontratado para o desempenho das funções da IANA. Observa-se que isso não se refere à forma como seriam fornecidas as funções da IANA não relacionadas a nomes; dependendo dos acordos com outras comunidades, é possível que essas funções sejam transferidas junto com as funções de nomes; é igualmente possível que isso não aconteça.

1400 **Dependências do CCWG de responsabilidade**

- 1401 Enumeração dos mecanismos de responsabilidade relevantes que podem ou devem ser esgotados para que seja acionado um processo de separação:
- Criação de um estatuto fundamental da ICANN para descrever a revisão das funções da IANA (IFR) e estabelecer os limites de votação necessários para acionar uma IFR especial e aprovar os resultados de uma IFR.
 - Criação de um estatuto fundamental da ICANN para descrever o procedimento para criar o SCWG e suas funções e estabelecer os limites de votação para aprovação de um novo operador para a execução das funções da IANA ou outro resultado final do processo do SCWG.
 - Aprovação por parte de um mecanismo da comunidade, derivado do processo

¹¹³ O então atual IFO não seria impedido de participar da RFP. No caso da PTI, seria possível que tanto a S-IFR como a própria PTI recomendassem alterações em sua estrutura para cumprir melhor sua tarefa e corrigir qualquer problema. A correção poderia conter recomendações para uma maior separação.

¹¹⁴ Este mecanismo da comunidade poderia abranger os membros da ICANN se esta se tornasse uma organização de afiliação de acordo com as atividades de trabalho do CCWG de responsabilidade.

do CCWG de responsabilidade para aprovar a seleção final do SCWG (se esse princípio da proposta do CCWG de responsabilidade não estiver implementado, deverá ser colocado em prática um novo mecanismo de aprovação).

- Pelo processo de separação acima, a seleção da entidade que desempenharia as funções de nome da IANA depois de um processo de separação exigirá a aprovação da comunidade por meio do mecanismo estabelecido derivado do processo do CCWG de responsabilidade.

P1. Anexo M: Estrutura de transição do operador sucessor de funções da IANA

1402 **Princípios da estrutura**

- A integridade, estabilidade e disponibilidade das funções da IANA deve ser a preocupação central durante qualquer transição das funções da IANA.
- Tanto o operador em exercício como qualquer possível operador futuro das funções da IANA deverão envolver-se totalmente no plano de transição.
- Todas as partes envolvidas deverão fornecer uma equipe de transição e expertise adequada para promover uma transição estável das operações da IANA.

1403 **Recomendações da estrutura**

- 1) A estrutura de transição definida neste documento deve ser mais desenvolvida na forma de um plano de transição detalhado e totalmente funcional em um prazo de 18 meses a partir da data de implementação da transição geral de administração da IANA.
- 2) O orçamento das operações da IANA deve ser ampliado com financiamento específico para a elaboração do plano de transição mencionado no item 1 (consulte acima).
- 3) O processo estabelecido para a possível transição das funções da IANA para um operador que não seja o que está em exercício deve reconhecer especificamente que o plano de transição detalhado, mencionado no item 1 (consulte acima), deve estar em vigor antes do início do processo de transição.
- 4) Uma vez elaborado, o plano de transição do operador sucessor de funções da IANA deve ser revisado anualmente para garantir que permaneça atualizado e revisado a cada cinco anos para garantir que seja adequado à finalidade.

1404 **Dependências**

1405 Alguns elementos dessa estrutura talvez devam ser mais adaptados, dependendo do modelo de nomes do CWG de administração selecionado e da proposta de transição final do ICG para a NTIA.

1406 Além disso, parte do trabalho de elaboração da proposta final deverá identificar aqueles elementos/cláusulas da proposta do CWG de administração que são relevantes para a estrutura de transição (utilizando a tabela de cláusulas do contrato de funções entre a ICANN e a NTIA em C.7.3 para orientação).

- 1407 Observação sobre a terminologia: Embora o atual plano esteja baseado em um relacionamento contratual entre a NTIA e a ICANN, o CWG de administração decidiu referir-se ao “operador” de funções da IANA, e não ao “contratado”, para os fins deste anexo. Assim, a ICANN, enquanto operador atual, é chamada de operador em exercício de funções da IANA (Incumbent IANA Functions Operator, IIFO) e o operador sucessor é chamado de operador sucessor de funções da IANA (Successor IANA Functions Operator, SIFO) neste Anexo M.
- 1408 **Plano (revisado): estrutura de transição do operador sucessor da IANA**
- 1409 Este plano de estrutura define as ações principais que permitirão que o operador em exercício de funções da IANA (IIFO) garanta uma transição ordenada das funções da IANA para um operador sucessor de funções da IANA (SIFO), mantendo a continuidade e a segurança das operações.
- 1410 **Estrutura do documento**
- 1411 Este documento identifica essas funções, sistemas, processos e documentos que talvez devam ser tramitados pelo operador em exercício de funções da IANA, inclusive ações que seriam necessárias para permitir que um operador sucessor realize as funções da IANA.
- 1412 Os outros documentos importantes para uma transição abrangem:¹¹⁵
- Plano atual de rescisão das funções do operador da KSK.
 - CCOP atual (não foi possível publicar a DIDP como solicitado por meio do processo da DIDP devido a preocupações relacionadas a segurança e estabilidade).
 - Plano atual da ICANN para transição do contratado sucessor.
- 1413 **Ações da transição**
- 1) **Site da Web da IANA:** O operador em exercício de funções da IANA transferirá o conteúdo do site da IANA e fornecerá cópias ou links para o texto publicamente disponível para todos os processos, padrões de desempenho, modelos de solicitação e outras páginas utilizadas para apoiar as operações ou fornecer contexto para relatórios. Os direitos de propriedade intelectual relacionados ao site da IANA e os documentos publicados deverão ser atribuídos ou licenciados para o operador sucessor.
 - 2) **Dados de registro das funções da IANA:** Os dados mantidos pelo operador de funções da IANA também deverão ser transferidos e alguns dados afetarão outras comunidades; os detalhes dos dados que estão sendo transferidos serão determinados quando for elaborado o plano de transição completo.

¹¹⁵ Todos os documentos estão disponíveis na Wiki do CWG de administração:
<https://community.icann.org/display/gnscowgdtstwrshp/DT-L+Transition+Plan>.

- 3) **Sistema de automação da zona raiz:** O operador em exercício de funções da IANA transferirá as informações relevantes e o software de gerenciamento, conforme apropriado e determinado pelo plano de transição.
- 4) **Dados do histórico de solicitações:** O operador em exercício de funções da IANA fornecerá uma cópia dos bancos de dados que utilizou para armazenar dados de solicitações, inclusive sistemas de tíquetes e sistemas de gerenciamento de fluxo de trabalho usados para registros de parâmetros de protocolo e a manutenção da zona raiz do DNS. O operador em exercício de funções da IANA também fornecerá cópias de todos os relatórios publicados e os registros em papel que mantiver como apoio para esse histórico de solicitações.
- 5) **Documentação e conhecimento:** O operador em exercício de funções da IANA fornecerá uma cópia de toda a documentação que captar processos formalizados, conhecimento institucional e experiência relacionada à operação das funções da IANA. O IIFO também é estimulado a fornecer documentação relacionada a relatórios de progresso de desempenho mensal, pesquisas de satisfação do cliente, relatórios de auditor externo, processos de conflitos de interesses estabelecidos pelo IIFO e o plano de contingência e continuidade operacional do IIFO.
- 6) **Dados do sistema de notificação segura** O operador em exercício de funções da IANA fornecerá detalhes das categorias de notificação, os assinantes dessas categorias e um histórico de notificações.
- 7) **Transição da KSK raiz** Em 2010, a ICANN desenvolveu um plano de rescisão das funções do operador da KSK da zona raiz que define as etapas que a ICANN seguirá, se necessário, para a transição de suas obrigações e responsabilidades como operador da chave da assinatura de chave (KSK) da zona raiz a outra entidade. Esse plano foi fornecido à NTIA em 2010.¹¹⁶ O referido plano exige que seja realizada uma transferência completa da KSK para que o sucessor comece do início.¹¹⁷
- 8) **Assistência da transição:** O operador em exercício de funções da IANA auxiliará o operador sucessor de funções da IANA durante o período de transição até que sejam atingidos os níveis de serviço, segurança e estabilidade necessários. Essa assistência deve abranger o treinamento de funcionários do operador sucessor de funções da IANA e o desenvolvimento de material de treinamento.
- 9) **Segurança para retenção de dados:** O operador em exercício de funções da IANA continuará fornecendo segurança para todos os dados que tenha retido após a transferência desses dados ao operador sucessor de funções da IANA.

¹¹⁶ [Plano de rescisão da KSK \(junho de 2010\)](#)

¹¹⁷ Considerando-se que nunca até agora foi feita uma transferência da KSK e dado o desejo de se manter a estabilidade da segurança da zona raiz, pode ser seguido um procedimento um pouco mais simples (a definir). A parte importante é a transferência da administração dos HSMs, da infraestrutura relacionada e a operação das cerimônias principais. Não é diferente do processo que ocorreu em abril de 2015, quando os módulos de segurança de hardware (HSM) foram substituídos - consulte: <https://www.icann.org/news/announcement-3-2015-03-23-en>

P1. Anexo O: Experiência no mecanismo de recursos de ccTLDs e decisões de apoio

- 1414 Embora a proposta preliminar de 1º de dezembro de 2014 do CWG de administração contenha um mecanismo de recurso que seria aplicável às autorizações e reautorizações de ccTLDs, surgiram dúvidas sobre o nível de apoio dentro da comunidade de ccTLDs em relação aos aspectos dessa proposta (consulte abaixo). Foi formada a equipe de design B para avaliar se havia consenso suficiente dentro da comunidade de ccTLDs sobre esse mecanismo de recursos. A equipe de design B decidiu fazer uma pesquisa com a comunidade de ccTLDs para analisar essa questão (consulte a pesquisa e os resultados resumidos abaixo).
- 1415 Após informar a comunidade de ccTLDs sobre a pesquisa, ela foi enviada à lista 'ccTLD World', a lista mais completa de gerentes dos 248 ccTLDs, em 23 de março de 2015, com respostas aceitas até 3 de abril de 2015. Em geral, foram recebidas respostas em nome de apenas 28 gerentes (consulte abaixo). Esse baixo nível de resposta foi julgado como uma base insuficiente para fornecer uma competência para a inclusão de um mecanismo de recursos na proposta do CWG de administração. Mesmo reconhecendo as limitações de chegar a conclusões a partir de uma pesquisa com uma baixa taxa de resposta, ainda vale a pena ressaltar que essas respostas limitadas tenderam a reforçar a recomendação geral.
- 1416 Embora 93% dos respondentes (Q.1) acreditem que é necessário haver um mecanismo de recursos, apenas 58% (Q.2) acreditam que ele deve ser desenvolvido e introduzido agora como parte da transição de administração da IANA, e 73% (Q.3) concordaram que ele deve ser desenvolvido e introduzido após a transição de administração da IANA. Questões projetadas para testar o nível de consenso sobre os parâmetros de tais mecanismos de recursos (consulte de Q.5 a Q.9) suscitaram que não há consenso, sugerindo que levaria um tempo considerável para a comunidade de ccTLD chegar a uma visão de consenso sobre os detalhes de um mecanismo de recursos. 71% dos respondentes (Q.3) indicaram que não desejam ver o desenvolvimento desse mecanismo atrasar a finalização da transição de administração da IANA.
- 1417 **Pesquisa com gerentes de ccTLDs sobre a necessidade de um mecanismo de recursos para autorizações e reautorizações de ccTLDs**
- 1418 No dia 1º de dezembro de 2014, o grupo de trabalho entre comunidades sobre a transição de administração da NTIA apresentou uma [proposta preliminar](#) que continha uma proposta para um “painel de recursos independente”:
- 1419 “Painel de recursos independente (IAP) - O CWG de administração recomenda que todas as ações da IANA que afetem a zona raiz ou o banco de dados do WHOIS da zona raiz sejam submetidas a um painel de recursos vinculativo e independente. O mecanismo de recursos também deve abranger todas as ações de implementação de políticas que afetem a execução de alterações no arquivo da zona raiz ou no WHOIS da zona raiz e como as políticas relevantes são aplicadas. Ele não precisa ser um organismo permanente, mas poderia ser tratado da mesma forma como disputas comerciais são resolvidas, com o uso de um processo de arbitragem

vinculativa e usando uma organização de arbitragem independente (por exemplo, ICDR, ICC, AAA) ou uma lista permanente de pessoas qualificadas de acordo com as regras promulgadas por essa organização”.

- 1420 Existe na comunidade de ccTLDs uma aparente falta de consenso sobre a questão da introdução de um “mecanismo de recursos” em relação a autorizações e reautorizações de ccTLDs. Na 51ª reunião da ICANN em Los Angeles, uma maioria esmagadora de representantes de ccTLDs indicou, na reunião da ccNSO de 15 de outubro de 2014, seu desejo de um “mecanismo de recursos” como parte da transição da IANA, embora não tenha sido definido o que se entende por “um mecanismo de recursos”. Em uma pesquisa de todos os gerentes de ccTLDs realizada em novembro de 2014, 94% dos respondentes concordaram que “se o operador da IANA não tiver um bom desempenho ou abusar de sua posição, o ccTLD afetado deverá ter a oportunidade de (ter acesso a) um processo de recursos independente e vinculativo”. A manifestação dessa necessidade resultou na proposta de mecanismo de recursos que o CWG de administração apresentou em 1º de dezembro de 2014. A proposta indica que esse mecanismo poderia ser usado em disputas sobre a consistência de decisões de autorização ou reautorização de ccTLDs.
- 1421 Uma pesquisa foi realizada em janeiro deste ano com membros do CWG de administração e participantes (inclusive a representação de várias comunidades, não apenas dos gerentes de ccTLDs) sobre diversos aspectos da proposta de 1º de dezembro do CWG de administração. Ela revelou que 97% dos respondentes concordam que *“operadores de registro de ccTLDs deveriam ter o direito de recorrer de decisões de autorização e reautorização das quais eles são uma das partes e que acreditem ser contrárias às leis aplicáveis e/ou à política de ccTLDs aprovada aplicável”*. No entanto, quando foram feitas perguntas sobre possíveis parâmetros específicos desse mecanismo de recursos, o apoio a ele se reduziu. Por exemplo, apenas 54% dos respondentes concordaram que *“os operadores de registro de ccTLDs devem ter o direito de recorrer de decisões de autorização e reautorização das quais eles são uma das partes e que acreditem ser contrárias às leis aplicáveis e/ou à política de ccTLDs aprovada aplicável, mesmo que o operador não seja uma das partes envolvidas na autorização ou reautorização”*. Além disso, apenas 60% dos respondentes concordaram que *“os governos devem ter o direito de recorrer de decisões de autorização ou reautorização de ccTLDs que acreditem ser contrárias às leis aplicáveis”*.
- 1422 Estas informações sugerem que, apesar de haver apoio a um mecanismo de recursos em geral, o consenso pode ser difícil de se alcançar em alguns dos aspectos importantes de tal mecanismo, inclusive:
- Quem “teria o direito” de recorrer de decisões;
 - Quais aspectos das decisões poderiam ser submetidos a um recurso;
 - Se o escopo deveria ser limitado a determinar se o processo seguido foi completo e justo;
 - Se o painel de resolução de disputas teria a autoridade para alterar a própria determinação sobre uma autorização, por exemplo, exigir que o gerente em exercício seja mantido em vez de um novo gerente proposto; ou

- Ser limitado à exigência de que o processo de autorização seja repetido.

1423 Como consequência, o objetivo dessa pesquisa é determinar se pode haver consenso suficiente dentro da comunidade de ccTLDs como um todo para criar um mecanismo de recursos vinculativo e, em caso afirmativo, se ele deveria fazer parte do processo de transição de administração da IANA.

1424 Perguntas

1425 Necessidade geral de um mecanismo de recursos

- 1) Você, como gerente de ccTLDs, acredita que haja a necessidade de um mecanismo de recursos sobre decisões de (nova) autorização de ccTLDs?
- 2) Se você respondeu “sim”, esse mecanismo deve ser:
 - a) Desenvolvido agora e introduzido como parte da transição da administração da IANA, ou
 - b) Desenvolvido posteriormente, provavelmente pela ccNSO, e introduzido após a transição da IANA.
- 3) Se o desenvolvimento desse mecanismo de recursos estivesse atrasando a finalização da transição de administração da IANA, você concordaria em postergá-lo para que o processo da IANA pudesse ser concluído (nesse caso, provavelmente a ccNSO procederia com um processo independente).

1426 Forma do mecanismo de recursos e composição do painel

- 4) O CWG de administração acredita que um recurso não precisa ser um órgão permanente, mas sim poderia ser tratado da mesma forma como as disputas comerciais normalmente são resolvidas, pelo uso de um processo de arbitragem vinculativa, uma organização de arbitragem independente, como a ICC, ICDR ou AAA, ou uma lista permanente de painelistas qualificados de acordo com as regras promulgadas por essa organização. O CWG de administração recomendou o uso de um painel composto por três pessoas, sendo que cada parte de uma disputa escolhe um dos três painelistas, e esses dois painelistas escolhem o terceiro. Você concorda com essa abordagem geral para o estabelecimento de um mecanismo de recursos? Você tem outra ideia – indique-a.
- 5) Se houver um painel de pessoas, eles deveriam ser escolhidos:
 - a) A partir de uma lista de especialistas internacionais reconhecidos, independentemente do país; ou
 - b) Entre pessoas do país representado pelo ccTLD.
 - c) De outra maneira (especifique).

1427 Elegibilidade para recorrer de uma decisão de (nova) autorização.

- 6) Quem você acha que deveria ter permissão para recorrer de uma decisão de (nova) autorização de ccTLDs?
- a) A autoridade governamental ou territorial mencionada no item a. acima?
 - b) O gerente do ccTLD em exercício?
 - c) Outras pessoas, organizações, empresas, associações, instituições de ensino ou outros que tenham um interesse direto, material, substancial, legítimo e demonstrável na operação?
- 7) Alguma das partes acima referenciadas deveria ser excluída do processo de recursos? Em caso afirmativo, indique qual(is).

Escopo e autoridade da organização recorrente

- 8) Deve haver algum limite no escopo do recurso?
- a) O escopo deve ser limitado a questões sobre se os procedimentos foram adequadamente observados?
 - b) Um painel deve ter a autoridade de exigir que seja realizado novamente um processo de autorização existente?
 - c) Ele deve ter autoridade para suspender uma autorização pendente?
 - d) Ele deve ter autoridade para exigir a revogação de uma autorização existente?
 - e) Ele deve ter autoridade para exigir que outra parte receba a autorização do ccTLD?

1428 **Resultados da pesquisa**

Pergunta		Dados			Porcentagem	
		Sim	Não	Total	Sim	Não
1. Você, como gerente de ccTLDs, acredita que haja a necessidade de um mecanismo de recursos sobre decisões de (nova) autorização de ccTLDs?		26	2	28	93	7
2. Se você respondeu "sim", esse mecanismo deve ser -						
a.	Desenvolvido agora e introduzido como parte da transição de administração da IANA	14	10	24	58	42
b.	Desenvolvido posteriormente e introduzido após a transição da IANA.	11	4	15	73	27

<p>3. Se o desenvolvimento desse mecanismo de recursos estivesse atrasando a finalização da transição de administração da IANA, você concordaria em postergá-lo para que o processo da IANA pudesse ser concluído (nesse caso, provavelmente a ccNSO procederá com um processo independente).</p>	20	8	28	71	29
<p>4. O CWG de administração indicou acreditar que o mecanismo de apelações não necessita conter um órgão permanente. Ele sugeriu que as disputas poderiam ser tratadas da mesma forma que muitas disputas comerciais, pelo uso de um processo de arbitragem vinculativa, uma organização de arbitragem independente, como ICC, ICDR ou AAA, ou uma lista permanente de painelistas qualificados de acordo com as regras estabelecidas promulgadas por essa organização. O CWG de administração recomendou essa abordagem e o uso de um painel composto por três pessoas, sendo que cada parte de uma disputa escolhe um dos três painelistas, e esses dois painelistas escolhem o terceiro. Você concorda com essa abordagem geral para o estabelecimento de um mecanismo de recursos?</p>	13	8	21	62	38
<p>Você tem outra ideia – indique-a.</p>					
<p>A abordagem não deveria ser elaborada agora. No entanto, não vejo razão alguma para decidir como ela será definida agora Um painel de recursos de “como e quando” é bom porque permite o rodízio de painelistas, o que é uma proteção importante contra painelistas (permanentes) que possam tornar-se alvo de lobistas ou influenciados pelas partes de uma disputa de autorização. É mais confiável uma decisão tomada por um painel aprovado de comum acordo que foi convocado apenas para uma disputa específica. A única área possível de complicação é a escolha de um terceiro painelista pelos dois painelistas indicados. Pode ser mais razoável deixar a indicação do terceiro painelista para uma organização de arbitragem, em vez dos próprios painelistas individuais. Eu acho que TODOS os painelistas devem ser escolhidos independentemente um dos outros, a partir de uma lista de integrantes do painel, semelhante ao processo de seleção de um júri. Deixar os CCs desenvolverem seu próprio mecanismo Eu não acho que um mecanismo de recursos central seja funcional para recursos de autorização/reautorização de ccTLDs, mas poderia concordar que cada ccTLD desenvolvesse seus próprios mecanismos de recursos junto com sua própria comunidade de Internet local (incluindo os governos relevantes). A comunidade de ccTLDs deverá ter autonomia suficiente para buscar reparação em um tribunal internacional independente em caso de tratamento injusto pelo operador de funções da IANA. Como as leis nacionais são respeitadas em processos e desenvolvimento de políticas de ccTLDs, as disputas envolvendo governos com o operador de funções da IANA exigem um mecanismo que seja aceito por essas nações soberanas. Eu sugiro o tribunal de arbitragem para funções da IANA no Tribunal de Recursos Internacional em Haia, semelhante ao Tribunal de Arbitragem Esportiva colocado em vigor pela FIFA. Os problemas são muito mais complicados (por exemplo, reautorizações contestadas) do que poderia ser sensivelmente tratado por um grupo de recursos independente, ou são muito mais simples, na medida em que bastaria verificar se o devido processo foi seguido</p>					

<p>e documentado. No primeiro caso, eu me oporia à criação de tal grupo. No segundo, ele funcionaria, mas não necessariamente precisaria de uma solução complexa como foi proposto. 2. Haverá problemas para ccTLDs de uma organização em outra jurisdição que tenha poder de decisão sobre o ccTLD nacional. Esta não é uma posição aceitável. ce qui importe, c'est surtout la base sur laquelle ce panel doit se prononcer. Concernant les CCTLD, le cadre légal et réglementaire national doit être la base de la décision prise sur un recours, en même temps que le respect des procédures techniques de délégation - redélégation</p>						
<p>5. Se o mecanismo de recursos usar um painel de pessoas, estes devem ser escolhidos:</p>						
a.	A partir de uma lista de especialistas internacionais reconhecidos, independentemente do país	11	13	24	46	54
b.	Entre pessoas do país representado pelo ccTLD.	11	10	21	52	48
c.	De outra maneira (especifique)	(sem respostas)				
<p>6. Quem você acha que deve ter permissão para entrar com um recurso contra uma decisão de (nova) autorização de ccTLDs?</p>						
a.	A autoridade governamental ou territorial associada ao ccTLD?	23	3	26	88	12
b.	O gerente do ccTLD em exercício?	24	0	24	100	0
c.	Outras pessoas, organizações, empresas, associações, instituições de ensino ou outros que tenham um interesse direto, material, substancial, legítimo e demonstrável na operação?	5	16	21	24	76
<p>7. Alguma das partes acima referenciadas deveria ser excluída do processo de recursos? Em caso afirmativo, indique qual(is).</p>						
<p>A FOI recomenda que o gerente em exercício tenha o direito de recorrer de uma decisão de revogação não consentida. Como já mencionado, meu entendimento foi de que o objetivo da pesquisa era descobrir se o mecanismo de recursos é necessário de forma geral e, em seguida, decidir se é obrigatório, nesta etapa do projeto, permitir sua conclusão dentro do cronograma planejado. Portanto, minha resposta preliminar a todas as questões aqui foi SIM, mas, como já indicado, o desenvolvimento detalhado do mecanismo pode ser acordado e concluído posteriormente. "Outras pessoas, organizações etc." devem ser excluídas porque seu interesse será muito difícil de definir e quantificar. Por exemplo, se o ccTLD em disputa credenciar registradores estrangeiros, então é porque os registradores estrangeiros têm interesse na operação do ccTLD, apesar de não serem do país do ccTLD em questão. Em vez disso, vamos manter o processo de recursos com o governo em questão e com o gerente do ccTLD em exercício. Não, mas deve haver orientações claras sobre quais problemas podem desencadear um recurso válido para evitar que recursos bloqueiem o processo de execução de um ccTLD e desperdicem tempo e dinheiro. Deixemos que os CCs desenvolvam seu próprio processo... quem pode entrar com recurso e o escopo dependerá desse desenvolvimento qualquer pessoa com um interesse relevante (a ser determinada localmente pelo ccTLD) Poderia haver uma boa razão para a terceira categoria, mas seria em casos limitados nos quais a funções dessas organizações já foi definida. dans une décision de délégation -redélégation, on peut s'attendre à ce que l'autorité territoriale soit celle qui effectue la demande, et que le conflit se situe entre elle et le gestionnaire du CCTLD. Les autres parties, qui doivent être consultées (consensus de la communauté internet locale) ne devraient pas pouvoir interjeter appel d'une décision, sauf</p>						

Parte 1: Resposta da comunidade de nomes de domínio

	à rendre le processus extrêmement instable.					
8.	Deve haver algum limite no escopo do recurso?	19	7	26	73	27
9.	O escopo deve ser limitado a questões sobre os procedimentos e se foram adequadamente seguidos	18	8	26	69	31
a.	Um painel deve ter a autoridade de exigir que seja realizado novamente um processo de autorização existente?	17	8	25	69	31
b.	Ele deve ter autoridade para suspender uma autorização pendente?	14	6	20	70	30
c.	Ele deve ter autoridade para exigir a revogação de uma autorização existente?	4	21	25	16	84
d.	Ele deve ter autoridade para exigir que outra parte receba a autorização do ccTLD?	2	22	24	8	92

P1. Anexo P: Análise de custos operacionais da IANA

1429 **Prefácio:**

1430 A estimativa de custo abaixo corresponde a um custo “totalmente absorvido” das operações de funções da IANA para a ICANN. Portanto, ela reflete o benefício de alavancar economias de escala a partir da infraestrutura e da expertise da ICANN em outras funções. O custo totalmente absorvido das operações de funções da IANA em outra entidade seria diferente, como seria uma estimativa de custo “independente”, já que o custo de uma infraestrutura de TI madura e totalmente operacional seria mais alto, não existiriam economias de escala e seriam criados custos adicionais da operação de uma organização separada (relativa, por exemplo, a governança, comunicação, relatórios...).

1431 A análise a seguir contém uma estimativa para a depreciação anual de ativos, mas não abrange nenhum custo de capital nem a representação do valor dos ativos de capital que estão atualmente apoiando as funções da IANA como se fosse operada pela ICANN.

Dólares americanos em milhões	Usando a base orçamentária do exercício de 2015	Descrição
[A] Custos diretos (departamento da IANA)	US\$ 2,4	Estes custos cobrem os funcionários diretos e dedicados (12 funcionários) e os custos associados designados à prestação das funções da IANA: registro e manutenção de registros de parâmetros de protocolo; alocação de números da Internet e manutenção dos registros de números da Internet; validação e processamento de solicitações de alteração da zona raiz, assim como a manutenção do registro da zona raiz; gerenciamento dos domínios .int e .arpa; e o mantenedor da assinatura de chave da zona raiz para a segurança da zona raiz do DNS.

Parte 1: Resposta da comunidade de nomes de domínio

<p>[B]</p> <p>Custos diretos (recursos compartilhados)</p>	<p>US\$ 1,9</p>	<p>Nos departamentos da ICANN que não pertencem ao departamento da IANA, executar ou participar de processos diretamente relacionados à realização das funções da IANA.</p> <p>Os custos das atividades realizadas por outros departamentos para desempenhar as funções da IANA foram avaliados pelos proprietários do orçamento de cada departamento através da identificação de custos diretos externos (serviços profissionais, infraestrutura,...) e pela estimativa do tempo gasto pela equipe do departamento nas atividades identificadas no custo anual de cada funcionário (base+benefícios).</p> <p>A descrição completa das atividades que são realizadas por esses departamentos está resumida abaixo:</p> <p><i>Processamento de solicitação - TI</i></p>
<p>[C]</p> <p>Apoio à alocação de funções</p>	<p>US\$ 2,0</p>	<p>Funções de apoio que organizam a capacidade de realização de atividades operacionais.</p> <p>Os custos totais dessas funções [D], após excluir o compartilhado das funções incluídas em [B], foram divididos pelos custos totais das funções operacionais [E], para determinar uma porcentagem de funções de apoio $([D]+[E]=$ custos totais das operações da ICANN).</p> <p>Essa porcentagem foi então aplicada aos custos totais da IANA (tanto custos diretos do departamento da IANA como custos diretos de recursos compartilhados, conforme definido acima), para determinar um custo de função de apoio alocado à IANA. Esse custo [C] é suplementar a [A] e [B].</p> <p>A lista de funções contém:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Executivo</i> - <i>Comunicações</i> - <i>Operações (RH, financeiro, aquisições, ERM, PMO/BI, desenvolvimento de RH, executivo de operações, administrativo/imóveis)</i> - <i>TI (segurança cibernética, administração, infraestrutura, PMO, equipe voltada para soluções)</i> - <i>Apoio de governança (jurídico, apoio da diretoria, NomCom)</i>
<p>Custos funcionais totais de operações das funções da IANA</p>	<p>US\$ 6,3</p>	

1432 [B] Custos diretos (recursos compartilhados), associados às operações das funções da IANA e dependências de outros departamentos da ICANN:

21) Processamento de solicitação

- a) Sistema de tíquetes de problemas da RT apoiado e fornecido por TI
- b) Desenvolvimento do software RZMS, apoio e manutenção de TI
- c) Sistema de e-mail fornecido e apoiado por TI
- d) Conectividade on-line fornecida e apoiada por TI
- e) Verificações de OFAC apoiadas pelo jurídico
- f) Resoluções da diretoria revisadas pelo jurídico/às vezes redigidas pelo jurídico. Relatórios de autorização/reautorização revisados pelo jurídico conforme a necessidade
- g) Todo hardware e infraestrutura fornecidos e apoiados por TI
- h) Apoio do GSE para coletar informações para as solicitações de ccTLDs

22) Assinatura de chave de raiz

- a) Funções em cerimônias por TI, serviços técnicos de registro, SSR, estratégia, GSE e departamento de programa
- b) Pacote de documentos de segurança revisado e adotado pelos departamentos de SSR e TI
- c) Aluguel de instalações e conectividade para as instalações de gerenciamento de chaves (KMF) fornecidos por TI
- d) A auditoria da SysTrust de DNSSEC requer amostras de trabalho dos departamentos de TI, jurídico e SSR
- e) Contrato de terceiros/RFP preparado pelo departamento de compras e revisado pelo jurídico

23) Site da Web da IANA

- a) Hardware fornecido, administrado e apoiado por TI
- b) Requisitos de conformidade de contrato revisados pelo jurídico
- c) Apoio do administrador da Web para publicar relatórios e documentos no site da ICANN

24) Segurança para proteger dados e sistemas

- a) Plano de segurança revisado e aceito por TI e SSR
- b) Revisado pelo jurídico antes de apresentar à NTIA

25) Continuidade e contingência de serviço

- a) Depende de TI e financeiro
 - b) Plano revisado por TI, RH, jurídico e financeiro antes da adoção
- 26) Conformidade de conflito de interesses**
- a) Relatório anual preparado por RH e jurídico
- 27) Relatório mensal de desempenho**
- a) Publicado em hardware mantido e administrado por TI
 - b) Requisitos de conformidade de contrato revisados pelo jurídico
- 28) Pesquisa de atendimento ao cliente**
- a) RFP preparada pelo departamento de aquisições
 - b) Relatório final de terceiros revisado pelo jurídico antes da publicação
- 29) Apoio administrativo**
- a) Compartilhamento de assistente administrativo com conformidade de contrato – 50% dedicado ao suporte do departamento da IANA
- 30) Atualizações anuais de acordos**
- a) Revisão jurídica do acordo suplementar anual para o MOU da IETF

P1. Anexo Q: Orçamento da IANA

- 1433 Os custos da prestação de serviços da IANA pela ICANN nos termos de seu contrato com a NTIA atualmente não estão suficientemente separados de outras despesas da ICANN nos planos de operação e orçamentos da ICANN para determinar estimativas razoáveis de custos projetados após a administração da IANA ser transferida da NTIA. A necessidade de uma pormenorização e identificação mais clara dos custos de operações das funções da IANA é consistente com as expectativas atuais das partes interessadas e afetadas das funções da IANA e da comunidade mais ampla, como expresso na ATRT1 e ATRT2, para separar as operações de desenvolvimento de políticas e das funções da IANA. Como resultado, o CWG de administração fez recomendações com relação às informações e nível de detalhamento que espera receber da ICANN referente ao orçamento da IANA no futuro (consulte a Seção III.A, parágrafo 161).
- 1434 Além disso, o CWG de administração recomenda três áreas de trabalho futuro que podem ser tratadas quando a proposta do CWG de administração estiver finalizada para aprovação dos SO/ACs e novamente quando o ICG aprovar uma proposta para a transição de administração da IANA:
- 1) Identificação de quaisquer elementos de custos existentes relacionados a serviços de nomes da IANA que podem não ser necessários após a transição de administração da IANA, caso haja.
 - 2) Projeção de quaisquer novos elementos de custo que possam surgir como resultado da transição de administração da IANA e a fim de fornecer os serviços em andamento após a transição.
 - 3) Uma revisão dos custos projetados da transição de administração da IANA no orçamento do exercício de 2016 para assegurar que haja fundos adequados para lidar com aumentos de custo significativos, se for necessário implementar o plano de transição sem causar impacto indevido em outras áreas do orçamento.

Dependências do CCWG de responsabilidade

Enumeração dos mecanismos de responsabilidade relevantes relacionados ao orçamento da IANA.

- A capacidade da comunidade de aprovar ou vetar o orçamento da ICANN após ser aprovado pela diretoria da ICANN, mas antes de entrar em vigor. A comunidade pode rejeitar o orçamento da ICANN com base em inconsistência percebida com a finalidade, missão e função estabelecidas no contrato social e no Estatuto da ICANN, com o interesse público global, com as necessidades das partes interessadas da ICANN, com a estabilidade financeira ou com outras questões de preocupação da comunidade. O CWG de administração recomenda que os custos abrangentes do IFO sejam transparentes e os planos operacionais e o orçamento da ICANN contenham, de modo pormenorizado, todos os custos operacionais da IANA no nível do projeto e inferiores, conforme necessário. Um detalhamento dos custos da IANA abrangeria “os custos diretos para o departamento da IANA”, “custos diretos para recursos compartilhados” e

“alocação das funções de apoio”. Além disso, esses custos devem ser pormenorizados em custos mais específicos relacionados a cada função específica no nível do projeto e abaixo, conforme necessário. A PTI também deve ter um orçamento anual que seja revisado e aprovado pela comunidade da ICANN anualmente. A PTI deve enviar um orçamento à ICANN pelo menos nove meses antes do exercício financeiro para garantir a estabilidade dos serviços da IANA. O CWG de administração considera que o orçamento da IANA deve ser aprovado pela diretoria da ICANN em um prazo muito mais curto do que o orçamento geral da ICANN. O CWG (ou um grupo de implementação que o suceda) deverá desenvolver um processo proposto para a revisão do orçamento específico da IANA, que pode tornar-se um componente da revisão do orçamento geral.

P1. Anexo R: Método de avaliação para implicações

1435 Para os fins deste documento, “viabilidade” será definido segundo a metodologia a seguir:

- Critérios a serem avaliados:
 - Complexidade do novo método.
 - Requisitos de implementação para o novo método.
 - Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método.
 - Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método.
 - Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS.
- Classificação da avaliação dos critérios:
 - 0 - significa requisitos consideráveis ou impacto negativo.
 - 1 - significa requisitos moderados ou impacto negativo.
 - 2 - significa requisitos ou impacto menores.
 - 3 - significa nenhum requisito ou impacto.

1436 Método de pontuação: Somar a pontuação de todos os critérios para gerar uma avaliação de viabilidade. A melhor pontuação possível é 15 = 100%, que é considerada como muito viável. A pior pontuação possível seria 0 = 0% e deve ser considerada como totalmente inviável. Além da pontuação total, outros fatores poderão influenciar a avaliação final de viabilidade, como a consideração de alterações que são avaliadas com um impacto negativo considerável sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS, avaliadas como automaticamente inviáveis. Em geral, exceto se forem considerados fatores especiais, seria considerada viável uma pontuação de 50% ou superior.

Resumo das avaliações:

Elemento em análise	Pontuação	Avaliação
PTI como afiliada da ICANN	pontuação = 8/15 = 53%	viável
Contrato entre a ICANN e a PTI	pontuação = 12/15 = 80%,	viável
IFR	pontuação = 9/15 = 60%	viável
CSC	pontuação = 11/15 = 73%	viável
Procedimentos de encaminhamento e reivindicação do atendimento ao cliente	pontuação = 11/15 = 73%	viável
Aprovação de alterações no ambiente da zona raiz	pontuação = 8/15 = 53%	viável

Substituição da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz	pontuação = 13/15 = 87%	viável
---	-------------------------	--------

1437 **Avaliação detalhada**

● **A PTI como uma afiliada da ICANN (pontuação total = 8/15 = 53%, viável)**

- O que está mudando: A IANA atualmente faz parte da ICANN, internamente. A criação de uma entidade jurídica independente para as funções da IANA exigirá obviamente alterações nos procedimentos de como o IFO se relaciona com a ICANN.
- Complexidade do novo método:
 - 1 - Atualmente, a IANA opera como uma divisão da divisão de domínios globais; a separação em PTI é um passo importante, mas pode ser considerado moderado, neste caso.
- Requisitos de implementação para o novo método:
 - 0 - O estabelecimento da PTI envolve um trabalho de implementação considerável.
- Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 1 - O impacto real sobre o IFO da transição para PTI como um afiliado da ICANN deve ser moderado.
- Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 - Isso deve ser transparente para os clientes de nomes da IANA.
- Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 3 - Considerando os sistemas, processos, procedimentos e equipe atuais do IFO para que essas atividades sejam transferidas para a PTI, como uma afiliada da ICANN, não há riscos adicionais previstos para a segurança, estabilidade ou flexibilidade da Internet.
- Pontuação total = 8/15 = 53%, viável.

● **Contrato entre a ICANN e a PTI (pontuação total = 12/15 = 80%, bastante viável)**

- O que está mudando: Atualmente, o contrato é entre a ICANN e a NTIA. O novo contrato será entre a ICANN e a PTI. Com isto, serão necessários novos processos e procedimentos.
- Complexidade do novo método:

- 2 - A IANA atualmente trabalha sob o contrato de funções da IANA com a NTIA, e o contrato ICANN-PTI deve refletir esse contrato na maioria dos aspectos. Como tal, o impacto deve ser considerado como menor.
 - Requisitos de implementação para o novo método:
 - 2 - O novo contrato deverá ser adaptado para refletir a saída da NTIA e o acréscimo da PTI, mas isso deve ser considerado como menos importante.
 - Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 2 - Como a IANA atualmente responde à ICANN e está sujeita ao contrato de funções da IANA com a NTIA, estima-se que o contrato entre a ICANN e PTI terá apenas um impacto menor sobre o IFO.
 - Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 - Isso deve ser transparente para os clientes de nomes da IANA.
 - Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 3 - Nenhum, em comparação com o atual contrato de funções da IANA com a NTIA.
 - Pontuação total = 12/15 = 80%, muito viável.
- IFR (pontuação total = 9/15 = 60%, viável)**
- O que está mudando: Atualmente, a NTIA é responsável pela avaliação dos serviços da IANA e pela decisão de estender o atual contrato ou realizar uma RFP. A IFR é o mecanismo proposto para substituir elementos de supervisão mais complexos.
 - Complexidade do novo método:
 - 0 - Uma vez que isso requer a criação de um comitê não permanente para cada revisão e processos detalhados em torno a essas revisões, este método será complexo.
 - Requisitos de implementação para o novo método:
 - 1 - Acrescentar a IFR e seus poderes ao Estatuto da ICANN será uma tarefa considerável.
 - Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 3 - Considerando o último processo da NTIA, que levou ao contrato de funções da IANA, este método não deverá representar nenhum impacto adicional para o IFO.
 - Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 - Isso deve ser transparente para os clientes de nomes da IANA.

- Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 2 - Como a IFR pode recomendar uma alteração no provedor do IFO (sujeito a outras aprovações), isso poderia representar algum impacto sobre a segurança, estabilidade e flexibilidade do DNS se, em última análise, for necessária uma transição.
- Pontuação total = 9/15 = 60%, viável.

● **CSC (pontuação total = 11/15 = 73%, viável)**

- O que está mudando: Atualmente, a IANA é responsável pelo monitoramento contínuo do desempenho das funções da IANA. O CSC é o mecanismo proposto para substituir essa função.
- Complexidade do novo método:
 - 1 - Como requer a criação de um novo comitê permanente da ICANN com um novo regulamento, isso é considerado como moderadamente complexo.
- Requisitos de implementação para o novo método:
 - 1 - Acrescentar o CSC e seus poderes ao Estatuto da ICANN será uma tarefa considerável.
- Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 3 - Como a IANA atualmente trabalha com a NTIA para acompanhamento do desempenho e que a função do CSC se limita a isso. Não causaria nenhum impacto adicional sobre o IFO.
- Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 - Isto deve ser transparente para os clientes de nomes da IANA e fornecer novos mecanismos para resolução dos problemas dos clientes.
- Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 3 - Nenhum previsto.
- Pontuação total = 11/15 = 73%, viável.

● **Procedimentos de encaminhamento e reivindicação do atendimento ao cliente (pontuação total = 11/15 = 73%, viável)**

- O que está mudando: A NTIA tinha seus procedimentos internos para lidar com falta de desempenho e reivindicações dos clientes da IANA. Esses procedimentos de encaminhamento e reivindicação do atendimento ao cliente buscam substituí-los.
- Complexidade do novo método:
 - 1 - Mais complexo que os métodos atuais.
- Requisitos de implementação para o novo método:

- 2 -A maior parte da implementação deve ter sido tratada na IFR e no CSC.
 - Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 2 - Algumas alterações exigiram – impacto limitado.
 - Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método
 - 3 - Não deve haver impacto negativo sobre os clientes do IFO, já que os procedimentos de encaminhamento e reivindicação são semelhantes ou aprimorados.
 - Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 3 - Nenhum previsto.
 - Pontuação total = 11/15 = 73%, viável.
- Aprovação de alterações no ambiente da zona raiz (pontuação total = 8/15 = 53%, viável)**
- O que está mudando: A NTIA era responsável pela aprovação de todas as alterações no ambiente da zona raiz. Esta seção propõe a substituição desse processo.
 - Complexidade do novo método:
 - 0 - Muito mais complexo do que a atual aprovação apenas da NTIA.
 - Requisitos de implementação para o novo método:
 - 1 - Deve incluir um procedimento para criar equipes de revisão, termos de referência preliminares para as equipes de revisão e um processo para obter aprovação da diretoria da ICANN para alterações.
 - Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 3 - Não é diferente do processo atual do IFO.
 - Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 - Não deve afetar negativamente os clientes do IFO – possivelmente mais transparência sobre o processo.
 - Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 1 - As alterações no ambiente da zona raiz podem ameaçar a segurança, estabilidade e flexibilidade do DNS. Embora se espere que os mesmos participantes estariam envolvidos como no processo atual e que as proteções deveriam ser as mesmas ou melhores, qualquer alteração no ambiente da zona raiz deve ser avaliada como moderada.
 - Pontuação total = 8/15 = 53%, viável.

- **Substituição da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz (pontuação total = 13/15 = 87%, bastante viável)**
 - O que está mudando: A NTIA atualmente aprova todas as alterações da zona raiz ou do respectivo banco de dados do WHOIS. Isso não será mais necessário.
 - Complexidade do novo método:
 - 3 - A eliminação da necessidade de aprovação de um terceiro para todas as alterações da zona raiz elimina uma camada de complexidade.
 - Requisitos de implementação para o novo método:
 - 2 - Pequenas alterações na documentação de processo e codificação.
 - Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 3 - A diminuição da complexidade tem um impacto positivo sobre o IFO.
 - Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 - Do ponto de vista do processo, isso será transparente para os clientes, com a possível exceção de algum aumento no desempenho.
 - Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 2 - Embora considerada basicamente como uma formalidade, a autorização da NTIA poderia ser considerada como um pequeno valor agregado à segurança, estabilidade e flexibilidade da Internet.
 - Pontuação total = 13/15 = 87%, muito viável.

P1. Anexo S: Planilha com uma proposta preliminar de termos (como proposto pela assessoria jurídica)

Apresentamos abaixo uma planilha com uma proposta preliminar de termos que poderia ser a precursora do contrato entre a ICANN e a PTI. Esta planilha baseia-se em um memorando jurídico preparado pela assessoria jurídica para o CWG de administração em 18 de maio de 2015. Se esta planilha de termos for inconsistente com a proposta atual, esta última prevalecerá. A planilha de termos será objeto de negociação entre a PTI e a ICANN (sendo que a PTI terá uma assessoria jurídica independente).

PRINCIPAIS TERMOS PROPOSTOS PARA O CONTRATO DA PTI E ICANN

- Todos os termos estão sujeitos a análise e discussão adicionais
- Os termos [entre colchetes] são apenas espaços reservados
- Termos ligados por “ou” são alternativas
- TBD significa “a definir”

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
PARTES	<ul style="list-style-type: none"> • As partes do contrato ICANN-PTI são: <ul style="list-style-type: none"> ○ A ICANN ○ A PTI (operador de funções da IANA para funções de nomes) 		III.A
DURAÇÃO		F	
Prazo inicial	<ul style="list-style-type: none"> • O período de vigência do contrato entre a ICANN e a PTI deverá ter início em [1º de outubro de 2015] (a “Data de início”) e terminar no [quinto (5º)] aniversário da Data de início. 	F.1, I.70	
Mandatos de renovação	<ul style="list-style-type: none"> • O contrato ICANN-PTI terá renovação automática, exceto se a ICANN decidir não renovar o contrato ICANN-PTI por recomendação de uma equipe de revisão das funções da IANA (IFRT), com apoio da diretoria da ICANN. • Toda decisão de não renovação da ICANN 	I.59, I.70	III.A.

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>deverá ser apresentada por aviso prévio por escrito com pelo menos [] meses] de antecedência e a PTI deverá prestar total apoio e cooperação à ICANN e a qualquer entidade sucessora da PTI, de modo a realizar uma transição ordenada, estável, segura e eficiente deste contrato e dos serviços e obrigações prestados pela PTI nos termos aqui estabelecidos. Consulte também as cláusulas sobre a continuidade de operações, abaixo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o contrato ICANN-PTI for renovado automaticamente, o contrato ampliado deverá incluir essa cláusula de renovação automática. • O período de renovação deverá ter início imediato após o término do mandato inicial e deverá terminar no [quinto (5º)] aniversário do início do mandato de renovação [TBD] 		
<p>Revisão das funções da IANA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A revisão das funções da IANA (IFR) do desempenho da PTI será realizada pela IFRT, de acordo com os processos estabelecidos nos documentos de governança da ICANN. • A PTI estará sujeita aos procedimentos e escopo da IFR. A PTI concorda em fazer as alterações necessárias, inclusive aditamentos ao contrato ICANN-PTI, conforme adotado e implementado pela ICANN e aprovado pelos membros da ICANN após uma IFR. • Uma IFR inicial deverá ocorrer dois anos após a transição das funções da IANA para a PTI. • As IFRs subsequentes deverão ser feitas em intervalos de no máximo cinco anos. • Uma IFR especial também poderá ser iniciada pelos conselhos da ccNSO e da GNSO após o esgotamento dos mecanismos de encaminhamento 		<p>III.A./Anexo F</p>

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	identificados.		
Monitoramento de desempenho	<ul style="list-style-type: none"> • O CSC será estabelecido para monitorar o desempenho da PTI da função de nomes da IANA de acordo com o contrato entre a ICANN e a PTI e as expectativas de nível de serviço (SLEs). • A PTI deverá agir em boa fé na resolução de todos os problemas identificados pelo CSC diretamente e submeter-se aos mecanismos de encaminhamento determinados no contrato ICANN-PTI e documentos de governança da ICANN. • O CSC terá autonomia para encaminhar as áreas de preocupação identificadas como estabelecido nos “Mecanismos de encaminhamento”, abaixo. 		III.A./Anexo G
MECANISMOS DE ENCAMINHAMENTO (processo de resolução de reivindicações do atendimento ao cliente da IANA)	<ul style="list-style-type: none"> • Fase 1: Se houver qualquer problema com o serviço da PTI das funções de nomes da IANA, o reclamante poderá enviar um e-mail para a PTI, a qual encaminhará a reivindicação internamente conforme necessário. Este processo está aberto a todos: pessoas, registros, organizações regionais de ccTLDs e SO/ACs da ICANN. • Fase 2: Se o problema identificado na fase 1 não for resolvido pela PTI de modo a satisfazer razoavelmente o reclamante, somente os reclamantes que forem clientes diretos poderão solicitar mediação. A ICANN e o CSC serão notificados sobre o problema e o CSC realizará uma revisão para determinar se o problema é parte de um problema de desempenho persistente ou se é uma indicação de um problema sistêmico. Se for o caso, o CSC poderá buscar correção por meio do processo de resolução de problemas descrito abaixo. Este processo está aberto somente para clientes diretos. Os clientes que não são diretos, inclusive organizações de TLDs, e que tiverem problemas que não foram resolvidos na fase 1, poderão encaminhar os problemas ao ombudsman ou aos 		III.A./Anexo I

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>contatos aplicáveis do CSC.</p> <ul style="list-style-type: none"> O reclamante poderá ainda iniciar um processo de revisão independente se o problema não for resolvido nas etapas acima. 		
MECANISMOS DE ENCAMINHAMENTO (processo de resolução de problemas da IANA)	<p>O CSC poderá buscar resolução de problemas de desempenho da PTI de acordo com o plano de ação de reparação, que abrange:</p> <ul style="list-style-type: none"> O CSC informa problemas persistentes à PTI e solicita medidas de reparação em [TBD] dias. O CSC confirma a conclusão da medida de reparação pela PTI. Se o CSC decidir que a ação de reparação foi totalmente esgotada e que não resultou nas melhorias necessárias, o CSC tem autorização para encaminhar à ccNSO e/ou à GNSO, as quais poderão então decidir por novas medidas usando processos acordados de consulta e encaminhamento a serem finalizados após a transição. 		III.A/ Anexo J
MECANISMOS DE ENCAMINHAMENTO (processo de emergência da zona raiz)	[Manter as cláusulas do contrato atual entre a ICANN e a NTIA.]		III.A/ Anexo K
MECANISMOS DE ENCAMINHAMENTO (revisão de separação)	<ul style="list-style-type: none"> Uma revisão de separação pode ser iniciada pela IFRT de acordo com as cláusulas a serem inseridas nos documentos de governança da ICANN. A PTI deverá apresentar e estar em conformidade com os mecanismos da IFR, inclusive os mecanismos de revisão de separação, adotados e implementados pela ICANN. Todas as recomendações resultantes da revisão de separação devem ser aprovadas pela diretoria da ICANN. 		III.A/ Anexo L
CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> Manter as cláusulas do contrato atual da ICANN-NTIA, exceto que a ICANN executará as tarefas do executivo do contrato (CO) e do representante do executivo do contrato (COR). A PTI concorda em envolver-se totalmente no 	C.7	III.A/ Anexo M

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>plano de transição e em fornecer o pessoal de transição adequado e a expertise para promover uma transição estável das funções da IANA em termos mais detalhadamente desenvolvidos no contrato entre a ICANN e a PTI.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A ICANN, juntamente com o CSC, conforme necessário, revisará o plano de transição a cada cinco anos. 		
CUSTO/PREÇO	<ul style="list-style-type: none"> • As taxas, se existirem, serão baseadas nos recursos e custos incorridos pela PTI. • Após um ano de cobrança de taxas, a PTI deve colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para desenvolver a estrutura de taxas e um método para rastrear os custos de cada função da IANA. A PTI deve enviar à ICANN cópias dos itens acima e uma descrição das atividades de colaboração. • “Partes interessadas e afetadas” significa o modelo de desenvolvimento de políticas ascendente, de participação múltipla e liderado pelo setor privado para o DNS que a ICANN representa; [a IETF, IAB, 5 RIRs;] operadores de ccTLDs e gTLDs; governos; e a comunidade de usuários da Internet. 	B.2	
RELAÇÕES DE TRABALHO CONSTRUTIVAS	A PTI deve manter relações de trabalho construtivas com todas as partes interessadas e afetadas para garantir qualidade e desempenho satisfatórios.	C.1.3	
REQUISITOS DA PTI			
Subcontratação; [requisitos de presença nos EUA]	<ul style="list-style-type: none"> • Sem subcontratação. • A PTI deve ter sua titularidade e operação nos EUA e deve ser constituída e organizada de acordo com a legislação dos EUA. • As principais funções da IANA devem ser executadas nos EUA. • A PTI deve ter um endereço físico nos EUA. 	C.2.1	

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
Execução das funções da IANA	<ul style="list-style-type: none"> • As funções da IANA devem ser executadas de uma maneira estável e segura. • As funções da IANA são de natureza técnica e administrativa e baseadas nas políticas estabelecidas desenvolvidas pelas partes interessadas e afetadas. • A PTI deve tratar cada função da IANA com a mesma prioridade e processar todas as solicitações de forma rápida e eficiente. 	C.2.4	
Separação entre o desenvolvimento de políticas e as funções operacionais	Os membros da equipe da PTI não iniciarão, não avançarão nem defenderão desenvolvimentos de políticas relacionados às funções da IANA. Esta seção não deve ser interpretada de modo a impedir contribuições feitas pelos membros da equipe por meio de informações históricas ou contribuição direta de textos para qualquer documento, desde que a equipe da PTI não seja a única autora da contribuição e considerando que a função principal da contribuição dos membros da equipe é o fornecimento de experiência e conhecimento relevantes da IANA.	C.2.5	
Transparência e responsabilidade	A PTI deve colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para desenvolver e publicar as instruções do usuário, inclusive os requisitos técnicos, para cada função de nomes da IANA.	C.2.6	Anexo C
Desempenho; níveis de serviço	A PTI deve colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para desenvolver, manter, aprimorar e publicar padrões de desempenho para cada função da IANA. A ICANN e a PTI devem desenvolver contratos de nível de serviço (SLAs) para serem anexados ao contrato em conformidade com as SLEs incluídas no Anexo I deste documento para o desempenho dessas funções.	C.2.8	Anexo C/ Anexo H
Funções de nomes da Autoridade para atribuição de números na Internet (IANA)	As funções de nomes da IANA abrangem: a administração de determinadas responsabilidades associadas ao gerenciamento da zona raiz do DNS da Internet; e outros serviços relacionados ao gerenciamento dos domínios de primeiro nível (TLDs) ARPA e INT.	C.2.9	
Funções da IANA	As funções da IANA abrangem (1) as funções de nomes da IANA, (2) a coordenação da atribuição de parâmetros de protocolo técnicos da Internet e		

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	(3) a alocação dos recursos numéricos da Internet.		
Responsabilidade e respeito pelas partes interessadas	A PTI deve colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para desenvolver e publicar, para cada função da IANA, um processo para a documentação da fonte das políticas e procedimentos e como cada um desses processos será implementado.	C.2.7	
Executar funções administrativas associadas ao gerenciamento da zona raiz	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI promoverá e coordenará a zona raiz do DNS e manterá a cobertura operacional 24 horas por dia e 7 dias por semana. • O fluxo do processo de gerenciamento da zona raiz envolve duas funções que são desempenhadas por duas entidades diferentes: <ul style="list-style-type: none"> ○ A PTI, como operador de funções da IANA ○ A VeriSign (ou seu sucessor) como o mantenedor da zona raiz (RZM). • A PTI deve trabalhar em colaboração com o RZM. • Qualquer aditamento nas funções e responsabilidades da PTI e do RZM com relação ao gerenciamento da zona raiz exigirá aprovação da diretoria da ICANN [e dos membros da ICANN ou de uma IFR especial]. 	C.2.9.2	III.A./
Gerenciamento de solicitações de alteração do arquivo da zona raiz	<ul style="list-style-type: none"> • O RZM receberá e processará solicitações de alteração do arquivo da zona raiz para TLDs, inclusive a adição de informações novas ou atualizadas sobre servidores de nomes (NS) de TLDs e registros de recurso (RR) de signatário autorizado (DS), juntamente com o 'cola' associado (A e AAAA RRs). Uma solicitação de alteração também pode conter novas entradas de TLDs no arquivo da zona raiz. Não será necessária nenhuma autorização para solicitação de alteração de TLDs. • O RZM deve processar alterações no arquivo da zona raiz o mais rapidamente possível. 	C.2.9.2.a	III.A.

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
Gerenciamento de bancos de dados e solicitações de alteração do “WHOIS” da zona raiz	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI manterá, atualizará e disponibilizará o acesso público ao banco de dados do “WHOIS” da zona raiz com informações de contato atuais e verificadas de todos os operadores de registro de TLDs, inclusive, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> ○ o nome do TLD; ○ o endereço IP do servidor de nomes primário e do servidor de nomes secundário do TLD; ○ os respectivos nomes desses servidores de nomes; ○ a data de criação do TLD; ○ o nome, endereço, e-mail, números de telefone e fax do operador de registro do TLD; ○ o nome, endereço, e-mail, números de telefone e fax do contato técnico do operador de registro do TLD; ○ o nome, endereço postal, endereço de e-mail, números de telefone e fax do contato administrativo do operador de registro do TLD; ○ relatórios; ○ data da última atualização do registro; ○ quaisquer outras informações relevantes para o TLD solicitadas pelo operador de registro do TLD. • O RZM deverá receber e processar as solicitações de alteração do “WHOIS” da zona raiz para os TLDs da PTI. Nenhuma autorização para solicitação de alteração de TLDs será necessária. 	C.2.9.2.b	III.A., parágrafo 150
Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível de códigos de países (ccTLD)	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deve aplicar estruturas de política existentes no processamento das solicitações relacionadas à autorização e reautorização de um ccTLD, como a RFC 1591, os princípios do GAC (2005) e qualquer outra explicação dessas políticas 	C.2.9.2.c	III.A, parágrafo 160/ Anexo O

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>fornecida pelas partes interessadas e afetadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se não existir uma estrutura de política para tratar de uma instância específica, a PTI consultará as partes interessadas e afetadas, as respectivas autoridades públicas e os governos sobre qualquer recomendação que não esteja dentro da estrutura de política existente ou consistente com ela. • A PTI também deve levar em consideração as estruturas nacionais relevantes e as leis aplicáveis da jurisdição em que atua o registro de TLDs. • A PTI deve enviar suas recomendações ao ([CSC] ou ao [RZM] ou [avaliador independente]) por meio de um relatório de autorização e reautorização. 		
<p>Autorização e reautorização de um domínio genérico de primeiro nível (gTLD)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deve verificar se todas as solicitações relacionadas à autorização e reautorização de gTLDs são consistentes com os procedimentos desenvolvidos pela ICANN. • A PTI deve apresentar sua solicitação ao RZM por meio de um relatório de autorização e reautorização, com uma cópia para a ICANN e para os operadores de registro envolvidos. 	<p>C.2.9.2.d</p>	
<p>Automação da zona raiz</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deve trabalhar com a ICANN, o CSC e o RZM e colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para implementar rapidamente um sistema de gerenciamento da zona raiz automatizado, inclusive, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> ○ um sistema protegido (criptografado) para as comunicações do cliente; ○ um protocolo de provisionamento automatizado que permita que os clientes gerenciem suas interações com o sistema de gerenciamento da 	<p>C.2.9.2.e</p>	

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>zona raiz;</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ um banco de dados on-line de solicitações de alterações e ações subsequentes, onde cada cliente possa ver o histórico de suas solicitações anteriores e manter a visibilidade do progresso de suas solicitações atuais; ○ um sistema de teste que os clientes possam usar para atender aos requisitos técnicos de uma solicitação de alteração; ○ uma interface interna para comunicações protegidas entre a ICANN, a PTI e o RZM. 		
Gerenciamento de chaves de DNSSEC raiz	<ul style="list-style-type: none"> ● A PTI deve ser responsável pelo gerenciamento da chave de assinatura de chaves (KSK) da zona raiz, inclusive a geração, a publicação e o uso da assinatura do conjunto de chaves raiz. 	C.2.9.2.f	
TLD .INT	<ul style="list-style-type: none"> ● A PTI deve operar o TLD .INT de acordo com as políticas atuais de registro de TLDs. ● Se a ICANN designar um registro sucessor, a PTI promoverá uma transição suave. 	C.2.9.4	
Inspeção de todos os resultados e relatórios antes da publicação	<ul style="list-style-type: none"> ● A ICANN fará a inspeção final e a aceitação de todos os resultados e relatórios, inclusive os articulados como requisitos do contratado no contrato entre a NTIA e a ICANN. 	C.2.11	
Gerente do programa qualificado fornecido pela PTI	<ul style="list-style-type: none"> ● A PTI deve fornecer uma equipe técnica treinada e experiente com excelentes habilidades de comunicação oral e escrita (ou seja, a capacidade de falar fluentemente, comunicar-se eficientemente e escrever de modo inteligível em inglês). ● O gerente do programa de funções da IANA, da PTI, organiza, planeja, dirige, escala a equipe e coordena as atividades gerais do programa; gerencia atividades de contratos e subcontratos na qualidade de 	C.2.12.a	

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>interlocutor autorizado com a ICANN, inclusive o CSC e a IRFT, sendo responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Deve ser responsável pelo desempenho geral do contrato ICANN-PTI e não deve atuar em nenhuma outra função nos termos deste contrato. ○ Deve ter habilidades de comunicação demonstradas em todos os níveis de gerenciamento. ○ Deve reunir-se e dialogar com a ICANN a respeito do status das atividades específicas da PTI e dos problemas, questões ou conflitos que exijam resolução. ○ Deve ser capaz de negociar e tomar decisões vinculativas dentro de seu escopo de autoridade delegada. ○ Deve ter ampla experiência e expertise comprovada no gerenciamento de contratos multitarefas semelhantes, desse tipo e complexidade. 		
Equipe principal	<ul style="list-style-type: none"> • Além do gerente de programa qualificado, a PTI deve atribuir ao contrato ICANN-PTI a seguinte equipe principal: <ul style="list-style-type: none"> ○ Gerente do programa de funções da IANA ○ Contato de funções da IANA para gerenciamento da zona raiz 	C.2.12.b	
Alterações na equipe principal	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deve obter o consentimento da diretoria da PTI para poder fazer substituições na equipe principal. • Os substitutos da equipe principal devem ter qualificações iguais ou superiores às da equipe que está sendo substituída, a menos que seja aprovada uma exceção. • As solicitações de alterações na equipe principal devem ser enviadas à diretoria da PTI em um prazo mínimo de 15 dias úteis antes da execução de qualquer substituição permanente. A solicitação 	H.8	

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	deve conter uma explicação detalhada das circunstâncias que exigiram as substituições propostas, currículos completos dos substitutos propostos e qualquer informação adicional solicitada pela diretoria da PTI. A diretoria da PTI notificará à PTI, em um prazo de 10 dias úteis após o recebimento de todas as informações necessárias, a decisão sobre as substituições.		
Reuniões de orçamentos, financiamento	A ICANN se reunirá [anualmente] com o [presidente da PTI] para revisar e aprovar o orçamento dos serviços de nomes da IANA para os próximos [três] anos. A ICANN deve financiar a PTI em níveis orçamentais acordados.		
TRANSPARÊNCIA DA TOMADA DE DECISÕES	<p>Para aumentar a consistência, previsibilidade e integridade da tomada de decisões relacionadas à IANA, a PTI deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Continuar a prática atual de emitir relatórios públicos sobre as decisões relacionadas a nomes. • Tornar públicas todas as recomendações da PTI nas decisões relacionadas a nomes. • Concordar em não editar atas da diretoria da PTI relacionadas às decisões de nomes. • Obter a assinatura do presidente e do diretor presidente da PTI em um atestado anual de que está em conformidade com as cláusulas acima. • A ICANN deve fornecer à PTI um orçamento suficiente que permita a contratação de assessoria jurídica independente para fornecer pareceres na interpretação de políticas existentes relacionadas a nomes. • Essas cláusulas relacionadas à emissão de relatórios e transparência, juntamente com a disponibilidade de consultoria jurídica independente, são destinadas a dissuadir decisões que não possam ser totalmente apoiadas pelas políticas existentes. 		
REQUISITOS DE	Manter os do contrato atual da ICANN-NTIA.	C.3	

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
SEGURANÇA			
REQUISITOS DE MEDIDAS DO DESEMPENHO			
Análises do programa e visitas ao local	<ul style="list-style-type: none"> • As análises do programa devem ser feitas mensalmente pelo CSC e pela ICANN. • As visitas ao local devem ser feitas sob demanda pela IRFT. 	C.4.1	Anexo F
Relatório mensal de progresso do desempenho	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deverá preparar e enviar ao CSC e à ICANN um relatório de progresso do desempenho todos os meses (no máximo, até 15 dias corridos após o final de cada mês) que contenha informações estatísticas e descritivas sobre o desempenho das funções da IANA (isto é, atribuição de parâmetros técnicos de protocolo; funções administrativas associadas ao gerenciamento da zona raiz; e alocação de recursos de números da Internet) durante o mês anterior do mesmo ano. • O relatório deverá conter um resumo descritivo do trabalho executado para cada uma das funções, com os detalhes e particularidades apropriados. O relatório também deverá descrever os principais eventos, problemas encontrados e quaisquer alterações significativas projetadas, se houver, relativas ao desempenho dos requisitos estabelecidos nas Seções C.2.9 a C.2.9.4 do contrato entre a ICANN e a NTIA. 	C.4.2	Anexo F
Painel de gerenciamento da zona raiz	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deverá trabalhar em colaboração com a ICANN e o RZM e todas as partes interessadas e afetadas para manter e aprimorar o painel para rastrear o fluxo do processo de gerenciamento da zona raiz. 	C.4.3	
Relatórios de padrões do desempenho	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deverá publicar relatórios de cada função isolada da IANA de acordo com a Seção C.2.8 do contrato entre a ICANN e a NTIA. Os relatórios de medidas de padrões do desempenho serão publicados em um site da Web a cada mês (no máximo, até 	C.4.4	

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	15 dias consecutivos após o final de cada mês).		
Pesquisa de atendimento ao cliente	<ul style="list-style-type: none"> A PTI deverá colaborar com o CSC e a ICANN para manter e aprimorar a pesquisa anual de atendimento ao cliente de acordo com os padrões do desempenho de cada uma das funções isoladas da IANA. A pesquisa deverá conter uma seção de feedback para cada função isolada da IANA. A PTI deverá enviar o relatório de CSS à ICANN e publicar esse relatório em um prazo máximo de 30 dias após a realização da pesquisa. 	C.4.5	Anexo F
Relatório final	<ul style="list-style-type: none"> A PTI deve preparar e enviar um relatório final sobre o desempenho das funções da IANA que documente os procedimentos operacionais padrão, inclusive uma descrição das técnicas, métodos, software e ferramentas empregados na execução das funções da IANA. A PTI deverá enviar o relatório ao CSC e à ICANN em um prazo máximo de 30 dias após o término do contrato entre a ICANN e a PTI. 	C.4.6	
Inspeção e aceitação	<ul style="list-style-type: none"> O CSC e a ICANN executarão a inspeção final e a aceitação de todos os resultados e relatórios articulados na Seção C.4 do contrato entre a ICANN e a NTIA. 	C.4	
REQUISITOS DE AUDITORIA/REVISÃO DAS FUNÇÕES DA IANA E IFRT	<ul style="list-style-type: none"> Manter as cláusulas do contrato atual entre a ICANN e a NTIA, exceto que a ICANN é o CO e o COR. A PTI deverá apresentar os procedimentos e escopo da IFR e CSC conforme estabelecido nos documentos de governança da ICANN. A PTI concorda em fazer as alterações necessárias, inclusive aditamentos ao contrato ICANN-PTI, conforme adotado e implementado pela ICANN após uma IFR. 	C.5	Anexo F
REQUISITOS DE CONFLITO DE INTERESSES	Manter as cláusulas do contrato atual entre a ICANN e a NTIA.	C.6, H.9	
EXCLUSÕES DE DESEMPENHO			

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
A PTI não está autorizada a realizar alterações na zona raiz; link para o acordo de cooperação com a VeriSign	A PTI não está autorizada a fazer modificações, adições ou exclusões no arquivo da zona raiz ou nas informações associadas. (O contrato ICANN-PTI não alterará as responsabilidades do arquivo da zona raiz, conforme estabelecido no aditamento 11 do [Acordo de cooperação NCR-9218742 entre o Departamento de Comércio dos EUA e a VeriSign, Inc. ou qualquer entidade sucessora]). Consulte o aditamento 11 em http://ntia.doc.gov/files/ntia/publications/amend1_052206.pdf .	C.8.1	
A PTI não deve alterar políticas e procedimentos ou métodos	A PTI não está autorizada a fazer alterações materiais nas políticas e procedimentos desenvolvidos pelas entidades relevantes associadas ao desempenho das funções da IANA. A PTI não deverá alterar os métodos estabelecidos associados ao desempenho das funções da IANA sem a aprovação prévia da ICANN.	C.8.2	
Relação com outros contratos	O desempenho das funções nos termos do contrato entre a ICANN e a PTI, incluindo o desenvolvimento de recomendações em conexão com a seção C.2.9.2 do contrato ICANN-NTIA, não deve estar, de modo algum, baseado ou condicionado à existência ou celebração de qualquer contrato, acordo ou negociação entre a PTI e qualquer parte que esteja solicitando essas alterações ou qualquer terceiro. A conformidade com esta seção deve ser consistente com a seção C.2.9.2d do contrato entre a ICANN e a NTIA.	C.8.3 (que faz referênci a à C.2.9.2)	
Requisitos de base para DNSSEC na zona raiz oficial	As DNSSEC na zona raiz oficial exigem a cooperação e colaboração entre os parceiros de gerenciamento da zona raiz e a ICANN. Os requisitos básicos englobam as responsabilidades e requisitos para que a PTI e o RZM sejam mantidos conforme definido no Apêndice 2 do contrato ICANN-NTIA.	Apêndice 2	
INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO	A ICANN executará a inspeção final e aceitação representativa de todo o trabalho executado, das comunicações escritas, independentemente do formato, dos relatórios e de outros serviços e resultados relacionados à Seção C antes de qualquer publicação/divulgação determinada pelo contrato ICANN-PTI. Quaisquer problemas deverão ser corrigidos pela PTI e reenviados à	E	

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	ICANN em um prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação.		
PROPRIEDADE INTELECTUAL			
Marcas comerciais:	[A ICANN concederá à PTI uma licença mundial, exclusiva, sem royalties e totalmente paga para usar a marca IANA e todas as marcas comerciais relacionadas em conexão com as atividades da PTI nos termos do contrato ICANN-PTI.]		
Patentes, invenções, direitos autorais, trabalhos que possam ser objeto de direitos autorais e segredos comerciais	<p>A ICANN será proprietária de toda propriedade intelectual concebida, colocada em prática, criada ou desenvolvida pela PTI nos termos do contrato. A PTI deverá atribuir e fazer com que todos os funcionários ou contratados atribuam à ICANN todos os direitos sobre qualquer questão passível de patente, solicitações de patentes, direitos autorais, segredos comerciais e qualquer outra propriedade intelectual criada pela PTI no curso das obrigações da PTI nos termos do contrato ICANN-PTI.</p> <p>Com relação a direitos autorais, o contrato ICANN-PTI é um contrato de “prestação de serviços” e a ICANN deve ser considerada a autora e deve ser a proprietária de todos os trabalhos que possam ser objeto de direitos autorais criados pela PTI nos termos deste contrato e de todos os direitos autorais correspondentes. Na eventualidade deste não ser considerado um contrato de prestação de serviços, a PTI deve atribuir a propriedade dos trabalhos que possam ser objeto de direitos autorais e os direitos autorais à ICANN.</p> <p>A ICANN deverá solicitar quaisquer patentes, solicitações de patentes, direitos autorais e segredos comerciais à PTI durante a vigência do contrato ICANN-PTI apenas na medida que for necessário para que a PTI desempenhe suas obrigações nos termos do contrato entre a ICANN e a PTI. Essa licença deve ser não exclusiva e isenta de royalties.</p>	H.2	
CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	O contrato entre a PTI e a ICANN conterá cláusulas habituais e razoáveis relacionadas à confidencialidade e à proteção dos dados.	H.10	
INDENIZAÇÃO	A ICANN deverá indenizar, defender e isentar a PTI de todas as reivindicações decorrentes do desempenho da PTI ou da falha no desempenho	H.13	

CLÁUSULA	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	da PTI nos termos do contrato entre a PTI e a ICANN.		

P1. Anexo T: Resposta da ICANN à consulta do CWG de administração

Consulte <https://community.icann.org/x/-Zk0Aw>.

Parte 2. Resposta da comunidade de números da Internet

Resposta à solicitação de propostas do grupo de coordenação da transição de administração da IANA sobre a IANA da comunidade de números da Internet

P2. Resumo	174
P2. Tipo de proposta	174174
P2.I. O uso da IANA pela comunidade	174
P2.I.A. O serviço ou atividade	174
P2.I.B. O cliente do serviço ou da atividade	175
P2.I.C. Os registos estão envolvidos na prestação do serviço ou atividade	175
P2.I.D. Interconexões ou interdependências entre suas exigências da IANA e as funções exigidas por outras comunidades de clientes	176
P2.II. Acordos pré-transição existentes	178
P2.II.A. Fontes de políticas	178
P2.II.A.1. Atividade ou serviço da IANA afetado	178
P2.II.A.2. Como e por quem a política é desenvolvida e estabelecida	178
P2.II.A.3. Como são resolvidas as disputas sobre políticas	179
P2.II.A.4. Referências à documentação dos processos de desenvolvimento de políticas e resolução de disputas	180
P2.II.B. Supervisão e responsabilidade	180
P2.II.B.1. Qual serviço ou atividade da IANA é afetado?	181
P2.II.B.2. Se forem afetadas as fontes de políticas identificadas na Seção II.A, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma.	181
P2.II.B.3. A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade	181
P2.II.B.3.i. NTIA	181
P2.II.B.3.ii. Os registos regionais da Internet	182
P2.II.B.4. Descrição do mecanismo	182
P2.II.B.5. Jurisdição e base jurídica do mecanismo	183
P2.III. Supervisão e responsabilidade propostas na pós-transição	183
P2.III.A. Os elementos desta proposta	184
P2.III.A.1. A ICANN deve continuar como operador de serviços de numeração da IANA por meio de um contrato com os RIRs	184
P2.III.A.2. Os IPR relativos à disposição dos serviços da IANA permanecem com a comunidade	185
P2.III.A.3. O contrato de nível de serviço com o operador de serviços de numeração da IANA	185
P2.III.A.4. Formação de um comité de revisão	188
P2.III.B. Implicações da interface entre as funções da IANA e as disposições de política existentes	188
P2.IV. Implicações da transição	189
P2.IV.A. Requisitos operacionais para obter continuidade de serviço em toda a transição	189
P2.IV.B. Descrição dos requisitos de estrutura jurídica na ausência do contrato da NTIA	190
P2.IV.C. Viabilidade de todos os novos métodos técnicos ou operacionais	190
P2.V. Requisitos da NTIA	190
P2.V.A. Apoiar e aprimorar o modelo de participação múltipla	191
P2.V.B. Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet	191
P2.V.C. Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA	191
P2.V.D. Manter a abertura da Internet	192
P2.V.E. Não é uma solução intergovernamental nem administrada por organização governamental	192
P2.VI. Processo da comunidade	193
P2.VI.A. Etapas adotadas para chegar ao consenso e à proposta	193
P2.VI.B. Processos regionais	193
P2.VI.B.1. Processo regional na AFRINIC	194
P2.VI.B.2. Processo regional do APNIC	195
P2.VI.B.3. Processo regional do ARIN	195
P2.VI.B.4. Processo regional do LACNIC	196
P2.VI.B.5. Processo regional das RIPE (Réseaux IP Européens, redes IP europeias)	197
P2.VI.B.6. Processo da comunidade de números da Internet (equipe CRISP)	198
P2.VI.B.7. Metodologia da equipe CRISP	199
P2.VI.C. Nível de consenso subjacente à proposta da comunidade	200

P2. Apêndice: Definições _____ **202**

Resposta à solicitação de propostas do grupo de coordenação da transição de administração da IANA sobre a IANA da comunidade de números da Internet

P2. Resumo

- 2001 Este documento é uma resposta da comunidade de números da Internet à solicitação de propostas do grupo de coordenação da transição de administração da IANA (ICG) elaborada em 8 de setembro de 2014. Este documento foi preparado pela equipe CRISP, que foi formada pela comunidade de números da Internet por meio dos registros regionais da Internet especificamente com a finalidade de produzir este documento.
- 2002 Observe que no final deste documento há um apêndice que contém os acrônimos incomuns e a definição dos termos.

P2. Tipo de proposta

- 2003 *Identificar a categoria de funções da IANA que esta apresentação pretende abordar:*
- Nomes Números Parâmetros de protocolo

P2.I. O uso da IANA pela comunidade

- 2004 *Esta seção deve relacionar os diferentes serviços ou atividades da IANA oferecidos à sua comunidade. Para cada serviço ou atividade da IANA em sua comunidade, informe o seguinte:*

Uma descrição do serviço ou atividade.

Uma descrição do cliente do serviço ou atividade.

Que registros estão envolvidos na prestação do serviço ou na atividade.

Uma descrição das interconexões ou interdependências entre seus requisitos da IANA e as funções necessárias para outras comunidades de clientes

- 2005 **P2.I.A. O serviço ou atividade**

- 2006 As atividades da IANA relevantes à comunidade de números da Internet são:

- a alocação de blocos dos recursos de números da Internet (também chamados de endereços IPv4, endereços IPv6 e números de sistema autônomo, números de AS ou ASNs) aos registros regionais de Internet (RIRs);
- o registro de tais alocações nos registros correspondentes de números da IANA;

- outras tarefas relacionadas de gerenciamento de registros, inclusive o gerenciamento do espaço de endereços IP retornados e a manutenção geral de registros; e
- a administração de zonas “IN-ADDR.ARPA” e “IP6.ARPA” DNS de finalidade especial, de acordo com as alocações de IPv4 e IPv6, respectivamente.

2007 Essas atividades são denominadas neste documento, coletivamente, “serviços de numeração da IANA”.

2008 **P2.I.B. O cliente do serviço ou da atividade**

2009 Os RIRs, as organizações sem fins lucrativos e baseadas em afiliação, responsáveis pela comunidade de números da Internet, gerenciam regionalmente o registro e a distribuição de recursos de números da Internet (conforme definido acima). Os cinco RIRs são:

AFRINIC Atende a Africa

APNIC atende a região da Ásia-Pacífico

ARIN atende o Canadá, algumas ilhas do Atlântico Norte e do Caribe, a Antártica e os Estados Unidos

LACNIC atende a América Latina e partes do Caribe

RIPE NCC atende a Europa, a Ásia Central e o Oriente Médio

2010 Os RIRs recebem blocos de recursos de números da Internet dos registros de números da IANA gerenciados pelo operador de serviços de numeração da IANA e distribuem e registram esses recursos de números em nível regional. Os RIRs também desempenham uma função de secretaria, promovendo o processo aberto, transparente e ascendente de desenvolvimento de políticas de recursos de números.

2011 Os RIRs têm uma relação operacional duradoura e direta com a IANA. A IANA mantém os registros de números da IANA dos quais os RIRs recebem alocações para distribuir à comunidade. Os RIRs também trabalham junto com a IANA para registrar corretamente todos os recursos que forem retornados aos registros de números da IANA. Coletivamente, o sistema de administração dos recursos de números da Internet é chamado de sistema de registro de números da Internet e está descrito em detalhes na RFC 7020.

2012 **P2.I.C. Os registros estão envolvidos na prestação do serviço ou atividade**

2013 Os registros relevantes da IANA são:

- o registro do endereço IPv4: <http://www.iana.org/assignments/ipv4-address-space>
- o registro do endereço IPv6: <http://www.iana.org/assignments/ipv6-unicast-address-assignments>
- o registro de ASN: <http://www.iana.org/assignments/as-numbers>
- a zona IN-ADDR.ARPA DNS

- a zona IP6.ARPA DNS

2014 Coletivamente, esses registros são denominados registros de números da IANA.

2015 **P2.I.D. Interconexões ou interdependências entre suas exigências da IANA e as funções exigidas por outras comunidades de clientes**

2016 A força-tarefa para engenharia da Internet (IETF) é responsável pela especificação de todo o espaço de endereços IP e de números do AS. Por meio dos respectivos registros de números da IANA (veja acima), a IETF autoriza endereços IP unicast e espaço de números do AS no sistema de registro de números da Internet (RFC 7020). Esses registros são publicados pelo site IANA.ORG.

2017 Nos registros de números da IANA, podem ser reservados valores ou faixas e registros com finalidade especial que estejam fora do sistema de registro de números da Internet e, em vez disso, que sejam administrados sob a orientação da IETF. O delineamento das faixas específicas autorizadas para o sistema de registro de números da Internet é fornecido na RFC 7249. Espera-se que esse delineamento possa mudar de tempos em tempos por ações da IETF (pelo processo de RFC) ou dos RIRs (pelo processo global de desenvolvimento de políticas). Os possíveis motivos de mudança abrangem a liberação de espaço previamente reservado para uso geral e a reserva de espaço previamente não utilizado para uma finalidade especial.

2018 A comunidade global da Internet também depende do operador de serviços de numeração da IANA para administrar as zonas IN-ADDR.ARPA e IP6.ARPA DNS de finalidade especial, que estão associadas aos espaços de endereços IPv4 e IPv6, respectivamente. Essas zonas são autorizadas para a IANA pela Diretoria de arquitetura da Internet (IAB) e “as [sub]-delegações dentro dessa hierarquia são assumidas de acordo com as práticas de alocação de endereços da IANA” (RFC 3172). A Corporação da Internet para atribuição de nomes e números (ICANN), em sua função como operadora de serviços de numeração da IANA, administra essas zonas como “itens de trabalho técnico acordados” de acordo com o *MoU da IETF-IANA*. Esse trabalho está fora do escopo do contrato com a Administração nacional de telecomunicações e informações (NTIA).

2019 A prestação de serviços inversos de DNS nos domínios IN-ADDR.ARPA e IP6.ARPA também pode exigir interação com o registro .ARPA. Coletivamente, esses registros são denominados registros de números da IANA.

2020 A comunidade de números da Internet também faz uso do termo IANA na descrição de seus processos, políticas e registros públicos em bancos de dados.

2021 **Links relevantes:**

IETF-ICANN MoU Referente ao trabalho técnico da Autoridade para atribuição de números na Internet: <https://www.icann.org/resources/unthemed-pages/ietf-icann-mou-2000-03-01-en>

Contrato de funções entre a IANA e a NTIA: <http://www.ntia.doc.gov/page/iana-functions-purchase-order>

RFC 3172, Orientações de gerenciamento e requisitos operacionais para o domínio de área de parâmetros de endereços e roteamento (“arpa”): <https://tools.ietf.org/html/rfc3172>

RFC 7020, *O sistema de registro de números na Internet*. <https://tools.ietf.org/html/rfc7020>

RFC 7249, *Registros de números na Internet*. <https://tools.ietf.org/html/rfc7249>

P2.II. Acordos pré-transição existentes

2022 *Esta seção deve descrever como funcionam os acordos existentes relacionados à IANA antes da transição.*

2023 P2.II.A. Fontes de políticas

2024 *Esta seção deve identificar a(s) fonte(s) específica(s) de políticas que devem ser seguidas pelo operador das funções da IANA na realização dos serviços ou atividades explicados anteriormente. Se houver fontes ou desenvolvimentos de políticas distintos para as diferentes atividades da IANA, explique-os separadamente. Para cada fonte ou desenvolvimento de políticas, informe o seguinte:*

Qual serviço ou atividade da IANA (identificado na Seção I) é afetado.

Uma descrição de como a política é desenvolvida e estabelecida e quem está envolvido no desenvolvimento e estabelecimento da política.

Uma descrição de como são resolvidas as disputas sobre políticas.

Referências à documentação dos processos de desenvolvimento de políticas e resolução de disputas.

2025 P2.II.A.1. Atividade ou serviço da IANA afetado

2026 Os serviços e atividades afetados são os descritos acima, em I.A e I.C.

2027 Os serviços de numeração da IANA são prestados sem envolvimento da NTIA.

2028 P2.II.A.2. Como e por quem a política é desenvolvida e estabelecida

2029 As políticas para prestação de serviços de numeração da IANA são elaboradas e acordadas na comunidade de números da Internet por meio de um processo transparente e ascendente de desenvolvimento de políticas. A comunidade se envolve nos processos regionais de desenvolvimento de políticas de cada RIR; esses processos são abertos a todas as partes interessadas, independente de histórico, interesse específico ou localização geográfica de residência ou atividade. Os links para os processos de desenvolvimento de políticas (PDPs) constam da matriz de governança de RIRs publicada no site da organização de recursos de números (NRO): www.nro.net/about-the-nro/rir-governance-matrix

2030 Qualquer pessoa pode enviar uma proposta de política global ao processo global de desenvolvimento de políticas, ou gPDP. A comunidade deve ratificar a política proposta em cada RIR. O Conselho executivo da NRO (EC da NRO) encaminha a proposta ao Conselho de endereços das organizações de apoio (AC da ASO), que analisa o processo pelo qual a proposta foi desenvolvida e, segundo os termos do *Memorando de entendimento da ASO* (MoU da ASO), a envia à diretoria da ICANN para ratificação como política global.

- 2031 Atualmente existem três políticas globais relacionadas ao gerenciamento dos registros de números da IANA de endereços IPv4, endereços IPv6 e números do sistema autônomo: <https://www.nro.net/policies>
- Política da IANA para alocação de blocos de IPv6 aos registros regionais da Internet;
 - Política da IANA de alocação de blocos de ASN aos registros regionais da Internet; e
 - Política global de mecanismos de alocação pós-exaustão de IPv4 pela IANA.
- 2032 Uma quarta política global, ICP-2, *Critérios para o estabelecimento de novos registros regionais da Internet*, rege a formação de novos RIRs da comunidade.
- 2033 O gPDP descrito no *Documento do processo global de desenvolvimento de políticas* (<https://www.nro.net/documents/global-policy-development-process>) é usado para todas as atividades da IANA relativas a números, descritas na Seção I, mas a política pela qual os domínios “IN-ADDR.ARPA” e “IP6.ARPA” devem ser autorizados depois das alocações de endereços IPv4 e IPv6 é especificada pela IETF na RFC 3172.
- 2034 **P2.II.A.3. Como são resolvidas as disputas sobre políticas**
- 2035 O gPDP mencionado acima está formalmente definido no Anexo A do MoU da ASO, assinado pela ICANN e pelos RIRs em 2004 (e assinado pelo AFRINIC quando foi formado como o quinto RIR, em 2005). Este MoU contém cláusulas para resolver disputas entre o operador de serviços de numeração da IANA e a comunidade de números da Internet. Embora o gPDP permita que a diretoria da ICANN dispute o resultado de uma decisão da comunidade por consenso (encaminhando para mediação entre a ICANN e os RIRs), ele não contém nenhuma função para o detentor do contrato da IANA (atualmente a NTIA). O MoU da ASO é um acordo entre a comunidade de números da Internet e a ICANN; a NTIA não exerce função de supervisão na elaboração de políticas para os serviços de numeração da IANA, e sua transição além da função atual não teria nenhum efeito sobre a estrutura de elaboração de políticas.
- 2036 Um MoU separado, o MoU da NRO, estabelece a NRO como “um mecanismo de coordenação dos RIRs para agir coletivamente em questões relativas aos interesses dos RIRs” e contém cláusulas para resoluções de disputas entre os RIRs em questões relativas ao desenvolvimento ou implementação de políticas globais.
- 2037 É responsabilidade do Conselho de números da NRO (“NRO NC”), grupo formado por quinze membros da comunidade, confirmar se foram observados PDPs dos RIRs no desenvolvimento da política. Além disso, esse grupo revisa a política seguida pela comunidade de números da Internet para verificar se os pontos de vista significativos das partes interessadas foram adequadamente considerados e, apenas depois dessa confirmação, ele decide se encaminhará as propostas de política global à diretoria da ICANN para serem ratificadas.
- 2038 O NC da NRO também atua na função do AC da ASO da ICANN e, como tal, apresenta a proposta de política global acordada à diretoria da ICANN para ratificação e implementação operacional.

2039 A diretoria da ICANN revisa as propostas recebidas de política global de recursos de números e pode fazer perguntas ou então consultar o conselho de endereços da ASO e/ou os RIRs individuais que atuam coletivamente por meio da NRO. A diretoria da ICANN também pode consultar as outras partes que considerar apropriadas. Se a diretoria da ICANN rejeitar a política proposta, entregará ao AC da ASO uma declaração com suas preocupações com a política proposta, inclusive em particular uma explicação dos pontos de vista significativos que não foram considerados adequadamente durante os processos do RIR. Por consenso da comunidade de números da Internet, de acordo com os PDPs, o AC da ASO pode encaminhar uma proposta de política nova ou modificada à diretoria da ICANN. Se a política proposta que foi reenviada for rejeitada uma segunda vez pela ICANN, os RIRs ou a ICANN deverão encaminhar o assunto para mediação.

2040 Em caso de disputas que a mediação não conseguir solucionar, o MoU da ASO da ICANN providenciará uma arbitragem. Por meio da ASO, os RIRs participaram das revisões periódicas independentes feitas pela equipe de revisão de responsabilidade e transparência (ATRT) que são convocadas pelo estatuto da ICANN.

2041 **P2.II.A.4. Referências à documentação dos processos de desenvolvimento de políticas e resolução de disputas**

2042 **Links relevantes:**

MoU da ASO da ICANN: <https://www.nro.net/documents/icann-address-supporting-organization-aso-mou>

MoU da NRO: <https://www.nro.net/documents/nro-memorandum-of-understanding>

Sobre o conselho de números da NRO: <https://www.nro.net/about-the-nro/the-nro-number-council>

Matriz de governança do RIR: <https://www.nro.net/about-the-nro/rir-governance-matrix>

Políticas globais: <https://www.nro.net/policies>

RFC 3172, Orientações de gerenciamento e requisitos operacionais para o domínio de área de parâmetros de endereços e roteamento ("arpa"): <https://tools.ietf.org/html/rfc3172>

2043 **P2.II.B. Supervisão e responsabilidade**

2044 *Esta seção deve descrever todas as maneiras de supervisionar a prestação dos serviços e atividades da IANA relacionados na Seção I e todas as formas pelas quais a IANA é considerada responsável pela prestação desses serviços atualmente. Para cada mecanismo de supervisão ou responsabilidade, forneça as informações a seguir, conforme o caso:*

- *Qual serviço ou atividade da IANA (identificado na Seção I) é afetado.*
- *Se forem afetadas as fontes de políticas identificadas na Seção II.A, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma.*

- *Uma descrição da entidade ou entidades que supervisionam ou desempenham funções de responsabilidade, inclusive como os indivíduos são selecionados para participar ou retirados da participação nessas entidades.*
- *Uma descrição do mecanismo (por exemplo, contrato, esquema de emissão de relatórios, esquema de auditoria etc.). Deve ser incluída uma descrição das consequências caso o operador das funções da IANA não cumpra os padrões estabelecidos pelo mecanismo, em que medida o resultado do mecanismo é transparente e os termos segundo os quais o mecanismo pode ser alterado.*
- *A(s) jurisdição(ões) em que o mecanismo é aplicado e a fundamentação jurídica do mecanismo.*

2045 **P2.II.B.1. Qual serviço ou atividade da IANA é afetado?**

2046 Os serviços de numeração da IANA e os registros de números da IANA são definidos acima.

2047 **P2.II.B.2. Se forem afetadas as fontes de políticas identificadas na Seção II.A, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma.**

2048 Uma decisão tomada pela NTIA de interromper sua administração dos serviços de numeração da IANA e, portanto, sua relação contratual com o operador de funções da IANA não causaria impacto significativo na continuidade dos serviços de numeração da IANA atualmente prestados pela ICANN. No entanto, removeria um elemento significativo de supervisão do sistema atual.

2049 A ICANN historicamente presta serviços de numeração da IANA por meio dos registros de números da IANA nos termos do contrato de funções entre a IANA e a NTIA e, portanto, os serviços de numeração da IANA para os RIRs atualmente estão sujeitos a alteração, conforme esse acordo.

2050 **P2.II.B.3. A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade**

2051 Uma descrição da entidade ou entidades que supervisionam ou desempenham funções de responsabilidade, inclusive como os indivíduos são selecionados para participar ou retirados da participação nessas entidades.

2052 Todos os atores institucionais com função de gerenciamento dos recursos de números da Internet são responsáveis perante a comunidade aberta que desenvolve as políticas em cujos termos esses recursos são distribuídos e registrados. Os mecanismos usados para garantir e impor essa responsabilidade diferem de acordo com esses atores.

2053 **P2.II.B.3.i. NTIA**

- 2054 A ICANN, como operador atual dos serviços de numeração da IANA, é obrigada pelo acordo com a NTIA a gerenciar os registros de números da IANA de acordo com as políticas desenvolvidas pela comunidade de números da Internet.
- 2055 Embora o encaminhamento ao operador da IANA e os mecanismos de denúncia sejam públicos por natureza, a NTIA exerce uma função na prestação dos serviços por meio de seu contrato com a ICANN. A consequência final do não cumprimento dos padrões de desempenho ou dos requisitos de denúncia é entendida como uma decisão da parte contratante (a NTIA) de rescindir ou não renovar o acordo de funções da IANA com o contratado atual (a ICANN).
- 2056 **P2.II.B.3.ii. Os registros regionais da Internet**
- 2057 A administração pelo operador de serviços de numeração da IANA consiste predominantemente em processar as solicitações dos RIRs para emissão de outros recursos de números. Os cinco RIRs estão bastante familiarizados com as políticas globais de numeração sob as quais as solicitações são feitas e mantêm comunicações com o operador de serviços de numeração da IANA em todo o processo de solicitação.
- 2058 Os RIRs são organizações sem fins lucrativos baseadas em afiliação e, como tal, prestam contas a seus membros conforme a lei. Os processos específicos de governança de cada RIR diferem de acordo com o local onde foram formados e com as decisões tomadas pelos membros, mas, em todos os RIRs, os membros têm o direito de eleger pessoas para a diretoria e votar em questões relativas ao respectivo RIR.
- 2059 Ao mesmo tempo, as práticas de registro e alocação de um RIR são orientadas por políticas desenvolvidas pela comunidade. Cada PDP do RIR define como essas políticas são desenvolvidas, acordadas e aceitas para implementação operacional.
- 2060 Os documentos de governança corporativa e PDPs de cada RIR podem ser acessados por meio da matriz de governança do RIR, publicada no site da NRO: www.nro.net/about-the-nro/rir-governance-matrix
- 2061 **P2.II.B.4. Descrição do mecanismo**
- 2062 (por exemplo, contrato, esquema de denúncia, esquema de auditoria etc.). Deve ser incluída uma descrição das consequências caso o operador das funções da IANA não cumpra os padrões estabelecidos pelo mecanismo, em que medida o resultado do mecanismo é transparente e os termos segundo os quais o mecanismo pode ser alterado.
- 2063 O acordo entre IANA e a NTIA atualmente define obrigações do operador de recursos de números da Internet da IANA.
- 2064 Essa obrigação é especificamente observada na seção C.2.9.3 do acordo com a NTIA:

C.2.9.3 Alocar recursos de números da Internet – O contratado será responsável pelo espaço de endereços IPv4 e IPv6 alocados e não alocados e pelo espaço de números do sistema autônomo (ASN) com base em orientações e políticas definidas, desenvolvidas por partes interessadas e afetadas, conforme enumerado na Seção C.1.3.

- 2065 O acordo com a NTIA também determina resultados finais específicos para o operador de serviços de numeração da IANA (ICANN) que deve produzir como uma condição do acordo (consulte a “Seção F – Entregas e desempenho”), inclusive os padrões de desempenho desenvolvidos em cooperação com as partes afetadas (no caso dos registros de números da IANA, as partes afetadas são os RIRs e a comunidade de números da Internet), procedimentos de reivindicações do cliente e denúncias de desempenho regular.
- 2066 Esses resultados finais são atingidos pela ICANN por meio de relatórios mensais sobre o desempenho nas solicitações de processamento da alocação de recursos de números da Internet. Esses relatórios abrangem o desempenho operacional da IANA contramedidas básicas de precisão, pontualidade e transparência, bem como as medidas de desempenho das solicitações individuais. A equipe de operações da IANA também fornece procedimentos de encaminhamento para serem usados na solução de quaisquer problemas com solicitações, de acordo com o “Processo de resolução de reivindicações do atendimento ao cliente da IANA”.

2067 **P2.II.B.5. Jurisdição e base jurídica do mecanismo**

- 2068 A jurisdição do atual mecanismo é os Estados Unidos da América, nos termos das leis e normas vigentes de contratação do governo federal.

- 2069 Links relevantes:

Acordo entre a NTIA e a IANA: <http://www.ntia.doc.gov/page/iana-functions-purchase-order>

MoU da ASO da ICANN: <https://www.nro.net/documents/icann-address-supporting-organization-aso-mou>

MoU da NRO: <https://www.nro.net/documents/nro-memorandum-of-understanding>

Processo de resolução de reivindicações do atendimento ao cliente da IANA:
<http://www.iana.org/help/escalation-procedure>

Relatório padrão de medidas de desempenho da IANA:
<http://www.iana.org/performance/metrics>

Matriz de governança do RIR: <https://www.nro.net/about-the-nro/rir-governance-matrix>

P2.III. Supervisão e responsabilidade propostas na pós-transição

- 2070 Esta seção deve descrever as alterações que sua comunidade está propondo para as disposições listadas na Seção II.B à luz da transição. Se a sua comunidade propuser a substituição de um ou mais acordos existentes por novos, essa substituição deve ser explicada, assim como devem ser descritos todos os elementos relacionados na Seção II.B para os novos acordos. Sua comunidade deve fornecer as razões e justificativas para as novas disposições.

2071 Se a proposta de sua comunidade tiver implicações para a relação entre as funções da IANA e os acordos de políticas existentes descritos na Seção II.A, elas devem ser explicadas aqui.

2072 Se a sua comunidade não estiver propondo alterações nas disposições relacionadas na Seção II.B, as razões e justificativas para essa escolha deverão ser fornecidas aqui.

2073 **P2.III.A. Os elementos desta proposta**

- A ICANN continua atuando como operador de funções da IANA para os serviços de numeração da IANA, doravante referida como operador de serviços de numeração da IANA, por meio de contrato com os RIRs;
- Os IPR relativos à disposição dos serviços da IANA permanecem com a comunidade;
- O contrato de nível de serviço com o operador de serviços de numeração da IANA; e
- Formação de um comitê de revisão com representantes da cada RIR para assessorar o EC da NRO na revisão do desempenho do operador de funções da IANA e atingir os níveis de serviço identificados.

2074 Essa proposta presume que os clientes específicos da IANA (isto é, a comunidade de números, a comunidade de parâmetros de protocolo e a comunidade de nomes) terão acordos independentes com o operador de funções da IANA relativas à manutenção dos registros específicos pelos quais são responsáveis. Ao mesmo tempo, a comunidade de números da Internet deseja enfatizar a importância da comunicação e da coordenação entre essas comunidades para garantir a estabilidade dos serviços da IANA. Essa comunicação e coordenação seriam especialmente essenciais se as três comunidades tomassem decisões diferentes em relação à identidade do operador de funções da IANA depois da transição. As atividades para promover essa comunicação e coordenação deveriam ser realizadas pelas comunidades afetadas por meio de processos distintos deste processo de transição de administração.

2075 **P2.III.A.1.A ICANN deve continuar como operador de serviços de numeração da IANA por meio de um contrato com os RIRs**

2076 Para manter a estabilidade e a continuidade das operações dos serviços de numeração da IANA, são propostas alterações mínimas nos acordos relacionados na Seção 2.2, inclusive a identificação do operador inicial proposto de serviços de numeração da IANA. Conforme observado em várias comunicações da NRO na última década, os RIRs estão muito satisfeitos com o desempenho da ICANN na função de operador de serviços de numeração da IANA. Levando isso em conta e considerando o forte desejo de estabilidade da comunidade de números da Internet e um mínimo de mudanças operacionais, a comunidade de números da Internet acredita que a ICANN deve permanecer na função de operador de serviços de numeração da IANA pelo menos até a vigência inicial do novo contrato.

2077 Embora não haja necessidade ou planos concretos de fazer isso neste momento, a comunidade de números da Internet pode, no futuro, determinar que os serviços de numeração da IANA relativos aos recursos de números sejam transferidos para um

contratado diferente. Nesse caso, a seleção de um novo contratado deverá ser realizada por meio de um processo justo, aberto e transparente, consistente com as práticas recomendadas e normas aplicáveis do setor.

2078 **P2.III.A.2.Os IPR relativos à disposição dos serviços da IANA permanecem com a comunidade**

2079 Há várias propriedades intelectuais relacionadas à disposição dos serviços da IANA cujo status deve ser esclarecido como parte da transição: a marca comercial da IANA, o nome do domínio IANA.ORG e os bancos de dados públicos relativos ao desempenho dos serviços de numeração da IANA, inclusive os registros de números da IANA.

2080 É importante que o status de IPR dos registros permaneça claro e garanta acesso livre e irrestrito aos dados de registro público por meio da transição da administração. A comunidade de números da Internet espera que os registros de números da IANA estejam em domínio público.

2081 A comunidade de números da Internet também espera que as informações não públicas, relativas aos registros de recursos de números da IANA e serviços correspondentes, inclusive a cláusula de autorização inversa de DNS em IN-ADDR.ARPA e IP6.ARPA, sejam gerenciadas pelo operador da IANA e transferidas ao(s) seu(s) sucessor(es). Todos os direitos de informações não públicas relativas aos registros de recursos de números da IANA e serviços correspondentes devem ser transferidos aos RIRs.

2082 É preferência da comunidade de números da Internet que todas as partes relevantes concordem com essas expectativas como parte da transição.

2083 Com relação à marca comercial da IANA e ao domínio IANA.ORG, a comunidade de números da Internet espera que ambos sejam associados aos serviços de numeração da IANA e não a serviços de numeração da IANA em particular. Identificar uma organização que não é o operador de serviços de numeração da IANA e que deterá permanentemente esses ativos e promoverá uma transição suave se for(em) selecionado(s) outro(s) operador (ou operadores) no futuro. A preferência da comunidade de números da Internet é de que a marca comercial da IANA e o nome de domínio IANA.ORG sejam transferidos para uma entidade independente do operador de serviços de numeração da IANA para garantir que esses ativos sejam usados de modo não discriminatório e em benefício de toda a comunidade. Da perspectiva da comunidade de números da Internet, a IETF Trust seria um candidato aceitável para essa função.

2084 A transferência da marca comercial da IANA e do domínio IANA.ORG à IETF Trust exigirá coordenação adicional com outras comunidades afetadas pelos serviços da IANA, ou seja, a comunidade de parâmetros de protocolo e a de nomes. É preferência da comunidade de números da Internet que todas as partes relevantes concordem com essas expectativas como parte da transição.

2085 **P2.III.A.3.O contrato de nível de serviço com o operador de serviços de numeração da IANA**

2086 A comunidade de nomes da Internet propõe que seja realizado um novo contrato entre o operador de serviços de numeração da IANA e os cinco RIRs. Abaixo apresentamos a

proposta para substituir o acordo atual entre a NTIA e a IANA por um novo contrato que reflita mais diretamente e imponha a responsabilidade do operador de serviços de numeração da IANA perante a comunidade de números da Internet. A proposta tenta garantir a continuidade dos processos e mecanismos que tiveram êxito comprovado e com os quais a comunidade está satisfeita.

- Os serviços fornecidos pelo operador de serviços de numeração da IANA em relação aos serviços de numeração da IANA permanecem inalterados.
- As fontes de política identificadas na Seção II.A não são afetadas.
- Os mecanismos de supervisão e responsabilidade detalhados na Seção II.B permanecem inalterados.
- As entidades que fornecem supervisão ou exercem funções de responsabilidade (os RIRs) permanecem as mesmas.
- A consequência da não observância às normas de desempenho permanece inalterada: rescisão ou não renovação do contrato.

2087 O acordo, essencialmente um contrato de nível de serviço para os serviços de numeração da IANA, obrigaria o operador de serviços de numeração da IANA a prestar os serviços de numeração da IANA de acordo com as políticas elaboradas pela comunidade de números da Internet por meio do gPDP bem como o gerenciamento das autorizações nos domínios IN-ADDR.ARPA e IP6.ARPA. O acordo incluiria requisitos específicos de desempenho e emissão de relatórios consistentes com os mecanismos atuais e especificaria consequências se o operador de serviços de numeração da IANA não atender a esses requisitos, os meios para a solução de disputas entre as partes e os termos de renovação ou rescisão do acordo. Os serviços de numeração da IANA devem ser confiáveis e consistentes, com toda alteração de registro efetuada de modo aberto e transparente para a comunidade global. O acordo também deve exigir que o operador de serviços de numeração da IANA trabalhe de maneira harmônica e apropriada com todos os outros operadores de serviços da IANA. O acordo também indicaria a jurisdição e a lei aplicável relativas à nova solução.

2088 Espera-se que os RIRs, como parte contratual deste acordo, façam a versão preliminar das cláusulas deste acordo. Durante o processo de versão preliminar, os RIRs devem consultar suas respectivas comunidades e se o processo de versão preliminar será orientado pelos princípios relacionados abaixo. Também são observadas referências a seções relevantes do acordo atual com a NTIA, pois se espera que o novo acordo compartilhará várias metas e mecanismos contratuais em comum.

2089 **Princípios do contrato de nível de serviço com a IANA**

1. Separação entre o desenvolvimento de políticas e as funções operacionais

O operador de serviços de numeração da IANA executará apenas as políticas globais adotadas de acordo com o processo global de desenvolvimento de políticas definido no MoU da ASO.

Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA C.2.4, C.2.5

2. Descrição de serviços fornecidos aos RIRs

O operador de serviços de numeração da IANA manterá os registros de números da IANA e fornecerá serviços de numeração da IANA aos RIRs de acordo com os processos e cronogramas específicos, descritos nesta seção do acordo.
Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA C.2.9.3

3. Obrigação de emitir relatórios sobre transparência e responsabilidade

O operador de serviços de numeração da IANA se comprometerá com determinadas obrigações, como exercer a função conforme esperado pela comunidade de números da Internet, e ficará obrigado a emitir periodicamente relatórios que ilustram sua conformidade com as expectativas da comunidade de números da Internet.
Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA C.2.6, C.2.7, C.2.8

4. Requisitos de segurança, desempenho e auditoria

O operador de serviços de numeração da IANA se comprometerá com padrões específicos de segurança, requisitos de medidas e requisitos de auditoria, sendo obrigado a emitir periodicamente relatórios que ilustram sua conformidade com eles.
Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA C.3, C.4, C.5

5. Revisão das operações da IANA

Os RIRs farão revisões para avaliar se o operador de serviços de numeração da IANA cumpre todos os requisitos descritos no acordo sempre que forem apropriados. O operador de serviços de numeração da IANA ficará obrigado a promover essa revisão.

6. Ausência de desempenho

Se o operador de serviços de numeração da IANA não cumprir o acordado, haverá consequências específicas. Uma dessas consequências pode ser a rescisão do acordo.
Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA E.2, I.67

7. Vigência e rescisão

Os RIRs poderão revisar periodicamente o acordo e avaliar se querem renová-lo. Cada parte poderá rescindir o acordo com aviso prévio razoável.
Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA Página 2 da adjudicação, I.51, I.52,

I.53

8. Continuidade das operações

Se, ao final do prazo, os RIRs decidirem assinar um acordo de prestação de serviços de numeração da IANA por uma parte diferente, o operador anterior de serviços de numeração da IANA será obrigado a garantir uma transição ordenada da função e a manter a continuidade e a segurança das operações.
Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA C.7.3 e I.61

9. Direitos de propriedade intelectual e direitos sobre dados

O contrato implementará as expectativas da comunidade de RIRs conforme descrito na Seção III.A.2.
Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA H.4, H.5

10. Resolução de disputas

As disputas entre as partes relativas ao SLA serão resolvidas por meio de arbitragem.

11. Taxa

A taxa baseia-se nos custos incorridos pelo operador de serviços de numeração da IANA na prestação dos serviços.

Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA B.2

2090 **P2.III.A.4. Formação de um comitê de revisão**

2091 Para garantir que o nível de serviço definido no acordo proposto seja mantido pelo operador de serviços de numeração da IANA, o EC da NRO revisará periodicamente o nível de serviço dos serviços de numeração da IANA prestados à comunidade de números da Internet.

2092 Os RIRs deverão formar um comitê de revisão que deverá assessorar e auxiliar o EC da NRO na revisão periódica. O comitê de revisão fará uma revisão, conforme necessário, do nível de serviço recebido do operador de serviços de numeração da IANA e relatará ao EC da NRO todas as preocupações referentes ao desempenho do operador de serviços de numeração da IANA, inclusive, especialmente, alguma falha observada ou possibilidade de falha cometida pelo operador de serviços de numeração da IANA em cumprir suas obrigações nos termos do acordo proposto. O comitê de revisão assessorará o EC da NRO na única condição de supervisionar o desempenho dos serviços de numeração da IANA e o parecer. Os comentários do comitê de revisão serão limitados aos processos observados no desempenho do operador de serviços de numeração da IANA nos termos do acordo proposto. As atividades do comitê de revisão serão realizadas de maneira aberta e transparente. Os relatórios do comitê de revisão serão publicados.

2093 O comitê de revisão deverá ser uma equipe composta de representantes adequados e qualificados da comunidade de números da Internet de cada região de RIR. A seleção dos membros do comitê de revisão deve ser feita de modo aberto, transparente e ascendente, adequado a cada região de RIR. Deve haver representação paritária de cada região de RIR no comitê de revisão.

2094 **P2.III.B. Implicações da interface entre as funções da IANA e as disposições de política existentes**

2095 Esta proposta não acarreta nenhuma implicação na relação entre os serviços de numeração da IANA e as disposições de políticas existentes descritos na Seção II.A. O texto do Anexo A do MoU da ASO da ICANN atende aos requisitos atuais e previstos para um processo global de desenvolvimento de políticas orientado à comunidade.

2096 Como medida adicional de segurança e estabilidade, os RIRs documentaram seus mecanismos individuais de responsabilidade e governança e solicitaram ao conselho de números da organização de recursos de números baseado na comunidade (EC da NRO) que realizasse uma revisão desses mecanismos e fizesse recomendações de melhorias que possam ser garantidas, dada a natureza da transição da administração dos recursos de números da Internet.

P2.IV. Implicações da transição

- 2097 Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III. Essas implicações podem conter alguns ou todos os itens a seguir, assim como outras implicações específicas para sua comunidade:
- *Descrição dos requisitos operacionais para se obter a continuidade dos serviços e a integração de possíveis novos serviços durante a transição.*
 - *Riscos para a continuidade operacional e como eles serão tratados.*
 - *Descrição dos requisitos de estrutura jurídica na ausência do contrato da NTIA.*
 - *Descrição de como foi testada ou avaliada a viabilidade dos novos métodos técnicos ou operacionais propostos neste documento e sua comparação com as disposições estabelecidas.*
- 2098 **P2.IV.A. Requisitos operacionais para obter continuidade de serviço em toda a transição**
- *Descrever os requisitos operacionais para obter a continuidade dos serviços e a integração de possíveis novos serviços durante a transição.*
 - *Riscos para a continuidade operacional e como eles serão tratados.*
- 2099 O objetivo da proposta descrita acima é:
- Minimizar riscos à continuidade operacional do gerenciamento dos serviços de numeração da IANA e;
 - Manter a estrutura existente de elaboração dessas políticas que descreva o gerenciamento dos registros de números da IANA, pois essa estrutura já está consolidada para garantir o desenvolvimento aberto, transparente e ascendente dessas políticas.
- 2100 Nos acordos atuais, a NTIA é responsável por ampliar ou renovar o acordo de funções da IANA e definir os termos desse contrato. Um novo acordo tendo os cinco RIRs e o operador de serviços de numeração da IANA como signatários passaria a responsabilidade pela renovação, definição de termos ou rescisão do contrato para os RIRs, que coordenariam suas decisões por meio do EC da NRO. As decisões tomadas em relação ao acordo seriam baseadas em circunstâncias operacionais, desempenho anterior e contribuição da comunidade de números da Internet.
- 2101 A troca do acordo contratual existente por um ou mais contratos novos que abranjam o gerenciamento atual do operador de serviços de numeração da IANA não deveria ter como consequência mudanças operacionais no gerenciamento dos registros de números da IANA. Isso ajudaria a minimizar riscos operacionais ou de continuidade associados à transição da administração.

- 2102 Baseando-se no sistema existente de registros da Internet (que está aberto à participação de todas as partes interessadas) e suas estruturas, a proposta reduz o risco associado à criação de novas organizações, cuja responsabilidade não está comprovada.
- 2103 Um novo acordo, que especifica a operação da IANA dos registros de números da IANA, pode e deve ser definido bem antes do prazo de transição, setembro de 2015, porque propomos simplesmente reconciliar a parte contratante com a autoridade de políticas, sem alterar os níveis de serviços ou de relatórios.
- 2104 **P2.IV.B. Descrição dos requisitos de estrutura jurídica na ausência do contrato da NTIA**
- 2105 Na ausência do contrato com a NTIA, a estrutura jurídica necessária será cumprida pelo acordo proposto entre o operador de serviços de numeração da IANA e os RIRs. Conforme definido na Seção III acima, o contrato de nível de serviço dos serviços de numeração da IANA obrigaria o operador de serviços de numeração da IANA a prestar esses serviços de numeração da IANA de acordo com as políticas elaboradas pela comunidade por meio do gPDP, bem como o gerenciamento das autorizações nos domínios IN-ADDR.ARPA e IP6.ARPA.
- 2106 **P2.IV.C. Viabilidade de todos os novos métodos técnicos ou operacionais**
- 2107 Descrição de como foi testada ou avaliada a viabilidade dos novos métodos técnicos ou operacionais propostos neste documento e sua comparação com as disposições estabelecidas.
- 2108 Esta proposta não indica nenhum novo método técnico ou operacional. Há a inclusão de um comitê de revisão proposto a ser formado pelos cinco RIRs que atuam de modo cooperativo e coordenado por meio do EC da NRO; no entanto, isso não acarreta nenhum método operacional novo, pois o operador de serviços de numeração da IANA permaneceria responsável perante a parte com a qual celebra o contrato, neste caso os cinco RIRs, e não a NTIA. O comitê de revisão proposto é uma ferramenta para a comunidade de números da Internet avaliar e revisar o desempenho dos serviços de numeração da IANA prestados.

P2.V. Requisitos da NTIA

- 2109 Além disso, a NTIA estabeleceu que a proposta de transição deve atender aos cinco requisitos a seguir:
- *Apoiar e aprimorar o modelo de participação múltipla;*
 - *Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet;*
 - *Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA;*
 - *Manter a abertura da Internet.*

- *A proposta não deve substituir a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.*

Esta seção deve explicar como a proposta de sua comunidade atende a esses requisitos e como ela responde ao interesse global nas funções da IANA.

2110 Esta proposta trata de cada um dos requisitos da NTIA:

2111 **P2.V.A. Apoiar e aprimorar o modelo de participação múltipla**

2112 Os RIRs são organizações sem fins lucrativos, baseadas em afiliação, que prestam contas à sua comunidade. Os processos desenvolvidos pela comunidade ao longo do tempo são abertos, transparentes e ascendentes, inclusivos a todas as partes interessadas, garantindo a oportunidade de que todos que tenham interesse no gerenciamento dos recursos de números da Internet participem na elaboração de políticas.

2113 A troca da administração dos serviços de numeração da IANA para a comunidade de números da Internet é uma etapa importante no reconhecimento da maturidade e da estabilidade do modelo de governança de participação múltipla e no reconhecimento do êxito e da autoridade de fato desse modelo nos termos do acordo atual.

2114 **P2.V.B. Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet**

2115 Neste documento não são propostas alterações que afetem a segurança, a estabilidade ou a flexibilidade do DNS.

2116 Esta proposta diz respeito principalmente aos recursos de números da Internet, que também precisam de segurança, estabilidade e flexibilidade. As estruturas operacionais de elaboração de políticas existentes, relativas ao gerenciamento dos registros de números da IANA, serviram bem à comunidade da Internet, e a comunidade de números da Internet expressou um forte desejo de estabilidade e de continuidade operacional deste elemento crítico da infraestrutura da Internet. Consequentemente, esta proposta sugere alterações mínimas aos processos existentes.

2117 **P2.V.C. Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA**

2118 A comunidade de números da Internet é o cliente dos serviços de numeração da IANA nos recursos de números da Internet. A comunidade de números da Internet muitas vezes expressou sua satisfação com o gerenciamento atual dos serviços de numeração da IANA, que implementou eficientemente políticas desenvolvidas pela comunidade e prestou serviços de numeração aos RIRs com eficiência. Esta proposta foi desenvolvida pela comunidade de números da Internet, como cliente dos serviços de numeração da IANA, e atende às suas necessidades de continuidade e estabilidade na operação dos serviços de numeração da IANA. Ela faz isso consolidando a responsabilidade do operador de serviços de numeração da IANA perante a comunidade de números da Internet.

2119 **P2.V.D. Manter a abertura da Internet**

2120 Uma Internet aberta baseia-se na implementação eficiente de políticas desenvolvidas por meio de processos abertos, transparentes e ascendentes, garantindo a distribuição e o registro transparente e coordenado dos recursos de números da Internet. A comunidade de números da Internet tem uma história duradoura de processos operacionais e de elaboração de políticas abertos, transparentes e ascendentes (inclusive a publicação transparente de todas as informações de registro). Baseando-se nas estruturas desenvolvidas pela comunidade de números da Internet, esta proposta garante que, a esse respeito, a abertura da Internet seja mantida.

2121 Além disso, o comitê de revisão proposto pela comunidade garantirá o envolvimento da comunidade na avaliação aberta e transparente dos serviços de numeração da IANA.

2122 **P2.V.E. Não é uma solução intergovernamental nem administrada por organização governamental**

2123 Esta proposta não substitui a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental. Esta proposta coloca os RIRs na função atualmente ocupada pela NTIA. Os RIRs são organizações sem fins lucrativos que prestam contas à comunidade. A comunidade de números da Internet está aberta a todos que desejarem contribuir e conta com participantes de todos os grupos de partes interessadas da Internet, inclusive operadores, a sociedade civil, empresas, a comunidade técnica e os governos. Processos de desenvolvimento de políticas abertos, orientados à comunidade e baseados em consenso significam que nenhum grupo de partes interessadas, individualmente, terá uma função dominante na elaboração de políticas.

P2.VI. Processo da comunidade

2124 *Esta seção deve descrever o processo usado por sua comunidade para o desenvolvimento desta proposta, inclusive:*

- *As etapas utilizadas para desenvolver a proposta e determinar o consenso.*
- *Links para comunicados, pautas, listas de e-mails, consultas e decisões de reuniões.*
- *Uma avaliação do nível de consenso que apoia a proposta de sua comunidade, inclusive uma descrição das áreas de controvérsia ou discordância.*

2125 **P2.VI.A. Etapas adotadas para chegar ao consenso e à proposta**

2126 A comunidade de números da Internet é aberta, transparente e ascendente, com as discussões iniciais e elementos de propostas acordados regionalmente em cada área da comunidade de números da Internet. O resultado do consenso dessas cinco discussões regionais foi consolidado em uma só proposta global.

2127 Esse processo foi deliberadamente modelado nos processos que a comunidade de números da Internet empregou com êxito na elaboração de políticas em âmbito regional e global. Ele reflete o forte compromisso que surge de todas as discussões da comunidade ao empregar neste processo estruturas e mecanismos comprovados.

2128 O desenvolvimento da proposta pode, portanto, ser visto como duas fases distintas, sendo a primeira em âmbito regional e a segunda em âmbito global. É importante enfatizar que nenhuma dessas fases ocorreu isoladamente. Em toda a primeira fase houve comunicação entre as cinco regiões; durante a segunda fase, cada região permaneceu informada sobre o progresso e forneceu feedback sobre as repetições sucessivas da proposta global.

2129 **P2.VI.B. Processos regionais**

2130 O processo de desenvolvimento de um novo acordo de operação dos serviços de numeração da IANA, realizado pela comunidade de números da Internet, foi baseado na estrutura da comunidade de números da Internet, no qual as partes interessadas discutem políticas e outras questões relevantes aos recursos de números. A comunidade de números da Internet há vários anos promove a participação aberta, transparente e ascendente de uma ampla variedade de partes interessadas. Os mecanismos e canais de comunicação atuais existem, portanto, para promover a discussão sobre a transição de administração da IANA, eliminando a necessidade de novos processos, canais de comunicação ou órgãos. Os RIRs trabalharam arduamente durante anos para atrair uma ampla variedade de partes interessadas às suas regiões por meio de atividades de envolvimento, como parte do compromisso com a abertura, a abrangência e a transparência. Baseando-se nessas atividades de envolvimento, os RIRs e a equipe CRISP garantiram que essa proposta foi o produto da contribuição e do feedback da ampla variedade de partes interessadas que se preocupam com os recursos de números da Internet.

2131 Os RIRs operam de acordo com processos abertos, transparentes, ascendentes e baseados em consenso, permitindo que todos que tenham interesse participem das

discussões de modo igualitário. Manter a discussão sobre a administração da IANA nessa comunidade garantiu ampla participação e promoveu a análise das questões levantadas no contexto de circunstâncias locais e regionais. A participação muito ativa da comunidade em todas as regiões não apenas demonstra o compromisso positivo da comunidade de números da Internet com esse processo, mas também revela processos de tomada de decisão maduros e em bom funcionamento por parte da comunidade de números da Internet.

2132 A comunidade de números da Internet discutiu as questões de administração da IANA em cinco listas de e-mails regionais e duas globais, no RIR e em outras reuniões públicas, tanto presenciais como com participação remota. Embora as discussões tenham sido uniformemente abertas e transparentes, com todas as discussões arquivadas em listas de e-mails e registros de reuniões, cada região contribuiu com o consenso da comunidade por meio de processos definidos regionalmente, adequados às necessidades e à cultura local em particular.

2133 Links para documentos e arquivos com resultados específicos de todas as discussões da comunidade de números da Internet estão disponíveis em <https://www.nro.net/nro-and-internet-governance/iana-oversight/timeline-for-rirs-engagement-in-iana-stewardship-transition-process>

2134 **P2.VI.B.1. Processo regional na AFRINIC**

2135 A comunidade AFRINIC realizou uma oficina de transição da supervisão da IANA de 25 de maio a 6 de junho de 2014, a Cúpula da Internet na África, em Djibuti. Como acompanhamento da reunião, a AFRINIC formou uma lista de e-mails para fornecer uma plataforma à comunidade africana da Internet a fim de discutir o processo de transição da supervisão da IANA. A lista de e-mails foi anunciada em 4 de julho de 2014. A lista e os respectivos arquivos podem ser encontrados em <https://lists.afrinic.net/mailman/listinfo.cgi/ianaoversight>

2136 A AFRINIC dedicou o portal da Web para compartilhar informações sobre a transição da administração da IANA: <http://afrinic.net/en/community/iana-oversight-transition>

2137 A AFRINIC também realizou uma pesquisa para buscar a contribuição da comunidade sobre a transição da administração da IANA: <http://afrinic.net/images/stories/Initiatives/%20survey%20on%20the%20iana%20stewardship%20transition.pdf>

2138 A última reunião presencial na qual foram feitas as consultas à comunidade sobre transição da supervisão da IANA foi realizada durante a reunião AFRINIC-21, que ocorreu em Maurício de 22 a 28 de novembro de 2014. Os registros dessa sessão estão disponíveis: <http://meeting.afrinic.net/afrinic-21/en/vod>

2139 As discussões continuaram na lista de e-mails ianaoversight@afrinic.net até a divulgação dos comentários feita pela equipe CRISP em 12 de janeiro de 2015.

2140 A equipe CRISP da região AFRINIC foi indicada pela diretoria da AFRINIC. Os pontos principais do processo de indicação foram:

2141 27 de outubro de 2014: Convocação pública para indicações — A convocação foi enviada pelo CEO da AFRINIC às principais listas de e-mails da comunidade, indicando a intenção da diretoria de fazer indicações até 12 de novembro de 2014:
<https://lists.afrinic.net/pipermail/announce/2014/001326.html>

2142 8 de novembro de 2014: O CEO da AFRINIC anunciou os 5 candidatos indicados:
<https://lists.afrinic.net/pipermail/ianaoversight/2014-November/000099.html>

2143 13 de novembro de 2014: O diretor presidente da AFRINIC anunciou os três membros da equipe CRISP selecionados para a comunidade:
<https://lists.afrinic.net/pipermail/rpd/2014/004381.html>

2144 Página informativa da AFRINIC sobre a transição da supervisão da IANA:
<http://www.afrinic.net/en/community/iana-oversight-transition>

2145 **P2.VI.B.2. Processo regional do APNIC**

2146 O APNIC definiu uma lista pública de e-mails em 1º de abril de 2014 para desenvolver uma posição regional sobre a transição da administração da IANA:
<http://mailman.apnic.net/mailman/listinfo/IANAxfer>

2147 Foi criado um site dedicado ao compartilhamento de informações atualizadas sobre a transição da administração da IANA: <http://www.apnic.net/community/iana-transition>

2148 Foi discutida uma versão preliminar da proposta na sessão dedicada da 38ª reunião do APNIC em setembro de 2014 e chegou-se a um consenso da comunidade regional. A reunião abrangeu a participação remota bidirecional por meio de webcast ao vivo e de uma sala de conferência virtual: <https://conference.apnic.net/38/program#iana>

2149 Em 23 de outubro de 2014, por meio de uma publicação na lista de e-mails IANAxfer do APNIC, este buscou voluntários que a comunidade da região Ásia-Pacífico indicou para participar da equipe CRISP. Solicitou-se que os indicados fornecessem informações sobre suas qualificações e interesse ao Conselho executivo do APNIC para consideração deste. O período de indicação esteve aberto por duas semanas. Em 12 de novembro de 2014, o Conselho executivo do APNIC anunciou os três representantes do APNIC selecionados para fazer parte da equipe CRISP: <http://blog.apnic.net/2014/11/13/dr-govind-and-ms-okutani-appointed-to-nro-crisp-team>

2150 As informações também foram publicadas no site do APNIC sobre a transição da supervisão da IANA: <http://www.apnic.net/community/iana-transition>

2151 A discussão continuou na lista de e-mails ianaxfer@apnic.net até o fechamento dos comentários, em 12 de janeiro de 2015.

2152 **P2.VI.B.3. Processo regional do ARIN**

2153 O ARIN realizou uma consulta à comunidade de 1º a 10 de outubro de 2014, inclusive uma sessão ao vivo em 9 de outubro, durante a 34ª reunião do ARIN em Baltimore, EUA.

- 2154 Em 13 de outubro, o ARIN criou uma lista de e-mails, iana-transition@arin.net, para promover a discussão regional do processo de planejamento da transição da administração da IANA. Essa lista de e-mails permaneceu aberta para comentários e atualizações durante todo o processo de planejamento da transição. Os arquivos estão abertos e disponíveis para visualização de todos os membros da comunidade da Internet:
<http://lists.arin.net/pipermail/iana-transition>
- 2155 Foi realizada uma pesquisa regional de 13 a 20 de outubro de 2014, que obteve 64 respostas: https://www.arin.net/participate/governance/iana_survey.pdf
- 2156 Em 25 de outubro de 2014, o ARIN fez uma convocação de voluntários para trabalhar na equipe CRISP como representantes da comunidade da região do ARIN. A convocação de voluntários terminou em 31 de outubro de 2014. O conselho de curadores do ARIN considerou todos os indicados e, em 8 de novembro, anunciou a indicação de seus três membros da equipe CRISP.
- 2157 Em 21 de novembro de 2014, a primeira versão preliminar da proposta foi compartilhada em iana-transition@arin.net, seguida de discussão: http://teamarin.net/wp-content/uploads/2014/03/ARIN_draft_proposal.pdf
- 2158 O ARIN criou um portal na Web dedicado ao processo de planejamento da transição da administração da IANA: <http://teamarin.net/education/internet-governance/iana-transition>
- 2159 **P2.VI.B.4. Processo regional do LACNIC**
- 2160 A comunidade do LACNIC iniciou um processo de consulta, em 15 de agosto de 2014, com uma teleconferência pública na qual o CEO do LACNIC discutiu a metodologia, o cronograma previsto e o escopo de consultas com a comunidade. A meta principal era obter a contribuição da região ao debate de participação múltipla sobre a transição da administração dos serviços de numeração da IANA, reunindo pontos de vista regionais, preocupações, sugestões e recomendações, especificamente em relação ao gerenciamento de recursos de números da Internet.
- 2161 Desse ponto de partida, três representantes da comunidade orientaram o debate regional: <http://www.lacnic.net/en/web/transicion/representantes>
- 2162 As discussões ocorreram na lista de e-mails internet-gov@lacnic.net.
- 2163 De 15 de agosto a 15 de setembro de 2014, foi realizada uma discussão aberta.
- 2164 Em 23 de setembro, os moderadores apresentaram um documento preliminar de transição resumindo todas as colaborações e discussões.
- 2165 Uma discussão de 30 dias com a comunidade sobre o documento preliminar terminou em 24 de outubro.
- 2166 Durante a reunião do LACNIC em Santiago, de 27 a 31 de outubro, o documento preliminar sobre transição foi discutido em duas sessões. A primeira, centrada no processo global de transição da supervisão e no trabalho efetuado pelas comunidades de nomes, números e protocolo. A segunda foi centrada nas propostas da lista de e-mails e iniciou o processo de elaboração da versão preliminar de uma proposta final da comunidade regional do LACNIC.

- 2167 Depois dessas sessões, houve mais uma semana de discussão da comunidade que terminou em 15 de novembro, antes que a proposta fosse ratificada pela diretoria do LACNIC e enviada à equipe CRISP.
- 2168 Comunicado da indicação de membros da região do LACNIC da equipe CRISP:
<http://www.lacnic.net/en/web/anuncios/2014-crisp-team>
- 2169 Depois que a diretoria indicou os membros da equipe CRISP, houve um diálogo contínuo entre os líderes da comunidade e os representantes da equipe CRISP do LACNIC por meio de e-mails e teleconferências.
- 2170 O resultado final da consulta na comunidade do LACNIC:
<http://www.lacnic.net/en/web/transicion/resultado-consulta-publica>
- 2171 A lista internet-gov@lacnic.net permaneceu aberta para discussão regional até o encerramento dos comentários, em 12 de janeiro de 2015.
- 2172 **P2.VI.B.5. Processo regional das RIPE (Réseaux IP Européens, redes IP europeias)**
- 2173 Na 68ª reunião das RIPE, em maio de 2014, a comunidade das RIPE concordou que a tirada de uma posição da comunidade sobre a administração da IANA deveria ocorrer no grupo de trabalho de cooperação com as RIPE e por meio da lista pública de e-mails desse grupo de trabalho. <https://www.ripe.net/ripe/mail/wg-lists/cooperation>
- 2174 O RIPE NCC, como secretaria da comunidade das RIPE, também promoveu a discussão da administração da IANA em fóruns nacionais e regionais na região de serviço do RIPE NCC de maio a novembro de 2014. Alguns desses fóruns também contaram com instalações de participação remota. Resumos de todas as discussões foram relatados à lista de e-mails do grupo de trabalho de cooperação das RIPE e no site das RIPE: <https://www.ripe.net/iana-discussions>
- 2175 Embora houvesse discussões intensas e, muitas vezes, acaloradas, na comunidade em todo o período de consultas, havia uma concordância muito clara sobre as necessidades da comunidade de números da Internet e sobre os princípios gerais que devem sustentar a transição da administração da IANA. De setembro a novembro de 2014, a discussão da comunidade das RIPE convergiu para um conjunto de princípios que refletem as preocupações e necessidades básicas da comunidade no desenvolvimento de uma proposta de transição da administração da IANA. Essas discussões se refletem nas discussões sobre a lista de e-mails a partir daquele período:
<http://www.ripe.net/ripe/mail/archives/cooperation-wg>
- 2176 As discussões da 69ª reunião das RIPE, em novembro de 2014, chegaram a um consenso sobre os princípios discutidos na lista de e-mails. Durante a 69ª reunião das RIPE, foi distribuído um convite geral aos voluntários da comunidade para a equipe CRISP, por meio de várias listas de e-mails, aos participantes do RIPE NCC e à comunidade das RIPE:
<http://www.ripe.net/ripe/mail/archives/ripe-list/2014-November/000877.html>
- 2177 Esse comunicado observou o procedimento em que o presidente das RIPE, em consulta com a diretoria executiva do RIPE NCC, selecionaria dois representantes da comunidade e

um representante da equipe. Na conclusão da 69ª reunião das RIPE, a comunidade expressou seu apoio aos três representantes das RIPE para a equipe CRISP.

2178 Sessão do grupo de trabalho de cooperação das RIPE:
<https://ripe69.ripe.net/programme/meeting-plan/coop-wg/#session1>

2179 Sessão plenária de encerramento da 69ª reunião das RIPE:
<https://ripe69.ripe.net/archives/video/10112>

2180 **P2.VI.B.6. Processo da comunidade de números da Internet (equipe CRISP)**

2181 Depois de ampla consulta e discussão ativa nas cinco regiões, foi estabelecido um mecanismo para desenvolver uma só proposta da comunidade de números da Internet com base no consenso das cinco regiões.

2182 Em 16 de outubro de 2014, a comunidade de números da Internet propôs a formação da equipe CRISP para desenvolver uma só proposta da comunidade de números da Internet para o grupo de coordenação da administração da IANA (ICG). Formada com base em um modelo semelhante ao conselho de números da NRO, a equipe CRISP conta com três membros da comunidade de cada uma das regiões de RIR (dois membros da comunidade e um da equipe do RIR). A seleção dos membros da equipe CRISP de cada região foi promovida por meio de processos transparentes, mas distintos, em cada RIR. Detalhes desses processos de seleção estão incluídos nas descrições do processo dos RIRs acima.

2183 Os membros da equipe CRISP são:

Região AFRINIC:

Alan P. Barrett – consultor independente
Mwendwa Kivuva – Serviços de infraestrutura de redes, Universidade de Nairobi
Ernest Byaruhanga (indicado pela equipe do RIR)

Região do ARIN:

Bill Woodcock – diretor executivo, Packet Clearing House (PCH)
John Sweeting – diretor sênior de arquitetura e engenharia de rede, Time Warner Cable
Michael Abejuela (indicado pela equipe do RIR)

Região do APNIC:

Dr Govind – CEO, NIXI
Izumi Okutani – contato de políticas, JPNIC
Craig Ng (indicado pela equipe do RIR)

Região do LACNIC:

Nico Scheper – gerente, Curaçao IX
Esteban Lescano – vice-presidente, Cabase Argentina
Andrés Piazza (indicado pela equipe do RIR)

Região do RIPE NCC:

Nurani Nimpuno – chefe de divulgação e comunicações, Netnod
Andrei Robachevsky – gerente de programas tecnológicos, Internet Society
Paul Rendek (indicado pela equipe do RIR)

2184 **P2.VI.B.7. Metodologia da equipe CRISP**

2185 O regulamento da equipe CRISP descreve a metodologia a fim de garantir o máximo de transparência e abertura do processo. O regulamento está disponível no site da NRO: <https://www.nro.net/crisp-team>

2186 De acordo com esse regulamento:

- A equipe CRISP deverá reunir-se sempre por meio de teleconferências para suas atividades. Essas teleconferências serão abertas ao público que desejar ouvir as discussões da equipe CRISP e serão promovidas pelos registros regionais da Internet.
- A equipe CRISP também deverá trabalhar por meio de uma lista pública de e-mails, e o arquivo dessa lista estará disponível publicamente. O nome da lista de e-mails será ianaxfer@nro.net.
- Os resultados de cada reunião da equipe CRISP serão publicados na lista de e-mails ianaxfer@nro.net e também em cada RIR para a comunidade. Os membros da equipe CRISP da região deverão monitorar e participar da discussão da comunidade em sua região sobre os resultados da equipe CRISP.

2187 A equipe CRISP realizou sua primeira conferência em 9 de dezembro de 2014. Nessa reunião, Izumi Okutani (região APNIC) e Alan Barrett (região AFRINIC) foram selecionados como presidente e vice-presidente, respectivamente. Foi definido um cronograma para o processo, que foi publicado e comunicado. Todas as teleconferências do CRISP foram comunicadas nas listas regionais de e-mails relevantes, bem como na lista global ianaxfer@nro.net. Como estipulado no regulamento, todas as teleconferências do CRISP foram abertas a observadores. Os arquivos de áudio, vídeo e as atas de todas as teleconferências do CRISP, bem como várias repetições da versão preliminar da proposta e uma planilha de questões levantadas pelos membros da comunidade e seu status atual, foram disponibilizados on-line: <https://www.nro.net/crisp-team>

2188 Além disso, a equipe CRISP decidiu que, no interesse da eficiência, seria criada uma lista “interna” de e-mails do CRISP – apenas membros da equipe CRISP poderiam enviar e-mails para essa lista ou receber e-mails enviados à lista, mas o conteúdo dela seria arquivado publicamente no site da NRO. Este arquivo está disponível: <https://www.nro.net/pipermail/crisp/>

2189 Durante todo o processo da equipe CRISP, os membros se envolveram com suas comunidades regionais, garantindo que elas fossem informadas e compartilhando informações com outros membros da equipe CRISP sobre eventos e discussões importantes em seus fóruns regionais. Eles também consultaram os arquivos de discussão de suas comunidades regionais, conforme a necessidade, durante todo o processo para garantir a representação justa e precisa dos pontos de vista de sua comunidade. Os

membros da equipe CRISP incentivaram ativamente o feedback de suas regiões, seja na lista de e-mails global ianaxfer@nro.net, seja nos fóruns de discussão regional.

2190 **P2.VI.C. Nível de consenso subjacente à proposta da comunidade**

- 2191 Em todas as deliberações da equipe CRISP, o consenso foi obtido quando, depois de discussões entre a equipe, não foram observados comentários, preocupações nem objeções. Foi definido um período de 24 horas para as decisões tomadas durante as teleconferências da equipe CRISP e compartilhado na lista de e-mails da equipe CRISP para permitir a contribuição daqueles que não puderam participar da conferência.
- 2192 Foi adotada uma abordagem semelhante para a lista ianaxfer@nro.net. O consenso foi atingido depois das discussões da lista em torno de uma questão levantada ou uma nova sugestão, quando não havia mais comentários, preocupações nem objeções;
- 2193 Antes de enviar essa proposta ao ICG, foram publicadas duas versões preliminares, juntamente com solicitações de feedback da comunidade global. Esses dois períodos para comentários foram importantes para garantir que a comunidade tivesse a oportunidade de contribuir ativamente na solução de questões identificadas durante o processo.
- 2194 Além disso, a equipe CRISP solicitou o feedback da comunidade nesta versão preliminar atual da proposta. Os membros do ICG e outras partes interessadas podem observar o nível de apoio à proposta nos arquivos da lista de e-mails ianaxfer@nro.net.
- 2195 Comparando o resultado proveniente de cada região de RIR, foram identificadas várias semelhanças no início do processo, e houve um claro consenso entre as cinco comunidades de RIRs sobre os princípios básicos desta proposta. A tradição da comunidade de números da Internet, com processos abertos, transparentes e ascendentes, definiu as discussões em todas as regiões, e foi expressa uma confiança sólida no sistema de RIR de modo consistente em todo o processo. Embora todas as cinco contribuições regionais fossem diferentes, não foram identificados conflitos ou pontos de contenção irreconciliáveis importantes.

Os pontos de diferença a serem observados abrangeram as visões sobre o formato do acordo a ser estabelecido entre o operador de serviços de numeração da IANA e os RIRs e sobre a necessidade de um órgão de supervisão para revisar o acordo periodicamente. A proposta atual reflete o acordo consensual sobre essas questões obtido por meio de discussão na equipe CRISP e nos fóruns públicos, especialmente na lista de e-mails ianaxfer@nro.net.

- 2196 Nas discussões globais efetuadas na lista ianaxfer@nro.net, várias questões receberam atenção especial e provocaram uma discussão significativa. Essas questões foram:
- Composição do comitê de revisão
 - Detalhes do acordo, inclusive suas condições de prazo e rescisão, resolução de disputas e a necessidade de um texto de SLA a ser enviado
 - Direitos de propriedade intelectual dos dados e marcas comerciais associados aos serviços de numeração da IANA

- 2197 Comentários centrados principalmente nos esclarecimentos de detalhes dessas questões. O apoio foi expresso por várias pessoas na lista de e-mails ianaxfer@nro.net sobre os elementos finais e acordados da proposta relacionados na Seção III.
- 2198 Houve concordância clara da comunidade global sobre posições relacionadas a cada uma dessas questões, conforme refletido no conteúdo da proposta atual. A equipe CRISP acredita, portanto, que a proposta atual reflete inteiramente o consenso da comunidade global de números da Internet.

P2. Apêndice: Definições

Organização de apoio a endereços (ASO): uma organização de apoio na estrutura da ICANN, conforme definido no Estatuto da ICANN, que foi formada em 2004 pelo MOU da ASO da ICANN. A função da ASO é analisar e desenvolver recomendações sobre políticas de endereço IP (protocolo de Internet) e assessorar a diretoria da ICANN. As funções da ASO são executadas pelo conselho de endereços das organizações de apoio de endereços (AC da ASO). <https://aso.icann.org/about-the-aso/>

Conselho de endereços da organização de apoio de endereços (AC da ASO): tem as seguintes responsabilidades na estrutura e nos processos da ICANN: assumir uma função no processo global de elaboração de políticas, definir procedimentos para a seleção das pessoas que atuam em outros órgãos da ICANN, em particular nos assentos 9 e 10 da diretoria da ICANN, implementar todas as funções atribuídas ao AC nesses procedimentos e fornecer pareceres à diretoria da ICANN sobre a política de alocação de recursos, em conjunto com os RIRs. A função do AC da ASO é executada pelos membros do NC da NRO.

Equipe CRISP: a proposta consolidada da equipe de administração da IANA pelos RIRs (CRISP) foi elaborada pelos cinco RIRs especificamente com a finalidade de produzir este documento.

Políticas globais: políticas de recursos de números da Internet, que têm o consenso de todos os RIRs de acordo com seus processos de desenvolvimento de políticas e a ICANN, e requerem ações ou resultados específicos por parte da IANA ou de qualquer outro órgão externo relacionado à ICANN para serem implementadas.

Processo global de desenvolvimento de políticas (gPDP): o processo das comunidades de RIRs para a elaboração de política relacionada ao gerenciamento dos registros globais de números na Internet. O gPDP é empregado na elaboração de políticas relativas a todas as atividades da IANA relacionadas a políticas descritas na Seção I, com exceção das relacionadas à manutenção dos domínios “IN-ADDR.ARPA” e “IP6.ARPA”. O gPDP é formalmente definido no Anexo A do MoU da ASO e publicado no site da NRO: <https://www.nro.net/documents/global-policy-development-process>

Registros de números da IANA: refere-se coletivamente aos registros IPv4, IPv6 e ASN, bem como as zonas associadas de DNS IN-ADDR.ARPA e IP6.ARPA. Os registros podem ser encontrados aqui: <http://www.iana.org/numbers>

Operador de serviços de numeração da IANA: a parte envolvida por contrato para executar os serviços de numeração da IANA.

Serviços de numeração da IANA: as atividades da IANA relevantes à comunidade de números da Internet, que são a alocação de blocos de recursos de números da Internet (ou seja, endereços IPv4, endereços IPv6 e números de sistema autônomo ou ASNs) aos registros regionais da Internet (RIRs); o registro dessas alocações nos registros correspondentes de números na Internet da IANA, outras tarefas relacionadas ao gerenciamento de registros, inclusive o gerenciamento de espaço de endereços IP retornados, a manutenção geral dos registros e a administração de zonas de DNS “IN-ADDR.ARPA” e “IP6.ARPA” de finalidade especial, de acordo com as alocações de IPv4 e IPv6, respectivamente.

Memorando de entendimento das organizações de apoio de endereços da ICANN (MoU da ASO da ICANN): um memorando de entendimento assinado pela ICANN e a NRO em 2004, sob o qual a NRO deverá cumprir as funções, responsabilidades e práticas da ASO (inclusive que o NC da NRO deve executar as funções do AC da ASO).

Comunidade de números da Internet ou comunidade de RIRs: fórum participativo que funciona por meio de processos de tomadas de decisões ascendentes, inclusivos e abertos a todas as partes interessadas nos serviços de numeração da IANA, bem como nos serviços dos cinco RIRs.

Sistema de registro de números da Internet: o sistema de administração dos recursos de números da Internet por meio do qual a IANA mantém os registros de números, dos quais os RIRs recebem alocações para distribuir à comunidade e os RIRs coordenam-se com a IANA para registrar corretamente todos os recursos retornados aos registros de números. Este sistema é descrito em detalhes na RFC 7020.

Recursos de números da Internet: endereços IP (IPv4, IPv6) e números do sistema autônomo (AS).

Organização de recursos de números (NRO): um mecanismo de coordenação dos RIRs para agir coletivamente sobre questões relativas aos interesses dos RIRs, estabelecidos por um MoU entre os RIRs.

Organização de recursos de números (NRO): a organização de recursos de números (NRO) é um mecanismo de coordenação dos RIRs para agir coletivamente sobre questões relativas aos interesses dos RIRs. Ela foi estabelecida em 2003 por um memorando de entendimento entre os quatro RIRs em operação naquele momento (e assinada pelo AFRINIC por ocasião de sua criação em 2005). <https://nro.net/>

Conselho executivo da organização de recursos de números (EC da NRO): um grupo de representantes indicados de cada RIR, normalmente os CEOs.

Conselho executivo da organização de recursos de números (EC da NRO): órgão que representa a NRO e suas suborganizações em todas as questões. Formado por um representante de cada RIR, geralmente o CEO ou diretor do RIR. A presidência do EC da NRO faz um rodízio entre todos os RIRs anualmente.

Memorando de entendimento da organização de recursos de números (MoU da NRO): um memorando de entendimento assinado em 2003 pelos quatro RIRs em operação naquele momento e depois assinado pelo AFRINIC em 2005. O MoU estabeleceu a organização de recursos de números e define suas atividades e suborganizações.

Conselho de números da organização de recursos de números (NC da NRO): um órgão formado por três membros da comunidade de cada comunidade de RIR. Ele funciona com capacidade consultiva para o conselho executivo da NRO e para revisar todas as propostas de políticas globais a fim de confirmar se foram observados os PDPs do RIR e os procedimentos relevantes na elaboração e aprovação. Na estrutura da ICANN, os membros do NC da NRO assumem as funções do Conselho de endereços das organizações de apoio de endereço (AC da ASO).

Processo de desenvolvimento de políticas (PDP): o processo em cada RIR pelo qual a comunidade elabora políticas relativas à distribuição e ao registro dos recursos de números da Internet dentro de sua região de serviço. Embora esses PDPs sejam diferentes em algumas especificidades, eles têm características comuns compartilhadas: todos os PDPs dos RIRs são abertos a todos e seguem um processo de colaboração definido e ascendente. Todos os PDPs dos RIRs são transparentes em seus métodos de trabalho, utilizando listas públicas de e-mails e fóruns abertos de comunidades; todos os PDPs dos RIRs chegam a conclusões pelo consenso da comunidade, e as políticas produzidas por um PDPs dos RIRs são disponibilizadas de maneira pública e gratuita.

Registro regional da Internet (RIR): as organizações sem fins lucrativos e baseadas em afiliação, responsáveis pela distribuição e registro dos recursos de números da Internet em regiões políticas de porte continental, conforme proposto inicialmente pela IETF na RFC 1366. Os RIRs representam um elemento importante no sistema de registro de números da Internet conforme definido no RFC 7020. Os RIRs foram formados de modo ascendente e atuam com função de secretaria em suas comunidades, facilitando a elaboração aberta, inclusiva e ascendente de políticas de recursos de números. Atualmente há cinco RIRs em operação, conforme descrito na Seção 1.B. deste documento.

Parte 3. Resposta da comunidade de registros de parâmetros de protocolo

Resposta preliminar à solicitação de propostas do grupo de coordenação da transição de administração da IANA sobre os registros de parâmetros de protocolo da IANA

P3. Resumo	206
P3.1. Introdução da IETF	207
P3.2. A resposta formal da RFP	207
Tipo de proposta	207
P3.I. O uso da IANA pela comunidade	207
P3.I.A. O serviço ou atividade	208
P3.I.B. O cliente do serviço ou da atividade	208
P3.I.C. Que registros estão envolvidos na prestação do serviço ou atividade	209
P3.I.D. Interconexões ou interdependências entre suas exigências da IANA e as funções exigidas por outras comunidades de clientes	209
P3.II. Acordos pré-transição existentes	210
P3.II.A. Fontes de políticas	210
P3.II.A.1. Atividade ou serviço da IANA afetado	211
P3.II.A.2. Como e por quem a política é desenvolvida e estabelecida	211
P3.II.A.3. Como são resolvidas as disputas sobre políticas	211
P3.II.A.4. Referências à documentação dos processos de desenvolvimento de políticas e resolução de disputas	211
P3.II.B. Supervisão e responsabilidade	212
P3.II.B.1. Qual serviço ou atividade da IANA é afetado?	212
P3.II.B.2. Se forem afetadas as fontes de políticas identificadas na Seção II.A, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma.	212
P3.II.B.3. A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade	213
P3.II.B.4. Descrição do mecanismo	213
P3.II.B.5. Jurisdição e base jurídica do mecanismo	214
P3.III. Supervisão e responsabilidade propostas na pós-transição	214
P3.IV. Implicações da transição	217
P3.V. Requisitos da NTIA	217
P3.V.A. Apoiar e aprimorar o modelo de participação múltipla	218
P3.V.B. Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet	218
P3.V.C. Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA	218
P3.V.D. Manter a abertura da Internet	218
P3.V.E. Não é uma solução intergovernamental nem administrada por organização governamental	219
P3.VI. Processo da comunidade	219
P3.VI.A. Etapas adotadas para chegar ao consenso e à proposta	219
P3.VI.B. Links para comunicados, pautas, listas de e-mails, consultas e decisões de reuniões	219
P3.VI.C. Nível de consenso subjacente à proposta da comunidade	220
P3.3. Considerações da IANA	221
P3.4. Considerações de segurança	221
P3.5. Observação da IAB	221
P3.6. Créditos	221
P3.7. Referências	222
P3.7.1 Referências normativas	222
P3.7.2 Referências informativas	223
P3. Anexo A. Alterações	225
P3. Anexo B. O regulamento do grupo de coordenação de administração da IANA	226
P3. Anexo C RFP do grupo de coordenação da transição de administração da IANA	227

Resposta preliminar à solicitação de propostas do grupo de coordenação da transição de administração da IANA sobre os registros de parâmetros de protocolo da IANA

P3. Resumo

- 3001 A NTIA dos EUA solicitou um pedido da ICANN para propor como a NTIA deve encerrar sua supervisão das funções da IANA. Após amplas consultas, a ICANN, por sua vez, criou o Grupo de coordenação da transição de administração da IANA. O grupo solicitou propostas para as três funções principais da IANA: nomes, números e parâmetros de protocolo. Este documento contém a resposta da IETF a essa solicitação de parâmetros de protocolo. Ele deve ser incluído em uma resposta agregada à NTIA, juntamente àquelas de recursos numéricos e de nomes que estão sendo desenvolvidas por suas respectivas comunidades operacionais.
- 3002 Status deste memorando
- 3003 Esta versão preliminar da Internet é apresentada em total conformidade com as cláusulas da [BCP 78](#) e da [BCP 79](#). As versões preliminares da Internet são documentos de trabalho da força-tarefa para engenharia da Internet (IETF). Note-se que outros grupos também podem distribuir documentos de trabalho como versões preliminares da Internet. A lista com as atuais versões preliminares da Internet está em <http://datatracker.ietf.org/drafts/current/>. As versões preliminares da Internet são documentos válidos pelo período máximo de seis meses e podem ser atualizadas, substituídas ou tornarem-se obsoletas por outros documentos a qualquer momento. Não é adequado utilizar as versões preliminares da Internet como material de referência ou mencioná-las de outra forma que não seja como “trabalho em andamento”.
- 3004 Esta versão preliminar da Internet expira em 10 de julho de 2015.¹¹⁸
- 3005 Nota de direitos autorais
- 3006 Copyright (c) 2015 IETF Trust e as pessoas identificadas como autoras do documento. Todos os direitos reservados.
- 3007 Este documento está sujeito às disposições da [BCP 78](#) e às cláusulas jurídicas da IETF Trust relacionadas aos documentos da IETF (<http://trustee.ietf.org/license-info>) em vigor a partir da data de publicação deste documento. Leia estes documentos cuidadosamente, pois eles descrevem seus direitos e restrições com relação a este documento. Os componentes de código extraídos deste documento devem incluir o texto da licença BSD simplificada, como descrito na Seção 4.e das cláusulas jurídicas da Trust. Eles são fornecidos sem garantia, conforme descrito na licença BSD simplificada.

¹¹⁸ A versão preliminar está publicada na fila do editor da RFC.

P3.1. Introdução da IETF

- 3008 Em março de 2014, a Administração nacional de telecomunicações e informações (NTIA) dos EUA comunicou sua intenção de promover a transição da supervisão das funções da Autoridade para atribuição de números da Internet (IANA) [comunicado da NTIA]. No comunicado, a NTIA pediu à Corporação da Internet para atribuição de nomes e números (ICANN) que estabelecesse um processo de entrega de uma proposta para transição. Como parte daquele processo, foi formado o grupo de coordenação da transição de administração da IANA (ICG). O regulamento do ICG encontra-se no Anexo B. O ICG, por sua vez, solicitou propostas referentes às disposições pós-transição das comunidades de parâmetros de protocolo, números e nomes para poder apresentar uma proposta à NTIA. A solicitação final de proposta (RFP) encontra-se no Anexo C.
- 3009 Embora existam interações entre todas as funções da IANA e os padrões da IETF, este documento aborda especificamente a função de registros de parâmetros de protocolo. A Seção 1 (esta seção) contém uma introdução que se encontra exclusivamente na IETF. A Seção 2 contém o questionário que foi elaborado pelo ICG e uma resposta formal da IETF.¹¹⁹
- 3010 Observamos que o texto a seguir foi indicado como nota de rodapé na RFP original.

Nesta RFP, “IANA” refere-se às funções atualmente especificadas no acordo entre a NTIA e a ICANN [<http://www.ntia.doc.gov/page/iana-functions-purchase-order>] bem como a quaisquer outras funções tradicionalmente desempenhadas pelo operador das funções da IANA. O SAC-067 [<https://www.icann.org/en/system/files/files/sac-067-en.pdf>] oferece uma descrição dos diversos significados do termo “IANA”, e sua leitura pode ser útil, bem como dos documentos que constituem o acordo.

P3.2. A resposta formal da RFP

- 3011 A solicitação completa de propostas, inclusive a introdução, encontra-se no Anexo C.
- 3012 **Tipo de proposta**
- 3013 *Identificar a categoria de funções da IANA que esta apresentação pretende abordar:*
- Nomes Números **Parâmetros de protocolo**
- 3014 Esta resposta atesta a prática existente da IETF e também representa as opiniões da diretoria de arquitetura da Internet e a IETF.

P3.1. O uso da IANA pela comunidade

- 3015 *Esta seção deve relacionar os diferentes serviços ou atividades da IANA oferecidos à sua comunidade. Para cada serviço ou atividade da IANA em sua comunidade, informe o seguinte:*

¹¹⁹ Esta proposta foi reformatada.

Uma descrição do serviço ou atividade.

Uma descrição do cliente do serviço ou atividade.

Que registros estão envolvidos na prestação do serviço ou na atividade.

Uma descrição das interconexões ou interdependências entre seus requisitos da IANA e as funções necessárias para outras comunidades de clientes

3016 **P3.I.A. O serviço ou atividade**

Resposta da IETF:

3017 Muitos protocolos da IETF utilizam parâmetros de protocolo definidos normalmente. Esses parâmetros são usados por implementadores, que são os usuários principais dos padrões da IETF e de outros documentos. A fim de garantir a interpretação consistente desses valores de parâmetros por implementações independentes e a fim de promover a interoperabilidade universal, essas especificações de protocolo da IETF definem e exigem registros disponíveis globalmente que contenham os valores de parâmetros e um indicador para qualquer documentação associada. A IETF usa os registros de parâmetros de protocolo para armazenar essa informação em um local público. Hoje a comunidade da IETF acessa os registros de parâmetros de protocolo por meio de referências baseadas no nome de domínio iana.org e usa o termo “IANA” nos processos de registros de parâmetros de protocolo [[RFC5226](#)].

3018 **P3.I.B. O cliente do serviço ou da atividade**

Resposta da IETF:

3019 O operador de registros de parâmetros de protocolo da IANA mantém os registros de parâmetros de protocolo para a IETF em conformidade com todas as políticas relevantes da IETF, de acordo com o memorando de entendimento [[RFC2860](#)] e acordos suplementares associados que abrangem acordos de nível de serviço (SLAs) estabelecidos entre a IETF e a ICANN [[MOUSUP](#)].

3020 A IETF é uma organização global que produz padrões voluntários, cuja missão é produzir documentos de alta qualidade, com relevância técnica e engenharia que influenciam o modo como as pessoas criam, utilizam e gerenciam a Internet para fazer com que esta funcione melhor [[RFC3935](#)]. Os padrões da IETF estão publicados na série RFC. A IETF é responsável pelos principais padrões utilizados na Internet atualmente, inclusive IP, TCP, DNS, BGP e HTTP, entre outros.

3021 A IETF funciona de modo aberto e transparente [[RFC6852](#)]. Os processos que regem a IETF também se encontram publicados na série RFC. O processo de padrões da Internet está documentado na [[RFC2026](#)]. O documento explica não apenas como os padrões são desenvolvidos, mas também como são resolvidas as disputas sobre decisões. A [RFC 2026](#) foi alterada diversas vezes [[BCP9info](#)]. O processo de padrões pode ser alterado da mesma forma que os padrões podem ser aprovados. Ou seja, alguém propõe uma alteração enviando um documento temporário conhecido como uma versão preliminar da Internet, e a comunidade discute. Se chegarem a um consenso aproximado, a alteração é aprovada

pelo grupo de gestão de engenharia da Internet (IESG), o qual também tem a responsabilidade diária de declarar o consenso da IETF sobre as decisões técnicas, inclusive aquelas que afetam os registros de parâmetros de protocolo da IANA. Qualquer pessoa pode propor uma alteração durante uma última convocação, e qualquer pessoa pode participar da discussão na comunidade.

3022 **P3.I.C. Que registros estão envolvidos na prestação do serviço ou atividade**

Resposta da IETF:

3023 Os registros de parâmetros de protocolo são o produto do trabalho da IETF. Eles contêm também o registro de primeiro nível para todo o espaço de endereços IP e alguns dos seus sub-registros, o espaço de número de sistemas autônomos e alguns registros de uso especial com relação aos nomes de domínio. Para obter mais detalhes, consulte a documentação na seção “interconexões ou interdependências”.

3024 A administração dos registros de parâmetros de protocolo é o serviço fornecido à IETF.

3025 **P3.I.D. Interconexões ou interdependências entre suas exigências da IANA e as funções exigidas por outras comunidades de clientes**

Resposta da IETF:

3026 Neste contexto, a IETF considera como “interconexão” os locais onde há, de alguma forma, responsabilidade compartilhada por um único registro em várias organizações. Nesse sentido, não há interconexão entre as organizações porque a responsabilidade individual pelo registro é delineada com cuidado. Entretanto, há pontos de interação entre outras organizações e alguns casos em que a IETF pode definir com mais detalhes o escopo de um registro para fins técnicos. Isso ocorre com nomes e números, conforme descrito nos parágrafos abaixo. Em todos os casos, a IETF coordena-se com as organizações apropriadas.

3027 É importante observar que a IETF não tem afiliação formal. O termo “a IETF” abrange qualquer pessoa que queira participar da IETF, e os participantes da IETF também podem ser membros de outras comunidades. A equipe e os participantes da ICANN e dos registros regionais da Internet (RIRs) participam regularmente das atividades da IETF.

- A IETF especificou uma série de registros de uso especial relacionados a nomes de domínio. Esses registros requerem a coordenação com a ICANN como a autoridade de políticas para a raiz do DNS, inclusive grupos da comunidade que são responsáveis pela política da ICANN sobre nomes de domínio, como a organização de apoio a nomes genéricos (GNSO) e a organização de apoio a nomes de domínio com códigos de países (ccNSO). Já existem mecanismos vigentes para esta coordenação, bem como a capacidade de modificar tais mecanismos a fim de corresponder às novas condições que possam surgir. [\[RFC6761\]](#)
- A IETF especifica o protocolo de DNS. Eventualmente tem havido e haverá atualizações para aquele protocolo. Quando fizermos alterações, consultaremos amplamente a comunidade operacional sobre o efeito dessas alterações, assim como fizemos no passado.

- A IETF especifica os requisitos mínimos para os servidores raiz. [\[RFC2870\]](#) Os requisitos estão sendo revisados atualmente, em consultas com a comunidade de servidores raiz.
- A arquitetura de roteamento evoluiu com o tempo e deve continuar a evoluir. Essa evolução pode afetar as estratégias de alocação de endereços IP. Caso isso ocorra, a IETF consultará e trabalhará com as comunidades de RIR, como fizemos no passado.
- A IETF é responsável pela política relacionada a todo o espaço de endereços IP e de números do AS. Por meio dos registros de parâmetros de protocolo da IANA, a IETF autoriza endereços IP unicast e faixas de números do AS para as RIRs [\[RFC7020\]](#), [\[RFC7249\]](#). A alocação de endereço especial, como endereços multicast e unicast normalmente requer coordenação. Outro exemplo de endereços IP que não são administrados pelo sistema das RIRs são os endereços de local único (Unique Local Addresses, ULAs) [\[RFC4193\]](#), onde as redes locais empregam um prefixo local que não se destina a ser roteado na Internet pública. Novo endereço especial dos padrões. Em todos os casos, essas atribuições especiais estão relacionadas nos registros de parâmetros de protocolo da IANA.
- A IETF mantém sub-registros para atribuições especiais de IPv4 e IPv6. Eles encontram-se especificados em [\[RFC3307\]](#), [\[RFC5771\]](#) e [\[RFC6890\]](#). A IETF coordena essas atribuições com os RIRs.
- As alterações nos padrões da IETF podem afetar as operações dos RIRs e dos provedores de serviços. Um exemplo recente são as extensões para BGP com os números do sistema autônomo como entidades de quatro octetos [\[RFC6793\]](#). É importante observar que essa alteração ocorreu fora da necessidade operacional e demonstrou forte alinhamento entre os RIRs e a IETF.

P3.II. Acordos pré-transição existentes

3028 *Esta seção deve descrever como funcionam os acordos existentes relacionados à IANA antes da transição.*

3029 P3.II.A. Fontes de políticas

3030 *Esta seção deve identificar a(s) fonte(s) específica(s) de políticas que devem ser seguidas pelo operador das funções da IANA na realização dos serviços ou atividades explicados anteriormente. Se houver fontes ou desenvolvimentos de políticas distintos para as diferentes atividades da IANA, explique-os separadamente. Para cada fonte ou desenvolvimento de políticas, informe o seguinte:*

- *Qual serviço ou atividade da IANA (identificado na Seção I) é afetado.*
- *Uma descrição de como a política é desenvolvida e estabelecida e quem está envolvido no desenvolvimento e estabelecimento da política.*
- *Uma descrição de como são resolvidas as disputas sobre políticas.*

- *Referências à documentação dos processos de desenvolvimento de políticas e resolução de disputas.*

3031 **P3.II.A.1. Atividade ou serviço da IANA afetado**

Resposta da IETF:

3032 Os registros de parâmetros de protocolo.

3033 **P3.II.A.2. Como e por quem a política é desenvolvida e estabelecida**

Resposta da IETF:

3034 A política de toda a administração dos registros de parâmetros de protocolo está declarada na [\[RFC6220\]](#) e na [\[RFC5226\]](#). O primeiro desses documentos explica o modelo de operação dos registros, o modo como a política é estabelecida e como ocorre a supervisão. A [RFC 5226](#) especifica as políticas que os redatores de especificação podem empregar ao definirem novos registros de protocolo na seção “considerações da IANA” de cada especificação. Todas as políticas na IETF têm início com uma proposta na forma de uma versão preliminar da Internet. Qualquer pessoa pode apresentar uma proposta assim. Se houver interesse suficiente, um grupo de trabalho cujo escopo contenha o trabalho proposto pode adotá-la, o IESG pode criar um grupo de trabalho, ou um diretor de área pode patrocinar a versão preliminar. Em todo caso, qualquer pessoa pode comentar sobre a proposta e seu progresso. Uma proposta não pode ser aprovada pelo IESG, a menos que desfrute de apoio suficiente da comunidade para indicar consenso aproximado [\[RFC7282\]](#). Em cada caso, é feita uma “última convocação” para reconhecimento de qualquer alteração proposta para uma política ou processo. Qualquer pessoa pode comentar durante uma última convocação. Por exemplo, este processo está sendo utilizado atualmente para atualização [RFC 5226 \[I-D.leiba-cotton-iana-5226bis\]](#).

3035 **P3.II.A.3. Como são resolvidas as disputas sobre políticas**

Resposta da IETF:

3036 A maioria das disputas é tratada no nível mais inferior por meio dos processos de grupo de trabalho e consenso aproximado. Caso alguém não concorde com alguma ação, [a Seção 6.5 da \[RFC2026\]](#) especifica a resolução de conflito de múltiplos níveis e o processo de recurso que inclui o diretor de área responsável, o IESG e a IAB. Se os recursos tiverem de ser mantidos, aplica-se uma solução apropriada. Caso alguém alegue que os próprios procedimentos são insuficientes ou inadequados de alguma forma para tratar uma circunstância, pode-se recorrer de uma decisão da IAB com o conselho de curadores da sociedade da Internet.

3037 **P3.II.A.4. Referências à documentação dos processos de desenvolvimento de políticas e resolução de disputas**

Resposta da IETF:

3038 Como mencionado acima, a [\[RFC2026\] Seção 6.5](#) especifica uma resolução de conflito e processo de recursos. [\[RFC2418\]](#) especifica os procedimentos do grupo de trabalho. Note-se que ambos esses documentos foram alterados em RFCs posteriores, como indicado no [RFC-INDEX].

3039 **P3.II.B. Supervisão e responsabilidade**

3040 *Esta seção deve descrever todas as maneiras de supervisionar a prestação dos serviços e atividades da IANA relacionados na Seção I e todas as formas pelas quais a IANA é considerada responsável pela prestação desses serviços atualmente. Para cada mecanismo de supervisão ou responsabilidade, forneça as informações a seguir, conforme o caso:*

- *Qual serviço ou atividade da IANA (identificado na Seção I) é afetado.*
- *Se forem afetadas as fontes de políticas identificadas na Seção II.A, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma.*
- *Uma descrição da entidade ou entidades que supervisionam ou desempenham funções de responsabilidade, inclusive como os indivíduos são selecionados para participar ou retirados da participação nessas entidades.*
- *Uma descrição do mecanismo (por exemplo, contrato, esquema de emissão de relatórios, esquema de auditoria etc.). Deve ser incluída uma descrição das consequências caso o operador das funções da IANA não cumpra os padrões estabelecidos pelo mecanismo, em que medida o resultado do mecanismo é transparente e os termos segundo os quais o mecanismo pode ser alterado.*
- *A(s) jurisdição(ões) em que o mecanismo é aplicado e a fundamentação jurídica do mecanismo.*

3041 **P3.II.B.1. Qual serviço ou atividade da IANA é afetado?**

Resposta da IETF:

3042 Os registros de parâmetros de protocolo.

3043 **P3.II.B.2. Se forem afetadas as fontes de políticas identificadas na Seção II.A, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma.**

Resposta da IETF:

3044 Todas as fontes de políticas relacionadas ao registro de parâmetros de protocolo são afetadas.

3045 **P3.II.B.3. A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade**

3046 *Uma descrição da entidade ou entidades que supervisionam ou desempenham funções de responsabilidade, inclusive como os indivíduos são selecionados para participar ou retirados da participação nessas entidades.*

Resposta da IETF:

3047 A diretoria de arquitetura da Internet (IAB) é um órgão de supervisão da IETF cujas responsabilidades abrangem, entre outras coisas, a confirmação das indicações de membros do IESG, o gerenciamento de recursos como debatido acima, o gerenciamento de determinados domínios, incluindo o .ARPA [RFC3172] e orientação da arquitetura geral para a comunidade mais ampla. A IAB deve aprovar a indicação de uma organização para atuar como operador da IANA em nome da IETF. A IAB também é responsável por estabelecer contatos de parceria com outras organizações em nome da IETF. O regulamento da IAB encontra-se na [RFC2850].

3048 Os membros da IAB são selecionados e podem ser retirados por meio de um processo do comitê de indicação (NOMCOM), o qual é descrito na [RFC3777] e em suas atualizações. Este processo prevê a seleção de membros ativos da comunidade que concordem entre si com uma lista de candidatos. Os membros ativos são escolhidos aleatoriamente a partir dos voluntários com histórico de participação na IETF, com limites para excesso de membros ativos com a mesma afiliação. A seleção dos membros ativos é feita de modo que possibilite qualquer pessoa de verificar que esteja sendo seguido o procedimento correto. A lista de candidatos selecionados pelos membros ativos é enviada ao conselho de curadores da sociedade da Internet para confirmação. Em geral, os membros são indicados para mandatos de dois anos. A IAB seleciona o seu próprio presidente.

3049 A IAB supervisiona os registros de parâmetros de protocolo da IETF e é responsável por selecionar o(s) operador(es) adequado(s) e as respectivas providências por registro. Especialmente quando a relação entre os protocolos exigir, os registros às vezes são operados por outros órgãos ou em conjunto com eles. Exceto quando a IAB ou a IETF concluir que é necessário um tratamento especial, o operador dos registros atualmente é a ICANN.

3050 **P3.II.B.4. Descrição do mecanismo**

3051 *(por exemplo, contrato, esquema de denúncia, esquema de auditoria etc.). Deve ser incluída uma descrição das consequências caso o operador das funções da IANA não cumpra os padrões estabelecidos pelo mecanismo, em que medida o resultado do mecanismo é transparente e os termos segundo os quais o mecanismo pode ser alterado.*

Resposta da IETF:

3052 Um memorando de entendimento (MoU) entre a ICANN e a comunidade da IETF está em vigor desde 2000. Ele está disponível na [RFC2860]. O MoU define o trabalho a ser executado pelo operador de funções da IANA para a IETF e a força-tarefa para pesquisa da Internet (IRTF), uma organização de colegas da IETF que se concentra em pesquisa. [RFC2014] A cada ano, um contrato de nível de serviço é negociado para complementar o MoU.

- 3053 A administração diária e o gerenciamento de contratos são responsabilidade do diretor administrativo da IETF (IAD). O comitê de supervisão administrativa da IETF (IAOC) supervisiona o IAD. Os membros do IAOC também são curadores da IETF Trust, cuja principal finalidade é manter determinadas propriedades intelectuais para o benefício da IETF como um todo. Os membros do IAOC são indicados pelo conselho de curadores da sociedade da Internet, a IAB, o IESG e o NOMCOM [RFC4071]. O IAOC atua com o operador de funções da IANA para estabelecer as medidas de desempenho anuais da IANA [METRICS] e os procedimentos operacionais, e o documento resultante é adotado como um complemento para o MoU a cada ano [MOUSUP]. Desde 2014, de acordo com esses complementos, é feita uma auditoria anual para garantir que as solicitações de parâmetros de protocolo estejam sendo processadas em conformidade com as políticas estabelecidas. As conclusões dessa auditoria serão disponibilizadas a todos mundialmente para revisão.
- 3054 Até hoje, não ocorreram disputas ou problemas sem solução entre a IETF e o atual operador de funções da IANA. A [RFC2860] especifica que, caso surja alguma disputa, “a IANA deverá procurar e seguir orientação técnica exclusivamente do IESG”. No caso improvável de surgir uma situação ainda mais complicada, o IAOC e o IAB devem envolver a administração da ICANN para resolver a questão. O MoU também fornece a opção de qualquer uma das partes rescindir o acordo com notificação de seis meses. Obviamente, uma ação como essa somente seria colocada em prática após consideração criteriosa. Nesse caso, o operador de funções da IANA seria escolhido, e seria estabelecido um novo acordo com esse operador.

3055 **P3.II.B.5. Jurisdição e base jurídica do mecanismo**

Resposta da IETF:

- 3056 Este mecanismo é global por natureza. O atual acordo não especifica uma jurisdição.

P3.III. Supervisão e responsabilidade propostas na pós-transição

- 3057 *Esta seção deve descrever as alterações que sua comunidade está propondo para as disposições listadas na Seção II.B à luz da transição. Se a sua comunidade propuser a substituição de um ou mais acordos existentes por novos, essa substituição deve ser explicada, assim como devem ser descritos todos os elementos relacionados na Seção II.B para os novos acordos. Sua comunidade deve fornecer as razões e justificativas para as novas disposições.*
- 3058 *Se a proposta de sua comunidade tiver implicações para a relação entre as funções da IANA e os acordos de políticas existentes descritos na Seção II.A, elas devem ser explicadas aqui.*
- 3059 *Se a sua comunidade não estiver propondo alterações nas disposições relacionadas na Seção II.B, as razões e justificativas para essa escolha deverão ser fornecidas aqui.*

Resposta da IETF:

- 3060 Não são exigidas novas organizações ou estruturas. Ao longo dos anos desde a criação da ICANN, a IETF, a ICANN e a IAB criaram juntas um sistema de acordos, políticas e mecanismos de supervisão que já cobrem as necessidades. Este sistema tem funcionado bem sem qualquer envolvimento operacional da NTIA.
- 3061 As atualizações do registro de parâmetros de protocolo da IANA continuarão a funcionar diariamente, como tem sido nos últimos dez anos ou mais. A comunidade da IETF está muito satisfeita com o atual acordo com a ICANN. A [RFC 2860](#) permanece em vigor e tem servido muito bem à comunidade da IETF. A [RFC 6220](#) estabeleceu uma descrição apropriada de serviços e requisitos.
- 3062 Entretanto, na falta de um contrato com a NTIA, talvez sejam necessárias algumas soluções novas a fim de garantir que as expectativas da comunidade da IETF sejam atendidas. As expectativas são as seguintes:
- Os registros de parâmetros de protocolo devem estar em domínio público. É preferência da comunidade da IETF que todas as partes relevantes concordem com essas expectativas como parte da transição.
 - É possível, no futuro, que a operação dos registros de parâmetros de protocolo possa ser transferida da ICANN para o(s) próximo(s) operador(es). É preferência da comunidade da IETF que, como parte da transição da NTIA, a ICANN reconheça que executará as obrigações estabelecidas em C.7.3 e I.61 do atual contrato de funções da IANA entre a ICANN e a NTIA [\[NTIA-Contract\]](#) para chegar a uma transição suave para o(s) próximo(s) operador(es), caso surja a necessidade. Além disso, no caso de uma transição, a comunidade da IETF espera que a ICANN, a IETF e o(s) próximos(s) operador(es) trabalhe(m) em conjunto para minimizar a interrupção no uso dos registros de parâmetros de protocolo ou outros recursos atualmente localizados em [iana.org](#).
- 3063 Ao desenvolver nossa resposta, estivemos atentos aos seguintes pontos que a comunidade da IETF discutiu ao longo do último ano [ProtoParamEvo14] que levaram aos seguintes princípios norteadores para as atividades da IAB que afetam os registros de parâmetros de protocolo da IANA. Esses princípios devem ser considerados em conjunto; a ordem deles não é importante.
1. A função dos registros de parâmetros de protocolo da IETF foi capaz de fornecer e continua sendo fornecida pela comunidade técnica da Internet. A força e a estabilidade da função e sua base dentro da comunidade técnica da Internet são importantes pois são críticos os parâmetros de protocolo para o funcionamento apropriado dos protocolos da IETF. Acreditamos que as estruturas que sustentam a função dos registros de parâmetros de protocolo devem ser fortes o suficiente para serem oferecidas independentemente pela comunidade técnica da Internet, sem a necessidade de apoio de partes externas. E acreditamos que já alcançamos muito, apesar da necessidade de mais reforço no sistema e das melhorias contínuas que estão sendo feitas.
 2. A função de registros de parâmetros de protocolo exige abertura, transparência e responsabilidade.

A documentação existente sobre o modo como a função é administrada e supervisionada é boa [[RFC2860](#)], [[RFC6220](#)]. Mais articulação e clareza podem ser benéficas. É importante que toda a comunidade da Internet possa entender como a função opera e que os processos para registrar parâmetros e a manutenção da responsabilidade daqueles que supervisionam a função de parâmetros de protocolo sejam observados e compreendidos por todas as partes interessadas. Temos o compromisso de fazer melhorias aqui, se necessário.

3. Todas as alterações contempladas na função de registros de parâmetros de protocolo devem respeitar os acordos existentes da comunidade da Internet.

A função de registros de parâmetros de protocolo está funcionando bem. O memorando de entendimento existente na [RFC 2860](#) define “o trabalho técnico a ser executado pela Autoridade para atribuição de números na Internet em nome da força-tarefa para engenharia da Internet e da força-tarefa para pesquisa da Internet”. Qualquer modificação na função de registros de parâmetros de protocolo deve ser feita utilizando-se o processo da IETF para atualizar a [RFC 6220](#) e outras RFCs relevantes. Em resumo: uma evolução, não uma revolução.

4. A arquitetura da Internet requer e recebe serviço de capacidade dos registros da Internet.

A estabilidade da Internet depende do fornecimento capacitado não apenas de parâmetros de protocolo da IETF, mas de números IP, nomes de domínio e outros registros. Além disso, o DNS e os IPv4/IPv6 são protocolos definidos da IETF. Portanto, esperamos que continue a função da IETF no desenvolvimento de padrões, na orientação de arquitetura e na alocação de determinados nomes/números. Os endereços IP multicast e os nomes de DNS de uso especial são dois exemplos em que é necessária uma coordenação total. A IETF continuará trabalhando com a ICANN, os RIRs e outras partes que tenham investido mutuamente na operação contínua e harmoniosa dos registros da Internet. Entendemos perfeitamente a necessidade de trabalharmos juntos.

5. A IETF continuará o gerenciamento da função de registros de parâmetros de protocolo como um componente integral do processo de padrões da IETF e de uso dos protocolos resultantes.

A [RFC 6220](#) especifica o papel e a função do registro de parâmetros de protocolo, que é essencial para os processos de padrões da IETF e de protocolos da IETF. A IAB, em nome da IETF, tem a responsabilidade de definir e gerenciar a relação com a função de operador dos registros de protocolo. Essa responsabilidade abrange a seleção e o gerenciamento do operador de registros de parâmetros de protocolo, assim como o gerenciamento do processo de registro de parâmetros e as orientações para alocação de parâmetros.

6. Os registros de parâmetros de protocolo são fornecidos como um serviço público.

As instruções para a criação de registros de parâmetros de protocolo e as políticas para os próximos acréscimos e atualizações estão especificadas nas RFCs. Os registros de parâmetros de protocolo estão disponíveis para todos e são publicados de modo que

seus conteúdos possam ser incluídos em outros trabalhos sem necessidade de outras autorizações. Esses trabalhos abrangem, entre outros, as implementações de protocolos da Internet e as documentações associadas.

Esses princípios orientarão a IAB, o IAOC e o restante da comunidade da IETF durante o trabalho com a ICANN para estabelecer as medidas futuras de desempenho e os procedimentos operacionais da IANA.

P3.IV. Implicações da transição

3064 *Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III. Essas implicações podem conter alguns ou todos os itens a seguir, assim como outras implicações específicas para sua comunidade:*

- *Descrição dos requisitos operacionais para se obter a continuidade dos serviços e a integração de possíveis novos serviços durante a transição.*
- *Riscos para a continuidade operacional e como eles serão tratados.*
- *Descrição dos requisitos de estrutura jurídica na ausência do contrato da NTIA.*
- *Descrição de como foi testada ou avaliada a viabilidade dos novos métodos técnicos ou operacionais propostos neste documento e sua comparação com as disposições estabelecidas.*

Resposta da IETF:

- 3065 Não é necessária nenhuma alteração estrutural para tratar dos parâmetros de protocolo. Os princípios relacionados acima orientarão a IAB, o IAOC e o restante da comunidade da IETF durante o trabalho com a ICANN para estabelecer as medidas futuras de desempenho e os procedimentos operacionais da IANA, como o fizeram no passado.
- 3066 Como não há previsão de mudança nos serviços, não há previsão de problemas de continuidade nem novos métodos técnicos ou operacionais propostos pela IETF para teste. A liderança da IETF, a ICANN e os RIRs mantêm um diálogo informal contínuo para identificar questões não previstas que possam surgir como resultado de outras mudanças.
- 3067 O que é necessário como parte da transição é a conclusão de todo acordo complementar necessário para alcançar os requisitos descritos em nossa resposta na Seção III desta RFP.

P3.V. Requisitos da NTIA

3068 *Além disso, a NTIA estabeleceu que a proposta de transição deve atender aos cinco requisitos a seguir:*

- *Apoiar e aprimorar o modelo de participação múltipla;*
- *Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet;*

- *Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA;*
- *Manter a abertura da Internet.*
- *A proposta não deve substituir a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.*

3069 *Esta seção deve explicar como a proposta de sua comunidade atende a esses requisitos e como ela responde ao interesse global nas funções da IANA.*

3070 Esta proposta trata de cada um dos requisitos da NTIA:

3071 **P3.V.A. Apoiar e aprimorar o modelo de participação múltipla**

Resposta da IETF:

3072 Como a IETF está aberta a todos, a participação está aberta a todas as partes interessadas. Os processos da IETF definidos na Seção I foram utilizados para desenvolver esta proposta. Os mesmos processos foram e serão usados para alterar a governança da função de parâmetros de protocolo. Como mencionado anteriormente, qualquer pessoa pode propor alterações para os processos, e qualquer pessoa pode participar do processo de decisão.

3073 **P3.V.B. Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet**

Resposta da IETF:

3074 Não há nenhuma alteração proposta neste documento que afetará a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS.

3075 **P3.V.C. Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA**

Resposta da IETF:

3076 Implementadores e usuários de todo o mundo utilizam os padrões da IETF e os registros de parâmetros de protocolo da IANA associados. O atual sistema de registros de parâmetros e protocolo da IANA corresponde às necessidades desses clientes globais. Esta proposta continua satisfazendo às necessidades deles ao manter os processos existentes que tiveram boa serventia no passado.

3077 **P3.V.D. Manter a abertura da Internet**

Resposta da IETF:

3078 Esta proposta mantém a atual estrutura aberta que permite que qualquer pessoa participe do desenvolvimento dos padrões da IETF, inclusive as políticas de registros de parâmetros

de protocolo da IANA. Além disso, um implementador de qualquer parte do mundo tem acesso total à especificação de protocolo publicada na série de RFCs e nos registros de parâmetros de protocolo em iana.org. Aqueles que requerem atribuições nos registros de protocolo da IANA continuarão tendo suas solicitações atendidas, como especificado nas políticas existentes para aqueles registros.

3079 **P3.V.E. Não é uma solução intergovernamental nem administrada por organização governamental**

Resposta da IETF:

3080 A supervisão de política é feita pela IAB, que não é uma organização intergovernamental nem governamental.

P3.VI. Processo da comunidade

3081 *Esta seção deve descrever o processo usado por sua comunidade para o desenvolvimento desta proposta, inclusive:*

- *As etapas utilizadas para desenvolver a proposta e determinar o consenso.*
- *Links para comunicados, pautas, listas de e-mails, consultas e decisões de reuniões.*
- *Uma avaliação do nível de consenso que apoia a proposta de sua comunidade, inclusive uma descrição das áreas de controvérsia ou discordância.*

3082 **P3.VI.A. Etapas adotadas para chegar ao consenso e à proposta**

Resposta da IETF:

3083 O IESG estabeleceu o grupo de trabalho IANAPLAN para desenvolver sua resposta. A discussão foi aberta para a participação de todos no desenvolvimento dessa resposta. Uma lista de e-mails aberta (ianaplan@ietf.org) foi associada ao grupo de trabalho. Além disso, as práticas da IETF em relação à IANA foram discutidas na comunidade mais ampla, e toda contribuição foi bem recebida. Foram utilizados procedimentos normais da IETF [[RFC2026](#)] [[RFC2418](#)] para determinar o consenso aproximado. Os presidentes do grupo de trabalho revisaram as questões abertas e, após uma última conferência interna do grupo de trabalho, determinaram que tudo tinha sido tratado de forma satisfatória; posteriormente, o IESG fez uma última convocação formal em toda a IETF, seguida de uma revisão formal, e determinou que o documento tinha consenso aproximado.

3084 **P3.VI.B. Links para comunicados, pautas, listas de e-mails, consultas e decisões de reuniões**

Resposta da IETF:

3085 A lista a seguir não é exaustiva, pois houve muitas discussões abertas sobre esta transição na comunidade da IETF nos últimos meses.

- 3086 Criação de uma lista de e-mails aberta para discutir a transição:
<http://mailarchive.ietf.org/arch/msg/ietf-announce/Ztd2ed9U04qSxIk9-Oj80jJLXc>
- 3087 Comunicado de uma sessão pública sobre a transição:
http://mailarchive.ietf.org/arch/msg/ietf-announce/M5zVmFFvTbtgVyMB_fjUSW4rJ0c
- 3088 Comunicado do IESG sobre a intenção de formar um grupo de trabalho:
<http://mailarchive.ietf.org/arch/msg/ietf-announce/QsvU9qX98G2KqB18jy6UfhwKjXk>
- 3089 A discussão do grupo de trabalho:
<http://www.ietf.org/mailarchive/web/ianaplan/current/maillist.html>
- 3090 Pauta, atas e apresentações da reunião interna de 6 de outubro de 2014:
<http://www.ietf.org/proceedings/interim/2014/10/06/ianaplan/proceedings.html>
- 3091 Última convocação do grupo de trabalho:
<http://mailarchive.ietf.org/arch/msg/ianaplan/EGF9rfJxn5QpQnRXmS2QxYKYR8k>
- 3092 Pauta da reunião do grupo de trabalho IANAPLAN da IETF 91:
<http://www.ietf.org/proceedings/91/agenda/agenda-91-ianaplan>
- 3093 Atas da reunião do grupo de trabalho IANAPLAN da IETF 91:
<http://www.ietf.org/proceedings/91/minutes/minutes-91-ianaplan>
- 3094 Resenha-guia: <http://datatracker.ietf.org/doc/draft-ietfianaplan-icg-response/shepherdwriteup/>
- 3095 Última convocação da IETF: http://mailarchive.ietf.org/arch/msg/ietf-announce/i5rx6PfjJCRax3Lu4qZ_38P8wBq

3096 **P3.VI.C. Nível de consenso subjacente à proposta da comunidade**

Resposta da IETF:

- 3097 Este documento obteve consenso aproximado do grupo de trabalho da IETF e da comunidade da IETF como um todo, conforme consideração prévia dos presidentes do grupo de trabalho, e depois do diretor de área responsável pelo patrocínio, e mais tarde do IESG, de acordo com a [RFC2026] durante o telechat do IESG em 18 de dezembro de 2014. O IESG aprovou a versão preliminar; está pendente a inserção dessa resposta nesta seção e a nota de aprovação da IAB. A IAB aprovou uma declaração para inclusão no documento em 19 de dezembro de 2014.
- 3098 Ao longo do desenvolvimento do documento, surgiram diversas sugestões que não obtiveram apoio suficiente para serem incluídas. Duas áreas gerais de sugestões que geraram muita discussão foram
- Uma sugestão para declaração mais pronunciada sobre os termos em que o IAOC deve negociar.

- o Uma sugestão para que “iana.org” e outras marcas associadas sejam transferidas para a IETF Trust.

3099 Ao final do processo do grupo de trabalho, embora não houvesse concordância unânime para os resultados, os presidentes do grupo de trabalho concluíram que houve consenso aproximado no grupo de trabalho. O resumo do documento-guia do consenso do grupo de trabalho para este documento pode ser encontrado aqui:

3100 <https://datatracker.ietf.org/doc/draft-ietf-ianaplan-icg-response/shepherdwriteup/>

3101 Durante a última teleconferência da IETF, outras pessoas expressaram concordância com o documento. Houve vários comentários editoriais que resultaram em alterações, assim como alguma discussão com comentários mais substanciais, alguns dos quais resultaram em alterações de texto. Houve discussão com comentários já discutidos anteriormente no processo, mas não houve nenhuma nova objeção durante a última teleconferência da IETF. Um resumo com os comentários da última teleconferência pode ser encontrado aqui:

3102 <http://www.ietf.org/mail-archive/web/ianaplan/current/msg01500.html>

3103 Novas versões preliminares foram preparadas considerando todas as alterações acordadas da última teleconferência. A versão final então foi aprovada pelo IESG.

3104 **P3.4. Considerações da IANA**

3105 Este memorando é uma resposta a uma solicitação de propostas. Não foi solicitada nenhuma alocação de parâmetro nem alteração.

3106 **P3.5. Considerações de segurança**

3107 Embora o acordo, os suplementos, as políticas e os procedimentos sobre a função da IANA tenham apresentado forte flexibilidade, a IETF continuará trabalhando com todas as partes relevantes a fim de promover melhorias, mantendo a disponibilidade dos registros da IANA.

3108 **P3.6. Observação da IAB**

3109 A IAB apoia a resposta deste documento.

3110 **P3.7. Créditos**

3111 Este documento descreve os processos que foram desenvolvidos por vários membros da comunidade ao longo de muitos anos. A versão inicial deste documento foi desenvolvida de modo colaborativo pela IAB e a IANA.

3112 O programa de estratégia e o grupo de trabalho IANAPLAN da IETF. Agradecemos em especial a Jari Arkko, Marc Blanchet, Brian Carpenter, Alissa Cooper, John Curran, Leslie Daigle, Heather Flanagan, Christer Holmberg, John Klensin, Barry Leiba, Milton Mueller, Andrei Robachevsky, Andrew Sullivan, Dave Thaler, Greg Wood e Suzanne Woolf.

3113 **P3.8. Referências**

3114 **P3.8.1 Referências normativas**

- [BCP9info] “Informações sobre ‘O processo de padrões da Internet -- revisão 3’”, <<http://www.rfc-editor.org/info/rfc2026>>.
- [METRICS] “Relatório de medidas de padrões de desempenho”, <<http://www.iana.org/performance/metrics>>.
- [MOUSUP] “Complementos para a RFC 2860 (o memorando de entendimento entre a IETF e a ICANN)”, <<http://iaoc.ietf.org/contracts.html>>.
- [NTIA-Announce] “Comunicado da NTIA de intenção da transição das funções principais de nomes de domínio da Internet”, março de 2014, <<http://www.ntia.doc.gov/press-release/2014/ntiaannounces-intent-transition-key-internet-domain-namefunctions>>.
- [NTIA-Contract] “O contrato da NTIA com a ICANN”, <http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/sf_26_pg_1-2-final_award_and_sacs.pdf>.
- [RFC2026] Bradner, S., “O processo dos padrões da Internet – revisão 3”, [BCP 9](#), [RFC 2026](#), outubro de 1996.
- [RFC2418] Bradner, S., “Orientações e procedimentos do grupo de trabalho da IETF”, [BCP 25](#), [RFC 2418](#), setembro de 1998.
- [RFC2850] A diretoria de arquitetura da Internet e B. Carpenter, “Regulamento da diretoria de arquitetura da Internet (IAB)”, [BCP 39](#), [RFC 2850](#), maio de 2000.
- [RFC2860] Carpenter, B., Baker, F. e M. Roberts, “Memorando de entendimento referente ao trabalho técnico da Autoridade para atribuição de números na Internet”, [RFC 2860](#), junho de 2000.
- [RFC3307] Haberman, B., “Diretrizes de alocação para endereços IPv6 Multicast”, [RFC 3307](#), agosto de 2002.
- [RFC3777] Galvin, J., “A IAB e a seleção, confirmação e processo de remoção do IESG: operação dos comitês de indicação e remoção”, [BCP 10](#), [RFC 3777](#), junho de 2004.
- [RFC3935] Alvestrand, H., “Uma declaração de missão para a IETF”, [BCP 95](#), [RFC 3935](#), outubro de 2004.
- [RFC4071] Austein, R. e B. Wijnen, “Estrutura da atividade de apoio administrativo da IETF (IASA)”, [BCP 101](#), [RFC 4071](#), abril de 2005.
- [RFC5226] Narten, T. e H. Alvestrand, “Diretrizes para redigir uma seção de considerações da IANA nas RFCs”, [BCP 26](#), [RFC 5226](#), maio de 2008.

- [RFC5771] Cotton, M., Vegoda, L. e D. Meyer, “Diretrizes da IANA para atribuições de endereços IPv4 Multicast”, [BCP 51](#), [RFC 5771](#), março de 2010.
- [RFC6220] McPherson, D., Kolkman, O., Klensin, J., Huston, G. e a diretoria de arquitetura da Internet, “Como definir o papel e a função dos operadores de registros de parâmetros de protocolo da IETF”, [RFC 6220](#), abril de 2011.
- [RFC6761] Cheshire, S. e M. Krochmal, “Nomes de domínio de uso especial”, [RFC 6761](#), fevereiro de 2013.
- [RFC6890] Cotton, M., Vegoda, L., Bonica, R. e B. Haberman, “Registros de endereços IP com finalidade especial”, [BCP 153](#), [RFC 6890](#), abril de 2013.
- [RFC7282] Resnick, P., “Sobre consenso e atividades na IETF”, [RFC 7282](#), junho de 2014.

3115 **P3.7.2 Referências informativas**

- [I-D.leiba-cotton-iana-5226bis] Cotton, M., Leiba, B. e T. Narten, “Diretrizes para redigir a seção de considerações da IANA nas RFCs”, [draftleiba-cotton-iana-5226bis-11](#) (trabalho em andamento), novembro de 2014.
- [ProtoParamEvo14] “Declaração da IAB sobre orientar a evolução dos registros de parâmetros de protocolo da IANA”, março de 2014, <http://mailarchive.ietf.org/arch/msg/internetgovtech/4EQ4bnEfe5ZkrPAtSAO2OBZM03k>.
- [RFC-INDEX] Editor da RFC, “Índice de todas as solicitações de comentários”, índice de RFCs, agosto de 2014.
- [RFC2014] Weinrib, A. e J. Postel, “Diretrizes e procedimentos do grupo de pesquisa da IRTF”, [BCP 8](#), [RFC 2014](#), outubro de 1996.
- [RFC2870] Bush, R., Karrenberg, D., Koster, M. e R. Plzak, “Requisitos operacionais dos servidores de nome raiz”, [BCP 40](#), [RFC 2870](#), junho de 2000.
- [RFC3172] Huston, G., “Orientações de gerenciamento e requisitos operacionais para o domínio de área de parâmetros de endereços e roteamento (“arpa”)”, [BCP 52](#), [RFC 3172](#), setembro de 2001.
- [RFC4193] Hinden, R. e B. Haberman, “Endereços locais únicos de unicast do IPv6”, [RFC 4193](#), outubro de 2005.
- [RFC6793] Vohra, Q. e E. Chen, “Apoio do BGP para o espaço de números do sistema autônomo (AS) de quatro octetos”, [RFC 6793](#), dezembro de 2012.
- [RFC6852] Housley, R., Mills, S., Jaffe, J., Aboba, B. e L. St. Amour, “Afirmação do paradigma moderno para padrões”, [RFC 6852](#), janeiro de 2013.

Parte 3: Resposta da comunidade de registros de parâmetros de protocolo

- [RFC7020] Housley, R., Curran, J., Huston, G. e D. Conrad, “O sistema de registro de números da Internet”, [RFC 7020](#), agosto de 2013.
- [RFC7249] Housley, R., “Registros de números da Internet”, [RFC 7249](#), maio de 2014.

P3. Anexo A. Alterações

OBSERVAÇÃO: esta seção será removida pelo editor da RFC na publicação.

A.1. Alterações de -08 a -09

- Atualizar de URL para resumo da última conferência da IETF.
- Duas pequenas alterações editoriais.

A.2. Alterações de -07 a -08

- Atualizar de texto que descreve o processo de consenso.
- Inserir texto de aprovação da IAB.
- Indicar as decisões da IETF 91 para pauta e atas do grupo de trabalho IANAPLAN.

A.3. Alterações de -06 a -07

- Mesclar “Não são necessárias novas alterações” com “Não são necessárias novas organizações ou estruturas”. Menos palavras para dizer a mesma coisa.
- consultar para consultar e coordenar.
- Comentários do editor da RFC.
- Edições resultantes da revisão da área de segurança feita por Sean Turner.
- Edições resultantes dos comentários de AD.

A.4. Alterações de -05 a -06

- Inclusão dos comentários substanciais acordados de AD.
- Alterações editoriais.

A.5. Alterações de -04 a -05

- Alterar para texto mais simples para resposta sobre estabilidade e segurança.
- Mencionar RFC 5226bis.

A.6. Alterações de -03 a -04

- Texto adicional referente ao que é necessário na Seção III.
- Modificações de texto apropriadas na Seção IV para corresponder às alterações na Seção III.
- Edições de agradecimentos.

A.7. Alterações de -02 a -03

- Consistência de terminologia.
- Acrescentar seção da IAB.
- Alterações com base na discussão do grupo de trabalho sobre o que preferimos como parte da transição referente aos IPR.
- Acrescentar discussão sobre o domínio .ARPA.
- Elaboração dos itens em que os registros estão envolvidos.
- Texto adicional sobre coordenação com a ICANN.
- Os grupos de trabalho podem adotar itens em seus regulamentos.
- Indicações da IAB em geral dos últimos dois anos.
- Acrescentar citação da Trust.
- Atualização das considerações de segurança.

A.8. Alterações de -01 a -02

- Uma descrição melhor sobre registros especiais e ASNs do BGP.
- Clareza sobre como o espaço de endereço e ASNs são autorizados.
- Diversas correções editoriais.
- Citação da revisão anual como parte dos SLAs.
- Alteração sobre o modo de apresentação da interconexão.
- Uma série de pequenas alterações de texto com base em feedback.

A.9. Alterações de -00 a -01

- Matéria das páginas introdutórias bastante reduzida.
- Acrescentados anexos com o regulamento e as RFPs.
- Texto sobre jurisdição alterado.
- As alterações propostas abrangem acordos complementares para tratar de jurisdição, resolução de disputas e IPR, inclusive de nomes e marcas.
- Implicações de transição ligeiramente modificadas para fazer referência ao acordo complementar

P3. Anexo B. O regulamento do grupo de coordenação de administração da IANA

<https://www.icann.org/en/system/files/files/charter-icg-27aug14-en.pdf>

P3. Anexo C **RFP do grupo de coordenação da
transição de administração da IANA**

<https://www.icann.org/en/system/files/files/rfp-iana-stewardship-08sep14-en.pdf>